



UFC

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO**

GUILHERME BEZERRA BARBOSA

**O LUGAR DA CONSTITUIÇÃO NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS
ENVOLVENDO IMÓVEIS PÚBLICOS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS
DESPEJOS AUTOEXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

FORTALEZA

2018

GUILHERME BEZERRA BARBOSA

O LUGAR DA CONSTITUIÇÃO NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS
ENVOLVENDO IMÓVEIS PÚBLICOS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS DESPEJOS
AUTOEXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Cynara Monteiro
Mariano.

FORTALEZA

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B1971 Barbosa, Guilherme Bezerra Barbosa.

O lugar da Constituição nos conflitos fundiários urbanos envolvendo imóveis públicos : um estudo de caso sobre os despejos autoexecutados pelo município de Fortaleza / Guilherme Bezerra Barbosa Barbosa. – 2018.

151 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2018.

Orientação: Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano.

1. Política Urbana em Fortaleza. 2. Despejos Executados pelo Município. 3. Direito Fundamental à Moradia. I. Título.

CDD 340

GUILHERME BEZERRA BARBOSA

O LUGAR DA CONSTITUIÇÃO NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS
ENVOLVENDO IMÓVEIS PÚBLICOS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS DESPEJOS
AUTOEXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Direito.

Aprovada em: ___ / ___ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Ligia Maria Silva Melo de Casimiro
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Mestranda Thaynara Andressa Frota Araripe
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Fortaleza e àqueles que descobriram em
Fortaleza uma cidade de pessoas

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais: Maria Umbertina Bezerra e Lídio Gomes Barbosa Neto, dois filhos do sertão nordestino, respectivamente do interior do Ceará (Cedro) e do interior da Paraíba (Pirpirituba). Tenho muito a agradecer aos dois, mas aqui cabe mencionar o apoio indispensável que ambos me deram, provendo as condições materiais para que eu pudesse tanto ingressar na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará como para que eu pudesse concluir o curso.

Gostaria de agradecer também aos dois pelas memórias compartilhadas. As histórias de colegas da UFPE, desaparecidos durante a Ditadura Civil Militar, contadas pelo meu Pai e os causos da época de sindicalista da minha Mãe certamente contribuíram para me colocar nos trilhos que hoje eu sigo e pretendo continuar seguindo. Agradeço ainda pelo meu gosto para música. Para estes tempos sombrios de ignorância e intolerância, meus pais me forneceram duas coisas indispensáveis: memórias e música.

Agradeço profundamente à minha orientadora, Cynara Monteiro Mariano, pela orientação e apoio no desenvolvimento deste trabalho e por ser uma voz dissonante e crítica dentro da Faculdade de Direito da UFC. Nesse sentido, também agradeço às duas outras vozes dissonantes e combativas que compõem a banca de avaliação deste TCC: Ligia Maria Silva Melo de Casimiro e Thaynara Andressa Frota Araripe, esta também companheira de CAJU. São acadêmicas sublimes, pesquisadoras fantásticas, que produzem conhecimento com objetivo transformador.

Aos professores Márcio Pereira da FD - UFC e Roberto Efrem, da UFPB, gostaria de expressar minha gratidão por palavras que já não me recordo especificamente e que foram ditas em conversas apressadas nos corredores da Faculdade e em um famigerado barzinho que fica na rua dos Tabajaras (provavelmente os dois nem lembram também desses dias). O primeiro me disse para buscar na filosofia as respostas para as perguntas que realmente importam; o segundo me disse algo como “uma hora na rua vale mais do que cem horas em sala de aula”. De fato. No quesito inspiração, ainda preciso agradecer a Tiê Abreu, meu irmão mais velho de sonhos e de América do Sul; de desventuras e de poesias.

Agradeço aos/às companheiros/as de militância pelo Direito à Cidade da Frente de Luta por Moradia (e também a tantos/as outros/as) e aqui incluo especialmente a equipe do LEHAB da UFC, cuja pesquisa-ação é inspiradora para todos aqueles que acreditam que o

conhecimento deve ser utilizado e produzido em favor dos oprimidos (no lugar de ficar encastelado em universidades). A todos aqueles que passaram pelo Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA), mas sobretudo aos que compunham a equipe quando fui estagiário de lá, expresse minha gratidão por todos os momentos de angústia, raiva e indignação que passamos juntos (e havemos ainda de passar no futuro), mas sobretudo sou grato pelos momentos de descontração (e pela única festa surpresa de aniversário que eu já tive), bem como pelos laços de companheirismo e de amizade forjados e fortalecidos na luta por uma sociedade mais justa.

Gostaria de agradecer ainda à equipe do Escritório Saldanha, Câmara e Uchôa, Advogados Associados (SCU), pela experiência e conhecimentos adquiridos e pela oportunidade de encontrar na prática da advocacia em prol do trabalhador uma forma de aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos ao longo da graduação. Juntos, EFTA e SCU contribuíram mais do que qualquer disciplina que cursei na Faculdade de Direito para fazer com que eu conseguisse achar um lugar para mim dentro da prática profissional jurídica. Eu que originalmente nunca quis cursar direito, mas sim história, encontrei, pois, um lugar dentro do direito e aliás passei a gostar bastante dele por causa das atividades que desenvolvi durante a graduação nesses dois espaços.

Ao CAJU, um agradecimento especial. Aqui também opto por não nomear a todos que quero agradecer para não ser injusto e até porque o CAJU já foi um grupo de pessoas, antes de mim, foi um grupo de pessoas do qual eu fiz parte durante a faculdade e vai ser um grupo de pessoas que eu ainda não conheço. Todos e todas são do CAJU e vão continuar sendo mesmo depois de formados. No CAJU, ganhei o meu primeiro anel de tucum. No CAJU, recebi uma segunda educação que me fez ser um ser humano melhor. No CAJU, comecei de fato a aprender o que é ser um homem em uma sociedade patriarcal e comecei a aprender o papel que eu tenho a cumprir em relação a isso.

Por causa do CAJU, conheci gente de todo o Brasil. Senti e hoje sinto na pele o que é ser brasileiro, o que é ser latinoamericano e foi por causa do CAJU que hoje, onde quer que eu vá, vou buscar de alguma forma a construção de um mundo de pessoas, em oposição a esse mundo de coisas e pessoas coisificadas. Foi no CAJU também que eu descobri que eu carrego comigo os sonhos daqueles que morreram na luta por um mundo melhor e assim descobri que aqueles que morrem lutando ainda vivem enquanto houver quem lute. Foi no CAJU, enfim, que marcaram o meu coração a fogo com as palavras de Paulo Freire: “Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles

sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam”. Por tudo isso, meus/minhas camaradas cajuanos/as do passado, do presente e do futuro, muito obrigado!

Por fim, gostaria de agradecer a Ilana Pinho Botelho Rodrigues. Para fazer justiça a essa pessoa, teria de fazer outro TCC só com agradecimentos. Obrigado, mais uma vez, minha companheira. Mais uma vez você me ajudou a vencer os obstáculos que eu precisava superar para concluir mais uma etapa da vida (inclusive ajudando com formatação e essas coisas). Obrigado por tudo. Obrigado por me ajudar a construir esse recanto de paz que hoje eu tenho dentro da minha mente, obrigado por me fazer crescer todo dia enquanto pessoa, em tudo que eu faço. Obrigado por me fazer um ser humano melhor cada vez mais e por me fazer querer ser algum dia uma pessoa tão incrível como você é. Obrigado, obrigado, obrigado!

A elite foi pros prédios e o povo sem perceber
Que a Fortaleza bela ninguém mais podia ver
Culpa desses governantes que nos pisam com poder
A minha pergunta é séria e eu nem sei se eu sei dizer
Minha Fortaleza véia o que fizeram com você?

Cidadão Instigado

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto de pesquisa qualitativa e bibliográfica de caráter majoritariamente exploratório, realizada com o objetivo de entender os conflitos fundiários relacionados a assentamentos urbanos precários surgidos em imóveis de propriedade do município de Fortaleza e a atuação deste município na realização de despejos forçados, autoexecutados, sem apresentação de ordem judicial ou administrativa, como forma principal de solução de tais conflitos fundiários. Procurou-se, ainda, por meio de levantamento bibliográfico entender os fatores, relacionados à produção da cidade de Fortaleza, que deram causa a tais conflitos fundiários para, por fim, analisar as disputas por terra urbana em questão, com ênfase na atuação do poder público municipal, sob as lentes dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e nas disposições aplicáveis da legislação urbanística municipal. Ainda, tratou-se brevemente das questões analisadas neste trabalho sob a perspectiva da práxis jurídica da Assessoria Jurídica Popular.

Palavras-chave: Política Urbana em Fortaleza; Despejos Executados pelo Município; Direito Fundamental à Moradia.

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis is the result of qualitative and literature research that has mostly explorative features, done intending to develop a better understanding of urban land conflicts related to poor settlements that emerged in public land, property of the municipality of Fortaleza, as well as comprehend the local administration procedure in self-executed forced evictions, without formal administrative or judicial warrant, as the main way to solve the disputes for land in analysis. Using literature research, a study was made on the causes related to the development of the city of Fortaleza that may explain such urban land conflicts, aiming to, after the description and study of the conflicts themselves, focusing on the actions taken by public administration, observe the object through the perspective of the constitutional fundamental rights and the municipal law. Ultimately, brief considerations were made on the problem from the perspective of the legal practice known as Popular Legal Advice.

Keywords: Urban Policy in Fortaleza; Forced Evictions executed by Municipality; Fundamental Right to Housing.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
AGEFIS	Agência de Fiscalização de Fortaleza
AJP	Assessoria Jurídica Popular
ALCE	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
AMLM	Associação Movimento de Luta por Moradia
BNH	Banco Nacional de Habitação
CAJU	Centro de Assessoria Jurídica Universitária
COEPDC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
CRDU	Concessão do Direito Real de Uso
CTN	Código Tributário Nacional
CUEM	Concessão de Uso Especial para fins de Moradia
DPE-CE	Defensoria Pública do Estado do Ceará
DPE-MG	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
EDAL	Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom
	Aloísio Lorscheider
EFTA	Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei
	Tito de Alencar
GMF	Guarda Municipal de Fortaleza
GTOI	Grupo de Trabalho de Ocupações Irregulares
HABITAFOR	Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza
LegFor	Projeto de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
LEHAB	Laboratório de Estudos em Habitação
LOM	Lei Orgânica do município
LUOS	Lei de Uso e Ocupação do Solo
MP	Medida Provisória
MPE-CE	Ministério Público do Estado do Ceará
NAJUC	Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária
OUC	Operação Urbana Consorciada
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PDPFor	Plano Diretor Participativo de Fortaleza
PLHIS	Plano Local de Habitação de Interesse Social
PM	Polícia Militar
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
PT	Partido dos Trabalhadores
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
SEUMA	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
SESEC	Secretaria de Segurança Cidadã
SOIFOR	Sistema de Ocupações Irregulares de Fortaleza
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	01
2	UMA CIDADE DESIGUAL MOVIDA POR INTERESSES ECONÔMICOS E UM MUNICÍPIO SEM UMA POLÍTICA URBANA EFICIENTE PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	03
2.1	<i>O déficit habitacional de Fortaleza.....</i>	06
2.2	<i>A cidade, o direito e a aplicação seletiva dos instrumentos de política urbana</i>	11
2.3	<i>Minha Casa Minha Vida: um programa habitacional contraditório com futuro incerto.....</i>	22
3	A DISPUTA PELA TERRA URBANA PÚBLICA: UMA DESCRIÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO....	31
3.1	<i>As ocupações urbanas e os despejos autoexecutados pelo município de Fortaleza.....</i>	34
3.2	<i>A Ação Civil Pública que gerou o processo de número 0123744- 94.2017.8.06.0001.....</i>	46
4	ELEMENTOS PARA UMA RESPOSTA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA EM RELAÇÃO AOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS ENVOLVENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.....	56
4.1	<i>A atuação do município de Fortaleza em defesa da posse de imóveis públicos ou exercendo o poder de polícia sob a perspectiva dos direitos e garantias fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal.....</i>	61
4.2	<i>O dever do município em relação ao direito fundamental à moradia e em relação ao cumprimento das normas de direito urbanístico previstas na legislação municipal.....</i>	74
4.3	<i>O papel da Assessoria Jurídica Popular na atuação em conflitos fundiários urbanos.....</i>	87
5	CONCLUSÃO.....	92
	REFERÊNCIAS.....	95
	ANEXO A – MODELO DE FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO EFTA.....	101
	ANEXO B - “RESUMO DO CASO” DE ATENDIMENTOS E RELATÓRIOS DE VISITAS REALIZADOS PELO EFTA RELACIONADOS A DESPEJOS FORÇADOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ENTRE 2015 E 2017.....	102
	ANEXO C – ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016 NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO	109

CEARÁ.....
ANEXO D – CAPTURAS DE TELA DA PÁGINA DE *FACEBOOK* DA
SEUMA..... 135

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso não é apenas fruto de pesquisa realizada durante as disciplinas de Pesquisa Jurídica e Defesa de Monografia Jurídica. Antes, o trabalho adiante desenvolvido é consequência da experiência do autor como extensionista do Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular (CAJU) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, bem como, e sobretudo, da experiência adquirida como estagiário do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA).

Durante o estágio desenvolvido no EFTA, foram observados alguns dos despejos autoexecutados pelo município de Fortaleza sem ordem judicial ou administrativa, assim como houve participação, por parte do autor, na coleta de alguns dos depoimentos utilizados como fontes de pesquisa e presentes no ANEXO B desta monografia. Também realizou-se o acompanhamento das audiências públicas, que ocorreram na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e na Câmara de Vereadores de Fortaleza, de cujas atas foram extraídos parte dos relatos utilizados nesta pesquisa.

A partir da experiência prática acima relatada, procurou-se sistematizar informações para buscar uma aproximação analítica em relação aos despejos violentos praticados pelo município de Fortaleza, realizando, assim, pesquisa qualitativa de caráter exploratório, com suporte também em fontes de pesquisa complementares, tais como entrevistas de jornais, postagens de *facebook* de páginas institucionais ligadas à Prefeitura Municipal de Fortaleza e também por meio da análise dos autos do processo número 0123744-94.2017.8.06.0001, que tramita atualmente no âmbito da justiça estadual, na Nona Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza. Buscou-se, assim, compreender os conflitos fundiários analisados, para identificar suas características, primariamente a partir dos relatos obtidos junto ao Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar e dos relatos coletados junto ao Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUHAM), que estão presentes no processo judicial acima mencionado.

É preciso mencionar ainda que, neste texto, utiliza-se a palavra “despejo” em oposição à palavra “remoção”, para sinalizar uma atividade cometida à margem da legalidade. O despejo, com efeito, pressupõe a violência desmedida, o exercício descontrolado do poder estatal; a remoção, por sua vez, vocábulo inclusive utilizado na legislação municipal de

Fortaleza para tratar do tema, pressupõe a violência do Estado controlada, o deslocamento forçado das pessoas executado de acordo com as balizas legais e constitucionais.

Antes de realizar no corpo do texto a exposição dos resultados da análise dos depoimentos e materiais obtidos junto às fontes acima discriminadas, desenvolveu-se breve estudo, por meio de análise e levantamento bibliográfico, materializado no primeiro capítulo desta monografia, acerca de questões relacionadas à sociologia urbana e à política urbana na cidade de Fortaleza, com o objetivo de identificar os fatores econômicos, políticos e sociais atuantes sobre a cidade que contribuíram para o surgimento de ocupações urbanas em imóveis de propriedade de município e, conseqüentemente para a institucionalização do despejo violento autoexecutado pela máquina administrativa municipal. Assim, analisou-se as seguintes causas que contribuíram para o surgimento dos conflitos fundiários estudados: o déficit habitacional de Fortaleza; a falta de regulamentação ou a apropriação por parte do mercado dos instrumentos de política urbana e planejamento urbanístico presentes no ordenamento jurídico brasileiro e a centralização da política de habitação de interesse social do município no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Após a exposição dos fatores socioeconômicos e políticos que geraram os conflitos fundiários urbanos em questão e após a descrição das ocupações e dos conflitos em si a partir dos relatos e das fontes de pesquisa utilizadas, procurou-se, no derradeiro capítulo, o desenvolvimento de análise sobre os fatos descritos a partir da ótica dos direitos fundamentais e da legislação municipal urbanística de Fortaleza, ou seja, a partir do direito constitucional e do direito urbanístico. Utilizou-se para o desenvolvimento de tal capítulo análise e levantamento bibliográfico de autores de doutrina jurídica nacional, que desenvolvem pesquisa nas áreas dos direitos fundamentais e do direito urbanístico. Ainda no último capítulo, foram produzidas algumas considerações acerca da dificuldade de levar matérias relacionadas ao direito urbanístico e aos direitos fundamentais ao poder judiciário, expondo, brevemente, o problema em questão pela perspectiva da Assessoria Jurídica Popular (AJP), paradigma de atuação jurídica que norteia, por exemplo, a atuação do EFTA e do CAJU. Por fim, sistematizou-se as conclusões obtidas com esta pesquisa.

Assim, o desenvolvimento do texto está dividido em três capítulos: o primeiro deles, que trata das questões urbanas socioeconômicas de Fortaleza, está subdividido em três tópicos, dedicados à análise dos temas acima mencionados; o segundo capítulo, por sua vez, foi dividido em dois tópicos: um para tratar da análise dos relatos obtidos junto ao EFTA e ao

NUHAM, assim como para a análise das atas das audiências públicas, notícias de jornais, capturas de tela da página institucional da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza (SEUMA) e outras informações obtidas por meio eletrônico e o outro para tratar da análise dos autos do processo de número 0123744-94.2017.8.06.0001, originado de uma Ação Civil Pública (ACP), ajuizada para levar a questão dos despejos ao poder judiciário; o terceiro capítulo, que trata das questões jurídicas, está dividido também em três tópicos: dois deles dedicados à análise dos conflitos fundiários à luz do direito constitucional (mais especificamente sob a ótica dos direitos fundamentais) e do direito urbanístico e um deles dedicado a breves considerações acerca da atuação jurídica relacionada aos conflitos fundiários em questão, sob a ótica da prática da AJP.

2 UMA CIDADE DESIGUAL MOVIDA POR INTERESSES ECONÔMICOS E UM MUNICÍPIO SEM UMA POLÍTICA URBANA EFICIENTE PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Os grandes centros urbanos estão profundamente interconectados com a conjuntura política, econômica e social, tanto a nível local e regional, quanto a nível nacional e global. Friedrich Engels (2010), ainda no século XIX já constatava como as contradições inerentes ao modo de produção capitalista se manifestavam na própria silhueta urbana. O sociólogo inglês olhava com admiração para uma Londres que despontava como centro comercial mundial, com as suas obras de infraestrutura e com as suas inúmeras embarcações ancoradas no estuário do rio Tâmis. No entanto, causava espanto também o custo social relacionado à produção das cidades.

[...] os sacrifícios que tudo isso custou, nós só os descobrimos mais tarde. Depois de pisarmos, por uns quantos dias, as pedras das ruas principais, depois de passar a custo pela multidão, entre as filas intermináveis de veículos e carroças, depois de visitar os ‘bairros de má fama’ desta metrópole, só então começamos a notar que esses londrinos tiveram de sacrificar a melhor parte de sua condição de homens para realizar todos esses milagres da civilização de que é pródiga a cidade, só então começamos a notar que mil forças neles latentes permaneceram inativas e foram asfixiadas para que só algumas pudessem desenvolver-se mais e multiplicar-se mediante a união com as de outros (ENGELS, 2010, p. 67-68).

Acreditava-se, todavia, que com o desenrolar do desenvolvimento econômico, as “cidades do futuro” deixariam de ser tais espaços contraditórios, onde convivem as mais excelsas virtudes do desenvolvimento da humanidade e as mais violentas formas de opressão,

desigualdade e exploração. No entanto, o que ocorreu foi que as cidades continuaram a reproduzir as contradições da economia capitalista. “Em vez de cidades de ferro e vidro, sonhadas pelos arquitetos, o mundo está, na verdade, sendo dominado pelas favelas” (MARICATO, 2006). Os centros urbanos seguem, portanto, palco para inúmeros conflitos envolvendo, notadamente, a utilização e a apropriação da terra urbana.

Com efeito, no que diz respeito à disputa fundiária nas cidades, não se deve levar apenas em conta os agentes sociais e econômicos da esfera privada. O Estado cumpre papel central no que tange às dinâmicas de uso e ocupação do solo urbano. Longe de ser um ator neutro, o Estado é intensamente influenciado por interesses privados, os quais, de acordo com a conjuntura política, podem ser determinantes em relação a como o poder público irá se relacionar com a cidade e como ocorrerão as intervenções estatais.

No contexto brasileiro, para entender a atuação dos agentes sociais, políticos e econômicos na cidade, aqui incluído o Estado, é preciso levar em conta a intensa e tardia urbanização do Brasil. Sobre esse tema, expõe Milton Santos (1993, p. 29-30):

Entre 1940 e 1980, dá-se verdadeira inversão quanto ao lugar de residência da população brasileira. Há meio século atrás (1940), a taxa de urbanização era de 26,35%, em 1980 alcança 68,86%. Nesses quarenta anos, triplica a população total do Brasil, ao passo que a população urbana se multiplica por sete vezes e meia. Hoje, a população urbana brasileira passa de 77%, ficando quase igual à população total de 1980. [...] Entre 1960 e 1980, a população vivendo nas cidades conhece aumento espetacular, cerca de novos cinquenta milhões de habitantes, isto é, um número quase igual à população total do País em 1950. Somente entre 1970 e 1980, incorpora-se ao contingente demográfico urbano uma massa de gente comparável ao que era a população total urbana de 1960. Já entre 1980 e 1990, enquanto a população total terá crescido 26%, a população urbana deve haver aumento em mais de 40%, isto é, perto de 30 milhões de pessoas.

Esse aumento impressionante da população urbana, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, veio seguido de conflitos fundiários e ocupações irregulares, afinal a infraestrutura urbana das cidades brasileiras não conseguia e não consegue acompanhar o ritmo do seu aumento populacional (BOULOS, 2014). Nessa perspectiva, diante de um aumento demográfico vertiginoso e diante das limitações concretas da própria infraestrutura urbana, a exclusão urbanística acaba se tornando marca presente nas cidades brasileiras (MARICATO, 2013).

Diante disso, era de se desejar que a atuação do Estado brasileiro no que diz respeito às cidades, fosse no sentido de tentar organizar a produção do espaço urbano, com

vistas à garantia dos direitos fundamentais, tais como saúde, educação, saneamento básico, trabalho e, principalmente, moradia. Todavia, o que ocorreu foi que o Estado brasileiro, na esfera federal, nunca conseguiu implementar um programa de fornecimento e construção de habitações de interesse social capaz de suprir a demanda por moradia adequada no país (BOULOS, 2014).

No que diz respeito ao planejamento e ordenamento urbano, observa-se que o Estado parece enxergar apenas parte da cidade, a chamada “cidade formal”, que é onde as instituições públicas se fazem mais presentes, onde se concentram os equipamentos urbanos e os centros econômicos e onde ocorrem as maiores intervenções e investimentos estatais.

O urbanismo brasileiro (entendido aqui como planejamento e regulação urbanística) não tem comprometimento com a realidade concreta, mas com uma ordem que diz respeito a uma parte da cidade, apenas. Podemos dizer que se trata de ideias fora do lugar porque, pretensamente, a ordem se refere a todos os indivíduos, de acordo com os princípios do modernismo ou da racionalidade burguesa. Mas também podemos dizer que as ideias estão no lugar por isso mesmo: porque elas se aplicam a uma parcela da sociedade reafirmando e reproduzindo desigualdades e privilégios. Para a cidade ilegal não há planos nem ordem. Aliás, ela não é conhecida em suas dimensões e característica. Trata-se de um lugar fora das ideias (MARICATO, 2013, p. 122).

Assim, durante a maior parte do tempo, o Estado age como um mecanismo de aumento das desigualdades urbanas. No Brasil, os programas habitacionais federais que surgiram sempre foram pautados por uma visão empresarial da política habitacional (MARICATO, 2015), produtos de um Estado Social que não chegou a se consolidar, em virtude das suas contradições históricas e da cartilha neoliberal outorgada aos países em desenvolvimento, a partir da segunda metade do século XX, e que submete os direitos fundamentais, inclusive o direito à moradia à condição da reserva do possível da acumulação do capital. Conforme observa Harvey (2012, p. 189):

Viver sob o neoliberalismo significa também aceitar ou submeter-se a esse conjunto de direitos necessários à acumulação do capital. Vivemos, portanto, numa sociedade em que os direitos inalienáveis dos indivíduos (e, recordemos, as corporações são definidas como indivíduos perante a lei) à propriedade privada e à taxa de lucro se sobrepõem a toda outra concepção concebível de direitos inalienáveis.

É nesse contexto de disputas políticas e econômicas pela cidade e de atuação insuficiente do Estado na garantia da efetividade dos direitos sociais que os conflitos fundiários envolvendo o município de Fortaleza e os ocupantes de assentamentos irregulares

devem ser analisados. No entanto, a mera “falta” de Estado não é suficiente para compreender as relações entre cidade e município, uma vez que se pretende entender a atuação do município de Fortaleza como agente e sujeito dos conflitos fundiários que ocorrem na cidade, notadamente, envolvendo imóveis públicos.

Assim, é essencial estudar os aspectos locais que levaram o município de Fortaleza a adotar o despejo forçado autoexecutado, sem ordem judicial ou administrativa, como forma de resolver conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos municipais. Além das breves considerações sobre o contexto socioeconômico no qual se insere a cidade acima levantadas, é preciso analisar a natureza do déficit habitacional de Fortaleza e o impacto da não regulamentação dos instrumentos de política urbana, previstos no Plano Diretor de Fortaleza (PDPFor), que em tese poderiam ter sido aplicados durante a sua vigência, bem como as contradições, as insuficiências e as incertezas envolvendo o Programa Minha Casa Minha Vida, que, desde a sua implementação, tem sido a principal política pública aplicada em Fortaleza, no que diz respeito à habitação de interesse social.

2.1 O déficit habitacional de Fortaleza

A questão da moradia em Fortaleza é um problema histórico. Já no século XIX constavam informações nas plantas da cidade sobre a precariedade habitacional (BRASIL, 2016a). A conformação de uma cidade marcada pelas desigualdades territoriais reflete a própria desigualdade social existente na população. Assim, historicamente, nas cidades brasileiras o acesso à terra urbanizada esteve concentrado nas mãos de uma elite econômica e das classes médias.

A propriedade privada da terra e a sua concepção como mercadoria, em uma sociedade construída sobre fundações coloniais e aristocráticas excluiu do acesso a esse bem boa parte da população. A atuação estatal, por sua vez, por meio do planejamento urbano e outras intervenções estatais sobre a cidade, no lugar de procurar corrigir as distorções de uma sociedade de classes desigual, tendeu historicamente a reforçar a exclusão urbana dos mais pobres (BRASIL, 2016a).

A mercantilização da terra em uma sociedade desigual, na qual existem classes economicamente favorecidas, por sua vez, leva a um movimento no sentido da concentração fundiária. Um dos fatores que contribui para isso é o preço da terra nas cidades, o qual é fortemente influenciado por fatores sociais relacionados às possibilidades de uso da terra, bem

como a sua localização. Armíria Brasil (2016a, p. 34) define localização, para compreensão dos fatores que influenciam no preço da terra urbana da seguinte maneira:

Localização é a diferenciação do espaço, a partir da ação da sociedade, tornando a terra urbana única. Esse caráter é consequência do que acontece ao seu redor, ou seja: infraestrutura existente, proximidade com outras atividades ou equipamentos urbanos e permissividade de construção imobiliária em seu espaço. Por causa desse conjunto de elementos, não é possível a existência de duas localizações iguais. Também não é possível reproduzi-la, o que a torna exclusiva.

A localização e os investimentos aumentam o preço da terra urbana. Como esta aparece como mercadoria em uma economia capitalista, os proprietários, quando tratam a terra urbana como ativo, buscam, em regra, a maneira mais lucrativa para a sua utilização. Se a localização e os investimentos, tanto públicos quanto privados, geram a valorização da terra urbana ao redor do investimento, a concentração urbana dos recursos econômicos e, conseqüentemente, a concentração da infraestrutura e das terras valorizadas na cidade, mostra-se como o movimento de produção usual da cidade, que por sua vez, reproduz as forças sociais características do sistema social hegemônico.

Da feita que ocorre a concentração dos investimentos tanto públicos quanto privados em determinadas áreas da cidade, o preço da terra nessas áreas aumenta. Assim, a população mais pobre é excluída desse espaço não só pela impossibilidade de acesso à propriedade da terra, mas também porque o preço da terra exerce influência sobre o custo de vida em geral em tais localidades.

Essa lógica de reprodução do espaço urbano, que exclui os pobres do acesso às partes da cidade com melhor infraestrutura, bem como exclui os pobres do acesso ao mercado imobiliário, acaba por forçar os desfavorecidos economicamente a buscar o acesso à terra em locais cada vez mais distantes dos centros econômicos das cidades. Assim, surgem ocupações informais, loteamentos irregulares, ocupações em áreas de risco, produção de moradias em bairros afastados e etc. Dessa maneira se estruturam as cidades brasileiras e Fortaleza não é exceção.

Armíria Brasil (2016a, p. 46) sumariza o processo acima descrito, para Fortaleza, da seguinte maneira:

A conformação do espaço urbano de Fortaleza teve início no século XIX, bastante influenciado (sic) pela transformação da terra urbana em mercadoria e da sua efetivação enquanto propriedade privada. Essa característica tornou a terra

inacessível a grande parte da população, que não podia pagar por ela. Isso culminou na apropriação desigual e na produção ilegal do espaço urbano. Desde o início da formação da cidade é possível perceber a propriedade da terra concentrada em poucas famílias e uma crescente ocupação irregular e precária.

Assim, a própria lógica histórica e presente até o momento atual da reprodução do espaço urbano explica a gênese do déficit habitacional observado na cidade de Fortaleza. Déficit habitacional, por sua vez, deve ser compreendido sob dois aspectos: o quantitativo e o qualitativo (BOULOS, 2014). O aspecto quantitativo do déficit habitacional seria aquele relacionado à falta de oferta de moradia propriamente dita, enquanto que o aspecto qualitativo está relacionado à existência de moradias, mas em condições precárias.

O cálculo do déficit habitacional envolve diversas variáveis e seu objetivo é determinar qual é a demanda por unidades habitacionais que propiciem moradia adequada à população para determinado território. De acordo com estudo realizado no âmbito do município de Fortaleza, as necessidades habitacionais compreendem:

[...]- além da reposição total de unidades habitacionais e do atendimento da demanda por habitações reprimidas - a demanda futura de habitação medida pelo crescimento demográfico e a necessidade de melhorias habitacionais, sem, contudo, neste último caso, ser necessária a produção de novas moradias. A fim de suprir as necessidades habitacionais características dos assentamentos precários, o Poder Público local deverá ter acesso à terra urbanizada para a construção de novas unidades habitacionais, viabilizar melhorias habitacionais e executar obras de urbanização simples ou complexas. Deve também promover ações de gerenciamento de risco (ambiental, tecnológico etc.) e de regularização fundiária e urbanística, com vistas a garantir a legalização da posse dos imóveis pelos moradores (FORTALEZA, 2015, p. 105).

Portanto, combater o déficit habitacional deveria ser encarado como algo mais complexo do que produzir unidades habitacionais em massa, sem atentar para o aspecto qualitativo dessas moradias.

Em 2006, de acordo com dados da Fundação João Pinheiro, calculava-se que, para a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), existia um déficit habitacional de 85.570 unidades (PEQUENO, 2015). Mesmo com as recorrentes alterações nas variáveis de cálculo, os dados da Fundação João Pinheiro são amplamente utilizados nos estudos sobre déficit habitacional. Assim, quando em 2010, foi apontado um déficit habitacional, para a RMF, de 165.123 moradias, é preciso levar em conta tanto o aumento do déficit quanto alterações nas variáveis, afinal o conceito de déficit habitacional pode ser mais ou menos amplo (PEQUENO, 2015).

Ainda que os cálculos feitos pela Fundação João Pinheiro ajudem a apresentar um panorama da demanda por moradia digna em Fortaleza, os estudos realizados para a construção do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) fornecem informações mais detalhadas e complementam o cenário da situação dos assentamentos precários em Fortaleza. De acordo com o Ministério das Cidades citado por Freitas e Pinho (2012, p. 2), o Plano Local de Habitação de Interesse Social:

[...] constitui um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais. É a partir de sua elaboração que municípios e estados consolidam, em nível local, a Política Nacional de Habitação, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local, como os Planos Diretores, quando existentes, e os Planos Plurianuais Locais.

Os estudos que compõem o PLHIS de Fortaleza foram concluídos em 2012, mas ainda são amplamente utilizados tanto pelo município de Fortaleza quanto por setores da sociedade civil para compreender o contexto habitacional da cidade. Ocorre que os fundamentos que nortearam a elaboração do PLHIS foram gradualmente dando espaço a uma política de habitação de interesse social cujo planejamento obedece à lógica do mercado, o Programa Minha Casa Minha Vida. Assim, não se prioriza uma produção habitacional direcionada para a diversificação do uso do solo urbano, para ampliação da participação popular e para a reversão do quadro de segregação socioespacial, o que faz com que a produção das unidades habitacionais se desenvolva em sentido diverso ao que se esperaria, em virtude do diagnóstico feito pelo PLHIS.

Os estudos do PLHIS obedeceram, basicamente, à seguinte metodologia:

METODOLOGIA DO PLHIS O PLHIS foi elaborado a partir das leituras técnica e social. Para a leitura social, a cidade foi dividida em 13 áreas de participação, onde ocorreram 13 oficinas com a participação de moradores dessas áreas para identificação e mapeamento dos assentamentos precários e identificação de prioridades frente aos componentes das necessidades habitacionais. Participaram das oficinas 653 pessoas. Foram identificados 318 assentamentos, priorizando a carência de infraestrutura, de equipamentos comunitários e a situação de risco como os maiores problemas a serem enfrentados. A leitura técnica pode ser resumida em cinco passos: (1) coleta e sistematização de dados oficiais; (2) checagem dos assentamentos; (3) delimitação de novos assentamentos; (4) confirmação em trabalho de campo e; (5) classificação das tipologias dos assentamentos em: favela, mutirão, conjunto habitacional, loteamento irregular e cortiço. Dos 843 assentamentos que compõem hoje o mapeamento do PLHIS, 634 foram visitados pela equipe técnica que elaborou o plano, ou seja, cerca de 75% do universo total dos assentamentos. As visitas foram realizadas em duas rodadas: a primeira de

agosto a novembro de 2010, a segunda de abril a outubro de 2011 (FORTALEZA, 2015, p. 105).

Para a ONU, por sua vez, configura assentamento precário moradias que apresentem uma das seguintes características: status residencial inseguro; acesso inadequado à água potável; acesso inadequado a saneamento e infraestrutura em geral; baixa qualidade estrutural dos domicílios ou adensamento excessivo (FORTALEZA, 2015). Ao todo, portanto, em 2012, foram constatados, nos estudos que deram origem ao PLHIS, oitocentos e quarenta e três assentamentos precários na cidade de Fortaleza. Esse universo compreende um total estimado de 269.265 famílias (1.077.059 pessoas de um universo de 2.452.185, de acordo com o Censo de 2010 do IBGE) e 32% dos domicílios em Fortaleza. Assim, tanto os dados da Fundação João Pinheiro quanto os dados levantados pelo PLHIS demonstram que o problema da falta de moradia na cidade é algo estrutural.

Os estudos da Fundação João Pinheiro e as pesquisas do PLHIS apontam, ainda que diverjam numericamente nos seus resultados finais, em virtude da diferença das metodologias utilizadas para a construção dos estudos, para o mesmo cenário de ampla demanda não só por produção de unidades habitacionais, mas também por adoção de políticas de urbanização e regularização fundiária. É de se notar ainda que boa parte do déficit habitacional apontado pela Fundação João Pinheiro advém de ônus excessivo com despesas relacionadas à moradia, tais como pagamento de aluguel.

Consoante se percebe, a inclusão de novas componentes no déficit, no caso das famílias com renda inferior a três salários mínimos com ônus excessivo do aluguel e os domicílios alugados com adensamento excessivo, ampliou o déficit em mais de 66 mil moradias, correspondendo a aproximadamente 40% do total estimado (PEQUENO, 2015, p. 252).

A enorme cifra de assentamentos precários constatada pelos estudos que compõem o PLHIS completa o contexto e ajuda a entender a necessidade de desenvolvimento de políticas urbanas eficazes e sistemáticas para a mitigação dos problemas habitacionais de Fortaleza. Nesse quadro, a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no ordenamento jurídico brasileiro e desenvolvidos por meio de longo processo de debates e disputas políticas, poderia contribuir para a construção de cidades mais democráticas e menos desiguais. Ocorre que entre o “dever-ser” das previsões legislativas e o “ser” dos centros

urbanos existem várias questões que influenciam na aplicação do direito e no desenvolvimento das cidades.

2.2 A cidade, o direito e a aplicação seletiva dos instrumentos de política urbana

As leis, assim como as cidades, contam histórias sobre as relações econômicas, sociais e políticas. Por trás das aparências, às vezes naturalizadas, das disposições presentes nos diversos diplomas normativos que compõem o ordenamento jurídico brasileiro e por trás das silhuetas das cidades e das intervenções estatais executadas nos centros urbanos, escondem-se as forças políticas e econômicas responsáveis pela reprodução da ordem social dominante.

É sob essa luz que a legislação urbanística deve ser analisada, afinal, o direito urbanístico trata, dentre outros assuntos, da utilização da terra urbana, a qual, por sua vez, dependendo da perspectiva analisada, pode ser encarada como um ativo financeiro ou como o elo entre o ser humano e a cidade, tendo, portanto, potencial para servir como objeto de políticas públicas, voltadas para a efetivação de direitos sociais.

Assim, as forças econômicas e sociais, materializadas pelos seus respectivos grupos representantes, participam ativamente tanto da elaboração quanto da aplicação das normas jurídicas relacionadas ao ordenamento da cidade. Portanto, ainda que determinado instrumento de política urbana esteja previsto na legislação urbanística, isso não necessariamente significa que tal instrumento será aplicado de fato na gestão urbana. Pode ocorrer, por exemplo, que movimentos sociais que pautam a luta por moradia digna, a participação popular na gestão da cidade e etc. consigam exercer pressão suficiente sobre o poder público para que determinado instrumento de política urbana voltado para a concretização do direito à moradia esteja previsto em lei e se efetive. Contudo, em virtude de mudanças na conjuntura política, que trariam como consequência a desmobilização dos setores da sociedade civil que defendem as bandeiras acima exemplificadas ou a perda de representação política nas instâncias estatais, os instrumentos de política urbana outrora positivados podem acabar relegados a segundo plano ou mesmo completamente ignorados pelos gestores públicos. Dessa maneira, tem-se que a previsão em lei é apenas uma das variáveis a ser analisada, no que diz respeito à concretização das políticas urbanas.

Essa dinâmica envolvendo a aplicação ou não dos instrumentos de política urbana é a manifestação superficial no âmbito jurídico, das forças internas que consubstanciam a ordem social hegemônica.

Os Estados do mundo constituem, modificam ou negam, ao bel prazer, desde as constituições até os códigos ou as normas infralegais. Tratando de modo simbolístico, se os Estados do mundo rasgam as diretrizes da Constituição, que é a norma de mais alta hierarquia jurídica do direito positivo, não rasgam, no entanto, as diretrizes do Código Civil. O núcleo da forma-sujeito se mantém como razão estrutural de preservação da forma-mercadoria, o que é também a razão estrutural de preservação da própria forma política estatal (MASCARO, 2013, p. 43).

Ou seja, as relações de produção exercem papel dominante na aplicação do direito, de modo que a concretização das diretrizes constitucionais, principalmente no que dizem respeito aos direitos sociais, sempre foi algo problemático e condicionado à pujança econômica. Ao contrário, nessa perspectiva, do núcleo jurídico da sociedade capitalista (a legislação civilista e privatista), que garante a segurança necessária para o desenvolvimento de um ambiente no qual possa florescer o comércio e a especulação, os direitos fundamentais de caráter social não compõem a estrutura jurídica essencial da sociedade governada pela forma-mercadoria; são, pois, do ponto de vista do capital, direitos excedentes e não fundamentais. Com efeito, não seriam nem direitos em si. Seriam antes de tudo nichos de exploração econômica a serem explorados e fornecidos à população de acordo com as “leis” do mercado.

Todavia, não é que a previsão de determinados instrumentos de política urbana em lei seja irrelevante para a sua aplicação, ao contrário. O que se afirma aqui é que tal previsão, por si só, não determina se tal instrumento será aplicado ou não. Além disso, os instrumentos de política urbana são normas jurídicas emanadas do Estado, o qual, por sua vez, é estruturalmente imbricado às relações de produção. Com efeito, a própria Constituição Federal de 1988 reconhece a forma de produção capitalista como fundamento da ordem econômica da República Federativa do Brasil. Assim, mesmo que exista pressão social suficiente para que se adote determinada política urbana, esta tem que ser compreendida sob a ótica do modo de produção hegemônico, eis que aquela é condicionada por este.

As mesmas forças sociais e econômicas que atuam na criação e na aplicação do direito atuam também sobre o processo de urbanização.

A reprodução do capital passa por processo de urbanização de inúmeras maneiras. Contudo, a urbanização do capital pressupõe a capacidade de o poder de classe capitalista dominar o processo urbano. Isso implica a dominação da classe capitalista não apenas sobre os aparelhos de Estado (em particular, as instâncias do poder estatal que administram e governam as condições sociais e infraestruturais nas estruturas territoriais), como também sobre populações inteiras - seus estilos de vida, sua capacidade de trabalho, seus valores culturais e políticas, suas visões de mundo. Não se chega facilmente a esse nível de controle, se é que se chega. A cidade e o processo urbano que produz são, portanto, importantes esferas de luta política, social e de classe (HARVEY, 2014, p. 133).

É exatamente porque a ordem social, para existir, necessita da manutenção de um Estado, que, mesmo que intensamente pautado por interesses econômicos, não pode se confundir com os detentores desses interesses, pelo menos não formalmente, é que se torna possível a disputa por uma legislação urbanística mais favorável aos interesses das classes sociais desfavorecidas, ainda que dentro da ordem social capitalista.

Conforme acima mencionado por Harvey (2014), embora tentem, os detentores do poder econômico não conseguem exercer controle sobre todos os rumos adotados pela cidade e, tampouco, sobre os rumos adotados pela legislação urbanística. Nessa perspectiva, após a Ditadura Civil Militar brasileira, no bojo do processo de redemocratização, os movimentos sociais ligados à defesa pela moradia, alguns, inclusive articulados nacionalmente desde a década de 1970, puderam influenciar a política institucional em âmbito federal (RODRIGUES; BARBOSA, 2010).

Tal influência é perceptível na previsão, na própria Constituição Federal, de um capítulo que trata da política urbana, o qual contém os artigos 182 e 183. Contudo, a Lei Federal número 10.257 de 2001, que regulamentou esses dispositivos constitucionais, o Estatuto da Cidade, só surgiu, após 13 anos de promulgação da Constituição Federal, depois de processo hercúleo de lutas e mobilizações promovidas pelo Fórum Nacional da Reforma Urbana¹ e por outras organizações da sociedade civil (RODRIGUES; BARBOSA, 2010).

Após a aprovação do Estatuto das Cidade, ainda se fazia (e ainda se faz) necessária a sua apropriação, tanto por setores da sociedade civil, quanto pelas esferas da administração pública, para que assim as cidades pudessem de fato implementar a maioria dos instrumentos de política urbana, previstos em âmbito federal. Embora, à época, houvesse certo contexto político, dentro das instituições, adequado à difusão das demandas relacionadas

¹ O Fórum Nacional da Reforma Urbana é um espaço de articulação da sociedade civil, do qual participam diversos movimentos populares, instituições de pesquisas e associações que de alguma forma relacionam-se com demandas relacionadas às questões urbanas. Atua em busca da efetivação do direito à cidade desde a sua criação, em 1987.

à reforma urbana, ao direito à moradia e ao direito à cidade, mais uma vez a sociedade civil teve de cumprir papel fundamental.

Após sua aprovação, intensificou-se o processo de apropriação e difusão do conteúdo do Estatuto da Cidade pelos diversos movimentos populares, assim como pelos demais segmentos sociais. Independente do nível de conhecimento e também de compreensão da complexidade de seu conteúdo, imediatamente o Estatuto da Cidade passa a ser visto como uma vitória da luta do movimento pela reforma urbana, uma conquista — resultado dos tantos anos de mobilização e pressão. Mas a lei precisa ser efetivamente implementada e para isso, o Fórum Nacional pela Reforma Urbana, muitas universidades, ONGs e movimentos realizaram inúmeros cursos de capacitação sobre o conteúdo do Estatuto da Cidade. Nestes cursos, a lei não era divulgada de forma neutra, mas sim apresentada a partir de uma visão específica: a da reforma urbana, do direito à cidade e da democratização da terra e da propriedade urbana. Esses cursos respondiam à necessidade de capacitar e tornar os instrumentos do Estatuto da Cidade comum à população, como elemento não de uma política dissociada da realidade concreta, mas do dia a dia das comunidades, sobretudo como instrumento para a transformação social que atua sobre o cotidiano (RODRIGUES; BARBOSA, 2010, p. 25).

Em Fortaleza, o primeiro plano diretor aprovado sob a ótica trazida pelo Estatuto da Cidade, que por sua vez é profundamente inspirado nas diretrizes da Constituição Federal, só veio a ser promulgado em 2009. Percebe-se nos títulos I e II da referida lei municipal a profunda inspiração democrática, voltada para a superação das desigualdades sociais, presentes na própria Constituição Federal, de inegável caráter social e dirigente. Portanto, apenas após vinte e um anos da promulgação da Constituição, observou-se a inserção de suas diretrizes, em relação à política urbana, com mais força no ordenamento jurídico municipal, por meio do Plano Diretor Participativo de Fortaleza de 2009 (PDPFor). No entanto, conforme já dito, a mera previsão de determinada disposição legal não necessariamente implica na sua aplicação na realidade concreta. O próprio processo de construção do atual plano diretor de Fortaleza, como não poderia deixar de ser, espelhou os conflitos sociais e econômicos que envolvem a produção das cidades.

O processo de revisão do antigo plano diretor de Fortaleza, o chamado PDDU, de 1992, foi deflagrado em 2002, em virtude tanto do termo do prazo para sua revisão quanto da promulgação do Estatuto da Cidade e seguiu trâmite extremamente tortuoso. De início, o município pretendia impor um processo que não previa a participação popular de maneira satisfatória, o que fez com que setores da sociedade civil se organizassem para, a princípio, tentar dialogar com as instâncias do poder público. Constatada a impossibilidade de diálogo com o município, os movimentos sociais e setores da universidade buscaram a invalidação do

processo de revisão do plano diretor, a essa altura já com projeto de lei pronto, denominado de LegFor, construído sem participação popular.

Tal mobilização, inclusive foi reconhecida nacionalmente e gerou uma Ação Civil Pública ajuizada em 2004 perante a Justiça Federal, que deu origem ao processo de número 0020673-46.2004.4.05.8100 (IACOVINI; PINHEIRO, 2016). Todavia, o projeto de lei foi enviado à Câmara dos Vereadores e, provavelmente, teria sido votado e aprovado, não fosse a mudança na conjuntura política local operada em meados de 2004.

Naquele ano, ocorreu a disputa eleitoral para a prefeitura de Fortaleza. A campanha da então candidata pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Luizianne Lins, contou com o amplo apoio das classes populares e com os movimentos que pautavam a reforma urbana em Fortaleza. Ainda em dezembro de 2004, após o resultado da eleição que deu a vitória à candidata do PT, conseguiu-se fazer pressão popular suficiente para a retirada de pauta da Câmara dos Vereadores do antigo projeto do plano diretor, construído de maneira antidemocrática e em desconformidade com as diretrizes do Estatuto da Cidade.

Apenas em 2006 o processo de revisão do plano diretor de Fortaleza foi retomado. Contudo, para compor a gestão municipal, várias lideranças populares foram absorvidas pela máquina estatal, o que gerou, conseqüentemente, acomodação e desmobilização de boa parte dos setores da sociedade civil ligados à militância urbana (IACOVINI; PINHEIRO, 2016). O processo em si, embora inegavelmente mais democrático ao que deu origem ao LegFor, foi marcado por contradições e diversos erros metodológicos.

Em virtude de a gestão da ex-prefeita Luizianne Lins ter incorporado lideranças populares em seus quadros, a polarização social, que marcou e ainda marca a disputa pela cidade, manifestou-se nas próprias instâncias da administração pública municipal.

[...] o corpo político e burocrático do governo municipal encontrava-se dividido, tornando-se claro o caráter ambíguo da gestão municipal, conforme mencionado anteriormente. Percebe-se claramente a formação de dois blocos: um de caráter mais conservador, formado pelos integrantes e dirigentes da Secretaria de Meio Ambiente (Semam) e da Secretaria de Infraestrutura (Seinf), e outro progressista, composto por alguns técnicos e dirigentes da Secretaria de Planejamento (Sepla) e da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor), muitos dos quais provenientes de movimentos populares e entidades de assessoria que participaram da luta contra o processo de elaboração do LegFor (IACOVINI; PINHEIRO, 2016, p. 33).

Nesse contexto, era de se esperar que o resultado final do processo de revisão do plano diretor de Fortaleza, a Lei Complementar municipal nº 62 de 2009, refletisse as contradições e a polarização observadas durante a sua construção. Rápida análise dos títulos I e II da lei do plano diretor poderia levar a conclusões precipitadas, no sentido de que, na dualidade do processo de construção, os setores populares teriam conseguido emplacar as suas demandas de maneira dominante.

É de se notar, todavia, que tais normas possuem natureza mais diretiva e programática, apresentando, portanto, baixa densidade normativa, apesar de serem vinculantes, em relação à administração pública. Assim, as contradições e disputas relacionadas à cidade não se mostram tão evidentes nesses dispositivos. Por outro lado, o mesmo não se repete no que diz respeito à regulamentação e aplicação dos instrumentos de política urbana, previstos no PDPFor e no Estatuto da Cidade.

Alguns instrumentos de política urbana, inicialmente voltados para a viabilização de cidades mais justas e democráticas, alicerçadas no paradigma da função social da propriedade, em Fortaleza, acabaram sendo desvirtuados e direcionados para a realização de interesses puramente econômicos (NOVOS, 2015). Poderiam ser citados, como exemplos dessa desvirtuação, a Outorga Onerosa do Direito de Construir e as Operações Urbanas Consorciadas (OUC), instrumentos de política urbana previstos e regulamentados no Estatuto da Cidade, nos seus artigos 28 a 31 e nos artigos 32 a 34-A.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos dizeres de Nelson Saule Júnior (2004, p. 312), teria o seguinte fundamento:

Com a adoção do solo criado, poderão ser promovidas a justa distribuição dos ônus e encargos decorrentes das obras e serviços da infra-estrutura urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público. Os encargos e os benefícios referentes ao processo de urbanização devem ser distribuídos de forma justa, o que significa reconhecer o princípio da diferença na apropriação do espaço urbano. Os proprietários que utilizarem com mais intensidade o potencial referente à capacidade de infra-estrutura urbana e, por este fato, se beneficiarem pela utilização maior dessa potencialidade, devem em, contrapartida, devolver para a coletividade parte da riqueza que foi gerada em decorrência do seu empreendimento, como meio de os princípios da função social da propriedade e das funções sociais da cidade estarem sendo respeitados.

No entanto, em Fortaleza, o instrumento em questão tem servido mais para viabilizar, em tese, os desejos do mercado imobiliário do que para funcionar de alguma forma como meio de democratização da riqueza no espaço urbano. Um dos empreendimentos

possibilitados pelo instrumento em questão, da forma como este foi regulamentado em Fortaleza, seria um condomínio residencial de cento e cinquenta metros de altura e cinquenta e dois andares, localizado em área já densamente construída da cidade: as adjacências da avenida Beira-Mar (LEAL, 2017). Cada unidade habitacional desse edifício teria cerca de seiscentos metros quadrados, em uma área na qual preço do metro quadrado, em 2017, tinha seu valor em torno de R\$ 11.500,00 (MAIOR, 2017).

Outra pretensão do mercado imobiliário é construir, utilizando-se da lei municipal número 10.335/2015, que regulamentou a outorga onerosa do direito de construir, um edifício comercial por dentro do edifício São Pedro, o primeiro prédio da orla de Fortaleza, construído ainda na década de 1950 e tombado em âmbito municipal (COMISSÃO, 2016). O projeto, já aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor², coloca uma torre comercial no centro do edifício histórico, de modo que, de toda a estrutura, só a sua fachada seria preservada.

No mesmo sentido, parece ser a tendência da utilização das Operações Urbanas Consorciadas, ou seja, um meio de flexibilização dos parâmetros presentes na legislação urbanística e ambiental, de modo a atender os interesses do mercado imobiliário. Assim, um instrumento de política urbana, outrora previsto para funcionar como uma parceria entre o poder público e o setor privado para a realização de transformações urbanísticas, como a revitalização de áreas da cidade (SAULE JÚNIOR, 2004, p. 316), na prática, em Fortaleza, de acordo com pesquisa que estudou o uso das OUCs na cidade de 2000 a 2017, tem outros propósitos.

Destaca-se que a SEUMA³ vem afinando seu discurso em eventos públicos sobre as vantagens para a cidade e para o privado, “a cidade como negócio”, na realização de PPPs e OUCs. Esta mesma secretaria tem articulado a contratação de uma equipe terceirizada para estudar e identificar possíveis parcerias novas Operações e disponibilizar isso para investidores interessados. Outras características das OUCs que foram possíveis de serem identificadas entre as diferentes gestões foi quanto a (sic) localização frente ao zoneamento urbano e aos diferentes setores da cidade. Nos casos estudados é notório que tanto na gestão do Juraci como na do Roberto Cláudio⁴, as Zonas de Proteção e Preservação Ambiental foram alvos prioritários das Operações deste período. Assim essas áreas destinadas a proteger e preservar os recursos naturais da cidade passam a sofrer uma disvirtuação (sic) de sua essência e

² Trata-se de órgão colegiado ligado à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Fortaleza, cuja atribuição é a análise e aprovação de projetos especiais, enquanto não ocorre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

³ Sigla para Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Fortaleza.

⁴ Juraci Vieira de Magalhães foi prefeito de Fortaleza de 1990 a 1993 e de 1997 a 2005 e Roberto Cláudio é o prefeito de Fortaleza atual desde primeiro de janeiro de 2013.

funcionam como exelentes (sic) áreas para negócios urbanos (HOLANDA; ROSA, 2017, p. 21).

Em contrapartida, quando um instrumento de política urbana dificilmente pode ser desvirtuado e apropriado pelos interesses do capital imobiliário, a sua regulamentação e aplicação é extremamente dificultada e depende, dentre outros fatores, de uma conjuntura política favorável e de intensa pressão popular de movimentos organizados da sociedade civil. É o caso das Zonas Especiais de Interesse Social. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) fazem parte tanto do zoneamento urbano como também são instrumentos de política urbana, voltados majoritariamente ou para a regularização fundiária de assentamentos irregulares ou para a viabilização de construção de habitação de interesse social em áreas da cidade dotadas de infraestrutura.

De acordo com José Afonso da Silva (2012), o zoneamento de uso do solo urbano serve para o município ordenar a forma como será utilizada o solo dentro do perímetro urbano demarcado pelo município. Fortaleza, por exemplo, de acordo com o PDPFor está dividida em duas macrozonas: uma macrozona de proteção ambiental e uma macrozona de ocupação urbana, a qual, por sua vez, está dividida em zonas de ocupação preferencial 1 e 2, zona de ocupação consolidada, zona de requalificação urbana 1 e 2, zona de ocupação moderada 1 e 2, zona de ocupação restrita e zona de orla (FORTALEZA, 2009).

Cada zona da macrozona de ocupação urbana, previstas no art. 78 do PDPFor, possui parâmetros específicos de uso, ocupação e construção. O zoneamento especial, do qual as ZEIS fazem parte, por sua vez, pode alterar esses parâmetros de acordo com o objetivo da zona especial em questão, o qual, no caso das ZEIS é fornecer moradia digna à parcela da população vivendo em assentamentos irregulares ou garantir terra urbana situada em local dotado de boa infraestrutura para a construção de habitação de interesse social. Assim, quando a legislação municipal demarca certa área da cidade como Zona Especial de Interesse Social, pretende-se que aquela área da cidade seja majoritariamente utilizada para a garantia de permanência no local de pessoas que ocuparam aquela área de maneira irregular ou a marcação de vazios urbanos como áreas destinadas prioritariamente à construção de habitação de interesse social.

É quase desnecessário afirmar que tal instituto jurídico-urbanístico foi objeto de intensas polêmicas no polarizado processo de construção da própria lei do plano diretor. Os próprios órgãos relacionados ao planejamento urbano da prefeitura do município de Fortaleza

divergiam entre si, no que diz respeito à previsão ou não das ZEIS no plano diretor (IACOVINI, PINHEIRO, 2016). Ainda assim, devido tanto à mobilização popular como ao fato de que a gestão do executivo municipal à época era em boa parte composta por lideranças da sociedade civil ligadas à pauta de moradia urbana, foram aprovadas quarenta e cinco ZEIS do tipo 1, cinquenta e seis ZEIS do tipo 2 e trinta e sete ZEIS do tipo 3 em Fortaleza (FORTALEZA, 2015).

Conforme acima dito, as ZEIS possuem basicamente duas funções: regularizar assentamentos urbanos irregulares e destinar terra urbana bem localizada na cidade para habitação de interesse social. Tais funções caracterizam, respectivamente, as ZEIS de ocupação e as ZEIS de vazio. Em Fortaleza, as ZEIS do tipo 1 e 2 são ZEIS de ocupação, eis que voltadas para a regularização fundiária de “assentamentos irregulares com ocupação desordenada, em áreas públicas ou particulares, constituídos por população de baixa renda” (FORTALEZA, 2009) e “loteamentos clandestinos ou irregulares e conjuntos habitacionais, públicos ou privados, que estejam parcialmente urbanizados, ocupados por população de baixa renda” (FORTALEZA, 2009). Já as ZEIS do tipo 3, são ZEIS de vazio, possuindo as seguintes características de acordo com o plano diretor de Fortaleza:

são compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificados ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a Zona onde estiverem localizadas, a partir de elaboração de plano específico (FORTALEZA, 2009).

Dadas as características das ZEIS e o seu potencial de interferência em relação a interesses econômicos envolvendo a terra urbana, os ataques a esse instrumento de política urbana começaram na própria construção do plano diretor de Fortaleza. Dessa forma, embora tenham sido aprovadas as ZEIS do tipo 3 no plano diretor, este, em um dos seus últimos dispositivos, presente no Título V (disposições finais e transitórias), estabelece o seguinte:

Art. 312 - As normas de uso e ocupação, edificação e parcelamento do solo das zonas especiais de interesse social (ZEIS) prevalecem sobre as normas definidas para os demais zoneamentos especiais definidos neste Plano Diretor.

§ 1º - Ato do Poder Executivo Municipal delimitará as áreas específicas das ZEIS 3, dentre as áreas indicadas no Anexo 5 (Mapa 5) que se submeterão a aplicação do caput, passando as demais áreas remanescentes a se submeterem as normas urbanísticas das zonas em que estão inseridas, observado o art. 136 desta Lei.

§ 2º - Em não sendo instituídas as normas indicadas no § 1º, no prazo de 6 (seis) meses da publicação da presente Lei Complementar, passarão, progressivamente, a

serem liberadas para a construção nos parâmetros da zona em que estão inseridas, 5% (cinco por cento) das áreas vazias contidas nas ZEIS 3.

§ 3º - A progressividade de liberação dos 5% (cinco por cento) das áreas vazias, será a cada 12 (doze) meses, a partir da primeira liberação, que se dará conforme o parágrafo anterior, prevalecendo até a data da revisão desta Lei ou em 5 (cinco) anos, evento que primeiro ocorrer. [...] (FORTALEZA, 2009).

Ou seja, pretendeu-se dificultar a autoaplicabilidade das disposições do plano diretor relacionadas às ZEIS 3. Além disso, os imóveis contidos em ZEIS 3, no caso de não regulamentação desse instrumento, passam a ser progressivamente liberados da incidência dos parâmetros das ZEIS 3, 5% das áreas vazias por vez, após seis meses da publicação da lei do plano diretor e, após a primeira liberação, nos mesmos moldes a cada doze meses. Além da perda progressiva das ZEIS do tipo 3, em 2012 sobreveio a Lei Complementar municipal nº 108, que criou os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 126 do plano diretor, dessa vez com o intuito de atacar as ZEIS do tipo 1.

[...]

§ 1º São inválidas e sem eficácia como Áreas de Zona Especial de Interesse Social - 1 (ZEIS - 1) as áreas que, embora situadas dentro dos limites da ZEIS-1, sejam constituídas de:

I — imóveis vazios, não utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da propriedade;

II — imóveis ocupados por qualquer atividade, que não sejam utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da ocupação.

[...]

§ 3º O enquadramento desses terrenos será feito pelos órgãos municipais competentes, quando solicitado pelo interessado, através de parecer técnico (FORTALEZA, 2009).

Por força desses dispositivos, portanto, imóveis vazios situados dentro das ZEIS do tipo 1, que poderiam ser utilizados para fins de reassentamento das famílias localizadas dentro da área de ZEIS e que tiveram de ser removidas por causa do processo de urbanização e regularização fundiária, por exemplo, poderiam não mais fazer parte da área de incidência da ZEIS, após requerimento do interessado e emissão de parecer técnico.

Não obstante, a maior evidência do desinteresse na aplicação das ZEIS em Fortaleza é a própria demora em fazê-lo. O ordenamento jurídico municipal prevê a utilização de ZEIS em Fortaleza há mais de nove anos, mas até o momento nenhuma das cento e trinta e oito ZEIS de Fortaleza foi regulamentada, de acordo com as exigências do PDPFor, e conseqüentemente as ZEIS não foram objeto de políticas públicas voltadas para a garantia do direito à moradia. Assim, mesmo com a mobilização das comunidades situadas dentro das

poligonais de ZEIS de ocupação, estas ainda não foram regulamentadas. Quanto às ZEIS do tipo 3, a falta de sua regulamentação tem gerado a perda progressiva da área que poderia ter sido destinada à construção de habitação de interesse social.

[...] segundo dados da SEUMA, foram autorizadas construções em apenas, aproximadamente, 4% da área total de vazios existentes em 2009. No entanto, de acordo com a pesquisa realizada equipe técnica (sic), verificou-se a redução de 14% dos vazios. Conclui-se, então, que existe uma enorme irregularidade de construções nessas áreas, executadas sem autorização municipal. Observou-se que a Regional II foi a que mais sofreu os efeitos da progressividade e a consequente perda de terrenos vazios em ZEIS 3. Entre 2009 e 2014, a Regional II perdeu 38% da área total de vazios que possuía em 2009. Já a Regional que menos sofreu essas consequências foi a Regional VI. Nota-se, portanto, uma clara relação entre o valor da terra e a redução da oferta de terra urbanizada em ZEIS 3 (FORTALEZA, 2015, p. 158)

Os próprios dados levantados pelo Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das ZEIS⁵ revelam o claro interesse do mercado imobiliário na apropriação dos imóveis situados em áreas de ZEIS 3, que deveriam ser utilizados prioritariamente para a construção de habitação de interesse social. Não é por acaso, portanto, que a porcentagem de áreas vazias perdidas dentro de ZEIS 3 na Regional II⁶ de Fortaleza, que envolve os bairros nos quais o preço da terra urbana é mais alto, é tão superior à média de 14% da área de vazio total perdida dentre as ZEIS 3.

Além da contínua perda das ZEIS 3, a resistência em regulamentar as ZEIS 1 pode ser explicada pelo fato dos assentamentos urbanos situados dentro das poligonais⁷ dessas ZEIS não raro serem alvo de interesses do mercado imobiliário e do Estado, afinal a premissa das ZEIS do tipo 1 é evitar a remoção dos moradores, promovendo a regularização fundiária no mesmo local em que se encontram.

Não é do interesse do mercado imobiliário a regulamentação de instrumento que dificulte ainda mais a remoção de famílias de baixa renda de locais economicamente valorizados da cidade, que têm o potencial para empreendimentos lucrativos, uma vez despejados os assentamentos precários existentes. No mesmo sentido, aponta a pesquisa de

⁵ O Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das ZEIS foi criado por meio do decreto 13.241/2013 da Prefeitura de Fortaleza. O objetivo do Comitê era o de realizar estudos técnicos e elaborar minutas de proposições legislativas com o objetivo de subsidiar o poder público municipal para a realização dos atos necessários para a regulamentação das ZEIS.

⁶ “Regional” é uma das formas de se referir às Secretarias Executivas Regionais de Fortaleza.

⁷ Nesse contexto, denomina-se poligonal a área demarcada do município sobre as quais incidem os parâmetros legais das ZEIS.

Armíria Brasil (2016, p. 236), que gerou tese defendida pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo, sobre a eficácia das ZEIS em Fortaleza:

[...] as ZEIS são o principal instrumento de garantia do direito à cidade para a parte da população excluída dos processos de decisão na cidade, entretanto elas confrontam diretamente com interesses políticos e econômicos de grupos sociais que vivem fora das ZEIS. As ZEIS de vazios não se efetivaram e diminuem a cada ano, pois confrontam diretamente com os interesses imobiliários e fundiários das classes mais altas. As ZEIS de ocupação não foram regulamentadas porque grande parte delas encontra-se localizada em áreas de grande interesse para o plano estratégico de construção da cidade turística de Fortaleza. Assim, a prioridade que deveria ser dada à regularização dessas áreas garantindo o direito à moradia estabelecido pela Constituição Federal e o direito à cidade também garantido por essa e referendado pelo Estatuto da Cidade, não têm sido assegurados, e em seu lugar tem-se priorizado obras que dão maior visibilidade à cidade e às gestões, principalmente aquelas de mobilidade urbana, mesmo quando elas coincidem com áreas de moradia popular.

A consequência da não regulamentação e da não aplicação das Zonas Especiais de Interesse Social em Fortaleza é a não utilização de um instrumento de política urbana com grandes potenciais de redução do déficit habitacional da cidade, além da não utilização de meio de política urbana capaz de efetivar o direito à cidade para comunidades localizadas em assentamentos precários e irregulares, diminuindo, conseqüentemente, os conflitos fundiários na cidade.

A força com a qual interesses políticos e econômicos conseguem influenciar a gestão urbanística municipal gerou imensa dificuldade, quando não inviabilizou, a garantia do direito à moradia por meio dos instrumentos de política urbana previstos em âmbito municipal. Tal contexto fez com que a política de habitação de interesse social em Fortaleza ficasse concentrada no Programa Minha Casa Minha Vida, desde sua implementação na cidade, uma vez que tal programa habitacional, em tese, conseguiria conciliar tanto os interesses sociais quanto os interesses econômicos, o que não ocorre, a princípio, com certos instrumentos de política urbana previstos no ordenamento jurídico.

2.3 Minha Casa Minha Vida: um programa habitacional contraditório com futuro incerto

Se é difícil a apropriação por parte de interesses econômicos em relação a alguns instrumentos de política urbana, previstos no Estatuto da Cidade e no plano diretor de Fortaleza, o mesmo não pode ser dito em relação a toda política de habitação. Os próprios programas de habitação implementados no Brasil na esfera federal comprovam isso. O

primeiro programa habitacional nacional era estruturado em torno de um banco público especializado em financiamento habitacional. Tratava-se do Banco Nacional de Habitação (BNH). A criação do BNH, em 1964, está relacionada tanto com a emergência de um mercado imobiliário, verificada desde a década de 1950 (ROLNIK, 2015), quanto com a articulação desse setor com o capital financeiro, além da necessidade que o Estado ditatorial brasileiro possuía em prover alguma resposta institucional à questão da moradia no Brasil. Importante notar que a questão da efetivação do direito à moradia digna não foi a única variável determinante na articulação do BNH e, nesse quesito, existem muitas semelhanças entre o antigo BNH e o atual Programa Minha Casa Minha Vida.

Entre as razões para a criação do BNH, poderiam ser citadas motivações políticas pragmáticas, como a necessidade de legitimação perante as classes populares do governo autoritário, que assumiu após o golpe de estado civil e militar (BOULOS, 2014) e motivações políticas ideológicas como tornar os trabalhadores aversos às ideias comunistas, uma vez que a casa própria seria um instrumento ideológico capaz de fazer do trabalhador proprietário um simpatizante a ideias conservadoras, como mesmo afirmou a primeira presidente do BNH (ROLNIK, 2015). Também foi determinante para a adoção do modelo de política de habitação por meio do financiamento para a aquisição da propriedade de casas, o fato de que o mencionado banco, que chegou a ser o segundo banco operante no Brasil, em termos de importância (ROLNIK, 2015), poder ser utilizado como ferramenta de fomento e desenvolvimento da indústria da construção civil brasileira.

Dessa forma, desde a criação do BNH até os nossos dias, estabeleceu-se um campo de convergência [...] entre as três dimensões decorrentes da definição de um organismo financeiro como *locus* de formulação e implementação da política habitacional e da opção originária de fazer de cada brasileiro um proprietário. Em primeiro lugar, a política depende e incide sobre as estratégias monetárias e fiscais do país. Em segundo lugar, está ideológica e politicamente alicerçada na ideia de combate ao “déficit habitacional”, ou seja, na ideia de que as necessidades habitacionais correspondem a uma demanda reprimida de “casas próprias” a serem construídas. Em terceiro lugar, trata-se de um instrumento de fomento à atuação de um setor - a indústria de construção civil -, além de, evidentemente, ser um dos motores do próprio setor financeiro (ROLNIK, 2015, p. 282).

Um dos problemas de se estruturar um programa habitacional nessas bases, voltadas para a concretização de interesses econômicos e também como instrumento estatal de intervenção econômica é que aquilo que deveria ser o objetivo principal da política habitacional, o fornecimento de habitação para os setores da população normalmente

excluídos do mercado imobiliário formal, acaba sendo subordinado e diluído, em relação às outras funções e razões que justificaram a elaboração do programa habitacional.

Assim, pelo fato de o BNH se estruturar em torno de uma instituição financeira, as decisões acerca dos investimentos e financiamentos a serem realizados acabam por ter de obedecer à lógica da rentabilidade e da necessidade de retorno financeiro à instituição financiadora. Nessa perspectiva, apenas 30% dos financiamentos concedidos pelo BNH, entre 1970 e 1986, foram destinados aos setores de menor renda da população (ROLNIK, 2015), o que foi ineficiente como tentativa de solução dos problemas de habitação brasileiros (BOULOS, 2014).

A extinção do BNH se deu em 1986, devido a crises internas do banco, bem como ao desfazimento da coalizão de interesses políticos e empresariais que foi determinante para a sua criação (ROLNIK, 2015). Contudo, as dificuldades de se solucionar os problemas relacionados à habitação por meio de um programa habitacional centrado no capital financeiro e a dissolução do BNH não impediram que o Programa Minha Casa Minha Vida se estruturasse de maneira muito semelhante em diversos pontos.

O Programa Minha Casa Minha Vida nasceu primordialmente como política econômica anticíclica, que visava à minimização dos efeitos da crise financeira global, que foi deflagrada em setembro de 2008 (MARICATO, 2014), e que teve como estopim a crise no mercado imobiliário dos Estados Unidos da América. Assim, mais uma vez, observa-se que a questão da solução dos problemas de habitação no Brasil não teve o protagonismo necessário na conformação do programa. O embrião do PMCMV, a despeito de um momento inicial, que acompanhou a criação do Ministério das Cidades, de avanço dos debates em âmbito federal no sentido do fortalecimento da participação popular na formulação das políticas urbanas, foi construído em processo fechado por empresas do setor da construção civil e pelo Ministério da Fazenda (ROLNIK, 2015).

Originalmente, o “pacote habitacional” idealizado pelo empresariado da construção civil e pelo Ministério da Fazenda não contava com uma faixa de incidência quase totalmente subsidiada, voltada para a população de mais baixa renda, a qual só foi incorporada ao Programa, por influência do então presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva. Ainda, no ano do lançamento do Programa, em 2009, após pressão popular, foi criada a modalidade Minha Casa Minha Vida - Entidades, que seria voltada para subsidiar a construção de moradias por cooperativas autogestionadas, bem como foram criadas também

modalidades do programa voltadas para a área rural e para municípios com menos de cinquenta mil habitantes. Contudo, tais modalidades, mesmo no início do programa, representavam menos de 10% das unidades construídas e dos recursos aplicados (ROLNIK, 2015).

Como política econômica anticíclica voltada para combater os efeitos da crise econômica de 2008, O Programa Minha Casa Minha Vida funcionou bem. O programa, em conjunto com outras medidas econômicas de inspiração keynesiana, contribuiu para que os efeitos da crise global na economia brasileira fossem postergados. Logo após o lançamento do PMCMV, as incorporadas recuperaram o valor de suas ações no mercado de capitais, as quais tinham sofrido baixas devido à conjuntura econômica e, além disso, o Minha Casa Minha Vida ajudou a gerar crescimento no setor da construção civil e em setores correlatos, bem como contribuiu para a geração de 2,23 milhões de postos de trabalho formais (ROLNIK, 2015).

Ocorre que, como política voltada para a habitação de interesse social, o Minha Casa Minha Vida não tem funcionado de maneira igualmente eficaz. O primeiro efeito negativo que poderia ser mencionado e que, inclusive, tem relação com a não regulamentação e com a não aplicação de alguns instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e no plano diretor de Fortaleza é o esvaziamento e abandono, por parte das gestões municipais, das políticas urbanas locais.

De fato, nas avaliações do MCMV realizadas pela Rede de Pesquisa Cidade e Moradia, no país, foi constatado que todos os municípios pesquisados abandonaram suas políticas para “rodar” o programa a partir do momento em que ele foi lançado. De acordo com entrevistas realizadas com gestores nas cidades, graças ao MCMV eles não precisavam mais destinar recursos orçamentários para ações na área de habitação nem se preocupar em viabilizar projetos. O papel mais claramente assumido por todos os municípios, portanto, foi o de indicar os beneficiários a serem atendidos pela faixa 1 (nota) a partir de um cadastro habitacional atualizado, única condição que os municípios devem atender, além de aprovar o projeto, para poder “distribuir” as casas (ROLNIK, 2015, p. 307-308).

Além de consistir em política de habitação interessante a setores empresariais, ao contrário das ZEIS, por exemplo, o PMCMV gera menos trabalho aos gestores municipais e tem ainda potencial para gerar mais capital político eleitoral. É muito mais conveniente para o discurso de um gestor público o anúncio da entrega ou contratação de determinado quantitativo de unidades habitacionais do que o anúncio da instauração de um longo e

complexo processo participativo de elaboração e regulamentação de políticas públicas para a gestão urbana.

Se política e economicamente a centralização da política de habitação de interesse social no PMCMV e, conseqüentemente o esquecimento das políticas municipais e locais, era evidentemente mais conveniente aos gestores públicos, na perspectiva da cidade o mesmo não pode ser dito. Por ser um programa orientado de acordo com o interesse de agentes econômicos, as decisões acerca da localização dos empreendimentos e da forma de construção das unidades habitacionais, em última instância, são tomadas por agentes privados.

Isso significa, para empreendimentos da faixa 1⁸ do PMCMV, que é voltada para populações de mais baixa renda e com maiores subsídios públicos, uma alteração na dinâmica do mercado, pois as unidades habitacionais não são submetidas ao regime da compra e venda comum do mercado imobiliário, mas sim são contratadas por um preço já determinado, sendo subsidiadas pelo Estado, enquanto o beneficiário paga uma parcela reduzida do valor do imóvel. Se o agente econômico tem como objetivo a ampliação da margem de lucro e já sabe quanto auferirá em decorrência da execução de determinado empreendimento, por causa da padronização do preço das unidades, com o intuito de otimizar e aumentar os seus ganhos, esse agente procurará executar empreendimentos com o máximo possível de unidades habitacionais, em local onde a terra for mais barata.

Portanto, a tendência observada nas cidades brasileiras foi a de periferização e construção de grandes conjuntos habitacionais, destinados à faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida. Ao contrário dos objetivos, por exemplo, das Zonas Especiais de Interesse Social que buscam evitar a segregação espacial na cidade das pessoas de baixa renda, os empreendimentos do PMCMV destinados às pessoas mais pobres tendem a criar bolsões de população de baixa renda nas periferias dos centros urbanos.

Em Fortaleza, como em outras cidades, além de reforçar a exclusão socioespacial da população de baixa renda, o PMCMV faixa 1 possibilitou a implementação de um amplo processo de remoções, relacionados à implementação de grandes obras. Só a implementação do Veículo Leve Sobre Trilhos em Fortaleza, na fase de execução da obra, requereu, por parte do Governo do Estado do Ceará a desapropriação de uma área total de 381.592,87 m² (FROTA, 2015).

⁸ Atualmente, o PMCMV possui quatro “faixas” de incidência que determinam a forma e amplitude em relação à atuação do poder público no que diz respeito à aquisição de moradias. A faixa 1 é aquela destinada às famílias com renda mais baixa, de modo em que há maior participação do estado no subsídio para a aquisição da moradia.

Inicialmente, estimava-se a desapropriação de cerca de 3.500 imóveis. Com o desenrolar das obras, o número de famílias afetadas foi decrescendo até a cifra de 1.700 famílias que precisariam ser removidas para a execução do projeto (FROTA, 2015). Vale ressaltar que boa parte das pessoas removidas habitavam em área mercadologicamente valorizada da cidade de Fortaleza, sendo que muitas daquelas residiam, antes de serem afetadas pela obra, nos locais há mais de cinquenta anos (FROTA, 2015).

Assim, o PMCMV, que nasceu como política econômica e conformou-se como política urbana de habitação de interesse social, tem servido para reassentar famílias removidas pela própria atividade estatal, o que ajuda a diminuir o potencial impacto do programa na redução do déficit habitacional em Fortaleza e no Brasil. Em Fortaleza, boa parte das famílias removidas por grandes obras de infraestrutura acaba realocada para as franjas periféricas da cidade, em grandes conjuntos habitacionais como o Cidade Jardim, localizado no bairro Prefeito José Walter, bairro este cuja própria origem remonta à construção, na década de 1970, de outro grande conjunto habitacional periférico.

Essa lógica de produção de habitação de interesse social tende a criar bairros homogêneos e segregadores, no que diz respeito ao acesso à cidade, pois a tendência de periferização dos empreendimentos voltados para a população de baixa renda faz com que os moradores tenham de vencer grandes distâncias para acessar os centros econômicos das cidades, além de reforçar o movimento de concentração da população que auferem altas rendas em determinados locais da cidade e de concentração da população de baixa renda em outros locais.

Com efeito, o conjunto Cidade Jardim sozinho, no final de 2012, representava mais da metade das unidades habitacionais voltadas para a faixa 1 do Minha Casa Minha Vida contratadas para Fortaleza. A análise tanto da localização dos empreendimentos, bem como de outras de suas características, é reveladora, no que tange ao modelo de cidade reproduzido por uma programa habitacional estruturado nos moldes do PMCMV.

Em Fortaleza o total de 16.746 UHs representa mais de um terço do total contratado para todo o estado do Ceará. Todavia, corresponde a apenas cerca de 2,3% dos domicílios da capital. Destes, 8.672 unidades encontram-se na Faixa 1, ou seja, apenas pouco mais da metade da produção habitacional do PMCMV se destinou à demanda de interesse social. Ainda em Fortaleza, vale ressaltar que 5.536 UHs contratadas tomam parte de um único empreendimento denominado Residencial Cidade Jardim, o qual inaugura a retomada da produção de grandes conjuntos na RMF [...] É visível a concentração de condomínios das Faixas 2 e 3 em Fortaleza, em sua maior parte nos bairros pericentrais e intermediários, enquanto os da Faixa 1

mostram-se periféricos e predominantes nos municípios conurbados à capital. Além disso, conforme se observa, os empreendimentos da Faixa 1 mostram-se concentrados na porção oeste da RMF, ao contrário dos das Faixas 2 e 3 que se posicionam ao leste (PEQUENO; ROSA, 2015, p. 137-139).

Portanto, a larga utilização do PMCMV como forma de reassentamento de famílias removidas em virtude da própria atuação estatal, bem como a sua tendência de reforçar a segregação socioespacial da população de baixa renda, por meio de sua guetificação em grandes conjuntos habitacionais periféricos, levanta questões acerca da própria forma como se tem concebido o direito à moradia.

O direito em questão, conforme se depreende dos artigos 6º em conjunto com o 182 da Constituição da República e do artigo 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade, para fins de política urbana, deve ser compreendido como uma dimensão de um conceito mais amplo, o direito à cidade, expressamente previsto no texto do dispositivo da legislação federal.

Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; [...] (BRASIL, 2001).

Assim, não se pode dizer, via de regra, que os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, voltados para a população de baixa renda de Fortaleza, garantem o direito à moradia adequada, visto que promovem a criação de moradias como se estas fossem voltadas para pessoas que não cabem nos planos para o desenvolvimento da cidade. A moradia adequada pressupõe a sua integração à cidade e ao acesso às demais possibilidades de utilização do solo urbano, nos termos do artigo 2º, I, do Estatuto da Cidade. A simples construção em massa de casas, sem atentar para os demais aspectos que envolvem a vida urbana, além de um teto e quatro paredes, não concretiza o direito à moradia adequada.

Além disso, ainda que nacionalmente tenha sido observada certa redução no déficit habitacional, creditada à execução do Programa Minha Casa Minha Vida (AGÊNCIA INDUSNET FIESP, 2016), este não conseguiu alterar a dinâmica urbana da cidade suficientemente para aliviar significativamente as tensões sociais relacionadas aos conflitos urbanos decorrentes das questões de habitação em Fortaleza. Com efeito, observa Henrique Botelho Frota (2015, p. 176):

Entre 2011 e 2012, o déficit [habitacional] brasileiro sofreu uma redução de 5,581 milhões para 5,430 milhões. Contudo, nos estados do Acre, Amazonas, Ceará, Sergipe, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Mato Grosso e no Distrito Federal o déficit aumentou de um ano para o outro. [...] Em relação à distribuição do déficit por renda familiar, todos os estudos apresentam consenso de que a carência de moradias está concentrada entre a população mais pobre. Essa constatação serviu de base para a definição das faixas de benefícios do Programa Minha Casa, Minha Vida, com subsídios maiores para as famílias com até três salários mínimos de renda mensal. Contudo, mesmo com as facilidades e benefícios do Programa, os estudos divulgados pela Fundação João Pinheiro indicam que o déficit habitacional diminuiu em quase todas as faixas de renda com exceção justamente das famílias com renda de até três salários (de 81%, em 2011, para 82,2%, em 2012).

Tem-se que, paradoxalmente, o programa habitacional que deveria ser voltado para os mais pobres não obteve os resultados que deveria justamente para essa faixa da população. Ainda, conforme acima exposto, a redução do déficit habitacional não necessariamente implica em garantia do fornecimento de moradia adequada, entendida como uma dimensão do direito à cidade. Afinal, quando se segrega parte da população urbana em grandes conjuntos habitacionais localizados em bairros com pouca infraestrutura, não se pode falar em observância ao direito à cidade, que pressupõe, além da ligação entre os direitos sociais e o solo urbano, a própria participação da população na vida urbana e nos processos de tomada de decisão relacionados aos rumos do desenvolvimento da cidade, o que por sua vez é dificultado com a reprodução da segregação socioespacial por meio da própria atuação estatal.

Portanto, questiona-se a própria ideia de que os problemas relacionados à moradia podem ser resolvidos simplesmente por meio da aquisição da propriedade de um imóvel, sem levar em conta os outros aspectos relevantes do direito à moradia e do direito à cidade. De fato, observa-se que mesmo a estratégia mais simples de fomentar a produção em massa de casas como forma de combater o déficit habitacional da cidade de Fortaleza revela-se insuficiente.

Em 2010, conforme exposto, a Fundação João Pinheiro calculava que o déficit habitacional da Região Metropolitana de Fortaleza era de 165.123 unidades habitacionais (PEQUENO, 2015), enquanto que no final de 2012 apenas 29.859 unidades habitacionais haviam sido contratadas para a mesma região (PEQUENO; ROSA, 2015). Assim, a ideia de que seria possível resolver os problemas de moradia em Fortaleza apenas pela via da produção em massa de unidades habitacionais precarizadas e segregadas, em detrimento de

adoção de políticas urbanas centradas na regularização fundiária de assentamentos precários, por exemplo, não é só conflitante com o ordenamento jurídico brasileiro como também se mostra na prática algo de difícil execução.

Não obstante, em prol da utilização do Programa Minha Casa Minha Vida como política centralizadora para a questão da moradia, políticas urbanas relacionadas a urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários, que teriam melhor impacto urbanístico, foram deixadas de lado pelos municípios. Essa centralização das políticas urbanas para a habitação de interesse social tem especial efeito negativo na atual conjuntura política econômica.

Ainda, é preciso ressaltar que se um dos pilares que sustentou o BNH foi a correlação de forças políticas que o tornou possível e um dos motivos para o fim do programa foi o fim desse arranjo político, pode se dizer que há incertezas em relação ao futuro do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo menos no que diz respeito às faixas destinadas a populações de baixa renda, em virtude da crise política e econômica que se abateu sobre o Brasil, a partir do ano de 2014. A crise em questão desfez a correlação de forças que deu sustentação aos governos petistas na esfera federal e, como já dito, o PMCMV acolheu originalmente a possibilidade de beneficiar a população de baixa renda por conta da influência dos atores políticos até então estabelecidos.

O golpe parlamentar que resultou no *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016 consistiu no fim do ciclo das gestões petistas iniciado em 2003, gerando profundos reajustes nas esferas do poder federal. Além disso, a crise econômica e fiscal que se abateu sobre o Brasil tem servido como justificativa para adoção de políticas de austeridade severas. Nessa perspectiva, é possível que os subsídios estatais do PMCMV voltados para faixa das populações de baixa renda seja reduzido, o que faz com que um programa habitacional já contraditório e de questionáveis impactos urbanísticos se torne ainda mais precário e menos abrangente.

Nesse sentido, em 2017, o Governo Federal só viabilizou a construção de 23.000 unidades habitacionais para a faixa de menor renda do PMCMV (GADELHA; ALVES, 2017). O próprio Ministério das Cidades afirmou que o baixo número de unidades destinadas à faixa 1, em 2017, estava relacionado com as reduções orçamentárias sofridas pelo programa, em 2016. Além disso, os problemas sociais observados nas unidades já construídas colocam

em dúvida a viabilidade da sistemática do programa e a própria manutenção dos conjuntos habitacionais a longo prazo.

Em muitos dos conjuntos pesquisados, a inadimplência com as taxas condominiais e os conflitos decorrentes de problemas com a manutenção dos conjuntos, a cargo dos moradores/proprietários, já revelam uma perspectiva de possível colapso na manutenção dos empreendimentos em poucos anos. O peso das despesas dos moradores é ainda maior se considerarmos os gastos com água, luz e gás. Esse impacto afeta principalmente reassentados que sofreram remoção forçada, uma vez que a nova moradia traz consigo gastos que muitos deles não possuíam, por se beneficiarem de ligações clandestinas de água e luz, por exemplo, e certamente não arcarem com taxas condominiais [...] os gastos nas faixas inferiores de renda podem chegar a até 77% da renda (ROLNIK, 2015, p. 314).

Levando em conta que o PMCMV consiste de forma centralizada na resposta para as questões envolvendo a moradia, diante do abandono de outras políticas urbanas que poderiam se mostrar mais eficazes e coerentes e considerando os indicadores sociais de uma cidade como Fortaleza, não era de se estranhar que boa parte da população acabasse forçada a recorrer a ações diretas de ocupação de imóveis, como forma de reivindicar moradia, ocasionando conflitos fundiários.

3 A DISPUTA PELA TERRA URBANA PÚBLICA: UMA DESCRIÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Conforme exposto no capítulo anterior, o contexto no que diz respeito à política de habitação na cidade de Fortaleza é de um grande déficit habitacional, ou seja, de uma grande demanda por moradia digna ocasionada pelo não acesso de parte da população ao mercado imobiliário formal, diante da forma como se estruturam os centros urbanos. O preço da terra urbana funciona como agente que contribui direta e indiretamente para a reprodução de um espaço urbano de segregação socioespacial, que reflete a própria desigualdade social da cidade.

Excluídos do mercado imobiliário formal, que demanda renda certa e considerável, além de, não raro, garantias para a viabilização da locação, boa parte da população de Fortaleza tem de recorrer ao aluguel ou à coabitação para ter acesso à moradia. Além disso, mesmo a parte da população de baixa renda, que não precisa arcar com despesas como aluguel, em regra vive em assentamentos precários carentes de urbanização e

regularização fundiária. Ocorre que é comum que o aluguel se torne ônus excessivo e que a situação da moradia precária se torne insustentável.

Se o mercado imobiliário exclui parte da população da possibilidade de aquisição da propriedade ou manutenção de um espaço para a moradia digna, caberia ao Estado, em virtude do caráter dirigente e social da Constituição Federal de 1988, atuar com vistas à solução dos problemas de moradia. Com efeito, é de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (BRASIL, 1988), nos termos do artigo 23, inciso IX da Constituição Federal.

Em Fortaleza, a falta de regulamentação e aplicação dos instrumentos de política urbana, previstos em âmbito municipal e federal, que poderiam oferecer alternativas mais eficazes para os problemas relacionados ao déficit habitacional, e o lançamento do Programa Minha Casa Minha Vida fizeram com que a resposta institucional para os problemas relacionados à exclusão de parte da população do mercado imobiliário formal se concentrasse na política de produção em série de unidades habitacionais.

Ocorre que o Programa Minha Casa Minha Vida, mesmo quando possibilita a produção de grandes conjuntos habitacionais voltados para a população de baixa renda, além de não conseguir suprir a demanda existente por moradia digna para essa faixa da população, opera a produção de unidades habitacionais que não observam outras dimensões do direito à cidade, além da habitação. Assim, a regra é que a população de baixa renda assistida pelo PMCMV seja contemplada com unidades habitacionais nas franjas periféricas da cidade, onde a infraestrutura urbana é menos desenvolvida, sem falar dos inúmeros problemas envolvendo as próprias unidades habitacionais em si.

A conjuntura política e econômica após as mudanças operadas no seio do legislativo e do executivo federal, por sua vez, gera incerteza, no que diz respeito à manutenção da amplitude da cobertura do PMCMV para a população de baixa renda. O fato de as políticas municipais e estaduais, no que dizem respeito à habitação, terem sido relegadas a segundo plano em prol de um programa de habitação federal que desde o seu lançamento não conseguiu promover uma solução satisfatória à questão da moradia e ainda, atualmente, encontra-se ameaçado na sua área de incidência para população de baixa renda, leva à conclusão de que o município de Fortaleza não possui uma atuação estatal sustentável para a demanda por moradia digna da população de baixa renda.

A moradia é uma das necessidades mais básicas dos seres humanos. Nessa perspectiva, quando parte da população é excluída do mercado imobiliário e negligenciada pelo Estado, que deveria garantir o direito à moradia, a opção restante é a busca da satisfação da necessidade por moradia pela via não institucional, ou seja, a ocupação da terra urbana. Quando mercado e Estado falham em garantir o acesso à moradia a boa parte da parcela da população e a necessidade força indivíduos a recorrer à ocupação de terra urbana, geralmente ocorrem conflitos fundiários. Quando a ocupação envolve imóveis do município de Fortaleza, este se torna um dos sujeitos do conflito.

Assim, ocorre situação peculiar, pois o município, por disposição constitucional, tem de zelar pela garantia do direito à moradia adequada, além do fato de que aos imóveis públicos se aplica o regime jurídico que rege a administração pública. As características específicas desse tipo de disputa pela terra urbana acabaram por gerar um meio de resolução de conflito fundiário também peculiar e contraditório: o despejo autoexecutado sem ordem judicial ou administrativa formal, que será analisado nos tópicos seguintes.

Utiliza-se o vocábulo “despejo” com o objetivo de transmitir a ideia de uma ação violenta e descontrolada e à margem da legalidade, como de fato é a regra da atuação do município na solução dos conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos. Todo deslocamento forçado de seres humanos é algo por si só violento. Contudo, o despejo é das formas mais violentas de tais deslocamentos existente, pois é executado sem a observância de qualquer parâmetro e, após a sua execução, aqueles que foram atingidos pela ação são deixados à própria sorte. O despejo, portanto, é diferente da remoção, que pressupõe método, observância de diretrizes e a proposição de alternativas no que diz respeito ao reassentamento dos removidos.

A análise dos despejos forçados sem ordem judicial executados pelo município de Fortaleza será feita principalmente com base nos relatos dos atendimentos coletados junto ao Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA), que é vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE), com base nos relatos dos atendimentos efetuados pelo Núcleo de Habitação e Moradia (NUHAM) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, acostados aos autos do processo número 0123744-94.2017.8.06.0001, que tramita perante a nona vara da fazenda pública da comarca de Fortaleza - CE, com base nas atas de duas audiências públicas que trataram do tema em questão: uma ocorrida em doze de julho de 2016, na ALCE e a outra realizada em primeiro de

dezembro de 2017, na Câmara dos Vereadores de Fortaleza, bem como também com o apoio de fontes complementares. Após a análise dos relatos, estuda-se as questões jurídicas envolvidas, as quais, por sua vez, serão aprofundadas em capítulo próprio.

3.1 As ocupações urbanas e os despejos autoexecutados pelo município de Fortaleza

Optou-se pela a adoção de metodologia de análise qualitativa dos relatos colhidos juntos ao EFTA e ao NUHAM, além de outras fontes, tais como notícias de jornais e atas de audiências públicas, porque tratam-se de espaços institucionais, de considerável abrangência. Ainda é preciso mencionar que os relatos obtidos junto ao NUHAM foram anexados à petição inicial da Ação Civil Pública (processo nº 0123744-94.2017.8.06.0001), ajuizada pela Defensoria Pública do Estado Ceará (DPE-CE) para tratar da questão dos despejos sem ordem judicial ou administrativa realizados pelo município de Fortaleza.

De acordo com o próprio sítio eletrônico da DPE-CE, o NUHAM tem como atribuições a:

defesa judicial ou extrajudicial do direito social à moradia, do direito de acesso à terra e aos meios de produção e na promoção de ações para regularização fundiária. Dentre as muitas diretrizes de atuação em prol de indivíduos e de comunidades carentes, promove o ajuizamento de ações que visem à defesa do direito à moradia digna, à garantia da posse e propriedade com observação de sua função social (MORADIA, 2018).

Por sua vez, o EFTA, de acordo com o artigo 1º da lei estadual número 14.922, de vinte e quatro de maio de 2011, que o formalizou, tem como atribuições, dentre outras:

[...] I - realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos; II - contribuir, de forma efetiva, para o acesso a justiça e para a inclusão social; III - orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos; IV - representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis; V - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos; VI - desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais; VII - orientar os assessorados através da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais (CEARÁ, 2011).

Cabe ainda mencionar que o EFTA, de acordo com pesquisa desenvolvida por Moreira (2014) com dados do próprio escritório, apenas em 2013 atuou em demandas que

atingiam um número estimado de 47.079 famílias, sendo destas, 32.195 famílias impactadas por acontecimentos relacionados a “Direito à Moradia/Direito à Cidade/Regularização Fundiária” (MOREIRA, 2014, p. 67). Nessa perspectiva, por meio das informações coletadas junto a tais fontes e complementadas por outras fontes, é possível a construção de um panorama dos conflitos envolvendo imóveis do município que resultam em despejo sem ordem judicial ou administrativa.

Os relatos mais antigos de despejos violentos sem ordem judicial ou administrativa realizados pelo município de Fortaleza que constam dos autos do processo número 0123744-94.2017.8.06.0001 datam do ano de 2012. Já nessa época era possível observar despejos realizados pelo município com as características que iriam chamar, nos anos seguintes, a atenção do EFTA e do NUHAM, pela frequência com que começaram a ocorrer. Às fls. 145 do mencionado processo, é possível ler o seguinte relato:

[...] a declarante e mais 48 (quarenta e oito) famílias ocuparam há 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, o Loteamento Expedicionário I, na Rua “P” s/nº, Itaperi, próximo ao IPPOO I, paralelo com a fábrica da Parrilho, em frente o “Motel Hora de Amar”, que a Guarda Municipal da Prefeitura de Fortaleza já desocupou o local mais de uma, que no último dia 26 de junho de 2012, por volta das 04:40, fiscais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, acompanhados do sub-Secretário da Regional IV, [...] e com apoio da Guarda Municipal desocuparam o local, sem ao menos aguardar o dia amanhecer; que quando as pessoas acordaram não tiveram tempo de retirar (sic) seus pertences; queimaram todos os objetos dos moradores, tais como cama, sofá, cômoda, som e tudo mais que encontraram [...] QUE NO ATO DA DESOCUPAÇÃO A GUARDA MUNICIPAL NÃO APRESENTOU QUALQUER ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, QUE NÃO HAVIAM RECEBIDO QUALQUER NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR [...]. (destaques feitos pelo próprio autor) (DPGE/CE, 2017, p. 145).

Tal relato foi dado em nove de julho de 2012, mas em março daquele mesmo ano o NUHAM já havia realizado o atendimento de famílias que haviam sido expulsas de uma ocupação urbana tanto por homens encapuzados e armados, aparentemente ligados a agentes privados, quanto pela Guarda Municipal do município de Fortaleza (GMF) e pela Polícia Militar (PM). A utilização de violência, com destruição de pertences, agressões e humilhação é uma constante observada nos relatos tanto do EFTA quanto do NUHAM.

Conforme constam dos autos da Ação Civil Pública ajuizada pela DPE - CE, em 2013, foram realizados pelo menos dois atendimentos nos quais foram relatados, por parte de comunidades, sucessivos despejos violentos executados pela GMF, sem ordem judicial ou administrativa. É interessante observar que existe outro fator, além da efetiva demanda por

moradia, que influencia a realização de ocupações urbanas em imóveis públicos do município, qual seja a não utilização por períodos de tempo consideráveis de tais propriedades.

Com efeito, no atendimento realizado no dia quatorze de março de 2013, fls. 111 - 112 dos autos da ACP, a comunidade relata que o terreno ocupado estava:

[...] desocupado há mais de sete anos, que antigamente era um campo de futebol, mas está sem uso há cerca de seis anos, que o antigo campo tornou-se um terreno baldio, cheio de esgoto, lixo e mato bastante alto; que os imóveis ao redor da área onde ocupam também são fruto de ocupação, que praticamente toda a comunidade é fruto de ocupação; que as famílias da ocupação são muito pobres e não têm condições de comprar nenhum imóvel e nem de pagar aluguel, sendo famílias de baixa renda, inscrita em programas sociais [...] (DPGE/CE, 2017, p. 111-112).

O atendimento de dezenove de agosto de 2013 (fls. 121 - 122) também contém relato semelhante:

[...] juntamente com mais 103 famílias e ocupam referido terreno desde agosto de 2012, terreno este que estaria desocupado há mais de trinta anos e que encontrava-se cheio de lixo, sendo utilizado por criminosos, aumentando a insegurança na comunidade e sendo foco de incêndios, que a comunidade não sabia de quem era a titularidade do terreno, que os moradores limparam o terreno e construíram casas para a sua moradia, que a maioria das casas eram de tijolos, que foram expulsas do terreno no dia 07 de agosto de 2013, por volta das 10:30 da manhã, por fiscais da Prefeitura Municipal de Fortaleza [...] (DPGE/CE, 2017, p. 111-112).

Nota-se também que as próprias comunidades, nos seus relatos, procuram defender a legitimidade das ocupações, quando afirmam que conferem uso e função à terra outrora não utilizada ou utilizada para fins ilícitos. Tais ocupações, nessa perspectiva, possuem um viés de crítica à atuação do Estado no que diz respeito ao ordenamento da terra urbana.

A questão colocada pelos ocupantes, por meio da ação direta, seria a demonstração da ilegitimidade e da imoralidade da manutenção de terras urbanas ociosas, enquanto um número enorme de pessoas não têm onde morar. Não é por acaso que é recorrente, nos relatos analisados, a menção, como que em uma continuidade lógica, da subutilização de terras urbanas no mesmo contexto de menção à incapacidade do Programa Minha Casa Minha Vida de atender à demanda por moradia.

Em várias ocasiões as famílias atendidas afirmaram que são cadastradas no PMCMV, por meio do município de Fortaleza, há anos, sem que nunca tivessem sido contempladas pelo programa. Além dos atendimentos realizados pelo NUHAM, existem

também numerosos atendimentos realizados pelo EFTA, nos quais relatos de pessoas cadastradas desde o início do PMCMV, mas que não foram contempladas com uma unidade habitacional, buscavam ajuda, em virtude de situação de moradia insustentável.

Os atendimentos do EFTA, por sua vez, são registrados por meio de uma “ficha de atendimento”, cujo modelo pode ser encontrado no ANEXO A. Os relatos utilizados nesta pesquisa foram colhidos do campo “resumo do caso”, presente nas fichas de atendimento. Em março de 2015, o EFTA realizou atendimento com características muito parecidas aos atendimentos realizados em anos anteriores pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cerca de 36 famílias ocuparam um terreno, área aproximada de 46 m por 40 m de (frente) (sic), localizadas (sic) no bairro Messejana, onde funcionou uma creche a (sic) 12 anos atrás, posteriormente um lixão da Ação Social do Estado, no dia 18/03, essas famílias que vivem (sic) de aluguel e com a especulação imobiliária (sic) deixaram as casas que estavam e resolveram ocupar esse terreno baldio, no dia 23/03 por volta das 15:30 da tarde as famílias começaram a ser ameaçadas, a Prefeitura reivindica o terreno mas não apresentou nenhum documento ou mandado, ou ordem judicial (ANEXO B, p. 108).

Conjugam-se, nesse breve relato, alguns elementos observados nos relatos coletados pelo NUHAM: ocupação construída por dezenas de famílias, em virtude de situação de moradia insustentável e da falta de uma resposta estatal à tal demanda, em imóvel supostamente de propriedade do município, propriedade esta que não é demonstrada, tampouco é notória, diante da subutilização do imóvel ocupado. Quando constatada a ocupação no imóvel, o município se vale da utilização do aparato estatal para intimidação, ameaças e despejos forçados, gerando situações de violências e violações a direitos fundamentais.

Ao longo do ano de 2015, o Escritório Frei Tito realizou atendimentos relacionados a despejos forçados sem ordem judicial executados por agentes públicos integrantes de guardas municipais não apenas na cidade de Fortaleza, mas em pelo menos outras três cidades da RMF: Maracanaú (dois atendimentos), Caucaia e Itaitinga, conforme pode ser verificado no ANEXO B, o que demonstra que o fenômeno não é exclusividade da cidade de Fortaleza.

Na verdade, o despejo forçado sem ordem judicial executado por agentes municipais parece ocorrer também em outras localidades do Brasil, além da RMF. Em parecer

elaborado por advogados que atuam junto às Brigadas Populares⁹, que trata de eventos ocorridos em Belo Horizonte - MG, é possível identificar muitas das características observadas nos despejos executados pela GMF.

Ao longo dos meses de junho e julho de 2017, a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), por via da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização (SMAFIS) e a Guarda Municipal, tem colocado em prática diversas ações de cunho higienista, direcionadas a grupos historicamente considerados marginalizados, a exemplo de trabalhadoras e trabalhadores informais, de moradoras e moradores em situação de rua e dos sem-tetos. Entre outras formas, tais ações são concretizadas por meio de condutas violentas e unilaterais de recolhimento de mercadorias e de instrumentos de trabalho, de “batidas” e averiguações preconceituosas, visando coibir a permanência e frequência dos indivíduos socialmente excluídos em certos locais da cidade e, ainda, por despejos administrativos flagrantemente ilegais. A esta última “modalidade” de prática higienista, pertence o episódio ao qual o presente parecer-protesto irá se deter. Qual seja, o despejo sem negociação, sem reassentamento e sem ordem judicial, executado contra famílias que edificaram de boa-fé, suas moradias (MAYER *et al.*, 2017).

Nesse caso, algumas famílias ocuparam o vão de um viaduto em Belo Horizonte. De início, o executivo municipal notificou os ocupantes, exigindo a desocupação do local em dois dias sob pena de multa de R\$ 1.585,05. Na iminência de um despejo violento, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE - MG) ajuizou uma ACP (processo número 5087553-95.2017.8.13.0024) com pedido de tutela de urgência, com o intuito de evitar as medidas tomadas em âmbito administrativo pelo município.

No entanto, mesmo com a judicialização da questão e na pendência do julgamento da tutela de urgência requerida pela DPE - MG, o município de Belo Horizonte executou o despejo forçado das cerca de trinta pessoas que moravam no local, sem apresentar qualquer alternativa para a demanda por habitação das pessoas removidas, que acabaram por ser acolhidas por abrigos municipais. O parecer ainda relata que não foi a primeira vez que o município de Belo Horizonte executou um “despejo administrativo”, pois ocorreram episódios semelhantes em 2011 e 2015 (MAYER *et al.*, 2017).

Em Fortaleza, no ano de 2016, a quantidade de atendimentos realizados tanto pelo EFTA quanto pelo NUHAM, envolvendo despejos violentos executados pelo município, sem ordem judicial, evidenciou a necessidade de se discutir amplamente essa modalidade peculiar de violência institucional envolvendo conflitos fundiários urbanos. Nos autos do processo

⁹ As Brigadas Populares são uma organização política popular de caráter nacional e de inspiração e militância socialista, com atuação em diversas áreas, dentre elas a moradia.

número 0123744-94.2017.8.06.0001, a DPE - CE juntou doze atendimentos realizados entre janeiro e setembro de 2016. O EFTA também realizou número expressivo de atendimentos ao longo de 2016. Por vezes, as comunidades compareceram tanto ao NUHAM quanto ao EFTA, na busca de amparo institucional. Ainda que relatos de comunidades despejadas múltiplas vezes pelo executivo municipal tivessem sido observados em anos anteriores, os atendimentos do ano de 2016 demonstraram que se tratava de situação recorrente.

Em quinze de maio de 2016, o EFTA efetuou atendimento de uma comunidade que afirmava ter sido despejada pelo município de Fortaleza onze vezes, sem ordem judicial ou administrativa. Esse e outros atendimentos realizados tanto pelo EFTA quanto pelo NUHAM evidenciam que ocorreram naquele ano verdadeiros “cabos de guerra” entre o município e a população que ocupava imóveis urbanos para fins de moradia, nos quais de um lado encontrava-se parte da população contida na cifra do déficit habitacional de Fortaleza, buscando uma forma de reivindicar o seu direito à moradia e do outro lado encontrava-se o município, buscando legitimidade para a execução dos despejos no direito de propriedade, no direito administrativo e no direito ambiental.

Ocorre que, porque tais conflitos urbanos sequer chegam a ser judicializados, a colisão entre os direitos acaba sendo decidida pela força. O que prevalece não é a solução mais juridicamente adequada. A solução do conflito é determinada, de um lado pela capacidade da comunidade de resistir às ameaças e aos despejos e do outro lado pela capacidade do executivo municipal de mobilizar o aparato estatal para executar os despejos forçados.

Assim, em virtude da evidente disparidade entre as forças conflitantes, visto que, além de todo o aparato estatal, o município ainda conta com as comunicações realizadas contra as ocupações, feitas pela população, as comunidades não conseguem resistir aos despejos, que não raro são executados com violência e excessos por parte dos agentes públicos. Ocorre que a moradia é uma necessidade perene do ser humano e o município, quando executa o despejo de ofício, não possui qualquer alternativa para apresentar aos despejados, a não ser o cadastro municipal no Programa Minha Casa Minha Vida.

Diante da falta de alternativas viáveis e imediatas oferecidas, caso os ocupantes não tenham como buscar outras possibilidades para tentar suprir a necessidade por moradia, ocorre uma nova ocupação. O município, por sua vez, incapaz de produzir unidades habitacionais via PMCMV para suprir tanto o déficit habitacional causado pela própria forma

como as cidades brasileiras se estruturam e pela ausência de políticas institucionais voltadas para a regularização fundiária e urbanização, não tem outra resposta estatal a oferecer além do despejo autoexecutado sem ordem administrativa e sem ordem judicial. Dessa maneira, explica-se a existência de relatos de comunidades despejadas múltiplas vezes pelo executivo municipal.

Nesse contexto, também em maio de 2016, houve uma manifestação, organizada pela Associação Movimento de Luta por Moradia (AMLM), na qual participaram mais de cem famílias, na ALCE. Deputados estaduais receberam o movimento e solicitaram do Escritório Frei Tito o acompanhamento das negociações. O movimento, por sua vez, além de cobrar compromissos anteriormente firmados com o Estado do Ceará, relatou e demandou o seguinte:

2. Quanto ao Programa Minha Casa Minha Vida: questionaram o fato da Prefeitura Municipal de Fortaleza realizar sorteios entre as famílias cadastradas, uma vez que, existem várias pessoas que solicitaram a inclusão no Programa há mais de 7 anos e que ainda não foram beneficiadas, enquanto outras que recentemente se cadastraram já receberam sua unidade habitacional, através do sorteio. Assim, a Associação avalia que esta metodologia é injusta;

3. Quanto ao Cidade Jardim I: informaram que este conjunto habitacional se encontra em condições precárias e em total situação de abandono. Nas Escolas mais próximas não há vagas e, portanto, as crianças e adolescentes estão se deslocando para escolas muito distantes das suas casas para terem acesso à educação. Questionaram ainda o fato de as áreas públicas próximas ao Cidade Jardim I, que deveriam ser utilizadas para construção de escolas, creches ou postos de saúde, serem cedidas para um posto de gasolina e construção de shopping. Avaliando como grave a não priorização de serviços básicos para atender as necessidades da população.

4. Despejos Violentos por parte da Prefeitura de Fortaleza: na ocasião a Associação também denunciou a conduta da Prefeitura de Fortaleza, especificamente, da Secretaria Regional VI, que está realizando despejos de forma arbitrária e violenta, ocorrendo várias situações de agressões às famílias que ocupam, bem como as mesmas não tem o direito, sequer, de tirar seus pertences dos barracos e construções que são derrubados. Informaram que estas ações violentas são praticadas pela Guarda Municipal e a Polícia Militar (destaques presentes no próprio relato) (ANEXO B, p. 111).

O movimento ainda demandou a realização de audiência pública conjunta entre a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Câmara Municipal de Fortaleza para tratar do assunto. A audiência pública em questão ocorreu na própria Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no dia 12 de julho de 2016.

Os despejos violentos sem ordem judicial ou administrativa realizados pela Guarda Municipal de Fortaleza foram apenas parte do tema abordado na audiência pública,

que tratou também de questões envolvendo o Programa Minha Casa Minha Vida. A audiência contou com a presença de representantes da Universidade Federal do Ceará, da Fundação Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR)¹⁰, da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, da Defensoria Pública do Estado do Ceará, do Escritório Frei Tito de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular, representantes de movimentos sociais, do Ministério Público do Estado do Ceará (MPE-CE) e da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Ceará, além de deputados estaduais.

A ausência de representantes das Secretarias Executivas Regionais, órgãos do poder executivo do município de Fortaleza, bem como de representantes da GMF, dificultou as discussões, afinal foge das atribuições da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Ceará tomar medidas contra os excessos cometidos por servidores públicos municipais. Os representantes dos movimentos sociais que demandaram a realização da audiência pública compareceram ao evento e relataram, além de outras demandas, as questões relacionadas aos despejos forçados executados pela GMF. A representante do EFTA ressaltou a similitude entre os relatos das comunidades afetadas pela ação da Guarda Municipal e o volume de demanda que havia chegado ao EFTA relacionado ao tema. No mesmo sentido, o representante da DPE - CE procurou realizar uma síntese das questões envolvidas, da perspectiva do NUHAM:

Nós temos, hoje, no Município de Fortaleza, uma situação bastante grave, às vezes o Estado também tem, todos já falaram aqui, mas nós temos no Município de Fortaleza um grupo organizado, que é para fazer desapropriações, não, para fazer desocupações forçadas. Essas pessoas, eles estão agindo, sem ordem judicial e nem administrativa, evidente que tem uma ordem administrativa, agora essa ordem é verbal. O agente público chega lá, a capatazia, os tratores, as caçambas e fala: “Nós vamos passar por cima, tirá-los daqui e vocês serão removidos, vão para o meio da rua” e aquele que resistir, me desculpe a expressão, apanha, vai preso por desacato e, às vezes, até sai ferido [...] Eu estou aqui, nesta pasta, certamente, com uns dez a quinze termos de comparecimento de comunidade só este ano com a mesma reclamação, a reclamação é idêntica, ocupam área, a prefeitura vem, retira, a expressão é essa, “mete a peia”, bala de borracha, às vezes cachorro, até em quem está na calçada que não faz parte da ocupação. [...] E, assim, não é um caso isolado. [...] A reclamação na Defensoria Pública é a mesma e não é pela mesma pessoa, são pessoas de bairros diferentes, situações diferentes, que não se conhecem, essas pessoas se, eventualmente, alguma pode se conhecer, mas 90% das pessoas que me procuram, certamente, nunca se viram nem mesmo no movimento social e elas chegam e falam: “A prefeitura foi lá com a guarda civil, apreendeu minhas ferramentas, derrubou meus barracos, levou a madeira e o material” e eu falo: “Me dê o comprovante de apreensão”, “não, doutor, eles não apreenderam não” [...] Então, senhores, a fala da Defensoria Pública, hoje, primeiro lugar, nós precisamos

¹⁰ Secretaria da Prefeitura de Fortaleza responsável pelas políticas públicas municipais envolvendo habitação.

parar imediatamente com esse problema da ordem administrativa verbal para se desocupar uma área, há uma ocupação e a prefeitura entende que aquela ocupação está irregular, ajuíze a ação, dê oportunidade para que a comunidade se defenda, dê oportunidade para que seja percorrido o devido processo legal, que seja apreciado pela magistratura, que é quem tem o poder de dizer que aquela ocupação é ilegal ou não em última instância, que é privativo do judiciário, em última instância, dizer isso e o judiciário vai dizer. [...] (ANEXO C, p. 131-132).

Após os relatos dos presentes à audiência, poucos encaminhamentos concretos foram sugeridos, no que diz respeito à pauta dos despejos forçados executados pelo município de Fortaleza. A ausência das principais instâncias da administração pública responsáveis pela execução dos despejos em âmbito municipal, a diluição da pauta em relação às outras temáticas e o fato de o movimento demandante da audiência pública ter direcionado sua atenção mais às questões envolvendo o PMCMV contribuíram para que o impacto concreto da audiência, no que diz respeito aos despejos, fosse reduzido. Ainda assim, a representante do EFTA propôs o firmamento de um Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPE-CE e o poder executivo do município de Fortaleza, no sentido de que fosse assumido o compromisso de mudança no modo de operação do município, no que diz respeito às ocupações urbanas. Contudo, a proposta em questão não foi levada adiante.

Como mencionou o defensor público na audiência pública, existe um grupo organizado responsável em lidar com ocupações em áreas de bens institucionais do município de Fortaleza. Chama-se Grupo de Trabalho de Ocupações Irregulares (GTOI). De acordo com Bezerra (2017), o GTOI foi criado para coibir ocupações em áreas verdes na cidade de Fortaleza. São integrantes de tal Grupo de Trabalho diversos órgãos do poder executivo do município de Fortaleza, como por exemplo as Secretarias Executivas Regionais, a SEUMA, a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), a Defesa Civil (COEPDC) e a Secretaria de Segurança Cidadã (SESEC), que coordena o grupo (BEZERRA, 2017). A Guarda Municipal de Fortaleza também atua em conjunto com o GTOI.

De fato, a Guarda Municipal de Fortaleza possui função importante dentro do GTOI, afinal a própria página no *Facebook* da SEUMA já chegou a apontar o GTOI como um grupo da Guarda Municipal de Fortaleza (ANEXO D), em postagem informativa sobre a realização de um dos despejos em áreas públicas municipais. De acordo ainda com as postagens da página institucional no *Facebook* da SEUMA, no âmbito do município de Fortaleza existe um Sistema de Ocupações Irregulares (SOIFOR), o que demonstra que o município de Fortaleza pressupõe a contínua ocupação irregular de imóveis públicos.

A SEUMA, por meio de seu perfil do *Facebook*, nas postagens em que divulga as ações de despejo executadas pela GMF e em outras oportunidades, costuma divulgar também um telefone institucional por meio do qual é possível fazer denúncias de ocupações irregulares, que podem vir a ser alvo de despejo por parte do poder executivo municipal, como pode ser observado nas capturas de tela no ANEXO D. O fato de existir tamanho aparato estatal destinado ao enfrentamento de ocupações irregulares em âmbito municipal demonstra a dimensão da questão e o nível da institucionalização da prática do despejo autoexecutado pela administração pública.

De acordo com um dos responsáveis pelo GTOI em 2016, 40% das ocupações irregulares em Fortaleza ocorrem em áreas verdes (ARAÚJO, 2016). Na mesma matéria de jornal em que esse dado foi apresentado, além das características observadas nos relatos das comunidades e dos profissionais que atuam na sua defesa, outra característica das ocupações irregulares em imóveis municipais é relatada: a possível utilização de tais ocupações para pretensões políticas eleitorais.

Em área verde, a ocupação irregular no lago Azul reúne os elementos de muitas das invasões na Cidade: déficit de moradia, ausência do poder público, período pré-eleitoral e especulação imobiliária. De acordo com Francisco Campos, responsável pelo Grupo de Trabalho em Ocupações Irregulares (Gtoi) da Secretaria da Segurança Cidadã (Seseg) em parceria com Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), 40% das ocupações ilegais em curso na Cidade são em áreas verdes, principalmente nas Regionais V e VI. [...] “E nessas áreas são reincidentes. Quando não há projeto para o local, a gente desocupa e eles voltam, acham que vão ganhar o espaço na força”, relata Campos. [...] Conforme Campos, o número de denúncias aumenta no período que precede as eleições. Ele diz que elas se intensificaram desde abril e têm um padrão nas demarcações. “Tememos que sejam patrocinadas por pessoas com pretensões eleitorais”, aponta. Na Sabiaguaba, em Área de Proteção Ambiental (APA), outra ocupação tem cerca de 100 demarcações e, conforme Campos, tem características claras de tomada para fins de loteamento e venda de terra (ARAÚJO, 2016).

A prevalência dos conflitos nas áreas abrangidas pelas Secretarias Executivas Regionais V e VI foi constatada pelo EFTA e foi mencionada durante a audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Já a possível presença de agentes com fins políticos e eleitorais em tais conflitos urbanos agrava a complexidade do já intrincado arranjo social, político e econômico que gera os conflitos.

Embora a forma de solução dos conflitos urbanos por meio dos despejos de ofício realizados pela Guarda Municipal faça com que o município de Fortaleza de maneira peculiar acumule os papéis de sujeito do conflito fundiário e executor da atuação estatal violenta que

objetiva a solucionar a disputa pela terra, observa-se que as ocupações em si, frutos do déficit habitacional e da desigualdade social, da falta de resposta estatal à questão da moradia e com a presença de agentes dispostos a capitalizar a necessidade de moradia para interesses políticos, segue os padrões da urbanização brasileira, descritos por Ermínia Maricato (2013, p. 155):

Esta gigantesca ilegalidade não é fruto da ação de lideranças subversivas que querem afrontar a lei. Ela é resultado de um processo de urbanização que segrega e exclui. Apesar de o processo de urbanização da população brasileira ter se dado, praticamente, no século XX, ele conserva muitas das raízes da sociedade patrimonialista e clientelista próprias do Brasil pré-republicano [...]. As resistências que, durante décadas, buscaram contrariar a abolição do trabalho escravo marcaram o surgimento do trabalho livre. A cidade é, em grande parte, reprodução da força de trabalho. Desde sempre, essa reprodução, entre nós, não se deu totalmente pelas vias formais e sim pelos expedientes de subsistência, que vigem até pleno final do século XX.

Na Fortaleza do século XXI, portanto, ocorrem os velhos conflitos por terra de uma sociedade fundada sobre bases coloniais, clientelistas e patrimonialistas. A modernidade, nessa questão, aparentemente, chegou apenas nas formas como o Estado aparece como ator nas disputas envolvendo as terras urbanas.

No final de 2016, ainda foi realizada audiência pública pelo Ministério Público do Estado do Ceará para tratar do tema, na qual se exigiu do município de Fortaleza a padronização de sua atuação nos despejos realizados em bens institucionais do município. Em 2017, os casos de despejos violentos continuaram ocorrendo. Em março de 2017, o MPE - CE realizou nova audiência pública, na qual novamente demandou a padronização da atuação do executivo municipal nas ações envolvendo bens institucionais de propriedade municipal. As audiências realizadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará contaram com agentes públicos municipais relacionados à execução dos despejos, tais como representantes da SEUMA, da SESEC e da COEPDC (CEARÁ, 2017).

Ao longo do ano de 2017, novos atendimentos foram realizados pelo EFTA e pelo NUHAM e em primeiro de dezembro de 2017 foi realizada nova audiência pública para tratar da atuação do executivo municipal. A ata da audiência foi juntada aos autos do processo de número 0123744-94.2017.8.06.0001. A audiência ocorreu na Câmara Municipal de Fortaleza e contou com representantes de movimentos sociais e das entidades da sociedade civil e do

Estado. Dessa vez, além dos representantes das entidades de assessoria e do Ministério Público, fizeram-se presentes o diretor geral da GMF e um representante da AGEFIS.

Em tal evento, além dos relatos sobre os despejos, foi apresentado um relatório preliminar contendo dados quantitativos sobre os despejos realizados em Fortaleza, elaborado pelo Observatório das Remoções, projeto de pesquisa desenvolvido pelo Laboratório de Estudos em Habitação (LEHAB), da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Ceará.

De acordo com o relatório preliminar apresentado na audiência pública, elaborado com base em dados coletados junto ao EFTA e ao NUHAM:

Os dados coletados de 2009 até setembro de 2017 apontam que mais de 28 mil famílias sofreram ameaça ou foram removidas na região metropolitana de Fortaleza (RMF), sendo quase 23 mil, só em Fortaleza. Deste total foram removidas de fato mais de 13 mil famílias na RMF e mais de 11.700 em Fortaleza. Só este ano foram mais de 1.440 famílias removidas em Fortaleza. Importante destacar que a cidade de Fortaleza tem hoje mais de 160 mil famílias cadastradas na Habitafor para receber uma unidade habitacional (LEHAB, 2017).

Ainda de acordo com relatório, entre 2009 e 2017, em 61% dos casos de ameaça ou remoções houve violência e, em 53% dos casos analisados, não houve qualquer apresentação de ordem judicial ou administrativa. As cifras apuradas pelo LEHAB, contudo, não englobam apenas as remoções executadas pelo município de Fortaleza. Não obstante, a quantidade de relatos e as informações proveniente de diversas fontes demonstram que houve a institucionalização do despejo sem ordem judicial ou administrativa formal, como forma de atuação estatal em relação à política urbana, no âmbito do município de Fortaleza.

Na tentativa de publicizar e diminuir os excessos cometidos pelo município, boa parte dos encaminhamentos da audiência pública de dezembro de 2017, cobrou transparência, participação e diálogo com a população:

ENCAMINHAMENTOS AUDIÊNCIA PÚBLICA:

1. Garantir a participação popular nesse tema da moradia com a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;
2. Pedir esclarecimento sobre o Projeto Orla, que abrange Praia do Futuro até a Barra do Ceará e, provavelmente, deve promover mais remoções de comunidades; [...]
4. Solicitar que haja participação da população na elaboração (sic) dessa normativa (Decreto), que está sendo proposto para regulamentar os procedimentos relacionados às remoções, convidando os Conselhos de Direitos Humanos a contribuírem com o tema;

5. Oficiar a Procuradoria Geral do Município, solicitando que preveja um momento de discussão com a sociedade sobre o decreto que está sendo elaborado para regulamentar os procedimentos operacionais relacionados às desocupações irregulares;
6. Solicitar a criação de um Comitê de Conflitos Fundiários, que é de competência do executivo [...]
9. Cobrar as vistorias de imóveis que estão abandonadas que foram solicitadas a AGEFIS [...] (DPGE, 2017, p. 274-275) (grifos do autor).

Apesar dos encaminhamentos tomados nos diversos espaços de debate sobre a questão, ainda há resistência, por parte do município, em desenvolver algum tipo de procedimento para a atuação durante os conflitos fundiários envolvendo imóveis de propriedade supostamente municipal. Ainda que o município de Fortaleza tenha se comprometido a editar decreto regulamentando as remoções, é de se questionar se tal ato normativo não seria uma forma de convalidar a institucionalização do despejo forçado como uma espécie de tampão, em relação à falta de resposta institucional no âmbito da política de habitação.

Até o presente momento não foi convocada nenhuma espécie de audiência ou espaço institucional por parte do executivo municipal para discutir efetivamente uma solução viável para os conflitos fundiários aqui estudados, tampouco foi editado o mencionado decreto. A postura do município de Fortaleza, nos espaços de discussão que ocorreram foi menos de assunção de compromissos e mais de justificação em relação à adoção da política de despejos autoexecutados.

Nesse contexto, torna-se importante buscar no ordenamento jurídico brasileiro respostas coerentes para os conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos municipais e a forma de atuação do município em relação a tais conflitos. No âmbito do Poder Judiciário, questionou-se a atuação do município de Fortaleza por meio de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará. A ação gerou o processo de número 0123744-94.2017.8.06.0001 até o momento sem resolução do mérito. Contudo, do bojo do processo em questão, é possível extrair o ponto de partida das discussões jurídicas envolvidas.

3.2 A Ação Civil Pública que gerou o processo de número 0123744-94.2017.8.06.0001

Em sete de abril de 2017, após colher numerosos relatos sobre os despejos realizados pelo executivo municipal, a DPE-CE ajuizou uma ACP com o objetivo de levar a discussão da questão ao Judiciário. De início, surgem questionamentos quanto à estratégia

jurídica adotada. A lei número 7.347/1985, que traz parte da disciplina jurídica aplicável à Ação Civil Pública, no seu artigo 1º, inciso IV, preceitua que cabe o ajuizamento de ACP para a defesa de interesse difuso ou coletivo. No que diz respeito à tutela coletiva, Teori Albino Zavascki (2017) chama a atenção para a diferença entre direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. O autor, então, define direitos coletivos e defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da seguinte maneira:

É preciso, pois, que não se confunda defesa de direitos coletivos com defesa coletiva de direitos (individuais). Direitos coletivos são direitos subjetivamente transindividuais (= sem titular individualmente determinado) e materialmente indivisíveis. Os direitos coletivos comportam sua aceção no singular, inclusive para fins de tutela jurisdicional. Ou seja: embora indivisível, é possível conceber-se uma única unidade da espécie de direito coletivo. O que é múltipla (e indeterminada) é a sua titularidade, e daí a sua transindividualidade. "Direito coletivo" é designação genérica para as duas modalidades de direitos transindividuais: o difuso e o coletivo stricto sensu. É denominação que se atribui a uma especial categoria de direito material, nascida da superação, hoje indiscutível, da tradicional dicotomia entre interesse público e interesse privado. É direito que não pertence à administração pública nem a indivíduos particularmente determinados. Pertence, sim, a um grupo de pessoas, a uma classe, a uma categoria, ou à própria sociedade, considerada em seu sentido amplo. [...] Já os direitos individuais homogêneos são, simplesmente, direitos subjetivos individuais. A qualificação de *homogêneos* não altera e nem pode desvirtuar essa natureza. É qualitativo utilizado para identificar um conjunto subjetivo de direitos individuais ligados entre si por uma relação de afinidade, de semelhança, de *homogeneidade*, o que permite a defesa coletiva de todos eles (grifos do autor) (ZAVASCKI, 2017, p. 39-40).

Nos termos da normatização aplicável para a tutela coletiva de direitos, que a doutrina e a jurisprudência brasileiras costumam identificar como um microsistema ou subsistema aplicável ao processo coletivo, é possível a defesa, além dos interesses difusos e coletivos acima mencionados, dos direitos individuais homogêneos. Utilizando-se, assim, da legitimidade para ajuizar ACP, a DPE - CE objetiva defender o direito de uma coletividade indeterminada de pessoas que estão sofrendo violência, em virtude dos despejos praticados pelo executivo municipal.

No entanto, para obter uma prestação jurisdicional eficaz e objetiva, é necessário identificar se trata-se da tutela de direitos transindividuais, indivisíveis, ou se trata-se de defesa de direitos individuais homogêneos. Na ACP em estudo, porém, a DPE - CE almejou a tutela de direitos individuais homogêneos (direito a ser reassentado em decorrência de um despejo, bem como outros direitos decorrentes da atuação do município) para uma coletividade indeterminada (todas as comunidades localizadas em assentamentos precários em

Fortaleza), o que torna a prestação jurisdicional extremamente difícil. Ainda que os inúmeros casos de ocupação despejada violentamente pelo município de Fortaleza tenham diversas características em comum, as características não compartilhadas inviabilizam a correta análise do caso pelo Poder Judiciário, por meio da tentativa da tutela coletiva dos direitos de todos os sujeitos envolvidos nos conflitos fundiários que recaem sobre os imóveis de propriedade do município.

Assim, ao contrário do que pretendeu a DPE-MG, que ajuizou ACP visando à proteção de uma comunidade específica, a DPE - CE formulou pedido amplo, objetivando englobar toda a cidade de Fortaleza e pretendendo a abstenção do município, no que diz respeito à realização de remoções de qualquer ocupação de imóvel público, sem que haja o devido reassentamento dos ocupantes. Nos termos formulados na petição inicial:

Desse modo, considerando que a Lei nº 7.347/85 prescreve ser cabível a ação civil pública contra atos comissivos que causem danos a quaisquer direitos coletivos. propõe-se a presente ação, que visa tutelar a dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia e o direito à integridade física e mental das **famílias residentes em ocupações irregulares suscetíveis a tais abordagens violentas e ilegal (sic) dos servidores públicos municipais e/ou estaduais** (grifos do autor) (DPGE/CE, 2017, p. 5).

A narrativa fática constante na petição inicial apresentada pela DPE - CE sintetiza os relatos contidos nos atendimentos juntados aos autos como meio de prova. Ressalte-se, contudo, que parte significativa dos relatos acostados pela DPE - CE aos autos do processo não dizem respeito ao feito discutido na ACP. Tratam-se de conflitos fundiários com outras características, muitas vezes judicializados ou envolvendo despejos executados por agentes privados.

A petição inicial, antes de proceder à exposição dos relatos das comunidades despejadas, ainda articula a situação de conflitos fundiários envolvendo imóveis municipais com três elementos já abordados em capítulo próprio nesta pesquisa: a desigualdade social presente na cidade de Fortaleza e o déficit habitacional, a não regulamentação dos instrumentos de política urbana contidos no Estatuto da Cidade, aptos a auxiliar na concretização do direito à moradia e a ausência fática de política urbana municipal, ante à concentração da atuação estatal no que diz respeito à questão da moradia no PMCMV:

[...] aflora cristalinamente uma situação emblemática de crueldade e cinismo que povoa o abismo social brasileiro, num extremo, riqueza exuberante para uma

pequena minoria da população, no outro, pessoas sem moradias [...] Embora ciente destas condições, as autoridades Municipais se omitem na regulamentação dos institutos de política urbana insculpidos no Estatuto das Cidades, bem como na efetivação do direito social a moradia previsto nos diferentes instrumentos jurídicos nacionais e multilaterais [...] Adite-se a isso, que a municipalidade não tem política urbana própria de habitação popular, apenas reproduz o Programa Federal de Habitação, o PMCMV, e neste aspecto, limitado a formulação de cadastro, a elaboração de sorteios e de dossiê para as instituições públicas que operam o programa (DPGE/CE, 2017, p. 7-8).

Na discussão do mérito da questão, a DPE-CE desenvolveu em quatro tópicos a argumentação sobre o direito envolvido. Os primeiros tópicos que tratam do mérito são numerados como V e VI. O tópico V trata da violação do devido processo administrativo, do cerceamento do contraditório e da ampla defesa e da ausência de notificação prévia e o tópico VI trata do poder de polícia e do controle dos atos administrativos por parte do poder judiciário.

Em síntese os tópicos em questão tratam da necessidade do reconhecimento da força normativa dos direitos constitucionais para o caso concreto. Sustenta a DPE-CE que não se deve levar em conta apenas o regime jurídico dos bens públicos, desprezando o devido processo administrativo e o direito à moradia. Em seguida, levantou-se a questão dos limites do poder de polícia administrativa, bem como sustentou-se a necessidade da judicialização dos conflitos envolvendo os imóveis de propriedade do município. Diante do caso, argumentou-se que a atuação do município por meio do poder de polícia seria potencialmente causadora de arbitrariedades e assim defendeu-se o controle judicial da atividade administrativa.

Desse modo, tendo como base o princípio da legalidade e da inafastabilidade da jurisdição, **requer-se a abstenção do exercício do Poder de Polícia, como ato administrativo auto-executório, sem a apreciação e decisão do Poder Judiciário, de modo que não seja realizado o despejo forçado das famílias ou a remoção das benfeitorias por elas construídas, sob pena de ressarcimento dos danos materiais e morais gerados** (grifos do autor) (DPGE/CE, 2017, p. 16).

A conclusão desses dois primeiros tópicos da fundamentação de mérito apresentada demonstra que era necessário um maior desenvolvimento das questões levantadas nos tópicos V e VI. A matéria de direito desenvolvida em tais tópicos é a questão jurídica de fundo a ser discutida para a formulação de uma solução adequada ao ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito à atuação do município. Paradoxalmente, contudo, a discussão acerca da tensão entre o regime jurídico aplicável à administração pública e a garantia da

força normativa dos direitos fundamentais assegurados pela constituição, ocupou apenas duas páginas de um total de cinquenta e nove.

A partir do tópico VII, elaborado para tratar do direito à moradia, perde-se o eixo argumentativo da ação, apesar da matéria tratada no tópico em questão ser essencial para a análise jurídica desenvolvida. Isso ocorre porque, no lugar de concatenar os tópicos em uma unidade lógica objetivando o desenvolvimento de fundamentação jurídica para determinada pretensão, desenvolveu-se um longo tópico expositivo sobre o direito à moradia, com diversas menções e reproduções de dispositivos, além de citações de doutrina jurídica, sem o necessário desenvolvimento da conexão com os fatos e com as demais teses jurídicas desenvolvidas na petição.

O tópico VII, assim, na estrutura da petição inicial, funciona mais para expor em abstrato diversas disposições constantes no ordenamento jurídico brasileiro sobre o direito à moradia do que para demonstrar como o direito à moradia deveria ser aplicado levando em conta a situação concreta abordada na ação ajuizada, para materializar os requerimentos formulados pela parte autora. Ademais, a análise do tópico VII e do tópico VIII, concebido para tratar da função social da propriedade, revela que, ainda que a questão principal fosse estabelecer uma forma de resolução dos conflitos fundiários envolvendo o município de Fortaleza, que evitasse as arbitrariedades presentes nos despejos forçados autoexecutados, a parte autora passou a almejar a própria solução do déficit habitacional em si da cidade de Fortaleza, o que acabou por dificultar a atuação do Poder Judiciário na análise do mérito da questão.

No lugar de desenvolver e fundamentar as possibilidades de controle da discricionariedade administrativa pela via judicial, a DPE-CE adicionou à ação outro tema objeto de controvérsias; a implementação de políticas públicas por meio do poder judiciário. Pretendendo solucionar o problema das arbitrariedades cometidas pelo município em conflitos fundiários, sugeriu-se a solução imediata do histórico problema da falta de moradia na cidade de Fortaleza, em sede de Ação Civil Pública.

O tópico VIII, intitulado “Da função social da propriedade” procura reforçar o argumento da necessidade do Estado garantir o direito à moradia aos indivíduos, em muitos pontos sendo redundante. Procurou-se desenvolver uma relativização das questões orçamentárias envolvendo a implementação do direito à moradia, além disso, foram reforçadas as considerações acerca do papel do judiciário na tutela dos direitos sociais que

envolvem prestações positivas por parte do estado. A argumentação envolvendo a função social da propriedade não recebeu a atenção merecida, apesar de tal princípio constitucional também ser essencial para a formulação de uma resposta jurídica adequada ao caso.

Ainda em relação à argumentação de mérito formulada pela DPE-CE, observa-se que dispositivos da Lei Orgânica do município de Fortaleza que deveriam ser aplicados como norteadores da atividade administrativa municipal no que diz respeito à atuação na política de desenvolvimento urbano, quando foram mencionados, acabaram por ser apenas mais disposições normativas meramente citadas dentre outras muitas. O tópico termina com uma longa exposição de ementas de acórdãos para ilustrar o argumento de que o Poder Judiciário aceita a tese de que é possível que direitos sociais sejam implementados pela via judicial.

Os tópicos IX e X trataram da fundamentação do pedido de tutela de urgência antecipada e da fundamentação para o pedido de dano moral coletivo, complementando assim a fundamentação dos pedidos formulados. No que diz respeito à tutela de urgência, a DPE-CE solicitou que o município de Fortaleza

[...] abstenha-se de retirar forçosamente as famílias sob pena de multa diária, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, de R\$ 2.000,00 até o integral reassentamento de todas as famílias hipossuficientes, provendo-lhes condições dignas de moradia, com habitações próprias à ocupação humana (ou seja, dotadas de rede completa de água potável, rede completa de esgoto sanitário, rede completa de esgoto pluvial, rede de energia elétrica residencial, iluminação pública em todo o assentamento e calçamento e pavimentação das vias públicas) (grifos do autor) (DPGE/CE, 2017, p. 56).

Já como pedidos principais, além da confirmação da tutela de urgência formulada, a DPE-CE requereu que:

[...] a ré se abstenham (sic) de demolir quaisquer construção (sic), finda ou não, sem ordem judicial, bem como recolher materiais de construção de possuidores ou proprietários de imóveis localizados em áreas públicas/privadas, sem notificação prévia e processo regular, no qual se garanta a ampla defesa;

[...] condenar a ré na obrigação de fazer, notadamente, a elaborar previamente o cadastro social, para fins de moradia, de todas as famílias residentes de forma irregular, nas ocupações em áreas públicas, antes de iniciar o processo tendente a desocupá-la e a elaborar estudos e projetos específicos para a regularização fundiária e, na hipótese de estudo técnico especial desaconselhar a regularização fundiária de interesse social, Reurb-S, total ou parcialmente que sejam elaborados projetos alternativos de reassentamento de todas as famílias carentes a serem removidas, concedendo a ré aos prazos de 01 (um) ano para os projetos e de 02 (dois) anos para a fiel execução (regularização e ou reassentamento);

[...] condenar os réus em danos morais coletivos, considerando a gravidade dos fatos e a quantidade de atingidos, devendo este, ser suficiente para desencorajá-lo a novos

atos, o que se estima como razoável para reparar o mal provado, o valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais); [...]

Fazem parte também dos meios de provas anexados à petição inicial, além dos relatos dos despejos executados pelo município, diversas fotografias retratando remoções realizadas por agentes públicos. Após a distribuição do processo para a Nona Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza, o órgão judicante prolatou decisão interlocutória indeferindo o pedido formulado em sede de tutela de urgência. Alguns pontos da fundamentação apresentada merecem destaque.

Isso, porque se observa que a ocupação de imóvel público não encontra respaldo no ordenamento jurídico. E mais, área pública é insusceptível de ser adquirida pelo domínio da posse, dada a sua destinação pública, não podendo ser objeto de usucapião, penhora ou alienação [...] Ademais, impedir, genericamente, que o Município de Fortaleza exerça o desforço possessório para manter-se ou reintegrar-se em área que lhe pertence, o que é juridicamente tutelado pelo ordenamento (Art. 1210, § 1º, do CPC) (sic), resultaria em inevitável descrédito do Poder Municipal e motivação para outras invasões de bens públicos. Em assim sendo, em que pese a busca pela satisfação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, notadamente o direito à moradia e o princípio da dignidade humana, tal fato não justifica a manutenção de ocupação irregular de área pública, até mesmo porque não é possível, sob qualquer aspecto, considerar tal ocupação para fins de moradia, tendo em vista a ausência de condições próprias à ocupação humana. Ressalte-se que é importante ter em mente que o ideal democrático quer que os órgãos do Executivo e do Legislativo (e não o Judiciário) se encarreguem de implementar políticas públicas e que o façam de forma constitucionalmente adequada. Do mesmo modo, o princípio democrático assegura que o Poder Público (Executivo e Legislativo) é quem escolhe a maneira como os direitos fundamentais serão concretizados. [...] Conclui-se que a questão social do direito à moradia de uns poucos, [...] não pode fundamentar medida contrária aos interesses da coletividade e nem autoriza o apossamento da coisa pública, devendo os interessados aderirem a programas habitacionais para serem beneficiados com política municipal de habitação regularmente planejada (CEARÁ, 2017, p. 186-188).

De início, observa-se a ausência de dispositivos constitucionais na fundamentação da decisão. Todo o argumento desenvolvido pelo juízo revolveu em torno de disposições presentes no Código Civil e no Código de Processo Civil. É certo que não se tratava de cognição processual exauriente, porém a ausência de consideração por parte do judiciário, em relação a direitos e garantias constitucionais chama a atenção. Ainda que se tratasse de juízo avaliador dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, a existência e eficácia imediata dos direitos fundamentais deveria ter perpassado a fundamentação da decisão, eis que amplamente levantada em sede de petição inicial.

Ainda consta na fundamentação da decisão de que a ocupação de imóveis públicos não é passível de tutela jurídica, não encontrando respaldo no ordenamento jurídico, não sendo possível considerar tais ocupações para fins de moradia. Tratam-se de afirmações equivocadas, mesmo na perspectiva da legislação infraconstitucional, em virtude, por exemplo, da existência de institutos como a Concessão Real do Direito de Uso (CRDU) e a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM), que podem ser utilizados para a regularização fundiária de assentamentos precários localizados em imóveis públicos. Não obstante, o juízo avaliou como legítimas as medidas tomadas pelo município de Fortaleza.

Observa-se também o uso de argumentos pragmáticos. A tutela em questão não poderia ser deferida, em virtude do eventual descrédito do poder público municipal, bem como em virtude de poder funcionar como um possível estímulo a novas ocupações. O juízo ainda se utilizou de fórmulas abertas e abstratas para justificar seu entendimento de que o poder judiciário não deveria agir para garantir a concretização dos direitos fundamentais, tal função caberia ao executivo e ao legislativo, em virtude do “princípio democrático”.

O órgão julgante relevou ainda que grande parte das ocupações realizadas ocorreu e ocorre em imóveis públicos, que não estavam sendo utilizados, em muitos casos há anos, conforme se depreende dos relatos coletados. Dessa maneira, é questionável afastar qualquer possibilidade de proteção à moradia dos ocupantes, com base no interesse da coletividade. A única vez em que o direito fundamental à moradia foi mencionado, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana, foi com o objetivo de mero reconhecimento de sua existência.

Assim, a cognição sumária do feito não abrangeu os direitos e garantias fundamentais. Houve, de fato, uma aplicação em abstrato de uma espécie de direito de propriedade desmembrado de função social, com justificativa no regime jurídico aplicável aos bens públicos. Na avaliação do juízo de primeiro grau, o direito de propriedade é o ponto nodal da questão. Portanto, se os ocupantes não possuem esperanças de adquirir a propriedade do imóvel, por meio da usucapião, não há qualquer legitimidade na ocupação e, assim sendo, não se aplicam direitos e garantias fundamentais como direito à ampla defesa e ao contraditório e a consideração da casa como asilo inviolável. Tampouco, em virtude da impossibilidade de se pleitear a propriedade, seriam aplicáveis o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à moradia, sendo este último concretizado de acordo com a vontade do executivo e do legislativo.

Ainda que se trate de decisão interlocutória, é possível supor que o juízo da Nona Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza tende a não acolher a fundamentação desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, eis que esta se desenvolveu calcada principalmente em dispositivos que escapam ao núcleo jurídico privatista do ordenamento jurídico brasileiro, ao passo que a magistrada já demonstrou que, no seu entendimento, uma ocupação urbana em imóvel público seria ilegítima, pois atentaria contra o direito de propriedade do município e, portanto, contra o interesse público.

A prevalência do direito de propriedade, nos termos desenvolvidos na decisão interlocutória, em conjunto com o regime jurídico de bens aplicável à administração pública em detrimento de direitos e garantias constitucionais e o próprio fato de o pedido de tutela de urgência ter sido formulado com vistas a condicionar o exercício, em qualquer hipótese, do poder de polícia do município de Fortaleza ao integral reassentamento de famílias para condições de moradia digna e com infraestrutura fez com que a formulação de uma alternativa juridicamente viável para os conflitos fundiários em estudo ficasse distante. Nessa perspectiva, legitimou-se indiretamente perante o poder judiciário, até o momento, o “cabo de guerra” da ocupação seguida de despejo, seguido de ocupação e assim por diante. A DPE - CE, mesmo diante da possibilidade de interposição de recurso de agravo de instrumento, não o fez.

A contestação apresentada pelo município, por sua vez, não adicionou elementos substanciais à discussão jurídica travada no bojo do processo em análise. Boa parte da peça jurídica de defesa apresenta argumentos de defesa processual, com especial ênfase na impugnação dos argumentos levantados pela DPE - CE para fundamentar o seu pedido de tutela de urgência. No mérito, em síntese, o município alegou que sua atuação era amparada pelo ordenamento jurídico, pois a atuação do Estado como concretizador de direitos sociais seria norteadada pela discricionariedade administrativa, sendo necessário observar o princípio da reserva do possível. Além disso, o município estaria no correto cumprimento da legislação administrativa e ambiental.

Em suma, afirmou o município de Fortaleza, por meio de seu órgão de representação jurídica, a Procuradoria Geral do Município:

Permitir que o requerente passe a frente de diversos outros problemas urbanísticos e ambientais da cidade é medida interventiva odiosa, visto que privilegia poucas pessoas em face de diversas outras, que estão esperando sua vez na realização de

obras públicas mais essenciais, mesmo porque, conforme dito acima, não há sequer provas da necessidade de (sic) operação urbanística ventilada (PGMFOR, 2017, p. 230).

Em réplica, a DPE - CE procurou afastar os argumentos processuais levantados pelo município, reiterou o pedido de tutela de urgência, desenvolveu um contraponto em relação à argumentação exposta com fundamento na reserva do possível e ainda reforçou a fundamentação no sentido de o Poder Judiciário possuir papel importante na tutela dos direitos sociais. Por fim, a DPE - CE ainda expôs ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça tratando da possibilidade jurídica de defesa da posse em prol de particular que ocupa bem público, o que reforçou a argumentação desenvolvida na inicial e demonstrou uma das falhas da fundamentação jurídica apresentada pela magistrada da Nona Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza para negar o deferimento da tutela de urgência solicitada na inicial.

Até a conclusão desta pesquisa, não havia sido prolatada sentença com resolução de mérito nos autos da ação civil pública estudada. Ainda que a DPE - CE tenha trazido novos elementos acerca da tutela jurídica da posse em imóveis público, a abrangência da ação ajuizada prejudica o trabalho de cognição que deveria ser efetuado pelo Poder Judiciário, o que dificulta a aplicação do direito ao caso concreto. Uma correta aplicação do direito em relação aos conflitos fundiários estudados deveria ser precedida de cognição profunda, voltada para o conhecimento dos sujeitos que estão ocupando o imóvel público, as características de tal imóvel e etc.

Portanto, diante das dificuldades de se aplicar o direito de maneira ampla a fatos que, ainda que tenham semelhanças, podem possuir diferenças fundamentais que devem ser levadas em conta pelo Poder Judiciário e ainda levando em conta as dificuldades relacionadas à apreensão e representação da realidade concreta por meio de um processo, tem-se que, até o momento, o ajuizamento da ACP pela DPE - CE e o seu conseqüente processamento pouco contribuíram para a formulação de uma resposta jurídica adequada para as questões relacionadas a quando e como o município de Fortaleza deve atuar na solução de conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos ocupados. No capítulo seguinte, procura-se abordar o problema.

4 ELEMENTOS PARA UMA RESPOSTA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA EM RELAÇÃO AOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS ENVOLVENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Em plena alvorada do século XXI, as ruas de Fortaleza ecoam os ruídos seculares da disputa pela terra no Brasil e a questão que sobressai latente é como aplicar a ordem jurídica inaugurada formalmente em cinco de outubro de 1988 a conflitos fundiários frutos, em última análise, de processos históricos que se confundem com as próprias raízes do País. Cada despejo forçado autoexecutado pelo município de Fortaleza carrega em si uma carga política e histórica muito forte. Antes do maquinário pesado e dos guardas municipais adentrarem um imóvel para destruir as moradias precárias de ocupantes integrantes da cifra do déficit habitacional de Fortaleza, houve uma ordem; antes da ordem houve a ausência de regulamentação e aplicação de dispositivos de política urbana capazes de atenuar a demanda por moradia e, antes disso, há a cidade, construída sob a economia capitalista de um país de modernidade tardia (STRECK, 2017), da qual o próprio Estado faz parte funcionando como agente reprodutor e mantenedor da ordem social dominante (GRAU, 2015).

Quando o despejo forçado autoexecutado se torna algo constante na política urbana de um município, a ponto de se observar elementos que indicam uma verdadeira institucionalização de tal prática administrativa, o Estado, na sua dimensão municipal, expõe a faceta autoritária das instituições, que sobrevive no Brasil pós 1988. Nesse sentido, observam Carlos Guilherme Mota e Adriana Lopez:

Ao alcançar a segunda década do século XXI, a História do Brasil, marcada mais por continuidades do que por rupturas com o passado, apresenta aspectos inquietantes para o observador contemporâneo. Nos governos por assim dizer democráticos, após o fim da última ditadura, notamos que a persistência de vícios multisseculares tornou-se estrutural. Cristalizou-se no país a imagem disforme que levou o historiador-jurista Raymundo Faoro, na conclusão de seu estudo *Existe um pensamento político no Brasil?*, a definir o Estado-nação brasileiro como uma espécie de Hércules-Quasímodo. Ou seja, um Estado forte, hercúleo e pesado, porém disforme como o corcunda da Catedral de Notre-Dame: um Estado cultivador de métodos de governação, hábitos e mentalidades que se suporiam ultrapassados (grifos do autor) (MOTA; LOPEZ, 2016, p. 977).

A figura metafórica do “Hércules-Quasímodo”, originalmente construída por Euclides da Cunha na sua antológica descrição do sertanejo e invocada por Raymundo Faoro (1994) para descrever um Estado brasileiro preso ao passado, um “monstro

patrimonial-estamental-autoritário” (FAORO, 1994, p. 85) negligente em relação aos direitos já conquistados pelo povo, bem como em relação às suas reivindicações sociais, em uma eterna transição em busca da miragem da modernidade, é bastante oportuna para o estudo da política urbana relacionada à moradia do município de Fortaleza. Além disso, ela ajuda a compreender o papel do direito, sobretudo do direito constitucional, na formulação de soluções para os conflitos em estudo.

Da análise dos conflitos fundiários envolvendo imóveis municipais feita no capítulo anterior, observa-se uma forma de atuação do município autoritária nos despejos, que tem as seguintes características, em suma: ausência de procedimento administrativo formal ou judicial prévio à execução, violência e excessos por parte dos agentes públicos, ausência de alternativa viável para uma solução efetiva do conflito (o que leva ao ciclo ocupação-despejo-ocupação), institucionalização e legitimação da prática e ausência de controle da atividade da administração pública.

Trata-se de uma solução calcada em métodos de governação que deveriam ter sido ultrapassados, para uma disputa pela terra que é consequência do alto déficit habitacional da cidade de Fortaleza, da ausência histórica de políticas urbanas para moradia de fato eficazes e da subutilização de imóveis urbanos públicos e privados. É o lado Quasímodo da atuação do município de Fortaleza. A figura do Hércules para o estudo aqui desenvolvido, por sua vez, surge do fato de o Estado brasileiro e, por definição, também o município de Fortaleza, possuir instrumentos jurídicos e recursos, que em tese poderiam viabilizar a solução pacífica e democrática para as contendas por terra urbana aqui analisadas. O Quasímodo, portanto, convive com um imperativo de mudança calcado numa ordem jurídica que almeja a superação das mazelas históricas do País, presente nos próprios marcos fundantes do Estado Democrático de Direito brasileiro, que se propõe a ser Hércules, na medida em que assegura, no plano formal, a concretização de um catálogo imenso de direitos fundamentais, dentre eles, o direito à moradia..

Cabe, assim, indagar, qual é o papel do direito diante do caso concreto e como o imperativo de concretização de direitos fundamentais presentes na Constituição poderia se manifestar, quando da análise jurídica dos despejos autoexecutados pelo município. Ocorre que, como sucedeu no bojo do processo originado da ACP ajuizada pela DPE - CE, a aplicação do direito não é um dado objetivo. Daí, a importância da reflexão de Hans Kelsen, quando da constatação que a eleição do significado de uma norma jurídica e a sua

interpretação ocorre mais por um ato de vontade do intérprete do que por um ato de inteligência e de cognição (BONAVIDES, 2018).

Portanto, diante de um ordenamento jurídico complexo e da própria polissemia característica dos vocábulos de uma língua, existem diversas possibilidades de aplicação do direito ao caso concreto. Abstraindo-se as questões processuais envolvidas, o órgão julgante, na análise da ACP protocolada pela DPE - CE optou por interpretação e aplicação do direito fundamentada nas disposições normativas relacionadas ao regime jurídico dos bens públicos, concluindo que o direito de propriedade da administração pública prevalece sobre os direitos fundamentais e garantias constitucionais.

Tratou-se, assim, de fato, de uma escolha feita no âmbito da política. Tal opção, contudo, acabou legitimando, indiretamente, um estado de exceção permanente, no qual o despejo forçado sem procedimento judicial ou administrativo, uma singularidade jurídica, tornou-se regra, ao ponto da própria estrutura administrativa do município possuir mecanismos e aparatos permanentes de execução de tais despejos. Com efeito, o que ocorre com o afastamento da aplicação da Constituição, é o deslocamento da sua supremacia como norma conformadora da ordem jurídica em prol de um decisionismo de emergência que ocorre à margem da apreciação do poder judiciário, voltado para sanar as “externalidades” de uma cidade conformada pelo mercado, que exclui os pobres do seu desenvolvimento.

Nesse sentido, Gilberto Bercovici (2013, p. 116-117), invocando o pensamento de Carl Schmitt, produz raciocínio *mutatis mutandis* aplicável ao argumento aqui desenvolvido.

O atual estado do mundo, para Paulo Arantes, é o estado de sítio. A ditadura política foi substituída com êxito pela ditadura econômica dos mercados. Com as estruturas estatais ameaçadas ou em dissolução, o estado de emergência aparece cada vez mais em primeiro plano e tende a se tornar regra. A partir da recente supremacia de ideias como autorregulação e soberania do mercado, volta à atualidade o pensamento de Schmitt, que define como soberano quem decide sobre o estado de exceção. A periferia vive em estado de exceção econômico permanente, contrapondo-se à normalidade do centro. Nos Estados periféricos há o convívio do decisionismo de emergência para salvar os mercados com o funcionamento dos poderes constitucionais, bem como a subordinação do Estado ao mercado, com a adaptação do direito interno às necessidades do capital financeiro, o que exige cada vez mais flexibilidade para reduzir as possibilidades de interferência da soberania popular. A razão de mercado passa a ser a nova razão de Estado.

No caso em estudo, o que acontece, portanto, é a flexibilização de direitos e garantias constitucionais, frutos de poder constituinte que pretende ser representativo da soberania popular, em prol da legitimação da atuação autoritária do município, a qual, por sua

vez, é consequência da prevalência dos interesses econômicos e políticos da elite econômica (verdadeira detentora da soberania estatal), tanto no que diz respeito às forças determinantes da sociedade civil que condicionam o desenvolvimento da cidade, quanto no que diz respeito ao desenvolvimento da atuação estatal voltada para a política urbana.

Ainda que em consonância com os fatores reais de poder da sociedade e de alguma forma passível de fundamentação no ordenamento jurídico brasileiro, a interpretação e aplicação do direito da forma defendida pela administração pública do município de Fortaleza e até o momento chancelada pelo Poder Judiciário fere as escolhas políticas tomadas pelo constituinte de 1988. A interpretação e a aplicação do direito são atos de vontade, mas tais atos de vontade, na perspectiva de um Estado Democrático de Direito, paradigma do que Lênio Streck (2017) chama de Constitucionalismo Contemporâneo, também deveriam ser condicionados aos fins políticos adotados pela Constituição. Observa o autor, demonstrando que a Constituição de 1988 contém disposições no sentido de ser o direito meio apto à transformação da realidade:

Assim, de um Direito meramente legitimador das relações de poder, *passa-se a um direito com potencialidade de transformar a sociedade*, como, aliás, consta no texto da Constituição do Brasil, bastando, para tanto, uma simples leitura de alguns dispositivos, em especial, o art. 3º. O Direito, nos quadros do Estado Democrático (e Social) de Direito, é sempre um instrumento de transformação, porque regula a intervenção do Estado na economia, estabelece a obrigação da realização de políticas públicas, além do imenso catálogo de direitos fundamentais-sociais. Em síntese, o fenômeno do Constitucionalismo Contemporâneo proporciona o surgimento de ordenamentos jurídicos constitucionalizados a partir de uma característica especial: a existência de uma Constituição “extremamente embebedora” (pervasiva), invasora, *capaz de condicionar tanto a legislação como a jurisprudência e o estilo doutrinário à ação dos agentes públicos e ainda influenciar diretamente nas relações sociais* (grifos do autor) (STRECK, 2017, p. 95-96).

Em tese, nesse jaez, não caberia tamanha discricionariedade dos agentes do estado no que diz respeito à violação e à falta de compromisso, em relação aos direitos e garantias fundamentais, na vigência de uma Constituição, que marcou justamente mais uma passagem de uma transição a outra transição, na história do Brasil, a passagem “[...] da transição discricionária para a transição constitucional, do governo de um só poder para o governo dos três poderes, do regime do decreto-lei para o regime da Constituição” (BONAVIDES; ANDRADE, 2004, p. 491).

Nessa perspectiva, observa-se que, na vigência da nova ordem constitucional, deveria ocorrer a vinculação da atividade do estado, antes do cumprimento das normas que

compõem o regime jurídico aplicável à administração pública, aos fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil, aos seus objetivos fundamentais (artigo 3º da Constituição) e ao compromisso de concretização dos direitos e garantias fundamentais, ainda que as forças econômicas e políticas tensionem à interpretação jurídica diversa.

Adotando-se uma perspectiva substancialista em relação à Constituição e, conseqüentemente aos direitos fundamentais, bem como admitindo-se e conferindo força vinculante ao seu nítido caráter dirigente e compromissório, descobre-se o lugar das normas constitucionais em um país de modernidade tardia. Tem-se que “Defender o caráter dirigente da Constituição - enquanto Teoria Adequada a Países de Modernidade Tardia - *representa introduzir um republicanismo que se opõe ao patrimonialismo e à carência de uma esfera pública suficientemente desenvolvida.*” (grifos do autor) (STRECK, 2017, p. 125). A defesa da Constituição como veiculadora de parâmetros essenciais para a atividade da administração pública, além de ser coerente com a interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, procura concretizar os imperativos de mudança social presentes no próprio texto constitucional, como forma de superação dos vícios do passado ainda carregados pelo Estado brasileiro.

Identificada a Constituição como um imperativo de mudança social que confere força jurídica ao que é essencialmente político, os direitos fundamentais despontam não apenas como direitos exigíveis do Estado pelo indivíduo, mas também como ferramentas aptas a gerar mudanças sociais profundas. Se a mudança social e a superação dos males históricos brasileiros é explícita no texto constitucional, no sentido de ser um dos objetivos fundamentais do Estado, a proteção e a concretização dos direitos fundamentais deve ser considerada, no plano jurídico, parte de tais objetivos fundamentais, assim como parte da condição de legitimação do próprio Estado.

Impõe-se, portanto, o reconhecimento dos direitos fundamentais como um dado objetivo, paradigma de interpretação do direito e que ao mesmo tempo limita e funciona como norteador da atividade administrativa, o que dialoga com a conceituação de dimensão objetiva dos direitos fundamentais proposta por Filipe Augusto dos Santos Nascimento (2016, p. 113):

[...] a dimensão objetiva [dos direitos fundamentais] pode ser conceituada como a função responsável por um controle preventivo do agir estatal, baseada na vinculação do Estado a efetivar direitos fundamentais em todas as suas esferas de

ação, adequando o ordenamento jurídico a tais direitos e afetando as relações jurídicas privadas, sem necessitar de provocação individual para se manifestar e cuja fundamentação reside nos sentidos normativos decorrentes dos enunciados consagradores dos direitos fundamentais.

A partir do paradigma da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, como forma de concretização de um Estado Democrático de Direito, analisa-se a atuação do município de Fortaleza primeiramente à luz dos direitos e garantias fundamentais expostos no artigo 5º da Constituição Federal, não com o objetivo de estudar a realidade concreta sob a perspectiva da teoria das dimensões dos direitos fundamentais (BONAVIDES, 2018), que apresenta uma série de limitações, no que diz respeito ao estudo da aplicação e contextualização do direito. Procura-se, em outra direção, demonstrar a necessidade de se interpretar os direitos fundamentais e aplicá-los tendo em vista o sistema de direitos presente no texto constitucional, como forma de trazer o desmedido exercício de poder por parte do município de Fortaleza para as balizas erigidas pela carta de direitos fundamentais da Constituição.

Nesse sentido, a classificação dos direitos fundamentais em dimensões ou gerações perde relevância, uma vez que tanto direitos comumente identificados como individuais, tais como a inviolabilidade domiciliar, e direitos normalmente identificados como sociais ou prestacionais, como o direito à moradia, entrelaçam-se e se complementam, quando se pretende fazer com que a Constituição toque a realidade dos conflitos fundiários urbanos travados entre o município de Fortaleza e aqueles excluídos pelo mercado e abandonados pelo Estado.

4.1 A atuação do município de Fortaleza em defesa da posse de imóveis públicos ou exercendo o poder de polícia sob a perspectiva dos direitos e garantias fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal

É comum em uma análise histórica do direito identificar a constitucionalização dos direitos individuais com a evolução histórica do Estado e com a superação do Estado Absolutista pelo Estado Liberal. Assim, no constitucionalismo inaugurado pelas revoluções burguesas, confere-se especial importância à carta de direitos presentes nas constituições. Todas as constituições brasileiras contêm uma declaração de direitos. José Afonso da Silva (2016, p. 172), observa ainda que a primeira constituição do mundo a “*subjetivar e positivizar* os direitos do homem, dando-lhes concreção jurídica foi a do Império do Brasil, de 1824 [...]”

(grifos do autor). Já nos idos de 1824, então, pretendia-se conferir ao brasileiro certas proteções contra o poder estatal, conforme se pode verificar nos incisos do derradeiro artigo da Constituição Imperial, os quais asseguravam, dentre outros direitos, a inviolabilidade domiciliar e a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos em relação a abusos e omissões cometidos.

Tais direitos sobreviveram à tortuosa marcha da história brasileira, na qual a sombra autoritária sempre parece à espreita. Em uma Constituição cuja pretensão é estruturar um Estado Democrático de Direito, com fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, como é o caso da de 1988, os direitos e garantias fundamentais ganham especial destaque, o que pode ser verificado de pronto até mesmo na localização topográfica da carta de direitos no corpo do texto constitucional.

Em relação aos conflitos fundiários urbanos estudados, envolvendo o município de Fortaleza, é preciso, primeiramente, tentar enquadrar a atuação da administração pública nos despejos em figuras jurídicas, para trazer a discussão para o âmbito do direito. Da leitura dos autos do processo número 0123744-94.2017.8.06.0001, bem como da análise dos depoimentos e demais relatos disponíveis, é possível concluir que a atuação do município nos despejos é comumente identificada ou com o chamado desforço possessório, previsto no artigo 1.210, §1º do Código Civil (lei federal número 10.406/2002) ou com o poder de polícia administrativa. Tais conceitos jurídicos foram expressamente mencionados pela magistrada, quando do proferimento da decisão interlocutória que negou o pedido de tutela de urgência formulado pela DPE - CE.

[...], não se mostra juridicamente possível a proibição de que o Poder Público exerça a polícia administrativa, atividade expressa também em atos concretos de condicionar, com fundamentos em sua supremacia geral e na forma da lei, os comportamentos dos particulares aos interesses sociais consagrados no sistema normativo, especialmente porque as medidas de polícia administrativa são, em regra, autoexecutórias, ou seja, independem de prévia análise do Judiciário. Ademais, impedir, genericamente, que o Município de Fortaleza exerça o desforço possessório para manter-se ou reintegrar-se em área que lhe pertence, o que é juridicamente tutelado pelo ordenamento (Art. 1210, § 1º, do CPC) (sic) (CEARÁ, 2017).

Valendo-se do desforço possessório, a administração pública estaria agindo na defesa imediata na posse dos imóveis públicos; exercendo o poder de polícia administrativa, o município estaria atuando com o objetivo de ordenar o uso e a ocupação do solo, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico para a estruturação e

desenvolvimento urbanístico e ambiental das cidades. O enquadramento dos despejos autoexecutados pelo município em ambas as figuras é problemático.

Isso ocorre porque, no que diz respeito ao desforço possessório, a própria norma que traz a sua previsão no ordenamento jurídico, estabelece que aquele que se vê turbado ou esbulhado “poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse” (BRASIL, 2002). No entanto, são comuns os relatos de despejos executados em assentamentos precários consolidados há meses ou até anos. Nessas circunstâncias, já não se trata de defesa imediata da posse e sim de arbitrariedade cometida pela administração pública.

No que diz respeito ao poder de polícia administrativa, a associação é problemática porque o exercício desse poder, como se trata de limitação de direitos e garantias e individuais por parte da administração pública, pressupõe um procedimento certo, previsível por parte dos administrados. A doutrina costuma utilizar a definição de poder de polícia expressa no Código Tributário Nacional (CTN) para estabelecer o seu conceito, valendo-se da base legislativa e fazendo adaptações necessárias, como, por exemplo, procede Paulo Afonso Leme Machado (2017), no âmbito do direito ambiental.

Com efeito, o CTN assim define o poder de polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1966).

Assim, o regular poder de polícia pressupõe a vinculação aos limites legais, com a devida observância, na terminologia do CTN, do processo legal. Nesse mesmo sentido, a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) do município de Fortaleza (lei complementar municipal número 236/2017) estabelece as balizas para o regular exercício do poder de polícia na ordenação territorial urbana:

Art. 268. A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia para o ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo, com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

[...]

Art. 269. Os infratores das disposições desta Lei estão sujeitos à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

[...]

§ 2º Os infratores estão sujeitos à aplicação das sanções previstas no caput deste artigo, de forma cumulativa ou não, a critério da autoridade fiscalizadora competente, mediante a lavratura de auto de infração e garantidos a ampla defesa e o contraditório, por meio de processo administrativo próprio (FORTALEZA, 2017, p. 94-95).

Os relatos tratam de realidade diversa. Não há procedimento administrativo formal, no qual se pode exercer o contraditório e a ampla defesa, que precede os despejos forçados executados pelo município de Fortaleza. Como tais práticas se sucedem à margem das instituições aptas a exercer o controle da atividade da administração pública, os excessos cometidos pelos agentes públicos na execução desse ato administrativo, viciado desde a sua gênese, não são satisfatoriamente apurados e não recebem as reprimendas devidas. Não há exercício do poder de polícia; há simplesmente exercício de poder.

Das próprias características do poder de polícia, desponta a primeira garantia fundamental de defesa do indivíduo contra os excessos cometidos pelo Estado que deve ser levada em conta para uma análise jurídica dos conflitos envolvendo imóveis públicos municipais: a garantia constitucional do exercício do contraditório e da ampla defesa. Com efeito, o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal assegura aos litigantes e acusados em geral, tanto em processo administrativo quanto em processo judicial, o exercício do contraditório e da ampla defesa e, conseqüentemente, assegura-se a garantia à instauração do processo ou do procedimento, no que diz respeito à apuração de ilícitos.

A interpretação a ser conferida ao vocábulo “litigantes” deve ser ampla. Conforme expõe Hely Lopes Meirelles e José Emmanuel Burle Filho (2016, p. 112), citando Ada Pellegrini Grinover:

[...] "a Constituição não mais limita o contraditório e a ampla defesa aos processos administrativos (punitivos) em que haja acusados, mas estende as garantias a todos os processos administrativos, não punitivos e punitivos, ainda que neles não haja acusados, mas simplesmente litigantes". E - arremata a renomada autora - "litigantes existem sempre que, num procedimento qualquer, surja um conflito de interesses. Não é preciso que o conflito seja qualificado pela pretensão resistida, pois neste caso surgirão a lide e o processo jurisdicional. Basta que os partícipes do processo administrativo se antepõem face a face, numa posição contraposta. Litígio

equivale a controvérsia, a contenda, e não a lide. Pode haver litigantes - e os há - sem acusação alguma, em qualquer lide".

A garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, assim como as outras normas constitucionais, não pode ser tomada isoladamente. A sua interpretação em conjunto com inciso LIV, também do artigo 5º da Constituição Federal permite a formulação de hipóteses em que a administração pública deve exercer o poder de polícia ou pode exercer o desforço imediato na defesa da posse.

O último dispositivo constitucional mencionado estabelece que: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Ou seja, quando a atuação administrativa gerar a perda ou a destruição dos bens dos administrados, tal atuação deve ser precedida de necessário procedimento administrativo. Reforça-se, assim, a conclusão de que o escorreito exercício do poder de polícia pressupõe procedimento administrativo no qual haja a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa. Isso ocorre, sobretudo, porque, no plano formal das ideias, a Constituição também garante aos pobres o direito de propriedade e o direito de propriedade também pressupõe a possibilidade de defesa, contra a ação estatal, dos singelos bens utilizados para viabilizar uma ocupação urbana.

A interpretação do direito e a sua aplicação ao caso concreto dos despejos urbanos se encontra inevitavelmente prejudicada sem a devida mediação dos direitos e garantias fundamentais. Sem a perspectiva dos direitos fundamentais, ocorre o amálgama entre o instituto do desforço possessório e o conceito de poder de polícia administrativa, conforme é possível ser observado tanto na fundamentação da decisão interlocutória proferida nos autos do processo analisado no capítulo anterior quanto na fundamentação jurídica desenvolvida pelo município para justificar a sua atuação nos despejos autoexecutados.

Sem a Constituição como parâmetro interpretativo e normativo, o município executa os despejos justificando sua atuação ao mesmo tempo com base no poder de polícia e no desforço possessório ou desforço imediato, não importando se trata-se de ocupação que já possui edificações de alvenaria ou de ocupação que está nos seus estágios iniciais de consolidação. Extrai-se do desforço imediato o “desforço” e afasta-se o “imediato” com justificativa no poder de polícia. Cria-se o “poder de desforço”, exercitável a qualquer momento e sob quaisquer circunstâncias, com base apenas no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

Com a devida observância das garantias constitucionais presentes nos incisos LIV e LV do artigo 5º, é possível distinguir as hipóteses no plano abstrato, tendo como perspectiva os conflitos fundiários estudados, em que a administração pública pode exercer o desforço imediato em defesa da posse. Em caso de ocupação recente, não consolidada, quando o desfazimento das precárias fundações das edificações não importe em perda dos bens e recursos investidos na tentativa de ocupação, poderia o município utilizar-se do instrumento do direito civil para a defesa da posse de seus imóveis, eis que, inevitavelmente estaria-se diante de ocupação recente, o que entraria em harmonia com a previsão legal do Código Civil, que estabelece a possibilidade do exercício do desforço possessório, desde que de forma imediata.

Contudo, mesmo se considerado apenas o dispositivo presente no Código Civil, sem a sua devida interpretação sistemática levando em conta outras disposições do ordenamento jurídico aplicáveis, observa-se que a hipótese de autotutela do direito da posse é apenas autorizada pelo legislador no limite necessário para fazer cessar o esbulho ou a turbação, ou seja, procura-se evitar os excessos, tão comuns quando as resoluções de querelas fundiárias ocorrem à margem do poder judiciário.

Nesse sentido, a utilização de armamento não letal e de força repressora ostensiva, deve ser comedida. O cometimento de violências, ameaças e agressões aos ocupantes de imóveis públicos, por sua vez, não pode ser admitido em hipótese alguma. Excessos dos agentes públicos cometidos nesse sentido devem ser apurados e os agentes devem ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa, na medida das disposições normativas aplicáveis.

Dessa maneira, quando a administração pública consegue agir antes de ocorrer a consolidação com o conseqüente surgimento de edificações mais complexas cuja destruição necessariamente geraria prejuízo e perda de bens de pessoas que já estão em situação social de fragilidade, é possível, à luz do ordenamento jurídico, observadas todas as cautelas necessárias, o exercício do desforço possessório.

A atuação nesse sentido da administração pública municipal estaria mais adequada com as disposições constantes no PDPFor, pois tal lei dispõe o seguinte: “Art. 7º - São diretrizes para a Política de Terras Públicas: [...] II - zelo pela posse, manutenção e conservação dos espaços públicos não ocupados, com o compromisso de coibir novas ocupações; [...]” (FORTALEZA, 2009). Trata-se de norma que estabelece um dever de zelo

para com os espaços públicos, com vistas à prevenção em relação à formação de ocupações e assentamentos precários. Não se trata de comando geral e abstrato autorizador da tomada de qualquer medida voltada para a repressão de ocupações já existentes.

Quando há a consolidação da ocupação, com a presença de edificações precárias, que não sejam utilizadas para fins de moradia, mas já firmadas no imóvel público, tem-se a possibilidade de intervenção por meio do poder de polícia. Nesse cenário, a administração pública deve exercer o poder de polícia, por meio de, primeiramente, lavratura de auto de infração e procedimento administrativo padronizado e próprio (FORTALEZA, 2017), antes da aplicação de alguma das penalidades previstas no ordenamento urbanístico, o qual, por sua vez, inclui a possibilidade de sanção de demolição compulsória.

Cabe ainda mencionar que a LUOS do município de Fortaleza prevê diversas sanções relacionadas ao exercício do poder de polícia, sendo a demolição considerada a sanção mais grave, pois envolve a execução de ato administrativo que gera prejuízo significativo ao administrado, além de resultar em potencial situação de conflito que reclama a utilização da força. Mesmo o atual Código de Obras e Posturas (lei municipal número 5.530/1981) atualmente vigente e que é anterior à Constituição Federal de 1988, impõe regras procedimentais no que diz respeito à execução da sanção de demolição: “Art. 761 – O ato de desfazimento, demolição ou remoção total ou parcial será precedido de notificação, que determinará o prazo para o desfazimento, demolição ou remoção, acompanhada de laudo técnico contendo as exigências a serem cumpridas” (FORTALEZA, 1981, p. 234).

À luz do paradigma constitucional atual, tem-se que o chamado poder discricionário da administração pública, na verdade, deve encontrar, primeiramente na Constituição e depois nas leis e atos infralegais as suas balizas. Tem-se, portanto, que o espectro de possibilidades de escolha à disposição da administração pública, no plano normativo, é bem menos amplo, em relação, se comparado com a atuação cotidiana da administração pública municipal. Nesse sentido, observa Celso Antônio Bandeira de Melo (2001, p. 10-11):

Assim, deve-se, desde logo, começar por frizar que o próprio do Estado de Direito, como se sabe, é encontrar-se, em quaisquer de suas feições, totalmente assujeitado aos parâmetros da legalidade. Inicialmente, submisso aos termos constitucionais, em seguida, aos próprios termos propostos pelas leis e, por último, adstrito à consonância com os atos normativos inferiores, de qualquer espécie, expedidos pelo Poder Público. Deste esquema, obviamente, não poderá fugir agente estatal algum, esteja ou não no exercício de “poder” discricionário.

Assim, a execução da sanção de demolição pressupõe, além da vinculação ao que estabelece a legislação municipal, a vinculação às garantias constitucionais do devido processo legal (constitucional) e do exercício da ampla defesa e do contraditório. Nessa perspectiva, há o exercício regular do poder de polícia, no que diz respeito às edificações construídas em imóveis públicos municipais.

Há ainda de se mencionar que a sanção de demolição não é a única hipótese de sanção à disposição da administração pública quando do exercício do poder de polícia administrativa, conforme se constata a partir da leitura do Código de Obras e Posturas e da LUOS do município de Fortaleza. O fato de o município poder optar pela escolha das sanções, em um Estado Democrático de Direito, não autoriza a conclusão de que, nessa aparente autorização ampla de discricionariedade, poderia a administração pública aplicar a sanção que bem entender a qualquer situação.

Portanto, o exercício do poder de polícia ainda reclama, no caso em questão, o juízo entre os meios disponíveis e os fins pretendidos, por meio do princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, o princípio da proporcionalidade, para Paulo Bonavides (2018, p. 444) serve de resguardo “[...]do cidadão contra os excessos do Estado e ser de escudo à defesa dos direitos e liberdades constitucionais”.

Entende ainda o constitucionalista paraibano que o princípio da proporcionalidade, ainda que não esteja expressamente previsto na Constituição Federal, a perpassa em diversos dispositivos, sendo princípio constitucional estruturante na ordem jurídica brasileira.

Poder-se-á enfim dizer, a esta altura, que o princípio da proporcionalidade é hoje axioma do Direito Constitucional, corolário da constitucionalidade e cânone do Estado de direito, bem como regra que tolhe toda a ação ilimitada do poder do Estado no quadro de juridicidade de cada sistema legítimo de autoridade. A ele não poderia ficar estranho, pois, o Direito Constitucional brasileiro. Sendo, como é, princípio que embarga o próprio alargamento dos limites do Estado ao legislar sobre matéria que abrange direta ou indiretamente o exercício da liberdade e dos direitos fundamentais, mister se faz proclamar a força cogente de sua normatividade (BONAVIDES, 2018, p. 446).

Nessa perspectiva, ao aplicar indiscriminadamente a sanção de demolição como resolução para os conflitos fundiários envolvendo assentamentos precários em imóveis públicos, o município de Fortaleza atenta contra o princípio da proporcionalidade, na medida

em que poderia, por meios menos traumáticos, intentar a resolução da disputa pela terra urbana. Atentando contra o princípio da proporcionalidade, em tese, a atuação da administração pública poderia ser questionada judicialmente, sem que o juízo adentrasse indevidamente na esfera de atuação típica do poder executivo.

Assim, tem-se que, nas hipóteses de ocupação recente, quando os ocupantes sequer tivessem erigido estruturas passíveis de serem desfeitas sem prejuízo à propriedade dos ocupantes, seria possível, em teoria, o desforço imediato na defesa da posse. No caso de já existirem edificações, as quais, para serem desfeitas impliquem a destruição e descaracterização dos materiais utilizados, estaria-se diante da hipótese de exercício do poder de polícia, eis que já não se trataria de desforço imediato, caso o município realizasse o despejo dos ocupantes. Conseqüentemente, em tais situações, a administração pública não agiria na qualidade de sujeito defendendo sua posse e sim na qualidade de Estado sancionador, o que, por sua vez, reclama procedimento administrativo próprio, com a observância do exercício do contraditório e da ampla defesa, ao cabo do qual resultaria em sanção a ser estabelecida observado o princípio da proporcionalidade.

A conclusão acima apresentada resulta da eficácia vinculante dos direitos fundamentais, bem como do fato de que, nos termos do §1º do artigo 5º da Constituição Federal, as normas que versam sobre direitos fundamentais possuem aplicabilidade imediata. Além disso, tais normas fazem parte do núcleo imutável da Constituição, em virtude de serem elegidas como cláusulas pétreas por parte do legislador constituinte originário.

Ocorre que, se as normas de direitos fundamentais vinculam a atividade da administração pública, ajudando a estabelecer os parâmetros de atuação do município de Fortaleza na solução dos conflitos fundiários urbanos, tais diretrizes também estabelecem as hipóteses nas quais a administração pública não pode agir de ofício, necessitando, para realizar seus interesses, de mobilizar o Poder Judiciário para ver a questão dirimida. Para os conflitos por terra estudados, então, faz-se necessária a análise do direito à intimidade e à inviolabilidade domiciliar previstos na Constituição Federal, tendo em mente que a mesma Constituição ainda consagra como direito fundamental o direito à moradia.

A Constituição Federal, nos termos do seu artigo quinto, inciso XI estabelece que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; [...]” (BRASIL, 1988). José Afonso da Silva (2016) identifica

no mencionado preceito constitucional tanto um direito à intimidade e à vida privada quanto uma garantia em relação à segurança do domicílio assegurada a todos. Trata-se de uma das formas de assegurar o cumprimento do disposto no inciso anterior (X), que assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Ainda ressalta o jurista que o direito e a garantia constitucional em questão não têm como objetivo a tutela da propriedade e sim a defesa do direito à própria personalidade do indivíduo. Nessa perspectiva, tem-se que a Constituição Federal procura criar um manto protetivo ao redor da casa de qualquer pessoa, independentemente da discussão jurídica relacionada à posse ou à propriedade do imóvel, eis que a casa, por excelência, é o local onde se desenvolve parte importante da vida privada de um ser humano.

Assim, resta evidente que a proteção conferida pela Constituição à casa é desdobramento do próprio princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana. Nas ocupações urbanas descritas no capítulo anterior, diante da fragilidade social na qual se encontram os ocupantes e da ilegitimidade, aos olhos do Estado, da ocupação de imóveis públicos por particulares, muitas vezes o que defende a Dignidade da Pessoa Humana do arbítrio do município, portanto, é a Constituição e uma parede de compensado.

Com efeito, os direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal formam um sistema de direitos (NASCIMENTO, 2016). Nessa perspectiva os direitos fundamentais não podem ser interpretados isoladamente, como que mandamentos abstratos esperando subsunção ao fato concreto. Mostra-se equivocada a identificação, por exemplo, das garantias processuais como preceitos apenas aplicáveis em âmbito de processo judicial ou administrativo formal ou o direito à intimidade e à inviolabilidade da casa como institutos apenas aplicáveis no âmbito penal.

Nesse sentido, com base em amplo levantamento doutrinário, Filipe Augusto dos Santos Nascimento (2016) elenca como características dos direitos fundamentais a interdependência e a complementariedade que tais direitos possuem entre si. Além disso, o autor coloca como características dos direitos fundamentais a sua multifuncionalidade.

Dessa forma, segundo essa visão multifuncional, todos os direitos fundamentais podem ser analisados sob diversas perspectivas. Assim sendo, cada direito pode revelar diferentes funções: defensiva ou prestacional; subjetiva ou objetiva; preventiva ou repressiva. [...] pode-se observar que a perspectiva multifuncional preserva indivisibilidade dos direitos fundamentais, evitando a falsa dicotomia entre direitos negativos e prestacionais [...] Não bastasse isso, a multifuncionalidade também permite uma análise normativa e estrutural mais precisa dos direitos

fundamentais, pois possibilita a compreensão de que cada direito possui uma pluralidade de funções, podendo cada direito, por exemplo, revelar uma dimensão subjetiva e uma dimensão objetiva (NASCIMENTO, 2016. p. 40).

Sob esse prisma, pela perspectiva da interdependência, complementariedade e multifuncionalidade dos direitos fundamentais, a previsão no ordenamento jurídico do direito à inviolabilidade domiciliar, como garantia à inviolabilidade da vida privada, deve ser entendida no contexto de uma constituição dirigente que estabelece como um de seus direitos fundamentais o direito à moradia, nos termos do *caput* do artigo 6º. Se é objetivo do Estado concretizar o direito à moradia e se os indivíduos possuem direito à inviolabilidade domiciliar e à inviolabilidade da vida privada, o Estado possui um dever de proteção em relação à casa do indivíduo (dimensão ao mesmo tempo defensiva e prestacional dos direitos fundamentais). Nesse ponto é interessante indagar qual a amplitude que a doutrina e a jurisprudência brasileiras normalmente conferem ao vocábulo “casa”.

Quisesse o constituinte ligar a inviolabilidade domiciliar e à vida privada a uma dimensão patrimonial, certamente teria empregado vocábulo diverso. Utilizando como parâmetro a legislação penal, a doutrina criminalista costuma conferir à palavra “casa” grande amplitude, no que, nesse respeito, é seguida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (REBOUÇAS, 2017). Conclui Sérgio Rebouças (2017, p. 666) que as balizas presentes na legislação penal devem ser usadas apenas como referência:

[...] devendo o conceito de casa, a nosso juízo, ser compreendido com a maior amplitude possível, de modo a conferir eficácia à proteção da intimidade, como essência do direito à inviolabilidade domiciliar. O domicílio, assim, significa o lugar habitado pelo sujeito, ainda que a título provisório e passageiro, em um contexto de intimidade, pessoal ou laboral, resguardado da visão ou de outras formas de interferência pública, a não ser quando haja consentimento do titular.

Poderia-se argumentar, ainda, que os ocupantes estariam em flagrante permanente em virtude da previsão no Código Penal do crime de Ebulho Possessório, previsto no artigo 161, inciso II, daquele diploma legislativo e, nesse caso, estaria a administração pública autorizada a adentrar a casa dos ocupantes a qualquer momento, em virtude das exceções previstas no texto constitucional à inviolabilidade domiciliar, eis que a própria existência da casa seria um crime em si. Tal possibilidade de interpretação e aplicação do direito seria evidentemente incompatível em uma situação de conflito fundiário que envolve o direito à moradia, porque na prática seria a instrumentalização de um crime de menor potencial

ofensivo como justificativa para o exercício desmedido do poder estatal, tal qual são utilizados os institutos do desforço possessório e do poder de polícia.

Além disso, haveria inversão em relação ao dispositivo constitucional, de modo que a possibilidade de violação da casa se tornaria a regra a qualquer momento, e não a exceção, pois a própria existência da casa, em uma ocupação urbana, seria um crime. Trataria-se, literalmente, da criminalização da tentativa do exercício do direito à moradia, que recairia sobre indivíduos que foram forçados a tal situação. Ademais, a própria Constituição Federal assegura a possibilidade de um indivíduo adquirir o domínio da terra urbana em uma ocupação, seja ela pública ou privada, conforme disposto no seu artigo 183 *caput* e §1º. É através do mencionado dispositivo que é possível a previsão, no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Medida Provisória (MP) número 2220/2001 do instituto da CUEM, destinado à regularização fundiária de assentamentos precários localizados em imóveis públicos.

Assim, ocorre verdadeiro paradoxo, no qual o mesmo ordenamento jurídico reconhece as ocupações urbanas em imóveis públicos como instrumento apto ao exercício do direito à moradia, podendo inclusive fazer com que o ocupante adquira o domínio da área ocupada, atendidos os requisitos constitucionais e legais, mas ao mesmo tempo prevê tipo penal possível, em tese de ser aplicado à situação em questão.

Em virtude do princípio da supremacia da Constituição, é forçosa a conclusão de que a ocupação de imóveis públicos para fins de moradia não pode ser criminalizada, por meio do tipo penal do Esbulho Possessório. Afastadas as possibilidades de criminalização, por parte do Estado, da tentativa do exercício do direito à moradia, tem-se que a proteção à casa conferida pela Constituição, interpretada em conjunto com o direito à moradia, inviabiliza a possibilidade de legitimar juridicamente e constitucionalmente a autoexecução de despejos por parte do município de Fortaleza, quando se constata que os ocupantes de imóvel público, consolidada a ocupação, fizeram das edificações as suas casas.

Tendo em vista que a grande parte das ocupações urbanas despejadas pelo município se originou com o intuito do exercício do direito à moradia, teria o município, com o objetivo de resolução do conflito fundiário, na grande maioria das vezes, de ajuizar ação possessória para a tutela de seus bens, pois, em virtude das disposições constitucionais, limitadoras da sua atuação, não poderia agir de ofício, invocando a figura do desforço possessório ou do poder de polícia. Se o Estado, em regra, necessita de uma decisão judicial

para adentrar na casa de particulares, salvo nas exceções constitucionais, deveria o Estado, no mínimo, se valer de uma decisão judicial para destruir a casa desse particular, independentemente da situação jurídica relacionada à posse ou à propriedade no qual se situa a casa em questão.

Poderia também o município de Fortaleza atuar no sentido de viabilizar a regularização fundiária da ocupação. Contudo, há situações em que a regularização fundiária ou a permanência dos ocupantes no terreno público é inviável. Se não se tratar de situação em que o município necessite prestar socorro aos ocupantes, com o objetivo de zelar pela sua integridade e segurança, faz-se necessário o ajuizamento de ação possessória, para que a solução de um conflito fundiário envolvendo indivíduos em situação de fragilidade socioeconômica, em tese, possa ser devidamente acompanhada pelo poder Judiciário, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e pelo próprio município.

Tal situação encontra disposição muito conveniente no próprio Código de Processo Civil (lei número 13.105/2015) no §1º do artigo 554 do referido diploma, o qual estabelece o seguinte:

No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública (BRASIL, 2015, p. 137).

Nos casos de conflitos fundiários analisados no capítulo anterior, observa-se que as ocupações para fins de moradia que ocorrem em imóveis públicos são essencialmente realizadas por pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, da qual a hipossuficiência econômica é apenas mais um fator. Nessa perspectiva, tem-se que, esgotadas as hipóteses do exercício do desforço imediato, ou seja, quando o município falhou em relação à prevenção do surgimento de um assentamento precário, a medida adequada para a solução do conflito fundiário, quando restar impossibilitada a regularização fundiária das famílias ocupantes, é o ajuizamento da ação possessória cabível, com a devida intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública para a atuação no feito. Em tais situações, o município age na defesa dos seus bens imóveis, trata-se de hipótese inconfundível com o exercício de poder de polícia, o qual se mostraria adequado para o desfazimento de construções não utilizadas para fins de moradia.

No entanto, ainda que o município pautar a sua atuação na solução de conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos por meio da observância dos direitos e garantias fundamentais expostos sobretudo no artigo 5º do texto constitucional, exercendo a defesa da posse ou o poder de polícia de maneira a evitar despejos forçados autoexecutados e autoritários, o fato da Constituição elencar o direito à moradia no rol de direitos fundamentais implica não apenas no dever de buscar uma solução menos danosa, pois trata-se apenas de um paliativo. A constitucionalização do direito fundamental à moradia, na perspectiva da eficácia vinculante dos direitos fundamentais, implica na busca da concretização de tal direito como forma definitiva de solucionar os conflitos urbanos estudados.

4.2 O dever do município em relação ao direito fundamental à moradia e em relação ao cumprimento das normas de direito urbanístico previstas na legislação municipal

Conforme exposto no tópico anterior, quando foi analisada a atuação da administração pública na perspectiva dos direitos e garantias fundamentais constantes no artigo 5º da Constituição Federal, adotou-se o posicionamento de interpretar os direitos fundamentais de forma sistemática, reconhecendo a sua multifuncionalidade, sua interdependência e sua complementariedade, tal como, por exemplo, quando se analisou o direito à inviolabilidade domiciliar como forma de proteção ao direito à moradia.

Além disso, argumenta-se que os direitos fundamentais apresentam uma dimensão objetiva, com consequente eficácia vinculante em relação à administração pública, funcionando como instrumentos aptos à superação dos resquícios autoritários, coloniais e patrimonialistas que subsistem no âmbito do Estado brasileiro. Nesse sentido, para entender o lugar da Constituição, quando da análise jurídica de conflitos fundiários envolvendo a administração pública, torna-se necessário o estudo do direito fundamental à moradia, bem como das disposições constitucionais referentes à política urbana e as suas consequências no âmbito jurídico.

Antes da Emenda Constitucional número 26 de 2000, o direito à moradia já era mencionado em diversos tratados, resoluções, declarações e comentários internacionais. Assim, o direito à moradia é previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo XXV, 1, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no seu artigo 11, na Carta da Organização dos Estados Americanos, no artigo 34 e em diversos outros documentos internacionais (FROTA, 2016).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 226 de 1991 e promulgado por meio do Decreto Federal 591 de 1992 tem especial importância, pois possui inegável força normativa no âmbito do direito positivo brasileiro, por força do artigo 5º, §2º da Constituição Federal. Após a constitucionalização do direito à moradia, este foi alçado ao patamar de direito fundamental, tanto materialmente quanto formalmente. Tem-se portanto que, atualmente, a concretização do direito à moradia é inquestionavelmente um dos fins a ser alcançado pelo Estado brasileiro.

Sob a perspectiva da multifuncionalidade dos direitos fundamentais, é preciso buscar entender o direito à moradia para além de sua dimensão prestacional, como norma apta a legitimar políticas públicas. Nesse sentido, no que diz respeito à finalidade e ao conteúdo do direito à moradia, expõe Nelson Saule Júnior (2004, p. 133):

A finalidade do direito à moradia, que pode ser extraído das normas internacionais de direitos humanos, é fruto da combinação dos valores da dignidade da pessoa humana e da vida que resulta na finalidade de toda pessoa ter um padrão de vida digno [...] O direito à moradia pode ser considerado plenamente satisfeito a partir da existência de três elementos que são: viver com segurança, viver com paz, e viver com dignidade. O núcleo básico do direito à moradia é constituído, portanto, pela segurança, pela paz e pela dignidade.

Por sua vez, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU elaborou o Comentário Geral número 04 que trata do direito à moradia adequada. Ao interpretar o artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entendeu o Comitê que o direito à moradia adequada pressupõe a segurança legal da posse; a disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestruturas; custo acessível; habitabilidade; acessibilidade; localização e adequação cultural (CARMONA, 2015).

Não obstante, observa-se que a amplitude e a profundidade normalmente conferidas ao conteúdo material do direito fundamental à moradia não vão auxiliar na busca de respostas jurídicas à resolução dos conflitos fundiários em análise, pois os enunciados que dão corpo ao direito à moradia são proposições ideais. Para evitar que o direito fundamental à moradia seja considerado apenas um enunciado abstrato na carta de direitos da Constituição Federal, é preciso que ele seja compreendido como ponto de partida, para, após ser analisado sob a luz dos fatos em estudo, tomar a forma necessária para a sua aplicação.

Conforme já exposto, o déficit habitacional da cidade de Fortaleza, a ausência de regulamentação dos instrumentos de política urbana aptos a mitigar a demanda por moradia e

a concentração de toda a política urbana de habitação de interesse social no Programa Minha Casa Minha Vida gerou situação em que o município de Fortaleza se torna incapaz de oferecer uma resposta institucional adequada à população afetada diretamente pelo problema da falta de moradia.

O vácuo de políticas públicas eficazes e a onipresença de vazios urbanos na cidade de Fortaleza geraram o contexto propício para o surgimento contínuo de ocupações urbanas em imóveis, tanto de particulares, quanto aqueles públicos de propriedade do município. Tal vácuo, por sua vez, foi preenchido pela institucionalização em âmbito municipal do despejo violento autoexecutado, o que fez com que essa prática se tornasse a regra da política urbana do município de Fortaleza, no que diz respeito a ocupações irregulares.

Partindo desse contexto fático, torna-se necessária a sua análise a partir da ótica do conteúdo do direito à moradia, como meio de garantir a sua eficácia, e de modo que tal direito, em sua multifuncionalidade, possa ser compreendido também como um meio de defesa dos indivíduos, em sua luta para a concretização de uma das necessidades mais básicas do ser humano. No plano da aplicação, portanto, os direitos fundamentais caracterizados como sociais, quando interpretados sob a luz da realidade, deixam de ter o caráter de normas principiológicas flexíveis, revelando regras de aplicação ao caso concreto, que inclusive podem encontrar ressonância na legislação municipal.

Ainda é necessário pontuar que a concepção de direito à moradia como mero direito prestacional pressupõe ou uma cisão entre interpretação e aplicação do direito, pois pretende apreender o significado de tal direito em abstrato, ou pressupõe que o intérprete só admite um tipo de concretização possível para o mencionado preceito, o que acaba redundando em uma concepção unidimensional para o direito à moradia. Ambas as hipóteses se mostram equivocadas, em relação ao sistema de direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, embora ainda seja comum encontrar entendimentos jurídicos no sentido de que os direitos sociais não podem ser concretizados pela via judicial, porque tratam-se de direitos que só devem ser realizados por meio da atuação do poder público.

No entanto, interpretação e aplicação não são momentos distintos, conforme demonstra a hermenêutica filosófica. Trata-se de um mesmo processo, até porque a busca de solução de um conflito por meio do direito pressupõe a pré compreensão (STRECK, 2017) tanto do conflito quanto do direito. Daí porque, por exemplo, para a análise jurídica de um

conflito fundiário urbano envolvendo habitação, procura-se respostas em normas relacionadas com o direito à moradia, a inviolabilidade domiciliar, o ordenamento territorial urbano e etc. A infinitude de possibilidades de fundamentação encontra limites na realidade a ser objeto da análise jurídica.

A aplicação, portanto, é a síntese hermenêutica da compreensão, na qual o caso concreto conforma a escolha do direito, que diante da realidade, conforma-se para apresentar a resposta adequada. Nesse sentido, partindo da conceituação de direito à moradia proposta por Nelson Saule Júnior e das diversas disposições legais presentes no ordenamento jurídico urbanístico aplicável ao município de Fortaleza, é possível formular considerações acerca de como o direito à moradia deveria se manifestar em relação aos conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos.

Se o núcleo do direito fundamental à moradia é compreendido pela paz, pela segurança e pela dignidade e sendo os direitos fundamentais limitadores e ao mesmo tempo objetivos da atividade estatal, a concretização do direito à moradia se mostra como objetivo a ser alcançado pelo Estado, como forma de solução dos conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos. No caso concreto, portanto, o primeiro dever que o município de Fortaleza teria, quando da ocorrência de uma ocupação em imóvel público seria o de diagnóstico, com vistas à constatação sobre as condições do exercício do direito à moradia adequada naquele local.

Pela própria natureza das ocupações realizadas em imóveis públicos, provavelmente a administração pública iria constatar, em regra, a impossibilidade de se concretizar o exercício de direito à moradia. No entanto, a existência do direito à moradia como objetivo a ser alcançado e como norma de limitação da atividade administrativa, faz com que a administração pública tenha de buscar uma solução que garanta que os ocupantes daquela área possam ter acesso à habitação de alguma forma. Nesse sentido, é importante lembrar o dado apresentado pelo próprio representante do GTOI, por meio de entrevista a jornal de circulação local, de que cerca de 40% das ocupações em Fortaleza ocorrem em áreas verdes.

Em relação a essas áreas, os municípios possuem outras responsabilidades, diversas no que diz respeito à política de habitação. Em tese, as áreas verdes são áreas de uso comum do povo. Nesse sentido, seria impossível para o município desenvolver qualquer política de regularização fundiária nesses espaços, pois tais imóveis não podem ser alienados,

doados, dados em comodato, emprestados a particulares ou a entes públicos. Às áreas verdes, não pode ser dado uso diverso a não ser aqueles relacionados ao lazer e à saúde da população em geral (MACHADO, 2017). As normas presentes nas leis municipais de Fortaleza reforçam tais considerações e demonstram que o uso do solo nas áreas verdes deve ter objetivos estritamente ligados à manutenção de um meio ambiente sustentável no seio da cidade.

No entanto, é necessária a seguinte observação: aqueles que não têm onde morar só ocupam áreas verdes porque o próprio município é negligente em relação à manutenção de tais espaços. As mesmas leis que impõem determinado tipo de uso institucional a tais imóveis estabelecem uma série de obrigações a serem cumpridas pela municipalidade, no que diz respeito à sua conservação e utilização. Portanto, ocupações em áreas verdes são um sintoma de uma dupla falha do município, que engloba tanto a política de desenvolvimento urbano como a política ambiental.

Não obstante, caso o município se depare com uma ocupação urbana em um imóvel de propriedade institucional, que contenha os elementos necessários, pelo menos potencialmente, para que aquelas pessoas possam exercer o direito à moradia, é dever da municipalidade atuar com o objetivo da concretização plena desse direito. Tal conclusão não decorre exclusivamente do direito fundamental à moradia, mas também da própria legislação municipal. Nesse sentido, a Lei Orgânica do município de Fortaleza (LOM) e o seu Plano Diretor contêm inúmeras disposições determinando que o município tem o dever de atuar utilizando-se das terras públicas, para a garantia da concretização da moradia digna.

Na LOM, logo em seu artigo 11, II, encontra-se disposição no sentido de ser dever do município concretizar dignas condições de moradia. Ainda, na LOM, no Capítulo II - Da política urbana, encontram-se disposições de caráter mais regulamentador, que deveriam ter papel essencial na resolução de conflitos fundiários urbanos, além de normas que estabelecem que um dos princípios norteadores da política urbana de Fortaleza é a concretização do direito à moradia. Destaque especial, contudo, merece ser dado ao disposto no artigo 191 da LOM:

Art. 191º - A política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Município, assegurará:

I - a urbanização e a regularização fundiária das áreas, onde esteja situada a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores salvo:

a) em área de risco, tendo, nestes casos, o Governo Municipal a obrigação de assentar a respectiva população no próprio bairro ou nas adjacências, em condições de moradia digna, sem ônus para os removidos e com prazos acordados entre a população e a administração municipal;

b) nos casos em que a remoção seja imprescindível para a reurbanização, mediante consulta obrigatória e acordo de pelo menos dois terços da população atingida, assegurando o reassentamento no mesmo bairro; [...] (FORTALEZA, 1990).

Observa-se que no âmbito do município de Fortaleza existe disposição expressa na própria LOM, sem fazer distinção entre assentamentos precários em imóveis públicos ou privados, no sentido de que o município deve proceder, em regra à urbanização e à regularização fundiária das áreas nas quais esteja situada população favelada e de baixa renda, sem a remoção dos moradores. Contudo, duas ressalvas são feitas, no sentido de autorizar a remoção (não o despejo) dos moradores: assentamentos precários em áreas de risco e nos casos em que a remoção seja imprescindível para a reurbanização. Nessa última hipótese, enquadrariam-se as ocupações em áreas verdes, por exemplo, diante da impossibilidade de se utilizar tais áreas para a urbanização.

Ressalte-se que tais disposições são autoaplicáveis, por força da própria Lei Orgânica, conforme exposto no artigo 1º, §1º do mesmo diploma normativo. É segura a conclusão, portanto, que, no âmbito jurídico no município de Fortaleza, a solução de conflitos fundiários envolvendo imóveis do município e pessoas hipossuficientes deveria ocorrer, em regra por meio de esforços municipais objetivando a urbanização e a regularização fundiária dos assentamentos precários surgidos em imóveis de propriedade do município. As possibilidades de remoção, analisadas adiante, deveriam ser exceção, relegada aos casos dispostos na própria lei.

Ainda a LOM dispõe que a propriedade cumpre a sua função social quando esta assegura a democratização do acesso ao solo urbano e à moradia, conforme se depreende de seu artigo 194, inciso II. Reforça-se a conclusão no sentido de o município possuir o dever de buscar a regularização fundiária dos assentamentos precários em imóveis públicos, eis que tais ocupações surgem do déficit habitacional, aliado ao descaso do Estado e ao fato de que o mesmo Estado, em sua dimensão municipal, mantém grande quantidade de terras subutilizadas. Nesse sentido, a LOM ainda coloca à disposição da administração pública ampla gama de instrumentos de política urbana que podem ser utilizados para regularização fundiária. Merecem destaque dois instrumentos que poderiam ser usados para o reassentamento de famílias nos locais ocupados, mesmo que se tratem de imóveis públicos: a Concessão Real do Direito de Uso e a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia,

ambos regulados por meio da legislação federal e previstos para serem aplicados pelo município de Fortaleza tanto pelo PDPFor quanto pela LOM.

A CRDU é instituto regulado na legislação federal por meio do decreto-lei número 271 de 1967. Trata-se de direito real resolúvel, pelo qual se transfere o domínio útil de imóvel. Tal direito pode ser extinto pelo descumprimento das cláusulas pactuadas no contrato ou termo, inclusive, quando ocorre desvio de finalidade, em relação ao uso do bem cujo domínio foi transmitido. A CRDU pressupõe autorização legislativa, avaliação prévia e licitação. No entanto, quando o instituto é utilizado para fins de viabilização de habitações populares, a avaliação prévia e a licitação ficam dispensadas, nos termos da própria Lei Federal número 8.666 de 1993. Portanto, trata-se de instrumento pelo qual o poder público pode realizar regularização fundiária de assentamentos precários presentes em imóveis públicos, podendo, ainda, a concessão ser gratuita ou onerosa (SAULE JÚNIOR, 2004).

O instituto jurídico em questão também encontra previsão no Estatuto da Cidade, fazendo parte, assim, dos instrumentos de política urbana estratégicos para o desenvolvimento das cidades. Dessa maneira, nos casos viáveis, poderia o município de Fortaleza utilizar-se da CRDU para viabilizar a regularização fundiária de assentamentos precários em imóveis públicos, possibilitando que os ocupantes hipossuficientes mantivessem o domínio do imóvel, sem contudo, abrir mão da propriedade do bem. Seria uma forma pacífica e eficaz de resolução dos conflitos fundiários envolvendo imóveis municipais, que, ao mesmo tempo, poderia se mostrar como alternativa à centralização da política urbana de habitação de interesse social no PMCMV, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos de política urbana previstos no ordenamento jurídico. Ainda, seria forma apta à concretização da função social da propriedade pública, conforme estabelece o PDPFor e a LOM. A CRDU ainda poderia ser firmada de maneira individual ou coletiva, o que facilitaria questões de ordem prática de aplicação do instituto.

A CUEM, por sua vez, é instituto criado para regular o disposto no artigo 183, §1º da Constituição Federal. Trata-se também de direito real que tem por objetivo a regularização fundiária de assentamentos precários localizados em imóveis públicos. Diferentemente da CRDU, contudo, a CUEM deve ser concedida a título gratuito a todo aquele que preencheria os requisitos necessários para a concessão da usucapião especial urbana, ou seja: posse por cinco anos ininterrupta de imóvel público, de até duzentos e cinquenta metros quadrados, sem oposição, para fins de moradia, sem que o beneficiário seja proprietário ou concessionário de

outro imóvel urbano ou rural, até o dia vinte e dois de dezembro de 2016, conforme a nova redação conferida à MP 2220 de 2001 pela lei federal número 13.465 de 2017.

Ao contrário da CRDU, a CUEM, preenchidos os requisitos necessários para sua concessão, torna-se direito subjetivo para aquele que faz jus, conforme se depreende da redação do próprio artigo 1º da MP número 2220 de 2001 e do dispositivo constitucional que tal diploma normativo pretende regulamentar. Dessa feita, na mesma linha defendida por Nelson Saule Júnior (2004), tem-se que preenchidos os requisitos, a concessão da CUEM não se trata de faculdade conferida ao poder público, mas sim de direito do administrado, inclusive exigível judicialmente, nos termos da própria MP. As possibilidades de extinção da CUEM encontram-se no artigo 8º da MP. São elas: destinação diversa do imóvel que não seja para fins de moradia e aquisição de propriedade ou concessão de outro imóvel urbano ou rural.

No caso de a ocupação ter se desenvolvido em área que gere riscos à população que habita o local, o poder público é obrigado a garantir o exercício do direito em outro local. Em caso de área de uso comum do povo, como, por exemplo, áreas verdes, é facultado à administração a concessão de uso especial para fins de moradia em outro local. Observa-se, dessa maneira, que mesmo as ocupações em áreas verdes podem fazer nascer direitos em prol dos ocupantes de exigir da administração pública a viabilização da regularização fundiária do assentamento precário, ainda que em local diverso.

Pontua ainda Lígia Maria Silva Melo de Casimiro (2010) que a CRDU e a CUEM podem ser combinadas com outros institutos jurídicos e urbanísticos como as ZEIS, de forma que sejam concatenadas tanto ações de regularização fundiária como ações de planejamento urbanístico e gestão urbana democrática e participativa. No caso da CRDU, a própria lei específica que concretizasse a concessão para determinada área poderia já demarcar a mesma área como ZEIS. Novas ZEIS também poderiam ser criadas para albergar eventuais comunidades passíveis de regularização fundiária por meio de CUEM (CASIMIRO, 2010).

Ao contrário do que afirmou a magistrada responsável pelo julgamento da ACP ajuizada pela DPE - CE, estudada no capítulo anterior, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro confere possibilidades de tutela jurídica do direito à moradia em assentamentos precários situados em imóveis públicos. Nesse sentido, é ainda necessário destacar o precedente do Superior Tribunal de Justiça colacionado pela própria DPE - CE nos autos do ACP, quando da formulação de réplica à contestação apresentada pela Procuradoria do

Município de Fortaleza. Assim, no julgamento do Recurso Especial de número 1.296.964, a corte superior entendeu que

6. Nos bens do patrimônio disponível do Estado (dominicais), despojados de destinação pública, permite-se a proteção possessória pelos ocupantes da terra pública que venham a lhe dar função social.

7. A ocupação por particular de um bem público abandonado/desafetado - isto é, sem destinação ao uso público em geral ou a uma atividade administrativa -, confere justamente a função social da qual o bem está carente em sua essência (BRASIL, 2016b).

Portanto, ainda que os particulares que ocupam terras públicas não possam se valer da usucapião como meio originário de aquisição da propriedade, o ordenamento jurídico brasileiro protege-lhes a posse, sobretudo quando se ocupa o imóvel em questão para fins de moradia, o que faz com que o imóvel em questão, se antes da ocupação estivesse subutilizado ou abandonado, adquira função social.

Contudo, o que tem ocorrido normalmente no município de Fortaleza é a completa impossibilidade de concretização da moradia como direito de defesa contra a atividade autoritária do município, pois tanto as comunidades que ocupam imóveis públicos são hipossuficientes e em geral desassistidas como a atuação da própria administração pública, ao executar de pronto o despejo forçado impede qualquer forma de defesa. No entanto, o direito à moradia, por ser um direito, e por compreender a paz, a segurança e a dignidade pressupõe ainda que tal direito, cuja titularidade é reconhecida a qualquer indivíduo, mas que tem especial importância para os hipossuficientes, possa ser arguido como forma de defesa e como forma de exigir prestações do Estado. Por ser um direito fundamental, pressupõe-se que aqueles que são titulares desse direito possuam os meios necessários para defendê-lo.

Nesse sentido, como observa Nelson Saule Júnior (2004), é ainda dever do Estado garantir a assistência técnica necessária para a concretização do direito fundamental à moradia. O autor chega a tal conclusão por meio da análise do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e do §2º do artigo 12 do Estatuto da Cidade, que confere os benefícios da justiça gratuita aos autores de ação de usucapião especial urbana. Na legislação municipal de Fortaleza, há disposição expressa nesse sentido. Trata-se do artigo 263 do PDPFor, que estabelece o dever para o município de “garantir assessoria técnico-urbanístico-arquitetônica, jurídica e social gratuita às comunidades e aos grupos sociais menos favorecidos, viabilizando

o direito à moradia digna, e a defesa de seus direitos, neste caso, em convênio com a Defensoria Pública” (FORTALEZA, 2009).

Embora a legislação municipal mencione a necessidade de convênio com a defensoria pública, não se poderia argumentar que o município estaria desobrigado a garantir a assessoria jurídica e urbanística aos ocupantes, em uma eventual situação em que fosse preciso realizar uma remoção, em virtude de ausência do mencionado convênio, afinal, de acordo com o próprio Código de Processo Civil, o ajuizamento da ação possessória contra uma coletividade indeterminada de pessoas hipossuficientes em um conflito fundiário já faria com que a atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público fosse determinada. O dispositivo do Plano Diretor em análise é, de fato, mais uma disposição legislativa que demonstra a impossibilidade de realização de despejos autoexecutados, quando se tratar de situação que envolva o direito à moradia, o que reforça que a atuação discricionária do município, por meio do desforço possessório ou do poder de polícia, não engloba os casos em que existir pessoas ocupando imóvel público para fins de habitação.

Ademais, mesmo nos casos em que o município poderia atuar de ofício ou mesmo nos casos em que seja constatada a impossibilidade de regularização fundiária da comunidade que ocupa determinado imóvel, não se esgota a eficácia vinculante do direito fundamental à moradia em relação ao município, afinal a melhoria das condições de habitação e a promoção de programas de construção de moradias é também competência dos municípios por força do artigo 23, inciso IX da Constituição Federal.

Mesmo em uma situação de conflito fundiário, portanto, o município tem que atuar com vistas a fazer com que aqueles que ocuparam o imóvel tenham condições de viver em paz, viver com dignidade e viver com segurança. Nesse sentido, em virtude do conteúdo essencial do direito à moradia, extrai-se o dever do município de realizar a remoção dos moradores, nos casos necessários, garantindo a sua segurança e a sua dignidade e ainda extrai-se o dever de proceder ao reassentamento de tais moradores em local diverso. Tais deveres decorrem diretamente da eficácia vinculante dos direitos fundamentais e devem ser observados em qualquer situação, seja após uma remoção judicial, seja após a prevenção do surgimento de um novo assentamento precário por meio da atuação de ofício por parte da administração pública.

Tal conclusão não advém apenas do texto constitucional, pois há disposição expressa nesse sentido na própria Lei Orgânica do município de Fortaleza, que após definir

que a remoção é hipótese de exceção, em relação a ocupações, ainda estabelece que o município deve reassentar os removidos nas adjacências do local ou no mesmo bairro, sem ônus para aqueles que foram removidos. Por força da própria LOM, tais disposições são imediatamente aplicáveis à administração pública. A leitura da própria legislação municipal, por sua vez, também leva à conclusão de que a centralização da política urbana para habitação de interesse social em um único programa não é suficiente para a correta gestão urbana no município.

O cumprimento das disposições presentes na LOM se torna verdadeiramente impossível, quando a política de habitação do município depende quase que exclusivamente do PMCMV, pois o reassentamento das famílias removidas teria de ser feito para conjuntos habitacionais, que em regra se encontram nas periferias de Fortaleza. Além disso, o reassentamento da população removida ficaria condicionado ao cronograma de construção de habitações de interesse social do Programa, o qual, por sua vez, está entregue ao sabor da conjuntura econômica e política do País. Ainda, haveria uma série de questões metodológicas a serem resolvidas, tais como se as famílias removidas seriam inscritas na confusa metodologia de sorteio adotada pelo município para selecionar os beneficiados pelo programa. Assim, é preciso que o município reassuma o protagonismo da gestão urbana de habitação de interesse social, no lugar de ter o papel secundário de mera gestão de programas federais.

É preciso destacar ainda que, mesmo nas hipóteses em que é necessária a remoção da população, existem uma série de disposições que precisam ser observadas. Uma remoção é, ainda que executada da maneira menos danosa possível, um deslocamento forçado de pessoas, as quais são obrigadas a mudar radicalmente a sua relação com a cidade e o seu estilo de vida, o que faz com que remoções, por si só, já se tornem uma grave violação aos direitos humanos mais básicos. É necessário, assim, evitar que o que já é violento por natureza se torne ainda mais violento. Dito de outro modo: deve-se evitar que as remoções se transformem em despejos forçados.

Nesse sentido, o Comentário Geral número 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, tratando ainda do direito à moradia adequada incubiu aos governos de assegurar alternativas de moradia aos que sofreram remoções ou despejos forçados, sejam eles ocorridos dentro ou fora da legalidade. Assegurou ainda o Comentário que aqueles que sofreram deslocamentos forçados têm direito à compensação por quaisquer danos sofridos no

processo, sejam os danos materiais ou morais (CARMONA, 2015). Consta ainda do documento internacional que o Estado, antes de realizar a remoção, deve fazer consulta prévia, com a escuta das pessoas afetadas, buscando a minimização do uso da força ou até mesmo evitando a própria remoção, além de garantir às pessoas afetadas pela ação todos os meios necessários para o exercício de sua defesa (CARMONA, 2015).

Observa-se, ainda, que o próprio ordenamento jurídico municipal incorpora essas disposições, porque o artigo 191, inciso I, alínea b) da Lei Orgânica do município condiciona a realização de remoção à consulta obrigatória dos atingidos e acordo de pelo menos dois terços destes. O fato de existir procedimento dessa natureza regulamentado na própria LOM, gera a conclusão de que os despejos forçados e autoexecutados pela administração pública contra a população que ocupa imóveis públicos com o objetivo de exercer o direito à moradia ocorrem à margem da legalidade e da constitucionalidade.

A inobservância da legislação urbanística relacionada a direitos fundamentais, como parte das disposições presentes no PDPFor e na LOM, apesar de determinações expressas no sentido de sua autoaplicabilidade, não parecem sensibilizar o Poder Judiciário e as demais esferas do Estado. Harley Sousa de Carvalho (2017, p. 58-59), em dissertação que analisa os mecanismos de concretização do direito à cidade no município de Fortaleza, observa, quanto à LOM:

Em alguns casos, se transgride pela não elaboração das leis exigidas [...] No entanto, em outros, ocorreu a devida regulamentação em lei superveniente ou se configuram como de aplicabilidade imediata, não havendo qualquer justificativa legal para o não cumprimento. São exemplos de aplicabilidade imediata (art. 1, §1º) a consulta obrigatória das comunidades passíveis de remoção e a realização de audiências públicas em obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente. O desrespeito de tais dispositivos da Lei Orgânica gera vício no procedimento administrativo que envolve remoções ou obras com impacto ambiental, sendo passíveis de questionamentos judiciais. Porém, a verificação judicial do cumprimento de tais requisitos é de notável dificuldade, uma vez que a mera realização formal de audiências e consultas públicas podem esconder estratégias que esvaziaram essas esferas de participação [...].

A dificuldade de levar tais matérias à consideração do Judiciário também foi constatada em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, na qual foram analisados cento e noventa e três acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os quais versaram sobre temas relacionados a direito urbanístico, ao capítulo da política urbana da Constituição Federal e à lei número 10.257 de 2001, o Estatuto

da Cidade. Dos cento e noventa e três acórdãos, apenas em trinta e quatro foram utilizados princípios do direito urbanístico para o proferimento da decisão. A maioria dos trinta e quatro acórdãos foi fundamentada no princípio da função social da propriedade urbana, que tem estreita relação com o direito fundamental à moradia (LIBÓRIO *et al.*, 2016).

Dentre os poucos acórdãos que se utilizaram de fundamentação baseada nos princípios do direito urbanístico e na defesa do direito fundamental à moradia, destaca-se aquele produzido nos autos do processo número 0180585-09.2007.8.26.0000:

[...] Ocupações irregulares em área de risco – Dever do Município de alojamento dos ocupantes – Descabida a alegação de ausência de recursos, na medida em que tal não restou comprovado no feito – Recursos desprovidos neste ponto Ação Civil Pública - Ocupações irregulares em área de risco – Dever do Município de alojamento dos ocupantes – Alegada prevalência da discricionariedade administrativa – Inadmissibilidade – Conceito de interesse público, no qual se erige a discricionariedade, que não se confunde com interesse do Estado – Recursos desprovidos neste ponto Ação Civil Pública - Ocupações irregulares em área de risco – Dever do Município de alojamento dos ocupantes - Direito à moradia digna que foi erigido como direito fundamental – Poder Público Municipal que possui papel central na garantia deste direito, que possui aplicação imediata, a teor do art. 5º, §1ª, da CF/88 - Recursos desprovidos neste ponto Ação Civil Pública - Ocupações irregulares em área de risco – Dever do Município de alojamento dos ocupantes [...] (LIBÓRIO *et al.*, 2016, p. 92).

Percebe-se que quando os princípios do direito urbanístico e os direitos fundamentais encontram aplicação no âmbito do Poder Judiciário, não ocorre a legitimação de ações discricionárias, no que diz respeito à execução de despejos forçados, como forma de execução da política urbana. Ocorre ainda que a própria execução de uma remoção fica condicionada a realização de um plano de reassentamento das pessoas removidas. Nesse sentido a aplicação dos princípios do direito urbanístico, bem como a aplicação dos direitos fundamentais aos conflitos fundiários, converge com as disposições presentes na LOM.

Assim, observa-se que, em relação aos conflitos fundiários estudados, o direito à moradia, interpretado como parte de um sistema de direitos fundamentais e em conjunto com a legislação urbanística federal e municipal, só autoriza que o município aja de ofício na prevenção em relação ao surgimento de ocupações, quando não se observa violação do direito à moradia ou para viabilizar a garantia do exercício de tal direito, quando já houver ocupação consolidada. Por outro lado, mostrando-se inviável a regularização fundiária do assentamento, é necessária a remoção, que deve ser executada com todas as cautelas possíveis e com vistas ao reassentamento da população atingida em área próxima por meio do devido ajuizamento de

ação possessória, com a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública. Em todas as hipóteses, o município deve apresentar alternativa viável de reassentamento da população atingida, como requisito para a realização da remoção, nos termos da LOM.

Assim, se o direito fundamental à moradia que tem como conteúdo essencial a paz, a segurança e a dignidade e está claramente materializado em normas aplicáveis aos conflitos fundiários estudados, o problema em questão é deslocado da previsão legislativa para a sua devida aplicação. Em face das reiteradas omissões e descumprimentos da legislação urbanística e da Constituição, por parte da administração pública municipal, caberia ao Judiciário o controle de tais ilegalidades. Ocorre que há resistência em conferir eficácia aos preceitos constitucionais e legislativos que concretizam o direito à moradia, de modo que as estratégias utilizadas para almejar a concretização de tais preceitos adquirem importância central.

4.3 O papel da Assessoria Jurídica Popular na atuação dos conflitos fundiários urbanos

Embora no plano abstrato do direito existam diversas balizas legais e constitucionais que deveriam servir como norte para a atuação do município de Fortaleza, observa-se que o poder público não hesita no que diz respeito em descumprir sistematicamente o que prevê a legislação. Tampouco o Estado, em geral, procura nortear a sua atividade pelas diretrizes programáticas estabelecidas pela própria Constituição Federal. O Judiciário, por sua vez, embora a jurisprudência em alguns casos, como por exemplo no que diz respeito à saúde e à educação, acolha as teses no sentido da possibilidade de justiciabilidade dos direitos sociais (FROTA, 2015), mostra-se limitado quanto à tutela do direito fundamental à moradia.

Contudo, as limitações não se circunscrevem ao poder judiciário. Outras garantias institucionais, tais como Defensoria Pública e Ministério Público atuam nos limites de suas funções estatais. Mesmo com atribuições direcionadas, muitas vezes, para a defesa dos interesses de hipossuficientes ou de direitos individuais e coletivos, trata-se de atuação que só vai até onde os limites das normas estatais o permitem. A judicialização dos conflitos fundiários aqui estudados é um exemplo rico de tais limitações.

Observa-se dos autos do processo número 0123744-94.2017.8.06.0001 que tramita perante a Nona Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza - CE, quando do ajuizamento da Ação Civil Pública, a DPE - CE pretendeu direcionar toda a responsabilidade

de resolução dos conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos ao poder judiciário do Ceará, requerendo, inclusive, em sede de tutela de urgência abstenção do município em relação à sua atividade autoexecutória no que diz respeito à remoção de famílias de imóveis públicos, até que o município pudesse prover habitações próprias à ocupação humana com o reassentamento integral de todas as famílias no âmbito da cidade de Fortaleza.

Ainda que o requerimento no sentido de que o município só possa efetuar remoções, se garantir o reassentamento integral das famílias em local diverso encontre legitimação e fundamento na própria legislação municipal, o fato de este ter sido formulado de maneira tão ampla, em prol de uma coletividade indeterminada e com repertório fático-probatório mais apto ao pleito de prestação jurisdicional envolvendo direitos individuais homogêneos, dificultou a atividade judicial em cognição perfunctória. Tratou-se de estratégia jurídica mal empregada e que gerou decisão que, indiretamente, legitimou as práticas autoritárias reproduzidas pela administração pública.

Por outro lado, ainda que os elementos do processo dificultassem que a magistrada proferisse decisão favorável em sede de tutela de urgência, a fundamentação exposta em sua decisão evidencia a histórica desavença entre o poder judiciário e a concretização de direitos sociais, com o conseqüente reconhecimento de sua eficácia normativa. Nesse sentido, contraditoriamente, observa-se que a jurisdição como instrumento de mudança social é um meio extremamente limitado, ainda que seja relativamente aceito na doutrina e na jurisprudência brasileiras que as diretrizes programáticas da Constituição Federal bem como os direitos fundamentais ali expostos possuem eficácia vinculante e cogência.

Garantias institucionais, tais como Defensoria Pública, Ministério Público e o próprio Poder Judiciário, ainda que possam ser instrumentos importantes na garantias de certos direitos são limitados pelo próprio fato de estarem adstritos às suas funções institucionais. No caso em estudo, a DPE - CE exerceu sua função institucional de assistência jurídica, de modo a buscar uma resolução judicial para os conflitos fundiários junto ao Poder Judiciário, que, por sua vez, também exerceu sua função institucional de prover a prestação jurisdicional. A assistência jurídica é limitada como instrumento de mudança social pela mesma razão que o Poder Judiciário também o é: ambos atuam somente na superfície dos conflitos, procurando apenas a resolução de litígios. Pressupõe-se, assim, o direito como um fim.

Ocorre que há demandas que, embora passíveis de resolução no plano jurídico abstrato, necessitam para a sua superação real de uma mudança social qualitativa e estrutural. O caso dos conflitos fundiários envolvendo o município de Fortaleza como autor de despejos forçados autoexecutados é um exemplo de tais demandas. O despejo ocorre depois que toda a forma pela qual se dá o desenvolvimento urbano de Fortaleza, bem como se dá a atuação estatal na condução da política urbana, gerou as condições para que as pessoas fossem forçadas a ocupar terras públicas. Nesse sentido, a prestação jurisdicional e a assistência jurídica precisam ser compreendidas como ferramentas, dentre outras, a serem utilizadas em prol da mudança social qualitativa necessária para a superação da exploração e da opressão.

A prática da Assessoria Jurídica Popular (AJP), reivindicada dentre outros pelos Escritórios de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar e Dom Aloísio Lorscheider (EDAL)¹¹, além de projetos de extensão universitária como o CAJU e o NAJUC¹², vinculados à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, procura superar os paradigmas tradicionais da prática da assistência jurídica, para se colocar ao lado dos oprimidos, na busca contínua pela própria emancipação dos sujeitos explorados em relação ao papel relegado a estes em uma sociedade capitalista. Busca-se o desenvolvimento de uma *práxis* libertadora, a qual, nas palavras de Kahuana Hellen de Sousa Moreira (2014, p. 50), surge em

oposição aos padrões já expostos da concepção dominante de direito: monista; auto-centrada; independente; capitalista; idealista; empirista; e liberal. Para tanto, a ação dos advogados e estagiários não se situa meramente no plano objetivo da prestação de um serviço, mas na reflexão acerca da *luta classes* e na escolha política e ideológica de defesa dos *sujeitos oprimidos* (grifos da autora).

Parte-se, dessa maneira, da concepção acerca do direito como um fenômeno histórico, como expressão formal da “[...] constituição e [d]o desenvolvimento de um modo de produção material, senão ainda suas inerentes relações estruturais de poder, segurança, controle e dominação” (WOLKMER, 2003, p. 180). Tal concepção requer ainda uma visão crítica acerca dos próprios direitos fundamentais e dos direitos humanos. A mera previsão de tais direitos por si só em textos normativos não é ensejadora da libertação social almejada pela prática da Assessoria Jurídica Popular.

¹¹ Trata-se de Escritório de Direitos Humanos com funções institucionais similares às do EFTA, vinculado à Câmara Municipal de Fortaleza.

¹² Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária. É um projeto de extensão que, assim como o CAJU reivindica a prática da AJP em âmbito universitário. Também é vinculado à Faculdade de Direito.

Os direitos, portanto, na perspectiva da AJP, devem funcionar como instrumentos, de modo que possam se somar aos discursos libertadores e converter-se em “[...] práxis ativa da irresignação dos explorados, oprimidos, humilhados e excluídos [...]” (TRINDADE, 2011, p. 212), com o objetivo de cumprir verdadeiro papel transformador. Isso só pode ocorrer por meio de uma *práxis* que não relegue o oprimido a segundo plano e nem coloque o saber jurídico acima da luta social travada cotidianamente. O direito funciona, portanto, como meio estratégico e como ferramenta de educação popular com objetivo de ser mais um saber no processo emancipatório na atividade essencialmente política da luta travada junto aos sujeitos oprimidos.

Nesse sentido, não se está prestando um serviço jurídico. Trata-se de verdadeiro engajamento, da tomada de um lado, em uma sociedade fragmentada por classes que se movem em prol de interesses distintos e, não raro, antagônicos. Portanto, a litigância, na perspectiva da AJP, perde o caráter de meio por excelência de solução de conflitos e passa a ser estratégica, no sentido de ser um instrumento que, dependendo da demanda e a partir das estratégias construídas junto aos sujeitos explorados, será utilizada ou não. A partir dessa perspectiva, é preciso traçar estratégias para a atuação, que sejam menos pautadas e limitadas pela institucionalidade.

Em relação aos conflitos fundiários envolvendo imóveis públicos que ocorrem na cidade de Fortaleza, observa-se que o fato de as comunidades estarem em geral isoladas entre si, fragmentadas em ocupações frágeis com poucas famílias, dificulta a atuação preventiva no que diz respeito aos despejos forçados autoexecutados pelo município. Nesse contexto, a busca por meios de responsabilizar tanto os agentes públicos que executam os despejos, assim como o próprio município em si, em decorrência aos danos causados às comunidades em assentamentos precários pode se mostrar como uma forma eficaz de constrangimento da administração pública. É preciso, todavia, ter cautela em relação à judicialização dos conflitos, procurando evitar decisões que reforcem as práticas reproduzidas pelo município de Fortaleza. Além da busca da jurisdição tradicional, a busca por organismos internacionais protetores de direitos humanos também pode se mostrar estratégica.

O Ministério Público e a Defensoria Pública possuem papel fundamental, como garantias institucionais a serem acionadas. Contudo, é preciso levar em conta tanto as prerrogativas atribuídas a tais agentes do Estado como as suas limitações. A mobilização e a práxis em educação popular escapam às atribuições institucionais de ambos, sendo tarefas

normalmente realizadas por entidades que reivindicam a Assessoria Jurídica Popular, as quais, por sua vez, são geralmente pertencentes ao terceiro setor ou vinculadas às faculdades, centros universitários e universidades. No caso do EFTA e do EDAL, que tem como função institucional precípua a prática da AJP, tratam-se de entidades vinculadas respectivamente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e à Câmara dos Vereadores de Fortaleza.

Por meio da *práxis* da AJP, é possível a busca não apenas de possíveis soluções institucionais para as disputas com o poder público. No contexto em questão, torna-se necessário o fortalecimento dos sujeitos alvos dos despejos autoritários executados pelo município. A AJP poderia atuar no sentido de construir pontes entre as vítimas de despejo autoexecutado e os fóruns e espaços de democracia popular que se desenvolvem na cidade de Fortaleza e que pautam, dentre outras demandas, a concretização do direito à cidade. Dessa maneira, por meio da mobilização e instrumentalização dos saberes jurídicos e do contato com movimentos sociais e entidades da sociedade civil, poderia-se buscar a inclusão de tais comunidades isoladas em uma rede de apoio.

A luta por meio da AJP, em uma perspectiva produtivista, pode não produzir os resultados imediatos, talvez esperados, quando se trata de violações de direitos cotidianos como as estudadas nesta pesquisa. Contudo, a AJP está inserida não apenas diretamente no combate à execução de despejos autoexecutados por parte do município. Procuram também as entidades que reivindicam essa prática atuar na própria forma como se desenvolve as políticas públicas no âmbito do município de Fortaleza, buscando construir junto com os sujeitos oprimidos estratégias para explorar as contradições existentes na própria estrutura do município, em favor por exemplo, da regulamentação dos instrumentos de política urbana previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

A prática da AJP é algo contínuo, como a *práxis* da educação popular. Trata-se de um devir que almeja um horizonte além da solução dos conflitos mais evidentes de uma sociedade de classes. Nesse sentido, por ser uma atuação que tem como objetivo uma mudança qualitativa da sociedade, que no contexto do caso em análise, seria a concretização plena do direito à cidade, mesmo após a conformação da atividade do município aos ditames constitucionais, aqueles que reivindicam a prática da Assessoria Jurídica Popular continuariam lutando junto dos oprimidos, em busca de uma sociedade mais justa e mais humana.

5 CONCLUSÃO

Os conflitos fundiários urbanos envolvendo os imóveis públicos do município de Fortaleza são apenas uma das superfícies mais aparentes das contradições envolvendo o modo como se reproduz a cidade de Fortaleza. O mesmo arranjo socioeconômico que deu origem ao déficit habitacional da cidade não deixa de influenciar e conformar também as políticas públicas, de modo que a questão da moradia voltada para a população de baixa renda é sempre tratada como uma espécie de externalidade, um defeito do sistema. A partir daí, surge a lógica de centralização da política habitacional em um programa de habitação também norteado por interesses econômicos e que, se consegue conferir algum tipo de resposta institucional ao déficit habitacional, mantém a mesma lógica de segregação socioespacial da população mais pobre.

Parte da população é excluída da cidade, quando contemplada pelas faixas do PMCMV voltada para baixa renda, pois é, não raro, realocada para as periferias urbanas, o que prejudica o próprio direito à moradia e a relação da população com a cidade como um todo. A outra parte, integrante da cifra do déficit habitacional também é excluída da cidade, quando não contemplada pelo Programa e precisa de alguma forma suprir a sua necessidade por moradia. Ainda que inscrita no cadastro do PMCMV, a maioria das pessoas não é beneficiada, pois o déficit habitacional, em uma cidade tratada como mercadoria numa sociedade extremamente desigual, cresce rápido, ao passo que o próprio PMCMV está sujeito a mudanças em decorrência da conjuntura política e econômica.

A falta de políticas de habitação de interesse social desenvolvidas pelo município de Fortaleza, por meio da aplicação de instrumentos de planejamento e política urbana como as ZEIS, há anos previstas e demarcadas pelo PDPFor, mas nunca utilizadas pelo poder público de maneira sistemática para o desenvolvimento de políticas públicas, coloca a questão da habitação em Fortaleza refém do PMCMV, que em virtude de suas limitações e contradições não consegue conter a real demanda por moradia, em relação à população mais pobre. Isso porque um enfrentamento real ao problema do déficit habitacional pressupõe diversas formas de atuação, inclusive por meio do planejamento do uso e da ocupação do solo urbano e de políticas de urbanização e regularização fundiária e não apenas a concentração da questão na produção e financiamento em massa de unidades habitacionais.

Diante da concentração das questões relacionadas à habitação de interesse social no PMCMV e da ausência de uma política urbana para moradia adequada, desenvolvida e

executada pelo município de Fortaleza, existe um vácuo institucional em relação à moradia. Em uma cidade que se desenvolve guiada pela força da especulação imobiliária, com um déficit habitacional enorme, boa parte da população, além de ser abandonada à própria sorte pelo Estado, não consegue suprir sua demanda por habitação por meio do mercado. Na mesma cidade, existem muitos vazios urbanos, sendo parte significativa destes compostas por terras públicas de propriedade do município, que são subutilizadas. Por sua vez, boa parte de tais imóveis é composta por áreas verdes, que deveriam ser utilizadas para fins de lazer e manutenção de cobertura vegetal na cidade, mas que acabam abandonadas pelo poder público municipal.

Assim, em virtude da ausência de resposta institucional e do grande número de imóveis subutilizados ou abandonados mantidos, inclusive, pelo município, surgem ocupações urbanas. Quando tais ocupações ocorrem em imóveis do município, o conflito fundiário é em muitos casos resolvido por meio de um despejo forçado, sem ordem judicial ou administrativa, sem alternativa de reassentamento e com ações violentas. Despejadas, as pessoas encontram o mesmo contexto de vácuo de políticas públicas e mercado excludente e assim voltam mais cedo ou mais tarde a realizar ocupações. O constante surgimento de ocupações, por sua vez, fez surgir no seio da administração pública aparato estatal específico para lidar com assentamentos precários em terrenos públicos. Existe, pois, em Fortaleza, um sistema de monitoramento de ocupações e um grupo de trabalho, composto por secretarias municipais e pela Guarda Municipal cuja função primária é realizar despejos forçados. Além disso, os meios de comunicação institucionais do município de Fortaleza estimulam a população a relatar ocupações irregulares, para que o município possa mobilizar seu aparato de despejos até os locais.

Assim, a estrutura administrativa do município de Fortaleza se conformou às ocupações, pressupondo a própria permanência do ciclo de ocupação, seguida de despejo, seguida de ocupação e assim por diante, que ocorre nos imóveis de propriedade do município, consequência da subutilização de tais imóveis, da ausência de políticas públicas eficazes para habitação de interesse social e do déficit habitacional de Fortaleza. No lugar de procurar quebrar o ciclo de conflitos fundiários, o aparato estatal municipal se configurou para reproduzi-lo. Portanto, em Fortaleza, o vácuo institucional de políticas públicas relacionadas à habitação de interesse social é preenchido pela institucionalização do despejo forçado autoexecutado.

No plano das ideias, os direitos fundamentais e as próprias disposições urbanísticas aplicáveis demonstram que a atuação da administração pública ocorre por meio da violação sistemática de direitos constitucionais assegurados a todos os indivíduos pela Constituição Federal, bem como por meio da violação de direitos humanos previstos em tratados internacionais, que deveriam possuir aplicabilidade no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. A análise das disposições constitucionais e legislativas aplicáveis revelou que a regra para a atuação do município deveria ser a promoção da urbanização ou reassentamento de assentamentos precários e não o despejo autoexecutado.

Nos casos em que a remoção se mostrasse imprescindível para a urbanização e regularização dos assentamentos, ainda assim o município não poderia agir de acordo com a sua discricionariedade. A atuação discricionária da administração pública estaria restrita apenas às situações em que o município atuaria na defesa da posse de seus imóveis, utilizando-se da figura do desforço possessório, de forma imediata, antes da realização de edificações complexas nas ocupações, para prevenir o surgimento de novos assentamentos precários em terras públicas. Ainda poderia o município utilizar-se do poder de polícia para aplicar sanções àqueles que realizaram edificações em terras públicas, quando já não pudesse atuar por meio do desforço possessório, pois este já não seria imediato, desde que estas construções não fossem utilizadas para fins de moradia.

Quando utilizadas para fins de moradia, em caso de remoção necessária, o município teria de ajuizar a ação possessória competente, por meio da qual aqueles que ocuparam o imóvel público poderiam ser assistidos pela Defensoria Pública, podendo assim, exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório. Além disso, evitaria-se que o direito à inviolabilidade domiciliar e o direito à moradia fossem vilipendiados sem uma ordem judicial. Em todas as hipóteses de remoção de pessoas, o poder público estaria obrigado a apresentar proposta de reassentamento, além de realizar a própria remoção em si, garantido a participação dos atingidos nas tomadas de decisões relacionadas ao procedimento, em virtude de disposições da própria legislação municipal.

Contudo, na tensão entre os fatores reais de poder e o que dispõe o direito constitucional e o direito urbanístico, os fatores reais de poder tendem a prevalecer. Assim, o poder público viola direitos fundamentais e a ordem urbanística de maneira sistemática, enquanto que a materialização das disposições urbanísticas e das disposições constitucionais relacionadas a direitos sociais, que poderiam encontrar alguma forma de concretização junto

ao Poder Judiciário, não são aplicadas como deveriam, porque tal aplicação pressuporia o reconhecimento da eficácia jurídica de preceitos que expressamente determinam mudanças sociais profundas no modo como se desenvolvem as cidades brasileiras.

Nesse sentido, os preceitos constitucionais que asseguram direitos sociais acabam encontrando lugar fora da prática jurídica tradicional, pois, se pressupõem uma mudança social qualitativa, o que as instituições estatais em geral têm dificuldade de cancelar, acabam por não encontrar concretização natural em tais instituições. Assim, a mera reivindicação da concretização dos direitos fundamentais por parte do Estado se mostra ineficiente. Surge, então, a demanda por uma prática jurídica que parta de um paradigma crítico em relação ao direito e que encare os direitos fundamentais menos como um paradigma dado e mais como um discurso de libertação e emancipação em prol dos sujeitos oprimidos.

Consequentemente, a concretização do direito à moradia, como forma de solução dos conflitos fundiários em Fortaleza, pressupõe um outro modelo de cidade, no qual o município assuma o protagonismo da execução das políticas públicas relacionadas à moradia, sem prejuízo das ações executadas pelos outros entes federados, mas também sem a dependência que ocorre nos moldes atuais em relação à esfera federal. Assim, abririam-se mais possibilidades de enfrentamento racional às questões relacionadas ao déficit habitacional, bem como seria possível o aprofundamento das possibilidades de participação da população nos rumos do desenvolvimento urbano, como estabelecem as diretrizes e os princípios do ordenamento jurídico urbanístico brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA INDUSNET FIESP (São Paulo). **Levantamento inédito mostra déficit de 6,2 milhões de moradias no Brasil**: número de famílias que moram em domicílios precários ou que coabitam com outras teve redução de 740 mil entre 2010 e 2014. 2016. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/noticias/levantamento-inedito-mostra-deficit-de-62-milhoes-de-moradias-no-brasil/>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

ARAÚJO, Amanda. Prefeitura executa demolição de casas em ocupação no Conjunto Ceará. **O Povo**. Fortaleza. 11 Nov. 2016. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2016/11/prefeitura-executa-demolicao-de-casas-em-ocupacao-no-conjunto-ceara.html>> . Acesso em: 08 abr. 2018.

BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt e a tentativa de uma revolução conservadora. In: ALMEIDA, Jorge de; BADER, Wolfgang (Org.). **O pensamento alemão no século XX volume 1**: grandes protagonistas e recepção das obras no Brasil. São Paulo: Cosac Naify, 2013. p. 83-122.

BEZERRA, Renato. Sabiaguaba: contraste entre riquezas e irregularidades. **Diário do Nordeste**: cidade. 17 jul. 2017. Disponível em: <<http://diarionordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/sabiaguaba-contraste-entre-riquezas-e-irregularidades-1.1789395>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

BOULOS, Guilherme. **Por que ocupamos?**: uma introdução à luta dos sem-teto. 2. ed. São Paulo: Scortecci, 2014.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 6. ed. Brasília: Oab, 2004.

_____. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

BRASIL, Armíria Bezerra. **A ineficácia das ZEIS**: um problema de legislação ou uma questão político social? O caso de Fortaleza. 2016. 260 f. Tese (Doutorado) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016a.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 fev. 2018.

_____. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 31 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 16 fev. 2018.

_____. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. Lei nº 13105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Novo Código de Processo Civil**: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. 1. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 17 mar. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1296964. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 08 de novembro de 2016. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 07 dez. 2016b.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **Curso de Direito Urbanístico**. Salvador: Juspodivm, 2015.

CARVALHO, Harley Sousa de. **Sobre democracia e direito à cidade na política urbana de Fortaleza: aportes teóricos e desafios práticos**. 2017. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/23808/1/2017_dis_hscarvalho.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. **A política urbana e o acesso à moradia adequada por meio da regularização fundiária**. 2010. 288 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

CEARÁ (Estado). Lei nº 14.922, de 24 de maio de 2011. Dispõe sobre a Institucionalização do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e dá outras providências. Ceará, CE, 18 abr. 2017. Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/1595-lei-n-14-922-de-24-05-11-do-de-02-06-11>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **MPCE realiza audiência sobre despejos violentos em ocupações irregulares**. 2017. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/2017/03/23/mpce-realiza-audiencia-sobre-despejos-violentos-em-ocupacoes-irregulares/>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Nona Vara da Fazenda Pública. Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência. **Processo n. 0123744-94.2017.8.06.0001** Decisão interlocutória em ação civil pública. Juíza: Joriza Magalhães Pinheiro. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2017. Disponível em: <<http://esaj.tjce.jus.br/esaj>>,. Acesso em: 05 abr. 2018.

COMISSÃO vota a favor da incorporação de torre comercial no Edifício São Pedro. **O Povo**, Fortaleza, 20 janeiro 2016. Disponível em: <<https://www20.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/01/20/noticiafortaleza,3564347/comissao-vota-a-favor-de-torre-comercial-no-lugar-do-edificio-sao-pedr.shtml>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

DPGE/CE (Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará). Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência (petição inicial, réplica e anexos). **Processo n. 0123744-94.2017.8.06.0001**. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2017. Disponível em: <<http://esaj.tjce.jus.br/esaj>>,. Acesso em: 05 abr. 2018.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FAORO, Raymundo. **Existe um pensamento político brasileiro?** São Paulo: Ática, 1994.

FORTALEZA. Câmara dos Vereadores. Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Plano **Diretor.** Fortaleza, Disponível em: <http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Plano_Diretor>. Acesso em: 18 fev. 2018.

_____. Comitê Técnico Intersetorial e Comunitário das Zeis. Instituto de Planejamento de Fortaleza. **Relatório das ZEIS**. Fortaleza: Iplanfor, 2016. Disponível em: <http://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/site/assets/files/publications/fortaleza2040_relatorio-das-zeis_14-10-2016.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2018.

_____(Município). Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017. Dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, e adota outras providências.. **Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**. 1. ed. Fortaleza, CE, 11 ago. 2017. Disponível em: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/legislacao/Consulta_Adequabilidade/1-Lei_Complementar_N236_de_11_de_agosto_de_2017_Lei_de_Parcelamento_Uso_Ocupacao_do_Solo-LUOS.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____(Município). Lei Orgânica do Município, aprovada em 1990. Fortaleza, CE, Disponível em: <http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Orgânica_do_Município>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____(Município). Lei nº 5530, de 23 de dezembro de 1981. Código de obras e posturas do município de Fortaleza. Fortaleza, CE, 23 Disponível em: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/legislacao/Resíduos_Sólidos/3.Legislação_Municipal/Lei_nº_5.530_de_17_de_dezembro_de_1981.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. PREFEITURA DE FORTALEZA. **Fortaleza Hoje**. Fortaleza: Edições Iplanfor, 2015. (Fortaleza 2040). Disponível em: <<http://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/site/assets/revistas/fortaleza-hoje/index.html>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

FROTA, Henrique Botelho. Justiciabilidade do direito social à moradia adequada. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 01, n. 01, p.173-193, jul. 2015. Semestral.

GADELHA, Igor; ALVES Murilo Rodrigues. Governo cumpre só 13,5% da meta do Minha Casa para mais pobres: Ministério das Cidades fechou contrato em 2017 para construir 23 mil moradias para famílias de baixa renda, quando o objetivo era 170 mil; meta geral também foi descumprida. **Estadão**. São Paulo. 14 jan. 2018. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-cumpre-so-13-5-da-meta-do-minha-casa-para-mais-pobres,70002149698>>

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. **O neoliberalismo: história e implicações.** São Paulo: Loyola, 2012.

HOLANDA, Breno; ROSA, Sara Vieira. 16 anos de operações urbanas em fortaleza: um olhar a partir das diferentes gestões e da flexibilização urbana. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 17., 2017, São Paulo. **Anais...** . São Paulo: Anpur, 2017. Disponível em: <http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST 3/ST 3.5/ST 3.5-01.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2018.

IACOVINI, Rodrigo Faria Gonçalves; PINHEIRO, Valéria. Conflitos e ambiguidades na experiência do plano diretor participativo de Fortaleza. In: NUNES, Ana Carolina et al (Org.). **Acesso à terra e Direitos Humanos.** Fortaleza: Edições Ufc, 2016. p. 17-47.

LEAL, Jocélio. Com 52 andares, maior prédio de Fortaleza está em análise. **O Povo.** Fortaleza. 7 jun. 2017. Disponível em: <<http://blogs.opovo.com.br/jocelioleal/2017/06/07/com-52-andares-maior-predio-de-fortaleza-esta-em-analise/>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

LEHAB (Fortaleza). Universidade Federal do Ceará. **Relatório Parcial de 2017.** Fortaleza: Observatório das Remoções, 2017.

LIBÓRIO, Daniela Campos et al (Org.). **Direito urbanístico em juízo:** estudo de acórdãos do tribunal de justiça do Estado de São Paulo. São Paulo: IbdU, 2016.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MAIOR prédio de Fortaleza terá 52 andares e 150m. **Diário do Nordeste,** Fortaleza, 8 junho 2017. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/maior-predio-de-fortaleza-ter-a-52-andares-e-150m-1.1767398>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana.** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

_____. Posfácio. In: DAVIS, Mike. **Planeta Favela.** São Paulo: Boitempo, 2006. p. 209-224.

_____. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único:** desmanchando consensos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 121-192.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MAYER, Joviano Gabriel Maia et al. **Despejos administrativos:** ilegalidade e inconstitucionalidade. Belo Horizonte: Núcleo Jurídico das Brigadas Populares Minas Gerais, 2017. Disponível em:

<<https://brigadaspopulares.org.br/despejos-administrativos-ilegalidade-e-inconstitucionalidade/>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e Controle Jurisdicional**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MORADIA. Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br/atuacaogeral/moradia/>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

MOREIRA, Kauhana Hellen de Sousa. **Assessoria Jurídica Popular e prática profissional: um estudo sobre o escritório Frei Tito de Alencar (EFTA)**. 2014. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. **História do Brasil: uma interpretação**. 5. ed. São Paulo: Editora 34, 2016.

NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Direitos fundamentais e sua dimensão objetiva**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2016.

NOVOS instrumentos trazem vantagens para o mercado imobiliário. **O Povo**, Fortaleza, 14 abril 2015. Disponível em: <<https://www20.opovo.com.br/app/opovo/imoveis/2015/04/15/notimoveis,3422805/novos-instrumentos-trazem-vantagens-para-o-mercado-imobiliario.shtml>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

PEQUENO, Renato. Condições de moradia e desigualdades socioespaciais: o caso de Fortaleza. In: COSTA, Maria Clélia Lustosa; PEQUENO, Renato (Ed.). **Fortaleza: transformações da ordem urbana**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. p. 238-282. (Metrópoles: território, coesão social e governança democrática).

_____; ROSA, Sara Vieira. Inserção urbana e segregação socioespacial: análise do Programa Minha Casa Minha Vida em Fortaleza. In: AMORE, Caio Santos; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (Org.). **Minha casa... E a cidade?: avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida em seis estados brasileiros**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. p. 131-164.

PGMFOR (Procuradoria Geral do Município de Fortaleza). Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência (contestação). **Processo n. 0123744-94.2017.8.06.0001**. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2017. Disponível em: <<http://esaj.tjce.jus.br/esaj>>;. Acesso em: 05 abr. 2018

PINHO, Ana Virgínia Elias; FREITAS, Clarissa Figueiredo Sampaio. Zonas especiais de interesse social em Fortaleza: caracterização e indicação de vulnerabilidades através do sistema de informação georreferenciado. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO, Não use números Romanos ou letras, use somente números Arábicos., 2012, Recife. **Anais...** Recife: Ufpe, 2012. p. 1 - 7.

Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12306/1/2012_eve_zonas.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2018.

REBOUÇAS, Sérgio. **Curso de direito processual penal**. Salvador: Juspodivm, 2017.

RODRIGUES, Evaniza; BARBOSA, Benedito Roberto. Movimentos populares e o estatuto da cidade. In: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Ana Cláudia (Org.). **Estatuto da cidade comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades, 2010. p. 23-54.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. São Paulo: Sérgio Antonio Fabris, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. **Direito urbanístico brasileiro**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3 ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia Estado e Direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo Coletivo: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos**. 7ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ANEXO A - MODELO DE FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO EFTA

FICHA DE ATENDIMENTO

	Direito à cidade/moradia/reg. fundiária		Grupos socialmente discriminados
	Direito à terra, território e Meio ambiente		Comunidades tradicionais
	Suposto Abuso de autoridade/Violência Policial/Invasão domiciliar		Assessoria jurídica a associação e grupos organizado.

Direito do Consumidor	Outros: _____
-----------------------	---------------

1. DEMANDA: () INDIVIDUAL () COLETIVO
2. NOME DO(A) INTERESSADO (A) / COMUNIDADE:
3. CIDADE:
4. ENDEREÇO:
5. CONTATOS:
6. E-MAIL:
7. Existe Processo Judicial em andamento? () Sim () Não
8. CASO EXISTA: Nº do Processo _____ Vara: __ Comarca: _____
9. RESUMO DO CASO:
10. ENCAMINHAMENTOS:

ATENDIDO POR:

DATA DO ATENDIMENTO:

ASSINATURA DO/A INTERESSADO/A:

ANEXO B - “RESUMO DO CASO” DE ATENDIMENTOS E RELATÓRIOS DE VISITAS REALIZADOS PELO EFTA RELACIONADOS A DESPEJOS FORÇADOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ENTRE 2015 E 2017

24/03/2015 - Atendimento:

Cerca de 36 famílias ocuparam um terreno, área aproximada de 46 m por 40 m de (frente), localizadas no bairro Messejana, onde funcionou uma creche a 12 anos atrás, posteriormente um lixão da Ação Social do Estado, no dia 18/03, essas famílias que vivam de aluguel e com a especulação imobiliária deixaram as casas que estavam e resolveram ocupar esse terreno baldio, no dia 23/03 por volta das 15:30 da tarde as famílias começaram a ser ameaçadas, a Prefeitura reivindica o terreno mas não apresentou nenhum documento ou mandado, ou ordem judicial.

22/05/2015 - Atendimento:

O Sr. E. B., liderança comunitária, vem a este escritório com duas moradas da ocupação Bons Amigos, A. L. e T. F., que narraram a ameaça de despejo que sofreram em 15/09. A ocupação se deu forma mansa e pacífica há cerca de dois anos, cerca que cinquenta e duas famílias hoje habitam a área, hoje com casas de alvenaria, instalações de água e luz.

A ameaça se deu após o despejo que aconteceu no mesmo dia 15/09 próximo ao local, na Rua G com Rua Dauara, Bairro Barroso, que ocupava o lote a cerca de cinco meses também de forma mansa e pacífica, onde construíram casas de alvenaria, residiam local noventa e oito famílias. O despejo foi realizado entre às sete e treze horas da manhã, com a presença do Batalhão de Choque, Guarda Municipal, dois caminhão e um trator.

03/08/2015- Atendimento:

No dia 24 de julho, cerca de 20 famílias ocuparam um terreno na messejana e na sexta-feira seguinte compareceu ao local a equipe de fiscalização da prefeitura (REGIONAL VI), fotografando e informando que eles seriam despejados. As famílias moravam no entorno da

localidade através do pagamento de aluguel ou em coabitação. J., representante que veio ao EFTA, cadastrou-se no “minha casa minha vida” este ano.

29/09/2015 - Atendimento:

Na data de hoje, 29 de setembro, por volta das 14 horas, representantes de Comunidade localizado no Bairro Jardim das Oliveiras, próximo ao EcoFor, ao Conjunto Tasso Jereissati e a Comunidade Santo Afonso, foram encaminhados a este escritório pelo gabinete do deputado E.

A comunidade relatou que ocupou uma área vazia e repleta de lixo na extremidade da Comunidade Santo Afonso que fica próximo ao Conjunto Tasso Jereissati.

Relataram ainda que estão no local a cerca de 15 anos e nunca tiveram problemas. Que no dia 24/09 servidores da SEUMA, Prefeitura, PM estiveram no local sem ação ou mandato judicial para pedir a desocupação daquelas famílias no prazo de 10 dias pois estavam em área ambiental sem comprovar isso. Que a Comunidade é composta por casa de alvenaria, com ligações de água e luz. Que são aproximadamente 200 pessoas e 75 casas. Que todos estão inscritos no PMCMV.

02/12/2015 - Atendimento:

Imóvel na cidade de Maracanaú-CE, de posse de J. S., foi, supostamente, alvo de ação da Guarda Municipal do município de Maracanaú. Na madrugada do dia 24 de junho de 2015, a Guarda Municipal teria abordado J. e família. Estavam armados com armas de fogo e teriam, inclusive, colocaram um revólver na boca do atendido. A Guarda teria chegado com maquinário pesado, causando danos ao imóvel e benfeitorias. Não houve diálogo, segundo o atendido, quando os moradores foram expulsos. J., seu sobrinho e um terceiro foram presos e ficaram encarcerados por 8 dias. O imóvel não está matriculado em cartório. A posse do terreno teria vindo a J. de forma pacífica, mas não há algo como contrato de doação ou de compra e venda para comprovar o direito sobre o imóvel. A Guarda Municipal constantemente estaria ameaçando a família do atendido, além de ter determinado que ele e seus sobrinhos não poderiam se aproximar do local

03/12/2015 - Atendimento:

Ocupação, com cerca de 100 famílias, em Itaitinga, de imóvel cuja situação jurídica é desconhecida. O imóvel está ocupado há cerca de 15 dias. Alguém que se chama “Seu F.”, suposto dono de empreiteira, reivindica a propriedade e está constantemente ameaçando os moradores com homens armados. Há suspeita de que alguns desses homens façam parte da Guarda Municipal de Itaitinga. Um deles supostamente teria sido visto com um distintivo da Polícia Civil. CHESF, no dia 02/12/2015 visitou o imóvel e entrevistou em relação às ações do “Seu F.”. Segundo a demandante, o suposto proprietário teria afirmado que estava agindo a pedido da prefeitura de Itaitinga. O terreno estaria abandonado há mais de 40 anos. Um dos integrantes da liderança comunitária da ocupação foi preso, supostamente em flagrante, por portar arma de fogo. Está preso desde o dia 27/11/2015. Há suspeita de flagrante forjado.

07/12/2015 - Atendimento:

Sr. J. e sua família, composta por mais 5 pessoas (V. R. A. – esposa; J. E. S. – filha de 07 anos; J. S. R. – filho de 06 meses; J. S. Q. – irmã; J. S. S. – sobrinho), foram vítimas de grave violação de direitos humanos, através de ação ilegal cometida por agentes da Prefeitura de Maracanaú, com um despejo forçado ocorrido na madrugada do dia 26/06/2015, mais precisamente às 3h30 da madrugada, tudo sem ordem judicial, e com um comportamento extremamente violento por parte da guarda municipal, que ainda efetuou prisões em flagrante

sob as alegações de crimes de desacato, dano qualificado etc., razão pela qual o Sr. J. está respondendo a processo penal e sob medidas cautelares diversas da prisão, após passar 8 dias preso na Delegacia Metropolitana de Maracanaú. Ressalte-se que as vítimas moravam no local há quase 10 (dez) anos, conforme documentação da Coelce, mas foram expulsos através de ação clandestina em plena madrugada. Todos estavam dormindo, quando chegaram ao local dois tratores do tipo retroescavadeira e passaram a derrubar o muro que cercava o terreno, bem como as árvores existentes no local. Toda a ação foi comandada pelo Sr. C., da Guarda Municipal de Maracanaú. No local também se havia presente uma viatura da Polícia Militar. O Sr. J. tentou impedir a derrubada do muro, no entanto, acabou sendo agredido fisicamente pelos guardas municipais, identificados como E., E. e P., dentre outros. O guarda P. estava armado e chegou a colocar o revólver na boca do Sr. J.. A casa havia sido construída há quase dez anos e a família do Sr. J. nunca teve conhecimento de se tratar de área ambiental, ainda mais depois que foram expulsos, porque a Prefeitura colocou placa no local informando a construção de centro de reabilitação de dependentes químicos. Atualmente, estão morando de aluguel nas proximidades do local, mas não podem se aproximar por força de ordem judicial. Anseiam pela reparação dos danos materiais e morais sofridos, além da responsabilização criminal dos envolvidos, bem como que seja defendidos das acusações inverídicas que estão sofrendo na justiça.

15/12/2015 - Atendimento:

Rosa Luxemburgo: Já tem processo no Escritório. A Comunidade está demandando acompanhamento para regularização fundiária.

Comunidade Barroso: Ocupação em terreno público, ameaça de despejo pela Guarda Municipal, sem mandado. Demanda: Assessoria Jurídica e acompanhamento do caso.

Sítio Estrela: Ocupação em terreno público, mesmas circunstâncias. Demanda: Assessoria Jurídica e acompanhamento do caso.

31/03/2016 - Atendimento:

No dia 06/03/2016, 68 famílias, que moravam de aluguel nas redondezas, se organizaram e ocuparam esse terreno na serrinha, que fica ao lado de uma creche. Ao realizarem a ocupação procuraram a regional IV e a regional V para saberem da situação do terreno baldio, mas as regionais não sabiam definir de quem era o terreno, pois ele fica bem na divisa. Após a ocupação, houve uma reunião onde dividiu-se 4x13 para cada morador. Na manhã do dia 31, a guarda municipal e a defesa civil se dirigiram ao terreno e mandaram que todos saíssem, sem apresentar nenhuma ordem judicial e, quando os moradores saíram do caminho, passaram com trator por cima dos barracos e dos pertences dos ocupantes.

20/04/2016 - Atendimento:

No dia 20/04/2016, por volta da 10h da manhã, 70 famílias, que ocuparam há mais de 1 ano, área verde situado no Passaré, foram surpreendidos com despejo violento por parte da Guarda Municipal de Fortaleza. Os Guardas chegaram dizendo que ali se tratava de área Verde e que não necessitava de Mandado judicial. Agiram com extrema violência, usando balas de borracha e spray de pimenta. Agrediram um senhor idoso e uma mulher que estava com uma criança no colo. A comunidade fez algumas filmagens. Após o ocorrido procuraram a Defensoria Pública (Núcleo de Moradia) e o Gab. Do Deputado E.

10/05/2016 - Relato de atividade:

No dia 10 de maio de 2016, o Escritório Frei Tito, foi convocado pelos Deputados Estaduais para participar de uma reunião relacionada à luta por moradia. Na ocasião, mais de 100

famílias, sob a organização da Associação Movimento de Luta por Moradia (AMLM), estavam se manifestando em frente à Assembleia Legislativa e solicitaram que fossem recebidas pelos Deputados/as para apresentarem as suas demandas. Assim, os/as Deputados/as Estaduais Dr. S., R. M., E. F. e R.R., receberam a Associação, no qual foi demandado o que segue:

1. Informaram que cerca de 1.200 famílias que ocupavam terrenos localizados nos bairros José Walter (local denominado “Curva da Viúva”), Conjunto Palmeiras (Estação de Tratamento de Esgota e Água da Cagece) e São Cristóvão, reivindicando moradia e inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida. Em 2015, após várias reuniões junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Governo do Estado do Ceará, através da mediação do Ministério Público Federal, elaborou-se um Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, onde tanto a Prefeitura como o Governo do Estado se comprometeram a conceder 1200 unidades habitacionais até o segundo semestre de 2016, oriundas do empreendimento Residencial Cidade Jardim II – Módulo 1. Ocorre que, apesar do TAC já estar pronto, o mesmo não foi assinado e se encontra no Ministério Público Federal em Brasília –DF. (documento em anexo). Neste sentido, **solicitam o apoio dos Deputados para que o TAC seja devidamente assinado, afim de garantir o que foi acordado nas reuniões;**
2. Quanto ao Programa Minha Casa Minha Vida: questionaram o fato da Prefeitura Municipal de Fortaleza realizar sorteios entre as famílias cadastradas, uma vez que, existem várias pessoas que solicitaram a inclusão no Programa há mais de 7 anos e que ainda não foram beneficiadas, enquanto outras que recentemente se cadastraram já receberam sua unidade habitacional, através do sorteio. Assim, a Associação avalia que esta metodologia é injusta;
3. Quanto ao Cidade Jardim I: informaram que este conjunto habitacional se encontra em condições precárias e em total situação de abandono. Nas Escolas mais próximas não há vagas e, portanto, as crianças e adolescentes estão se deslocando para escolas muito distantes das suas casas para terem acesso à educação. Questionaram ainda o fato de as áreas públicas próximas ao Cidade Jardim I, que deveriam ser utilizadas para construção de escolas, creches ou postos de saúde, serem cedidas para um posto de gasolina e construção de shopping. Avaliando como grave a não priorização de serviços básicos para atender as necessidades da população.
4. Despejos Violentos por parte da Prefeitura de Fortaleza: na ocasião a Associação também denunciou a conduta da Prefeitura de Fortaleza, especificamente, da Secretaria Regional VI, que está realizando despejos de forma arbitrária e violenta, ocorrendo várias situações de agressões às famílias que ocupam, bem como as mesmas não tem o direito, sequer, de tirar seus pertences dos barracos e construções que são derrubados. Informaram que estas ações violentas são praticadas pela Guarda Municipal e a Polícia Militar.

15/05/2016 - Atendimento:

Ocupação no Barroso, contando com 44 famílias. O terreno supostamente é da prefeitura, contudo há documentos apontando débito de IPTU. A comunidade vem sofrendo diversos despejos forçados por parte da guarda municipal. Práticas costumeiras: derrubada e incineração das moradias, “apreensão” do patrimônio das famílias, violência e etc. A

comunidade foi despejada 11 vezes e em nenhuma delas foi mostrado qualquer mandado, número de procedimento administrativo ou registro no cartório de registro de imóveis.

17/05/2016 - Atendimento:

Dia 19/03/2016 as famílias ocuparam a área, que segundo informações das próprias famílias é área verde, e até o momento lutam para ficar dentro do barraco, mas não conseguem por conta da guarda municipais e Policiais da região, segundo informações, alguns “vizinhos” da ocupação não aceitam e por isso sempre chamam a polícia. No início a guarda municipal foi à ocupação com o trator e derrubou todas as construções e levaram os materiais de construção das famílias, a guarda alegou que permanecer no local seria crime. Na terceira semana após o início da ocupação as famílias levantaram novamente os barracos. A polícia sempre vai durante o dia e faz ameaças as famílias, já o COTAN mandou os ocupantes desocuparem a área e os ocupantes resolveram desocupar, durante a madrugada cerca de 4 policiais tocaram fogo nos barracos e em uma manhã de sábado derrubaram a cozinha de apoio e mandaram os ocupantes saírem novamente.

A última vez que a comunidade foi expulsa em 07/09/2016 por policiais do Ronda do Quarteirão, além de expulsar os ocupantes, derrubaram os barracos e levaram os materiais.

A Comunidade já acionou a DPE - Doutor F. // Conselho de Direitos Humanos Estadual – A. P. e fizeram uma denúncia anônima a Controladoria Geral da PM.

06/06/2016 - Relato de visita realizada pelo EFTA:

Poucas pessoas mobilizadas, após a última remoção. Liderança anterior foi ameaçada com arma de fogo contra a cabeça e após isso desistiu da ocupação. As moradias que tinham sido erguidas foram completamente destruídas. Ao todo, a comunidade foi despejada 9 vezes: 3 pela guarda municipal, 6 pela polícia militar, sendo que no último despejo os policiais não estavam fardados. Há fortes indícios de que os policiais estão agindo a mando de moradores e comerciantes do local. Alguns suspeitam que os próprios policiais moram por lá e não querem a presença das pessoas que estão ocupando. As moradoras do Mirassol acionaram uma rede institucional. Dentre as instâncias acionadas estão Frei Tito, DPE e dois órgãos de direitos humanos, um do governo do estado e outro do município. Foi também protocolada denúncia anônima na Corregedoria de Disciplina da Polícia Militar. Contudo, os policiais souberam da denúncia e as moradoras estão com medo de represálias. 3 das lideranças estão bem expostas e já receberam ameaças. Os policiais, em um dos despejos, chegaram a disparar contra as moradias. As lideranças, mesmo com todas as ameaças, estão dispostas a voltar a ocupar o terreno e sinalizaram que iriam fazer isso, pouco antes de irmos embora.

21/06/2016 - Atendimento:

As famílias ocuparam um terreno que era particular, mas foi objeto de negociação com a prefeitura, por causa de dívida de IPTU. O terreno aparentemente não está com a situação jurídica regularizada, porque o particular ainda apresenta a escritura do imóvel quando vai tratar com os ocupantes. A ocupação começou no dia 18 de junho de 2016 e de lá para cá já foi reprimida por diversas vezes pela polícia e depois pela Guarda Municipal, com indícios de abuso de autoridade por parte dos agentes do poder público.

14/07/2016 - Atendimento:

M. A. ocupou apenas com a sua família, há 4 meses, um terreno da prefeitura, no bairro José Walter. Ela reside com seu esposo, três filhos e dois netos no local. Houve algumas tentativas de despejo por parte da Guarda Municipal, mas por intervenção do CRAS ela continua residindo no local. M. A. entrou em contato com a defensoria, com o CRAS e com a HABITAFOR, em busca de aluguel social, mas até agora o benefício foi negado. Tanto a

Defensoria quanto o CRAS contataram a HABITAFOR, solicitando aluguel social para Maria.

25/08/2016 - Atendimento:

52 famílias ocuparam um terreno no Conjunto Ceará, em frente ao posto de saúde Maciel de Brito. Foi informado pela secretaria de direitos humanos municipal que o terreno seria da antiga COHAB e esteja em comodato para a prefeitura de Fortaleza. Ocuparam o terreno na quinta-feira, dia 18/08/2016 e foram despejados de forma violenta pela Guarda Municipal na terça-feira, dia 23/08/2016, mas seguem resistindo. A comunidade é formada por moradores do bairro que não podem pagar aluguel, vivem em coabitação, foram despejados e precisam de moradia digna e adequada. A comunidade já procurou a Secretaria de Direitos Humanos do Município e a Habitafor. Na habitafor os encaminhamentos foram: que os moradores procurassem a regional V e se cadastrassem no programa “Minha casa, minha vida” e o Sr. G. P. (Secretário) ficou responsável por saber se o terreno é da prefeitura, devendo apresentar alguma resposta na próxima terça-feira (30/08/2016).

08/09/2016 - Atendimento:

No início de Agosto de 2016, cerca de 18 famílias ocuparam um terreno abandonado na Rua Manoel Arruda, nas proximidades do Terminal de Messejana. O senhor F. H., A. R. e K. A., relatam que o terreno encontra-se há muito anos em situação de abandono e que o local estava servindo apenas para acúmulo de lixo e entulho. Através de informações da Regional VI, tomaram conhecimento de que o terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza e que estaria destinado a construção de uma praça.

Há cerca de seis anos, a Faculdade Ateneu adquiriu o lote ao lado e construiu uma unidade de ensino. Quando da ocupação do terreno, as famílias ficaram sabendo que a Faculdade teria realizado um contrato com Prefeitura para utilização do terreno para fins de estacionamento.

Na terça-feira, 06 de Setembro de 2016, foi realizado despejo pela Prefeitura de Fortaleza, através da Regional VI. Não houve ações violentas no despejo, no entanto também não foi apresentado nenhuma ordem judicial ou administrativa para a desocupação.

25/10/2016 - Atendimento:

O escritório realizou atendimento, em conjunto com o gabinete do Dep. J. C. F. e a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia, á uma comunidade que ocupa um terreno, aparentemente da Prefeitura de Maracanaú, há cerca de um mês. Na madrugada, por volta das três da manhã, do dia 11/10/16 houve uma ação de despejo violenta por meio da Guarda Municipal, com apoio da Polícia Militar, e policiais à paisana, destruindo as casas, algumas de alvenaria, bem como agredindo as pessoas, sem qualquer atenção às crianças e mulheres grávidas, e incendiando os barracos. Há registros (vídeos e fotos) na mídia. Não houve apresentação de nenhum documento oficial para referida ação. Apesar do ocorrido, muitos ainda resistem no local.

Link:

https://www.facebook.com/ColetivoPodeCrer/posts/1248838318500490?comment_id=1248899481827707¬if_t=comment_mention¬if_id=1477068722104760

<http://blogdomelo32.blogspot.com.br/2016/10/qual-diferenca-entre-jaguncos-que.html>.

01/02/2017 - Atendimento:

Seu F. veio ao Escritório como representante da ocupação na frente da escola de equitação da Christus, local onde houve uma desocupação violenta da Guarda Municipal no ano passado,

perto das eleições, onde estavam presentes as advogadas do Escritório. Na época, foram incendiados bens e barracos, sem qualquer atenção a segurança das famílias do local. Pouco tempo depois, a ocupação foi reestabelecida, e hoje já há casas de alvenaria no local, e lá estão cerca de 54 famílias. A comunidade já está sendo assessorada pelo NUHAM, que mandou ofícios, ainda em setembro, para a Regional VI, para a Secretaria de Habitação e para a SEPOG, que não foram respondidos. Também foram ao CRAS, onde foram instruídos a fazer cadastro das famílias, que foi feito, mas não foi enviado à Habitafor, e estão tendo que refazê-lo.

29/03/2017 - Atendimento:

Os representantes da Comunidade Terra Prometida, localizada na R Jundiáí (próximo ao colégio Paulo Benevides) procurou o escritório com intuito de apoio jurídico, pois estes relatam que ocuparam o terreno do espólio D. A. P. em agosto de 2016, ou seja, há 09 meses, cerca de 63 famílias (crianças, deficientes, idosos e gestantes). Relatam que o terreno estava abandonado, sendo até usado para delitos.

Informam ainda que sofreram ação de despejo violenta no mesmo mês de ocupação, especificamente no dia 18 de agosto de 2016. O responsável pela ação mostrou um requisitório para desfazimento (cópia anexo). As famílias construíram “barracos” e após 08 meses (24 de março de 2016) sofreram outra ação de despejo sem qualquer ordem judicial e dessa vez foi bem mais violenta (agredindo, quebrando os celulares e destruindo os barracos, uso de spray e armas de fogo até). A ação foi promovida pela Guarda Municipal com apoio da polícia militar e FTA.

Relatam ainda que tem pessoas que perderam os documentos e os bens devido a ação promovida pelos tratores e escavadeiras, conforme fotos. Estão sem ter onde dormir e no momento encontram-se nas calçadas.

Já houve atendimento inicial no NUHAM, bem como processo judicial de obrigação de fazer que tramita na 28ª cível.

Informam ainda que é ZPA, por isso um dos motivos da ação de despejo.

03/04/2017: Atendimento

Uma comunidade de 47 famílias ocupou uma área vizinha à Casa de José de Alencar. Eles receberam notificação de auto infracional da prefeitura. Mais de 15 famílias já moram há mais de 10 anos. A prefeitura fará duas visitas, uma no dia 04/04/17 e outra no dia 05/04/2017. A segunda provavelmente para realizar despejo.

22/05/2017 - Atendimento:

A comunidade da Kombi realizou seu primeiro atendimento junto ao EFTA no dia 20/04/2016, onde relataram que por volta da 10h da manhã, 70 famílias, que ocuparam há mais de 1 ano, área verde situado no Passaré, foram surpreendidos com despejo violento por parte da Guarda Municipal de Fortaleza. (*vide Ficha de Atendimento -2016*).

No dia 22/05/2017, representantes da Comunidade compareceram novamente ao EFTA, relatando o que segue: que após a atuação do EFTA a ameaça cessou provisoriamente. Na ocasião as famílias começaram a construir casas de alvenaria, sendo atualmente umas 40 casas. Contudo, no dia 19/05/2017, por volta das 17:30h, os Guardas Municipais acompanhados de fiscais da SER IV, passaram a multar os carros, bem como agiram com violência e coação dos moradores, apontando armas na cabeça de alguns, fazendo abordagens também violentas perguntando por drogas. Por fim, derrubaram uma das paredes de casas de alvenaria, recolheram os tijolos e intimidaram a comunidade. Não apresentaram

documentação da Prefeitura, tampouco esclareçam à comunidade que tipo de operação se tratava. Atuação configurada como arbitrária, não transparente e de violenta.

29/05/2017

Compareceram neste Escritório representantes da Comunidade Novo Maracanaú, local onde 44 famílias ocuparam há dois anos atrás. Os moradores relataram que, no dia 26 de maio de 2017, 10 guardas municipais acompanhados com 2 fiscais da Prefeitura de Maracanaú dirigiram-se até o local com um trator para efetuar um despejo. Destruíram cerca de 5 casas de alvenaria, os moradores resistiram e questionaram a intervenção antes do final. A comunidade esclarece que os fiscais municipais não possuíam nenhuma documentação para fundamentar a retirada dos moradores e a demolição das residências. Uma comissão de moradores dirigiu-se até a Secretaria do Meio Ambiente para conversar com o secretário M. P., o mesmo falou que a ordem teria vindo dele e que continuaria a demolir as residências.

21/11/2017 - Atendimento:

Moradores da comunidade Vicente Pizón, cerca de 200 famílias, que ocupam uma área da prefeitura (Regional II), aproximadamente há um mês e meio, nos procuraram para relatar um despejo violento por parte da polícia Militar. Relataram ainda que a ação da polícia foi muito violenta com spray de pimenta, balas de borracha, ateando fogo nos barracos, nas camas, nos eletrodomésticos dos moradores, que eram construídos e uma agressão a uma senhora de aproximadamente 80 anos como forma de provocação aos moradores da comunidade, além de prenderem de forma injustificado os integrantes da área ocupada. Os moradores relatam que a ação foi feita aproximadamente os seguintes agentes públicos: 5 viatura do GOE; Carros de bombeiros ; Ambulância dos bombeiros; 3 viaturas da polícia militar e a guarda municipal. Após a ação violenta dos policiais os mesmos ficaram rondando a comunidade com vídeos que foram feitos procurando os habitantes da ocupação de forma a intimidar ainda mais os moradores.

Existe ainda a vinculação em uma página no facebook (CENEWS), que os moradores pertencem a um grupo criminoso, como forma de deslegitimar a ocupação.

ANEXO C - ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 12 JULHO DE 2016 NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, PARA TRATAR DE MORADIA DIGNA (INCLUINDO O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA), POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E DESPEJOS VIOLENTOS NA CIDADE DE FORTALEZA, REALIZADA NO COMPLEXO DAS COMISSÕES TÉCNICAS, EM 12 DE JULHO DE 2016.

SR. A. B. (Mestre de Cerimônias): Muito boa-tarde a todos e todas que aqui comparecem neste auditório no Complexo de Comissões Técnicas Deputado Aquiles Peres Mota. Muito boa-tarde, senhoras e senhores telespectadores da TV Assembleia e ouvintes da Rádio FM Assembleia. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado J. A. e o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e autor do requerimento, Deputado J. A. B., realizam esta audiência pública em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza para tratar de moradia digna e incluindo o programa Minha Casa Minha Vida, políticas de habitação e despejos violentos na cidade de Fortaleza. Para iniciar e presidir os trabalhos anunciamos o Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. S.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Boa tarde, em primeiro lugar, eu quero justificar a ausência do Deputado Z. A. B. que teve um compromisso no município do Crato, não pôde chegar a tempo e me solicitou para dirigir os trabalhos dessa audiência pública. Me sinto muito honrado em fazê-lo e espero corresponder às expectativas dele e de vocês também. Então, quero, inicialmente, convidar para fazer parte da nossa mesa o representante da Fundação Habitacional de Fortaleza, L. B.; o secretário, representando a Secretaria das Cidades do Estado, o Sr. W. P.; representando a Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Dr. J. L. F.; o Escritório dos

Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, L. M.; representando a luta do povo, o Movimento de Luta por Moradia, D. B. e E. N. Faltou alguns dos convidados, algum presente, que é o representante do Ministério Público, Dr. E. R. V.; Controladoria Geral de Disciplinas dos Órgãos de Segurança Pública do Ceará, Dra. J. A.

Essa audiência pública para tratar da moradia digna, incluindo o programa Minha Casa Minha Vida, políticas de habitação e despejos violentos na cidade de Fortaleza e nosso objetivo é construir alternativas, uma saída para os problemas das questões dos conflitos que existem. Antes de passar a palavra para os representantes aqui dos seguimentos, eu queria só ler uma anotação que fiz antes de vir para cá, que diz o seguinte: os direitos e garantias fundamentais na nossa Constituição Federal, após trinta anos, eles não conseguiram descer até as camadas mais baixas da sociedade e dar-lhes a proteção humana, daí porque, entre as garantias asseguradas em nossa Constituição, está o direito a moradia, depois de feita a Constituição, e por isso dos movimentos sociais, eles possuem legitimidade e capacidade para criação e modificação do direito, de forma que possam, com sua luta, assegurar que é o mais importante para a dignidade de uma família, que é o direito a moradia.

Eu fui prefeito de Juazeiro e tive o privilégio de concluir, na minha gestão lá em Juazeiro, o primeiro conjunto habitacional do Ceará do Minha Casa Minha Vida. Foram 1.280 casas, deixar 713 contratadas e garantir moradia para 136 famílias que moravam em áreas de risco e a substituição de casa de taipa por casa de alvenaria para 127 famílias da zona rural de Juazeiro e também tive a honra de participar da luta do movimento dos sem-teto de Juazeiro, que nós ajudamos a criar em 1999. Posteriormente do grupo, do movimento dos sem-casa e a satisfação de ver que as pessoas que participaram da luta, nos ombreamos com eles, foram em maior número os beneficiados do Programa Minha Casa Minha Vida lá em Juazeiro. Eu defendo que o Programa Minha Casa e Minha Vida, ele seja transformado em uma política de Estado, seja permanente e com um alcance o mais amplo possível e sinto que, no momento, ele sofre o risco de ter um retrocesso enorme.

Eu fiquei feliz quando soube qual era o ponto aqui porque tive a oportunidade de me encontrar com as bases do movimento popular que luta por moradias com as quais eu me identifico bastante e quero me colocar ao inteiro dispor de vocês para que a gente possa construir respostas claras e objetivas para esse problema.

Então, vamos começar. Quem a gente começa aqui? Vamos começar com o movimento. Então, D., podemos começar com você?

SRA. D. B. (Movimento de Luta por Moradia): Boa tarde, senhores, primeiro lugar saudar a Deus que é o que nos faz estar aqui a discutir esse ponto. Saudar ao povo do Movimento Sem Terra, MLM (Movimento de Luta por Moradia), que estão de parabéns por essa luta. Estou meio assim nervosa porque não estou acostumada a falar assim ao vivo mais vou tentar fazer o máximo.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Deixa eu só chamar a V., do Laboratório de Estudos e Habitação. Por favor, V.

SRA. D. B. (Movimento de Luta por Moradia): Saudar os deputados também, certo, aos órgãos públicos, que tiveram respeito e a responsabilidade de estar aqui para ouvir o povo, que é mais do que obrigação mesmo, que nem eu costumo dizer: político não é autoridade e sim funcionário do povo e acreditamos nessa Casa e esperamos, Deputado S. e os demais órgãos, Dr. W., que está representando a Secretaria das Cidades, que já vem acompanhando o nosso trabalho que não é de agora, mas de anos. Esperamos uma resposta concreta, porque, se várias famílias se reúnem por um objetivo, é porque realmente precisa. Ninguém está aqui para brincar, ninguém está aqui para olhar para deputado e achar que é bonito. Nós estamos lutando pelo direito a moradia, pelo direito nosso, como o Deputado S. colocou, que é um direito constitucional que hoje não é nos concedido, que é o direito constitucional, que não só é esse direito que nos é tirado. Além desse, ainda nos tiram a segurança, ainda nos tiram o direito a saúde, direito a educação. Então, essa pauta de movimento social, o foco é a nossa moradia é, mas também abrange um leque muito grande, onde os deputados, essa casa, onde os nossos governantes, tanto prefeito, como prefeitura, deveriam sair da cadeira e às vezes saem no momento político que aqui nós não devemos nada a seu político nenhum, mas saem de suas cadeiras nas eleições para visitar as nossas comunidades, para visitar as favelas.

Nós temos insatisfação total, completa, certo, quando se trata de moradia, certo. Que hoje a gente passa por um problema. Em 2013, foi ocupada uma área dos M., uma área particular onde os M. têm muitas terras aqui dentro, um latifúndio imenso, Deputado S., todo mundo é consciente disso, que ele tem terra que dá para botar milhões de pessoas, tanto ele como a igreja católica, como J. V., outros que, se doasse pelo menos 40% das suas terras, dava para tirar muitas famílias da área de risco e de aluguel, dava sim. Por que, hoje, a situação em que a gente passa que foi ocupada a área, foi negociado com o governador, certo, e, na época, Secretário das Cidades, C. S., que hoje é o atual governador, e Habitafor (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional) e prefeito, também, envolvendo, para que as famílias se retirassem da área que, em troca, seriam todas cadastradas no programa Minha Casa Minha Vida, passando pelo cadastro, certo, que isso é uma coisa que acontece e, em seguida, seriam contemplados na Cidade Jardim II.

A situação veio, não é, no decorrer do tempo foi firmado um acordo, cordialmente, palavra, nós não confiamos em palavra e foi feito um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta). Esse TAC rodou já, acho que está em Brasília, já foi para vários cantos, já tá lá em Barack Obama, e hoje se encontra no Ministério Público Federal. A intenção do movimento é que seja marcada uma data aqui, por quê? O empreendimento, hoje, nós estamos acampados, deputado, Sr. W., representando a Secretaria da Cidades, os demais órgãos, estamos acampados há 48 dias, certo, numa área vizinho à obra. E só sairemos de lá quando todas famílias receberem sua casa. Estamos lá todos os dias, todas as noites com crianças, com vários tipos de pessoas, mas a intenção é garantir a nossa moradia, por quê? Nós somos sinceros, nós não confiamos em Governo do Estado, nós não confiamos em prefeitura. Nós confiamos na nossa luta e na nossa união, nós confiamos nisso. Vocês estão animados não é? Que bom. E a proposta é a assinatura do TAC, estão sendo feito os cadastros, mas nós queremos, sabemos que é um ano político, teve os sorteios, certo, onde nós dos movimentos sociais somos sinceros, nós não acreditamos. Nós participamos da entrega do Cidade Jardim I, onde foi contemplado 1.200 famílias que foram acompanhadas pelo movimento, também outros movimentos sociais que também, que não podemos deixar de lembrar. Quando essas famílias entraram, estava tudo bem dentro do empreendimento. A partir do condomínio, aí veio o cinco, veio o seis, se tornaram favelas, por quê? Porque o governo não acompanhou. Se fizer barulho, eu esqueço o raciocínio. Então, deputado, quando entraram famílias que vieram de sorteios, que vieram disso e daquilo outro, o governo não acompanhou e a culpa não é dessas famílias, lógico que não. O governo não acompanhou, não deu qualidade, porque não é interessante só a casa. Hoje o Cidade Jardim II ele está 60% completo, mas ainda pergunta se se tem uma escola, pergunta se tem uma creche, que a prefeitura saiba que a área que é das creches foi ocupada, tem três casas dentro e a prefeitura não se manifesta. Cidade Jardim I não tem uma creche, não tem uma escola lá dentro. Aí a gente vai na Seduc (Secretaria de Educação do Estado do Ceará), a gente vai na prefeitura e diz assim: mas é num raio de dois quilômetros que a criança pode estudar, mas esse raio de dois quilômetros já está lotado. Já entraram mais de duas mil famílias, não é isso, Sr. W., e as áreas já estão superlotadas.

Mas, lá na frente, tem uma área restrita lá que é para fazer um shopping. Pobre não gosta de shopping não, nós gosta é de feira, não é? Nós gosta é de feira. Foi direcionado áreas particulares para os empresários e para nós, sem-terra que era sem- teto, fomos vistoriar as áreas da escolas, senhores, Frei Tito, chegamos lá debaixo do ninhão da Chesf (Companhia Hidrelétrica do São Francisco), bem pra nós morrer queimado, não é, porque só querem isso para nós. Então, a gente vê a diferença de valores, uma creche que nós pedimos, porque foi colocado sinal, foi colocado asfalto, as paradas de ônibus através de nossas lutas na frente da prefeitura, que era obrigação do governo do Estado. Era obrigação do prefeito já entrar com isso aí, porque as casas são pagas, além de ser paga uma taxa de quarenta e cinco reais, oitenta reais, mas é o nosso dinheiro que está sendo gasto ali, os nossos impostos. O governo tá fazendo bondade para ninguém não, ali é mais do que obrigação, é obrigação. Político não é autoridade, político é funcionário do povo. Temos, sim, o respeito de conversar politicamente e discutir, temos sim e esperamos desta Casa respostas, esperamos acompanhamento do Frei Tito, esperamos que os deputados realmente possam fazer uma política pública, não uma política de política para priorizar empresário não. Porque, se a gente vem gritar que está sem casa, que vem gritar que está sem saúde, que está sem segurança é porque nós estamos. A gente vê muitas inaugurações aí, mas não vê um médico dentro do hospital. A gente não tem, a gente passa horas e horas numa fila de espera por um dinheiro que a gente paga, que um gás hoje, até o carvão está caro, a gasolina um absurdo, tudo está caro, e feijão nós não come mais.

A gente fica imaginando onde vai parar e, quando recebe uma moradia, a gente vê a falta de acompanhamento do governo. O governo, simplesmente, solta as famílias lá, já teve vários incêndios dentro da Cidade Jardim I, que é acompanhada por nós também. Nós tivemos que dar uma de bombeiro e as famílias não sabiam que teria que ter uma brigada lá de bombeiro, teria que ter. As famílias querem tomar área pública por falta de acompanhamento, não é porque elas vieram de umas áreas agora que têm que aprender a conviver em dezesseis famílias, tem que ter um convívio social e isso o governo não está acompanhando. Claro que é um trabalho que realmente tem mérito? Tem, mas as famílias precisam de mais, certo?

Na Cidade Jardim II, que nós já estamos com essa pauta, nós já queremos as escolas, nós queremos as creches, queremos os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que isso é o foco. Se o Governador C. S. parasse de investir tanto na polícia, investisse nos colégios seria bem melhor para os filhos da gente, seria. Se investisse nos nossos professores, que é uma classe que mais sofre, que mais é atingida, que ensina todos os profissionais e ninguém valoriza. Aí eu digo que a nossa sociedade ia mudar a partir do conhecimento, a partir da educação. Assim eu concordaria total que iria mudar, direito constitucional, direito a moradia, muito bem.

Voltando aqui na Cidade Jardim II, senhores deputados, senhores representantes, nós queremos uma data marcada, já estamos há dois anos e seis meses nessa luta, Deputado S., que está presidindo a mesa. Já fizemos várias manifestações, Ministério Público Federal, Prefeitura, Habitafor e Governo do Estado, mas, nessa reta final, o movimento não irá cruzar os seus braços, o movimento irá lutar para que todas as famílias entrem na sua casa e tenham uma moradia digna. Estamos tratando hoje, os direitos da gente estão tão opostos, tão controversos

que a gente vê priorizar áreas e cadê a nossa educação, cadê a nossa moradia digna, parabéns para o sorteio, parabéns. Bom que foi feito, mas nós esperamos do Sr. Prefeito R. C. e do Sr. Governador C. S. que acompanhem as famílias, que a Secretaria das Cidades também faça o seu papel, que, simplesmente, não jogue elas lá e que botem as assistências sociais, por quê? Da verba que é destinada a cada empreendimento, 2% vai para os trabalhos técnicos sociais, não é isso, Sr. W.? Verdade. 2%, que dá mais de seis milhões de reais para investir com assistência social, investir em aparelhos, investir um monte de coisas e a Caixa sempre dando trabalho, prendendo, maior dificuldade, agora que saiu da Cidade Jardim I, que estava com dois e anos e isso através de briga do movimento e a gente espera que, nesses outros empreendimentos, o prefeito e o governador já tenham essa responsabilidade de não deixar as famílias porque, na hora que entrar, já tem que ir zelando, já tem que ir educando, porque, depois que se implantar, é igual ao pai, quer educar o filho depois de dezesseis anos, não educa mais não, meu filho. A partir dos três anos vocês criem seus filhos, do jeito que pode, depois dos dezesseis não educa mais. E assim os governadores querem fazer.

Aí, mas é culpa só do governador? O povo também tem culpa. Às vezes, quando recebe o seu empreendimento, recebe a sua moradia, deixa se deteriorar, deixa isso, aquilo outro, que não é o caso do nosso. Onde houver uma bandeira lutando, nós iremos lutar para manter os nossos direitos, para que as famílias recebam suas casas e realmente tenham a responsabilidade de dizerem: eu recebi uma casa digna e vou zelar por ela, porque esse é o nosso papel de movimento social, não estamos a favor de ninguém, mas a favor do povo, onde houver uma pessoa desabrigada, nós estaremos lá lutando e mostrando a nossa coragem e a nossa força.

E, para encerrar a minha fala, para passar para o companheiro E., queria só também deixar registrado as desocupações que o nosso prefeito de Fortaleza está fazendo, prefeito R. C., que não é nossas ocupações, mas isso implica na sociedade, implica nos movimentos sociais. A Guarda está chegando, certo, está chegando com bomba de gás, está chegando batendo no povo e eu quero saber onde é que dá esse direito à Guarda bater no povo. Onde é que diz que na Constituição que guarda municipal pode bater no povo. Que polícia pode bater no povo e cidadão. Eu quero saber onde é que diz na Constituição. Mas dizer: “é para manter a ordem”. Meu amigo, olha, o terreno está lá servindo para terreno baldio, servindo para várias coisas inúteis, mas vai um pai de família, se reúne dois, três e vinte e ocupa, aí aparece um posto de saúde, aí aparece não sei quem que é dono. Os empresários que na área ali da Regional VI que tem áreas que nós ocupamos e vamos ocupar mais, vamos ocupar mais, tinha um corretor chamado Geovani, que nós temos um processo contra ele, advogado. Ele ocupava áreas da prefeitura e dizia que era dono e fazia os documentos. Companheira K., que é do São Cristovão, que é da área da Regional VI, pode confirmar, outros companheiros aí. Ele ocupava as áreas e vendia e vendia e, quando nós ocupamos, aí era da prefeitura e nós, realmente, travamos uma luta e dissemos: o terreno é do povo, porque, se a prefeitura não teve utilidade até agora, não é depois que o pessoal entra. Certo que existem pessoas que querem se aproveitar da luta, existe, companheirada, mas eu tenho certeza que uma mãe de família não vai para debaixo de um barraco com seus filhos se não tiver onde morar não. Tenho certeza absoluta disso. Aqueles que aparecem que a gente é acostumada, eu venho acolá. Mas uma mãe de família, um pai de família que tenha coragem de botar o seu filho debaixo de uma barraca é porque não tem onde morar. E, se o prefeito e o governador dessem o que o povo precisa, que a gente sabe também, não vamos esgoelar ele e dizer: “dá tudo”, mas que nossos governantes federais também envolvendo eles, dessem o que o povo precisa, nós não estava precisando ocupar chão, não. Nós não precisava estar no sol quente, não. Claro que não, mas aí, se chega no nosso no nosso limite é porque o povo não aguenta mais. Não aguenta. É muito latifúndio dentro de Fortaleza, muito latifúndio sem utilidade nenhuma, mas vai um sem-terra ocupar, como vai o batalhão de choque todinho da Polícia Militar defender os empresários.

Foi denunciado que nós sempre dissemos para o nosso governador e prefeito que nós iríamos acampar. O povo da Cidade Jardim II, na representação do MLM, iríamos ocupar e fomos fazer manifestação e fomos recebidos pelo Choque. Eu queria é ver o choque era nas favelas grande, pegando bandido. O major, o Major A., ele olhou para mim, disse assim: vai querer encarar? Vai querer encarar ou vai querer sair? Eu disse: “Meu amigo, nós, um monte de mulher, mãe de família e vocês tudo armado, isso é uma vergonha para vocês”. Eu disse, claramente, nós vamos sair, porque nós não somos doidos. Os caras vão numa demência de querer bater em cidadão. A Guarda está se tornando do mesmo jeito, a Guarda de Fortaleza. A segurança não é bem vista, não é por causa do povo não, é porque eles mesmos fazem porque é mal vista. E dizem assim: mas é ordem do governador. Tudo bem que é ordem do governador, mas nós não aceitamos; enquanto houver corregedoria, nós iremos denunciar. Esperamos que a corregedoria faça o seu papel, porque não é trabalho de polícia bater em cidadão, não. Não é trabalho de guarda municipal bater em cidadão, não. Ele tem que perseguir é os presos. Eles têm que começar a trabalhar realmente para que a gente possa ter uma comunidade justa, nós precisamos respeitar o direito do trabalhador. Porque eles têm que ser treinados para conhecer, na hora que vê o movimento social, a gente vê a vontade da polícia de bater em nós. Agora me dê um cabo de enxada também que nós vamos para cima. Não estou aqui inflamando a violência, que nós somos contra. Nós somos um movimento passivo, mas, na hora que chega um batalhão de choque tudo armado para enfrentar e ainda pergunta se nós vamos encarar. E isso aí é uma

falta de respeito, é rir da nossa cara. Porque nós, um monte de mulher, homem sem nem uma agulha no bolso, nem uma gilete, o cara chama para desafiar. E nós somos doidos? Criança. Polícia não pode está oprimindo o povo. Polícia tem que fazer o seu trabalho de polícia. Tem que realmente estar nas comunidades evitando os crimes, e hoje nós não podemos andar com um celular na mão e, se botar, fica sem a mão. Nós não vemos a segurança funcionando.

O governador já botou quatro mil, botou...vai botar é toda a população para ser polícia. Se não botar educação, se não botar escola que preste, se não valorizar os professores, não vai dar jeito na violência não, meu amigo, não dá. Não tem como dar. O problema é social, o problema é bem mais profundo. O problema da sociedade hoje, principalmente da nossa Fortaleza, é mais social, é muita gente na área de risco sem assistência nenhuma, de nenhum governo. O prefeito manda a Guarda, agora eu duvido ele mandar a assistência social para ir lá acompanhar as famílias e dizer: “Vamos lá, se inscrever no programa Minha Casa Minha Vida”, “vamos lá”, acompanhar as famílias. Não existe na Constituição, nenhum prefeito, nenhum governador e nenhuma polícia pode bater em nós não, e eu quero saber, me mostra onde é que tem isso. Não existe não, é para defender, aí diz assim é para manter o patrimônio, mas, da maneira que as famílias estão sendo abordadas, não está correto. Não está. Nós não devemos trabalhar nessa violência. Não devemos achar que um trabalhador que está ocupando uma área pública é um criminoso não. E sim é uma pessoa carente que precisa ter direito a moradia, que precisa ter saúde e que precisa ter educação e hoje nós não temos isso. E isso é de indignação, mas nós iremos lutar até o último momento, onde houver uma família sem casa, sem teto nós estaremos juntos por uma união só, por uma moradia. Boa tarde, senhores.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT):

Vamos passar para o E. Vamos combinar quinze minutos.

SR. E. (Movimento de Luta por Moradia): Companheiras e companheiros, boa tarde. A gente queria agradecer aqui à mesa, o nosso companheiro do Ministério Público, o deputado e os demais. Eu vou ser muito breve nas minhas palavras, até porque a gente está até cansado debater tanto esse ponto do TAC, viu, deputado. Só para a gente concluir a questão do TAC. Esse TAC já se encontra no Ministério Público, só esperando a prefeitura e a Secretaria das Cidades para assinar. E nós vamos sair hoje daqui com essa data marcada. Se essa data não sair, nós vamos acampar aqui na Assembleia, porque dois anos e quatro meses, dois anos e seis meses que nós estamos, não é, nós queremos fazer o que? Queremos congelar, olha aí esse documento. Porque, futuramente, ninguém vai dizer que quem for assumir a prefeitura de Fortaleza qual é a garantia que o movimento social vai ter que, realmente, a gente não sabe quem é o prefeito que vai assumir. Então, a gente quer o que? Que essa casa, junto com o Ministério Público, junto com o Escritório Frei Tito, junto com a Defensoria Pública, junto com a Habitafor, junto com o W., da Secretaria das Cidades, vamos fechar um acordo assinando esse documento, porque as famílias já estão acampadas vizinho ao empreendimento, já estão acampadas na área dos Montenegro e só saímos de lá o que? Quando o último morador receber sua chave. Não é, nós passamos dois anos e seis meses totalmente correndo atrás do Estado, correndo atrás da prefeitura e Secretaria das Cidades e cansamos. Fazer hora com a comunidade, fazer hora com os movimentos sociais. Chega!

Quando a companheira coloca a questão do sorteio, é uma vergonha que o Ministério público, que a Defensoria Pública e o Escritório Frei Tito não acompanha isso daí, onde é que estão os órgãos federais para não acompanhar isso daí. É uma vergonha, pessoas com dezoito anos sendo sorteados, que não têm um pinto para dar de comer, onde as mães de família, pessoas que foram sorteadas agora com 4.600, 800, moradias, pessoas com dezoito anos foram sorteadas que não têm sequer uma criança e vai receber a moradia e aí vem dizer, é um jogo político? É. Aonde estão os deputados desta Casa? Aonde é que está a justiça que não cai em cima desse sorteio? Aí diz assim: “Meu amigo, é sorteio”. Se chama jogo político. Se chama jogo político, por quê? Porque é um cadastro aberto. Você não sabe quem é o empresário que vai ser sorteado, você não sabe quem é o pobre, você não sabe quem é o rico. É um cadastro aberto, qualquer papagaio vai se cadastrar. Cheio de carros de luxo nos apartamentos, é. Aí, quer dizer, a minha pergunta é aonde é que está o Escritório do Frei Tito? Aonde é que está o Ministério Público? Porque isso daí a família que foi beneficiada vai denunciar não. Mas nós temos famílias, desde 2004, que não foi sorteada não, desde 2004, que famílias que se cadastrou agora, esse ano, já foi sorteado já, já foi sorteado. Então, assim, nós pedimos aí ao Ministério Público, Escritório Frei Tito e à Defensoria Pública ficar em cima, por quê? Porque aqui não se, tem medo da prefeitura?

Meu povo, é umas casas que está sendo paga, povo vai pagar, essas que foram sorteadas agora é 117 reais que o povo vai pagar. Não é de graça, não. Agora, o povo precisa fazer um trabalho de base, a assistência social precisa conhecer a família. Quando a gente diz, às vezes, o estado, cinquenta por cento faz uma trabalhinho legal, faz. Porque quem chega na Secretaria das Cidades precisa dizer até quantos quilo pesa. Mas quem chega na Regional, é só dizer assim: nem olha na sua cara, aí diz assim: “Onde é que você mora? O seu CPF”, pronto e já vai para o sorteio. Para que isso, a gente traz essa denúncia para cá, porque o sorteio, quem votou a favor do sorteio foi os políticos, não foi a comunidade que votou a favor do sorteio, não. Foram os vereadores que votaram a favor, foram os deputados que votaram a favor ao sorteio e, então, para poder acontecer isso, eles precisam estar em

cima, sabe por quê? Porque quando nós dizemos, nós estamos aqui, companheiros, viu, deputado, é até bom que o Sarto consiga ouvir, como já está sendo gravado ao vivo, que o Sarto consiga ouvir, porque quem foi para as comunidades mentir, pedir voto e enganar vocês foi o Deputado S. Junto nós estávamos com uma demanda de 1.200, acampamos o Palácio da Abolição, o governador saiu de lá e disse: “A demanda vai ser totalmente cedida para as famílias que estavam ocupando essa área dos Montenegro”, que a área dos Montenegro hoje, que os Montenegro continuam ricos, porque o Estado só sabe comprar os terrenos dos Montenegro. Não existem outros terrenos para ele comprar. Cidade Jardim I foi terreno dos M., Cidade Jardim II foi terreno dos M. e ainda tem outra área que foi comprada que é ali perto da Valparaíso que vai ser construído mais empreendimentos do Minha Vida Minha Casa.

Então, resumindo, e aí, aonde é que tem o dinheiro para comprar terreno? Mas nós não temos os 2% para gastar no trabalho social da família. A família é jogada dentro do apartamento, pronto, receba sua chave e se vira. Não. Não tem o trabalho de base para ninguém, as famílias não têm uma conversa. Se não pagar, perde o apartamento e, outra coisa, a Caixa humilha as famílias lá quando vai pegar um boleto lá para pagar, é uma dificuldade as famílias tirarem um boleto para fazer o pagamento da sua casa, do seu apartamento. É uma dificuldade imensa, agora precisa totalmente, viu, doutora, não me leve a mal, mas eu tenho umas boas lembranças do Antigo escritório Frei Tito, antigo, antigo. Quando eu digo que hoje o escritório Frei Tito não funciona, não funciona não. Sabe por que não funciona? Nesse momento, recebi uma mensagem que estão tirando a ocupação à custa de peia da prefeitura, nesse momento eu recebi e o vereador estava aí para denunciar.

Então, assim, deputado, a gente pede para mesa convocar o Escritório Frei Tito fazer esse trabalho de base, a Regional VI, a prefeitura, porque, antigamente, tiravam as ocupações se tivesse uma ordem de despejo, agora eles tiram à base da porrada. Não se trabalha dessa forma não, porque tem mãe de família, tem pai de família, cada um paga o seu imposto. O Ministério Público era para acompanhar. Hoje, se chegar uma denúncia no Ministério Público, dizer que as famílias estão sendo ameaçadas de tirar, tem que chamar o órgão da prefeitura, porque que aquela que aquela família está sendo retirada. Porque tirar é uma coisa e encaminhar para Regional é outra coisa. Não tem conversa, já chega batendo nas famílias. É por isso que a gente pede, que é um ano político, que todos os anjos do bem vão aparecer para mentir novamente para o povo, eu acredito que tenha o bom senso e eu acredito também, como ser humano, como movimento sem terra, nós acreditamos, como movimento sem terra, nós acreditamos que o próximo prefeito que assumir acabe com o sorteio, acabe. Faz o vira-volta, porque o sorteio hoje, companheiro, está sendo dos empresários. Eu aposto com você, se você pegar o seu carro e for lá no último sorteio que teve agora, você não vai encontrar fusca lá não, você vai encontrar Hilux morando, Hilux.

Então, assim, essas são as nossas colocações, nós temos aí fazer igual à conversa da nossa companheira também, que tem uma área também na Cidade Jardim II, W. e Habitafor, que já foi feito denúncia, já foi batido foto, passado para Habitafor, que a vacaria que era para, antiga vacaria, está sendo construído lá residências dos empresários, onde vai ser o CRAS. Porque a gente não entende que dinheiro do Governo Federal não tem, mas o dinheiro vai para Caixa e o dinheiro se some quando chega aqui no Estado do Ceará, porque, quando chega para dizer assim: está aqui o recurso para fazer um colégio, está aqui o recurso para fazer um CRAS, não tem, não tem mais. Agora tem dinheiro para fazer outras coisas.

Nós pedimos aí uma visita do Escritório do Frei Tito, uma visita do Ministério Público e uma visita de toda a mesa que está aqui, lá no nosso acampamento Jorge Guerreiro. Nós deixamos outro aviso também para o Sr. Waldemar e o Sr. L.: se o nosso TAC não for assinado, nós vamos entrar nos apartamentos “nem que a vaca tussa”.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): A ideia é a gente passar para a mesa, você falou meia hora, ele falou....

SRA. D. B. (Movimento de Luta por Moradia): Eu queria só registrar certo, peço perdão aqui o que está presidindo a mesa, que o TAC, ele sugere, aliás o TAC há o compromisso do Governo do Estado de 1.200 moradias, seiscentas do Governo do Estado e seiscentas da prefeitura, certo. Outra coisa que eu queria registrar é que nós expedimos um ofício a respeito dos boletos da Cidade Jardim I para Caixa Econômica e para a Secretaria das Cidades, que, atualmente, as famílias não estão conseguindo tirar os boletos e já está com nove meses e podem ser prejudicadas. Então essas são minhas colocações, as falas do E. está de parabéns e quando ele diz iremos entrar com TAC ou sem TAC é porque a demora já está grande, mas, com certeza nós, o povo unido, nós iremos atingir o nosso objetivo, que é a nossa moradia digna, que é o direito de vocês, tá bom?

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Nós vamos dar continuidade aqui. Eu achei estranho essa estória do critério ser o sorteio. Quando a gente participou desse projeto lá em Juazeiro, o critério era técnico e era um critério que não era estabelecido nem por deputado nem por vereador. Era que vinha do Governo Federal uma diretriz onde a Prefeitura definia alguns critérios, vinham alguns critérios definidos lá de cima: um deles era a renda. O outro, coabitação, número de filhos e ia, na sequência da questão da gravidade da situação de cada pessoa, para priorizar aqueles que mais precisavam. Então, esse negócio de sorteio. Sorteio é para escolher o

apartamento onde as pessoas iam ficar, e ainda tinha um percentual que era destinado aos portadores de incapacidade. Então, na lógica aqui, vamos passar aqui para o Escritório do Frei Tito, L. para você falar aí, L.

SRA. L. M. (Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar): Primeiramente, boa tarde a todas e todos, sobretudo a todas, porque aqui estão as mulheres de luta, guerreiras. Eu queria começar, na realidade, parabenizando o movimento, essa pressão que está sendo feita, até porque foi, justamente, através desta pressão que hoje está sendo possível também a realização desta audiência pública. Nós tivemos uma reunião anterior onde teve o Movimento de Luta por Moradia, juntamente com os deputados e o Escritório Frei Tito que estava nesta condição de estar mediando, bem como fazendo este acompanhamento em relação às demandas.

Primeiramente, eu gostaria de explicar um pouquinho qual é o trabalho do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito. Na realidade, o Escritório ele já existe há 16 anos, fez 16 anos agora, é vinculado à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ou seja, ele é um serviço público voltado para a defesa em caso de violações de direitos humanos coletivos, ou então violação de direitos humanos individuais, mas que tenham repercussões coletivas. O que isso quer dizer? Nós recebemos muitas denúncias de comunidades, de grupos, de movimentos sociais. Esses dois, três últimos anos, aumentou mais ainda a demanda, porque a gente sabe que o cenário político este é um cenário super, não só complexo, mas está havendo um recrudescimento total em relação aos direitos humanos e isso envolve também a questão do direito a moradia, do direito a manifestação, a expressão, bem como um quadro de ódio não é, ódio a negros, a negras pobres, à população LGBT, enfim, é isso que a gente está presenciando, o que tem aumentado realmente o número de denúncias relacionadas às violações de direitos humanos.

Então, por isso a gente atua em quatro eixos fundamentais, no caso: o direito a terra e território, é um dos eixos; a questão do combate a discriminações, então a gente tem recebido várias denúncias em relação a discriminações, ao racismo, à intolerância religiosa em relação a casos de candomblé, de umbanda. A gente também tem recebido a questão da violência policial e a violência dentro do sistema penitenciário, bem como a violência dentro do sistema socioeducativo, não é, que é um dos eixos onde a gente atua também em relação às denúncias e aí, em relação ao direito a moradia, direito a cidade e os conflitos fundiários.

Então, assim, uma coisa que eu queria destacar era o que? Ao longo desses dezesseis anos, só para gente ter um pouco a ideia no que diz respeito a essa grande violação de direitos humanos que é a questão do direito a moradia, onde as pessoas não têm acesso, onde as políticas são precarizadas, inexistentes e isso aí se junta com uma série de vulnerabilidades sociais existentes, como já foi muito bem colocado aqui pelo movimento, mas, assim, o que eu queria dizer é que a questão do direito a moradia, essa violação do direito humano que a gente enfrenta no Estado do Ceará, em especial aqui em Fortaleza, corresponde a mais de sessenta por cento das denúncias dos casos que chegam ao Frei Tito. Então, assim, quase setenta por cento dos casos é relacionado a direito a moradia, isso não é de agora, não é desse ano, não é do ano passado, a gente está falando de dezesseis anos de existência do Escritório Frei Tito, essa, deputado, é a maior demanda.

Juntando-se a isso, tem outra questão grave que ocorre na cidade que é em relação aos despejos violentos. Para vocês terem ideia, a maior parte como é que funciona? A denúncia chega ao Escritório Frei Tito; chegando, tenta-se fazer uma visita à comunidade, não é, muitas vezes, a denúncia chega por telefone: está tendo um despejo naquele momento e a gente tenta ver alguém, algum advogado assim para tentar, pelo menos, tentar amenizar, até porque, em geral, quando a gente recebe o telefonema está lá, como a gente fala, o negócio pegando fogo mesmo, altas violações mesmo e aí a gente está falando de violências físicas, de abusos de autoridade. Muitas vezes, esses policiais, a Guarda Municipal chega sem nenhum tipo de ordem judicial em relação às terras, é uma área pública, você não vê um ato administrativo no sentido solicitando a remoção, enfim. Então, é assim, é um caso totalmente caótico e a forma que se chega é uma forma extremamente truculenta.

Então, assim, eu estou falando isso baseando-se nas denúncias que chegam ao Escritório de Direitos Humanos Frei Tito, que não é só uma denúncia, não é só um Movimento de Luta por Moradia, são os vários movimentos e grupos. Essa parte do despejo violento com uma grande arbitrariedade por parte dos órgãos da segurança pública e da Guarda Municipal, é uma situação que tem nos deixado bastante preocupados, e preocupados, porque isso só vem aumentando, não é.

Então, assim, quando chega alguém do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito, quando a gente consegue chegar ao despejo, a gente tenta um diálogo inicial. Muitas vezes, a gente, por exemplo, já saiu de uma ocupação com bala e bomba de gás rolando, não é, exatamente, a gente já chegou, ano passado, a gente teve episódios do tipo. Este ano, Terra Prometida também, o pessoal do Terra Prometida várias vezes e, na hora, a gente tenta deslocar um advogado e advogada, e aí, assim, vale ressaltar que nós somos poucos, nós somos quatro advogados, advogadas militantes em direitos humanos, isso é uma coisa importante destacar, não é? A nossa atuação ela se baseia também, porque nós somos advogados militantes de direitos humanos não é, e aí a gente tem, justamente, tido esse papel no sentido de acompanhar as demandas, tentar ver os possíveis

encaminhamentos, acompanhar também as reuniões junto com os órgãos públicos, porque a gente sabe que, em geral, essa relação é desigual, a relação entre o poder público e a população é extremamente desigual, por isso necessitando desse acompanhamento mais técnico e aí, assim, pode ter certeza que a gente vai fazer a visita ao acampamento e parabenizamos a resistência e dizer que, na realidade, a nossa finalidade, nós não somos a linha de frente, nós somos os bastidores. A nossa finalidade é o que? Dar o suporte e o apoio à defesa aos movimentos sociais e às comunidades. Por isso que a gente vai estar, sim, cobrando, está se tendo aqui a ideia de sair com uma data marcada do TAC, então pode ter certeza que o Escritório de Direitos Humanos Frei Tito vai estar diretamente acompanhando também e cobrando e também, a partir do momento que vocês demandarem também mais algum tipo de encaminhamento, a gente vai estar à disposição.

Nós também estamos atuando politicamente em alguns espaços, a gente tenta participar do Programa de Proteção Defensores dos Direitos Humanos, a questão do trabalho escravo, então a gente, a Frente de Luta por Moradias então são espaços que a gente Espero que não, mas, de qualquer forma, a gente está à disposição aqui para dialogar e evitar qualquer tipo de violência ou violação de direitos humanos. Agora assim, gente, uma coisa muito importante, não é, e aí também para quem está assistindo a TV Assembleia, nós, do escritório Frei Tito estamos aqui à disposição na sala 201 e, então, qualquer tipo de violação de direitos humanos cheguem até a gente certo que nós iremos dar os devidos encaminhamentos e tentar lutar pelos resultados na realidade, porque o trabalho que nós fazemos também é uma luta pelos resultados, diante de tanta arbitrariedade, também violência que a gente tem presenciado, principalmente do poder público. E aí vale ressaltar que das denúncias que a gente recebe, essa questão da precariedade, a ausência de políticas públicas e a violação por parte do Estado tem sido, realmente, uma grande e a mais complexa demanda, porque aí envolve muitos poderes, muitos interesses. A gente sabe que Fortaleza é uma cidade loteada pelo poder empresarial e esse modelo de desenvolvimento. E a gente, enquanto advogados de direitos humanos, a gente também faz essa luta e apoio às comunidades, os grupos e para que sejam realmente efetivados os direitos humanos. Obrigado.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Vamos agora continuando. Vamos convidar para fazer uso da palavra a V. P., do Laboratório de Estudos da Habitação da UFC.

SRA. V. P. (Laboratório de Estudos da Habitação – LEHAB/UFC)

Boa tarde pessoal, desculpem o atraso, eu sou V., começar me apresentando, o LEHAB (Laboratório de Estudos da Habitação): nós somos da Universidade Federal do Ceará, nós somos um laboratório de pesquisa da Universidade Federal do Ceará, que tem a questão da habitação como tema principal, mas observando a habitação como inserida como uma das políticas urbanas, não só a casa, a gente está falando de direito a cidade. A gente está atuando numa pesquisa há dois anos sobre direitos a cidade, agora começa uma nova fase sobre financeirização de políticas urbanas, é um tema que é novo, inclusive para a gente. Mas eu estou fazendo essa primeira fala para afirmar que a gente é uma pesquisa que assume lado, assim a gente está numa universidade, mas não é uma pesquisa neutra de forma alguma. Na nossa atuação na universidade enquanto pesquisa, é uma pesquisa de apoio, de assessoria aos movimentos populares urbanos, então a gente não está aqui querendo se arvorar de neutralidade de jeito nenhum. O poder público já tem muita gente ao lado dele e a gente está aqui se assumindo como parte de apoio às lutas de movimentos populares de Fortaleza principalmente.

Partindo desse princípio, então, pode passar, a gente leva esse mapa para tudo que é lugar que a gente vai, que eu acho ele que é a principal informação que a gente pode estar repassando. Aí são mapas, é o mapa que representa os terrenos vazios de Fortaleza, terrenos vazios. Todos esses coloridinhos aí são terrenos vazios mapeados pela Prefeitura, deve ter mais do que isso. Esses terrenos vazios, esse levantamento tem terreno que são do PLIS (Plano Habitacional do Interesse Social) de 2013, do Plano Habitacional do Interesse Social de Fortaleza, e são ZEIS de Vazio também, são Zonas Especiais de Interesse Social de Vazio. Quer dizer que são informações oficiais, esses terrenos aí estão vazios e têm muitos terrenos presentes em áreas infraestruturadas da cidade, em áreas que têm creche perto, escola perto, que tem trabalho perto, que tem transporte mais fácil do que onde o poder público costumeiramente está colocando as pessoas. Vocês estão percebendo aí, tem esses pequenos pontinhos ali em cima são terrenos vazios também. Tem grandes terrenos aqui embaixo nas bordas da cidade, mas a gente pode perceber que, na área central de Fortaleza, tem muito terreno e terreno grande e espalhado em todas as regionais. Então, a desculpa que não há terra urbana em Fortaleza para abrigar a população em área boa não é verdade. Pode passar.

Aí é um mapinha, essas bolinhas vermelhas, está ruim de ver, são onde estão localizados os empreendimentos do Minha Casa Minha Vida. Quer dizer, aonde o poder público está construindo casa, onde o poder público está construindo moradia popular. Quanto mais escuro no mapa, mais a área tem problema de água, esgoto e de lixo, está certo? Isso aí não é novidade para ninguém, todo mundo que circula em Fortaleza sabe que a área ali de Aldeota, Meireles, Centro, Papicu, é melhor servida de infraestrutura do que as periferias, mas aonde é que o poder público escolhe construir habitação popular? Nas periferias, inclusive fora de Fortaleza, não é? Vocês podem ver, tem conjuntos em Maracanaú, em Caucaia, Aquiraz tem, tem sim. É opção política do poder público de tirar a população de área boa e colocar para as periferias, não é?

Aí visto isso, pessoal, pode ir, eu pontuei dez lembretes, dez coisas que eu acho importante a gente ter em mente. Só é possível debater seriamente a questão do direito a moradia se tivermos consciência de que há mais de cem mil famílias precisando de casa em Fortaleza. Esse número é grande, esse número nem é muito preciso, a gente tem o número mapeado de déficit habitacional, como chamam, não é, que é o termo técnico para dizer que as pessoas estão precisando de casas. Tanto gente que não tem casa nenhuma e mora na rua, como gente que mora em coabitação que divide casa com outra família, então precisa de duas casas, como a gente que paga, tem um termozinho falado, ônus excessivo por aluguel. Se você gasta mais de trinta por cento da sua renda para aluguel, você também entra no déficit, você não deve pagar, isso está na legislação. Isso são definições, são pessoas que se encaixam nos critérios que o poder público deveria prover de habitação, porque não têm condições e o número de pessoas inscritas no Minha Casa Minha Vida, não sei como está agora porque continua a inscrição. Na primeira fase, foi mais de cem mil pessoas, parece, eu já escutei cento e dois mil, eu já escutei cento e onze mil, eu não sei. Claro que, depois da inscrição, tem que ser feito um filtro, para verificação de renda das pessoas, mas só o número de pessoas que estão acessando o Habitafor dizendo que precisam de casa, e a grande maioria precisa mesmo, é muito sintomático do tamanho do nosso problema.

Outro ponto que a gente precisa deixar muito bem claro, como eu já mostrei no mapa, é há terrenos vazios na cidade em áreas com infraestrutura passíveis de receberem moradias popular para uma grande parte dessas famílias, a gente participou o ano passado durante vários meses junto a prefeitura do comitê da ZEIS. As ZEIS são as Zonas Especiais de Interesse Social. São áreas marcadas em Fortaleza na lei do Plano Diretor como prioridade para habitação popular. Só as áreas que são ZEIS 3, que são trinta e quatro ZEIS 3 que a gente conseguiu depois de muita luta dos movimentos de moradia, seis anos de luta colocar na lei do Plano Diretor trinta e quatro ZEIS. Só esses terrenos vazios que estão colocados na lei como garantidos para moradia popular, se a prefeitura tivesse utilizados eles, neles caberiam dez mil unidades habitacionais horizontais ou trinta e seis mil unidades habitacionais se forem verticalizadas de uma andar térreo e mais três, quatro andares. Isso é um levantamento também da prefeitura, do Iplanfor (Instituto de Planejamento de Fortaleza) recente, do ano passado.

Então, tem esses terrenos vazios, como eu disse, as ZEIS estão espalhadas em muitas áreas da cidade, não estão concentradas ali na periferia e já estão garantidos por lei, deveriam estarem reservados para moradias populares. Na prática, a gente está perdendo a cada ano, já perdemos mais de quatorze por cento desses terrenos. A própria Seuma (Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura) foi construída numa ZEIS; A ETNA foi construída numa ZEIS, então tem empreendimentos públicos e privados sendo construídos nesses terrenos que era para serem para moradia popular. Não há nenhum controle, não há ninguém na prefeitura que diga não a isso e a gente vai perdendo estes terrenos.

Existem instrumentos, na legislação existem instrumentos que a Prefeitura, que o Estado, que o Governo Federal podem utilizar para obrigar a utilização desses terrenos. A gente não está falando aqui de uma revolução e da prefeitura tomar a força esses terrenos, não. O Estatuto da Cidade, de 2001, que é uma legislação, uma lei federal, Lei nº10.257, já traz a previsão de diversos instrumentos que o poder público já poderia estar utilizando para desapropriar esses terrenos que não estão sendo utilizados há anos, vocês conhecem terrenos de dez, vinte e trinta anos lá descampados. O poder público tem, sim, instrumentos legais, de maneiras legais, para pegar esse terreno e usar para moradia popular. Utiliza? Não. Tem zero possibilidade de utilização aqui em Fortaleza, porque não há vontade política de nenhuma gestão que passou de utilizar esses terrenos. Mas importante a gente saber que já há previsão na lei e caminhos para o poder público concretizar isso. A gente não está falando de sonho não, já está garantido em lei. Não há absolutamente ação da Prefeitura, eu já falei isso, pode passar, estou acabando. Não há uma política habitacional em Fortaleza, não há, não há. Existe uma secretaria de habitação que não faz uma política habitacional, fica cadastrando as pessoas, não é, gera uma grande expectativa, uma grande ilusão, promete, nas falas do secretário, na fala da prefeita, desde a gestão anterior, vão ser quarenta mil casas, vão ser trinta mil casas e nada disso é feito. E, do discurso para prática, tem uma distância enorme. Então é assim, não há uma política habitacional em Fortaleza. A moradia popular não é prioridade para essa gestão nem para a anterior. Não há números que possam ser colocados aqui na mesa pública por prefeitura nem por Governo do Estado que possam refutar isso. É preciso a gente avançar nesse sentido. Constatar que não há e tentar solucionar isso. Apesar da enorme carência, aí a prefeitura fala, já regularizamos, entregamos títulos da casa e não sei quantas mil pessoas, seis, sete mil pessoas, assim; na prática, o déficit habitacional, que é aquele numerozinho de pessoas que precisam de casas, só aumenta, então não está funcionando esse modelo nem aqui, nem no Rio de Janeiro, nem em Porto Alegre, não está funcionando. Apesar da enorme carência habitacional, não é, aquelas mais de cem famílias precisando de casa, os despejos violentos continuam acontecendo e nenhum gestor público ou ente privado ou guarda municipal, ou comandante da polícia, ninguém nunca foi responsabilizado pela violência que é sofrida pelas famílias. O poder judiciário é inerte e, muitas vezes, é conivente. A gente tem casos registrados, filmados, de policial dando chute em barriga de grávida. Gente, não acontece nada com a pessoa que faz um negócio desse, nada, absolutamente nada. E roubam as coisas nesses

despejos que estão acontecendo aqui, nesses despejos que estão acontecendo, recorrentemente a Guarda chega leva as coisas das pessoas não diz aonde é que está. As pessoas perdem roupas, perdem televisão, absolutamente ninguém é responsabilizado por isso. Não aparecem os nomes dessas pessoas.

E o programa Minha Casa Minha Vida é o único, há anos, a única alternativa de acesso de habitação de interesse social para a população, não é? É um recurso que vem do poder público com esse programa que foi lançado em 2009, desde 2009 que vem sendo injetados recursos do Minha Casa Minha Vida, aumentou um monte e agora a gente está vendo o processo cada vez mais difícil de acessar a casa não é e a tendência é que o negócio acabe, a gente tem consciência disso, a fonte do Minha Casa Minha Vida deve secar e é preciso que a Prefeitura e o Governo do Estado se responsabilizem também por investir na política habitacional. Assim, lavaram as mãos e pronto, vamos esperar recursos do Minha Casa Minha Vida, mas isso não é verdade, é possível o poder público municipal, estadual criarem fundos para habitação popular, mas ninguém faz isso, porque não quer investir recurso para, realmente, efetivar o direito à moradia das pessoas.

Assim, diante disso tudo, o que resta aos movimentos organizados? Resta ocupar, não é? Enfrentar. Essa frasezinha que a gente escuta muito nos atos é super real, resume esse quadro: se moradia é um direito, ocupar é um dever. Se o Estado não cumpre com suas responsabilidades, resta à população, assim, a pior alternativa, porque ninguém gosta de ir para levar porrada, mas, assim, infelizmente, é assim que o poder público se sente pressionado e atende as suas demandas, quando atende, não é? É preciso encontrarmos alternativas a esse modelo e isso só pode ocorrer com efetiva gestão democrática da cidade, conforme exigido em lei. É preciso que tenha um controle social dos recursos públicos que o poder público utiliza para políticas urbanas, não há isso nem a nível estadual nem a nível municipal nem a nível federal. Vem dinheiro, vem, tem dinheiro, tem. O aquário está aí sendo construído, mais de quinhentos milhões. Vem ponte estaiada aí para os carros passarem lá em cima do Parque do Cocó, tem um monte de obra, não pode dizer que falta dinheiro não. É questão de vontade política.

Então, todo mundo está aqui consciente disso, mas a gente não pode se eximir de continuar fazendo esta denúncia e cobrar responsabilidade do poder público. Então, o que a gente, no fim, diante de tantas lutas que a gente está envolvida, o que a gente exige é um controle social da gestão das cidades. Assim, a gente tem e não é favor, isso está previsto em lei. A população tem o direito de decidir sobre os recursos públicos, sobre as terras urbanas, esse monte de terreno vazio aí que está sendo passado para o mercado e tal e é isso. Obrigada pelo convite.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DOUTOR S. (PT): Agora vamos convidar o representante, L. B., Fundação Habitacional de Fortaleza (Habitafor).

SR. L. B. (Habitafor): Boa tarde. Agradecer aqui a participação do Doutor S., nosso deputado estadual que, sem ele, essa audiência não estaria acontecendo. Muito obrigado, deputado, porque é uma oportunidade de nós debatermos e tentarmos esclarecer um pouco sobre tudo que foi debatido aqui, que foi mencionado. Uma saudação especial a D. e o E., que conseguiram mobilizar todas essas pessoas de maneira que a gente possa, enfim, discutir um pouco sobre a problemática habitacional de Fortaleza.

Eu vou tentar aqui seguir um roteiro que eu tentei elaborar a partir das falas de todos que me antecederam à questão das ZEIS. Muito se fala sobre as ZEIS de vazio. Realmente, alguns instrumentos precisam ser implementados para que o poder público municipal ou quiçá o poder público estadual tenha acesso a essas áreas. Entretanto, nós precisamos compreender duas coisas: ZEIS de vazio não são propriedades dos municípios, não são terras que estão à disposição, absolutamente, da Prefeitura ou do Governo do Estado, são áreas que demandam, são áreas que exigem, boa parte delas, a desapropriação. E aí a gente entra no programa Minha Casa Minha Vida. Em 2009, quando surge o programa Minha Casa, Minha Vida, há um ruptura do modelo habitacional até então existente. O que havia? De tempos em tempos, os ministérios, até que veio o Ministério das Cidades, apresentava um edital que era uma possibilidade que as prefeituras, os Governos de Estado tinham para ter acesso a um determinado quantitativo de recurso e desenvolver programas habitacionais, conjuntos ou outras demandas que eles tivessem um projeto para tanto.

No Minha Casa Minha Vida, qual foi a proposta? Era alavancar o programa habitacional, ter uma possibilidade de contratar uma massa de trabalhadores grande, mas a um custo menor. Para isso, não se poderia imaginar, naquela altura, um programa habitacional que tivesse o componente desapropriação, porque você tinha que ter um recurso significativo para obter a terra e depois ter um outro quantitativo significativo para construir um empreendimento habitacional. No Minha Casa Minha Vida, como o intuito, nós estávamos vivendo uma iminência de um problema, de um colapso mundial econômico. Se falava da crise da Europa, crise dos Estados Unidos. Então, Minha Casa Minha Vida surgiu para tentar alavancar empregos e aumentar produção habitacional. Então, o componente de desapropriação não poderia haver.

Então, aí vem uma parte da crítica que foi dita aqui pela V. e tem a sua relevância, onde você tinha as áreas mais distantes dos centros como áreas menos valorizadas. Consequentemente, as terras que eram adquiridas e o Minha Casa Minha Vida, vamos lembrar, todos nós sabemos, todas as pessoas que militam na habitação, interesse social

de Fortaleza, sabem bem disso. As terras elas poderiam ser indicadas pelos movimentos e acessar o Minha Casa Minha Vida entidades, como as terras poderiam ser indicadas pelas entidades, as construtoras que apresentariam os projetos junto à Caixa Econômica e o projeto, sendo aprovado, a terra vir a ser adquirida dentro do programa. Para isso, você tinha que fazer um componente, uma equação onde tivesse a compra do terreno e o desenvolvimento de empreendimento habitacional a um custo que tudo isso ficasse dentro de 63 mil reais, que era o valor da unidade. Quando você multiplicava pelo quantitativo daquele empreendimento, você tinha que ter um X para aquisição, um Y para a produção e um Z, inclusive para a titularização, e aí a entrega final.

Não esqueçamos que, quando se falava do modelo antigo, quando se falava de desapropriação, tinha também um componente financeiro; afinal de contas, isso aí, infelizmente, a gente tem isso em mente, até mesmo na composição do nosso orçamento doméstico, quando a gente vai pensar na aquisição de uma casa, que dirá para desenvolver um projeto habitacional, um conjunto habitacional para duzentas, trezentas, quinhentas, mil unidades, quanto mais um tanto distante das áreas centrais, evidentemente que o valor da terra diminui. Isso impacta necessariamente na questão da desapropriação que era, volto a repetir para a gente não esquecer, um componente que, dentro do programa Minha casa Minha Vida, ele não existe mais e nós vimos e aí a gente vem acompanhando essa evolução dos projetos habitacionais que são conduzidos eles todos pelo Governo Federal. Porque aqueles modelos das antigas COHABS, empresas de habitação, isso foi sendo desaconselhado, foi sendo desestimulado pelo Governo Federal de maneira que o ente político mais bem aquinhado, mais capacitado financeiramente no âmbito do Estado do Ceará, que é o Governo do Estado do Ceará, não possui mais uma companhia habitacional desde os idos do governo Tasso, quando a sua companhia habitacional foi liquidada, está em processo de liquidação, de encerramento.

Então, da década de noventa até os dias de hoje, todas as políticas habitacionais, elas são acessadas através de programas federais, especificamente, chamados editais, que eu falei no início e agora o programa Minha Casa Minha Vida.

E aí a gente precisa compreender certas coisas, quando o Casa Minha Vida nasce, em 2009, até 2012, realmente nós estávamos em fase de conhecer esse programa habitacional.

O deputado, Doutor S., falou que, em Juazeiro, produziu mais de mil unidades habitacionais e, em Fortaleza, nesse mesmo período, só se produziu 500 unidades. E, dentro dessa perspectiva de crescimento populacional onde Fortaleza é uma das capitais de maior inchaço populacional, nós hoje estamos beirando 3 milhões de habitantes. Realmente essa demanda ou essa disputa fica desigual, porque a procura pelo benefício habitacional cresce e os recursos, conseqüentemente, não conseguem alcançar esse crescimento populacional que nos imprime a produzir cada vez mais e mais.

De toda forma, iniciamos 2013 com uma perspectiva diferente, perspectiva de que, diferentemente de anos anteriores, e aí eu também concordo não tem como discordar de falas de tantos outros que me antecederam, que muito mais precisa ser feito, mas, de fato, essa solução pela problemática habitacional é algo que precisa ser estudado e melhor estudado para que a gente possa, quem sabe de alguma forma, acelerar muito mais. Mas, de 2013 aos dias de hoje, nós conseguimos algo que, nos anos anteriores a esse, nós não tínhamos, nós temos, hoje, um parceiro, não só um parceiro federal, mas nós temos um importante parceiro local, que é o Governo do Estado.

Até outro dia, nós não dialogávamos; hoje em dia, nós não só dialogamos, mas a gente crê, a gente tem uma parceria efetiva e ela se efetiva e aí eu reconheço não na velocidade que se precisa, que a comunidade almeja, mas na velocidade dentro do possível, nós entregamos, sexta-feira, um mil e novecentos e vinte unidades habitacionais. Nós entendemos, mas, veja, o governador, quando entregou o empreendimento, ele falava que havia o empreendimento, estava na iminência com suspeitas de não poder se concluir por problemas de repasse de recurso federal. E aí, com essa parceria do Governo do Estado naquela ocasião, com o secretário das cidades, C. S., hoje governador, e o prefeito então eleito, R. C., o empreendimento foi tornado viável, porque as construtoras que haviam feito a propositura do programa. Deixa só eu terminar e aí a gente.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Pessoal, é o seguinte: nós combinamos assim, o pessoal anota as perguntas, aí, quando concluir aqui, a gente vai abrir para vocês aí vocês vão fazer as perguntas, porque senão a gente não produz nada.

SR. L. B. (Habitafor): De maneira que, apesar de todas as dificuldades, eu até entendo que, quando a gente fala pelo poder público em função da demanda, em função da escassez, das dificuldades, eu sei que a ansiedade e o desejo das pessoas é retrucar e falar, mas faz parte do diálogo, eu preciso, eu tenho que, pelo menos, tentar esclarecer. Talvez eu não convença a todos, mas eu preciso pelo menos falar o que, de fato, a gente convive, vive e constata, mas vamos adiante.

Então, vejamos, até o final desse ano, nós temos uma perspectiva concreta de entrega de, aproximadamente, dez mil unidades habitacionais produzidas pelo Minha Casa Minha Vida, executadas diretamente pela prefeitura de Fortaleza. Se nós olharmos para a parceria existente Prefeitura de Fortaleza e Governo do Estado do Ceará, no

âmbito de Fortaleza, nós passaremos, a nossa perspectiva, de passarmos dos 20 mil unidades habitacionais, eu acho que até beirmos as 22 mil unidades habitacionais.

Como o número que foi apresentado agora há pouco pela V., de cem mil, realmente, ainda tem muito a ser feito. A gente tem que pensar outras soluções, outros métodos de melhor aproveitamento das áreas, quem sabe de verticalização. Quando nós chegamos no Habitafor anos atrás, se falava de verticalização de térreo, mais um, blocos que tinham térreos e mais uma unidade apenas. Hoje se fala, como a V. mesmo expôs, de térreo e mais três ou térreo e mais quatro. Isso é uma coisa que a gente precisa evoluir, mas isso tudo tem um impacto financeiro, porque, se você produz uma unidade habitacional, um bloco como foi lembrado, de térreo e mais cinco, seis, o custo final de uma obra dessa pode inviabilizar a própria remoção das famílias. Hoje a gente consegue ainda encontrar uma equação para essas pessoas que foram reassentadas nos escritórios, que foram entregues agora na sexta-feira, de pessoas cujo valor da parcela oscilou entre 34 e 52 reais por mês. Pessoas que até outro dia pagava um aluguel de 450, 480, 250, 280. Alguns deixaram de pagar. 1920 pessoas deixaram de pagar. É o suficiente? Não, não é o suficiente, nós sabemos disso, muito precisa ser feito, mas é como eu estou falando e foi mencionado aqui, a questão da segurança, da saúde, da educação e de outras políticas, a gente precisa repensar de uma maneira que a gente possa alavancar.

De fato, diferentemente, eu não sei, eu não posso falar sobre as finanças do Estado que tem muitos outros meios de arrecadação, que é a própria prefeitura de Fortaleza. Mas, para você imaginar a produção em escala para atender um número desse, é como eu estava conversando há pouco com o Doutor F., a gente impacta, inclusive, na limitação espacial, porque hoje, como mostrou a V., apesar de existirem ainda vazios, mas comparativamente ao território como um todo, hoje é uma infinidade. Eu não sei quanto que representa os vazios em relação ao todo, mas o tempo vai se passando e uma parte dessas terras que são vazios e que são propriedades privadas estão virando outra coisa, inclusive, porque o próprio direito de propriedade desses titulares permite a eles que façam ou deem uma destinação para as suas propriedades.

Então, não se pode dizer, necessariamente, por isso que eu conversei com as ZEIS de vazio dizendo que necessariamente não se pode dizer que elas sejam, é uma perda, é como se fosse um mais um dá dois, eu não posso dizer aqui, de fato, a perda, porque, se a prefeitura hoje iniciasse um funcionamento, se hoje nós tivéssemos regulamentado com o Plano Diretor, que é de 2007, salvo me engano, 2009. Se ele tivesse sido regulamentado desde então, até 2012, aí sim, se podia dizer o seguinte: Ah, por que não foi feito? Enfim, mas, de fato, se, de 2009, quando a lei foi colocada em vigor e, se ela tivesse sido posta em vigência de lá para cá, os proprietários poderiam ter tido a oportunidade de dar uma destinação para as suas propriedades diferentes do que necessariamente seria produção de unidade habitacional de interesse social.

Bem, os números eu sei que, eu volto a dizer, para a gente que tem o dilema de produzir unidades habitacionais, às vezes, por um lado, se torna encorajador, mas quem está do lado da comunidade sente que isso está muito distante do que seria o necessário para atender a números cada vez mais crescentes. Famílias que só aumentam, coabitações que crescem, famílias que se renovam, que se iniciam. Filhos que nascem, é uma corrida que, muita das vezes, se torna injusta, muita das vezes ou quase se tornam injustas, ainda mais em um país que, infelizmente, vem vivenciando crises e crises em uma época que até recentemente se imaginava que a gente não estaria mais vivendo uma problemática como hoje estamos e hoje a gente está olhando para o hoje e se recordando de dez, doze anos atrás com incertezas angustiantes.

E, como disse o deputado no início, que o programa Minha Casa Minha Vida, apesar de todas as deficiências e evoluções que o programa ainda precisa ter para, quem sabe, alcançar a ansiedade, a necessidade que cada um de nós tem, precisa hoje ser lutado, que movimentos como esses aconteçam para que, quem sabe, a gente consiga repercutir a Brasília, que o Minha Casa Minha Vida, apesar de tudo ele não pode sumir, o Minha Casa Minha Vida ele não pode acabar, sob pena de impactarmos ainda mais essa problemática habitacional que hoje a gente convive dia a dia.

E, assim, para poder finalizar, foi falado o TAC, como muito bem disse a D., ele encontra-se no Ministério Público Federal.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DOUTOR S. (PT): Pessoal, vamos deixá-lo concluir para a gente encaminhar essa questão do TAC. Ele vai falar? Ele é o segundo. É o seguinte, vamos. Ele conclui, aí vai passar para o W.

SR. L. B. (Habitafor): Eu me recordo que, até poucos meses atrás, havia uma problemática de reconhecimento da necessidade desse TAC junto ao Governo do Estado que, na Prefeitura, era tranquilo, a gente, o prefeito, em momento algum, se recusou a assinar o TAC. Mas, como disse, inclusive, a D. e foi reforçado pelo E., nós estamos diante de um momento de cooperação de forças para a gente tentar minimizar essa problemática da habitação em Fortaleza. Existe um parceiro que a gente não pode ignorar, que a gente não pode permitir que ele se afaste da gente, que é o Governo do Estado do Ceará.

Então, o Governo do Estado, certa altura, não compreendia porque muita coisa, já vinha se desenvolvendo, mas, depois, chegou à conclusão que sim, eu vou assinar junto, vamos assinar juntos. Só que existe um outro componente, que é o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, é um programa federal com recursos que

vêm direto do Ministério e que tem a Caixa como um fiel da balança. Então, verificou-se, pela necessidade de consultar o Ministério Público Federal e, salvo o melhor juízo, o Ministério Público Federal está para se manifestar em definitivo há, pelo menos, três meses ou algo do gênero, eu não sei se mais ou menos.

SR. E. N. (Movimento de Luta Por Moradia): Pessoal, o ofício já se encontra com o Dr. A., que é advogado da Habitafor. Resumindo, tem de sair a data daqui, se não sair, nós ocupa a Assembleia.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Vamos construir a solução pactuando aqui numa boa, tranquilamente. O L. está concluindo e, em seguida, a gente vai passar aqui, já tem um encaminhamento aqui com o W. P., ele tem um outro encaminhamento.

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): Pessoal, façam só um pouquinho de silêncio, o doutor W. vai falar, ele entende mais do que o..

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DOUTOR S. (PT): Deixa ele concluir, um minuto, calma.

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): É porque ele não acompanhou o TAC, quem acompanhou foi o presidente da Habitafor, a O. e o Dr. A., por isso que ele está perdido.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Companheiro, por favor, conclua.

SR. L. B. (Habitafor): Bom, o meu intuito era tentar ajudar ou esclarecer. Eu espero que eu tenha contribuído de alguma forma. Mais uma vez, agradecer ao Deputado Doutor S., a paciência de todos, muito boa tarde.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Agora vamos ouvir o secretário representante da Secretaria das Cidades, que é o senhor W. P.

SR. W. P. (Secretaria das Cidades do Estado do Ceará): Boa tarde a todos, boa tarde à mesa, a todos os componentes, aos representantes do Movimento de Luta por Moradia e a todos os aqui presentes. Bom, tem aqui para a gente discutir política nacional de habitação, a gente precisaria de muito mais tempo. Mas, é assim. O que a gente pode resumir do que a gente está resumindo aqui? Primeiro, hoje nós somos dependentes, e muito, de uma política nacional de habitação, porque essa política que resultou o Minha Casa Minha Vida é muito mais do que a gente ver e conhecer aqui, ela é muito amplo, atende o Interior, atende o município de 20 a 50 mil, atende a área rural, então, ele é muito maior do que se conhece aqui do que se tem conhecimento.

Então, assim, a gente precisa de muito para discutir. Mas o que a gente queria deixar bem claro, primeiro é a nossa total dependência, porque programa é recurso, tem que ter recurso. Antes até aqui o Minha Casa Minha Vida, nessa faixa que a gente trabalha que é a faixa de zero a três, que é a faixa um que a gente chama, o recurso, 95% dele sempre veio do Governo Federal e nós aportávamos uma parte do recurso aí de 5% em média, porque podia ser mais ou menos e, ainda assim, como empréstimo do Estado junto ao Governo Federal para ele aportar como contrapartida.

Mas esse aporte que a gente deu, também, foi que possibilitou que a gente pudesse intervir um pouco a primeira versão do Minha Casa Minha Vida, nós só construímos perto de catorze mil unidades no Estado todo, menos de duas mil entregamos em Fortaleza. Mas o programa, em si, naquela primeira fase, a gente estava com problema com terreno, não se doava terreno, não havia participação do poder público com doação de terreno, com aporte de recurso para viabilizar os projetos e a gente só foi avançar muito na fase dois; na fase dois, foi permitido que os entes públicos pudessem doar terreno e também aportassem recursos.

E esse nosso aporte, a relação era essa, 95% do Governo Federal e 5% do Governo do Estado. Hoje para a gente dizer assim: Ah, é fácil, é só estalar os dedos que a gente passa a ter os 100 do Estado, ou 100 do município, ou 95% do Estado e 5% do município, é difícil, a gente está falando em números muito altos. Mas, a gente está discutindo, existem vários fóruns na cidade de Fortaleza que a prefeitura, inclusive, promove, o Iplanflor, também para se discutir política habitacional com relação, ah, nós podemos ser independentes e dizer assim, ah, nós fazemos política? O Estado faz política com os municípios e aí resolve o problema do Minha Casa Minha Vida, que parou por falta de recurso do Governo Federal? Não. Se você parar e ver a realidade que nós temos e recurso que nós temos, não é a mesma coisa.

Então é assim, a gente tem que, na verdade, ela está sendo discutida inclusive, a política nacional mudou-se de governo agora e está sendo discutida no Ministério das Cidades a nível nacional e nós aqui também estamos discutindo como alternativa, a gente não pode parar. E o nosso papel é dar continuidade, criar política, discutir política. Para isso que nós temos vários atores aqui, inclusive, os movimentos, que a gente chama de movimentos organizados, que são vários, não tem só o MLM aqui, tem o MTST, MST, vários outros que são recebidos também pela Secretaria das Cidades, que a gente recebe todos os movimentos, ouve todos os movimentos. Eu acho que esse momento é importante também que os movimentos participem na busca das soluções sugerindo soluções para que a gente possa continuar fazendo política de habitação. Acho que isso aí está aberto e a gente ouve. O que vocês puderem trazer para nós, seja tanto no campo acadêmico, como campo da vivência, vocês que passam isso no dia a dia na vida e podem trazer através dos movimentos, contribuição para que a gente ache soluções para a política, isso é muito importante.

Nós hoje o que nós temos é assim, o L. falou uma coisa importante: nós, depende só de uma vontade nossa? Não. A gente tem, dentro do Minha Casa Minha Vida, uma possibilidade grande de desenvolver projetos com gestão

das entidades que nós só tivemos uma que foi a junção de três entidades aqui em Fortaleza e até hoje nós assinamos uma entidade só. Mas tinha possibilidade. Aí onde é que a gente se dirige, a demanda que vem para nós da onde é? É para essa demanda que a gente fala assim. Olha, essas 56 mil unidades que nós passamos, nós passamos de pouco mais de 14 mil no um para 56 mil unidades contratadas no programa no Estado todo. Essa demanda se divide, assim, primeiro ao público, a um direito público de cada um de se inscrever e de concorrer. Às vezes existe uma polêmica com relação ao público, coletivo organizado e o individual. O direito, ele começa do individual para chegar até o coletivo. Então, é por isso que há um sorteio. Agora, por que sorteio? E esses imóveis, a demanda deles, uma é para essa, para quem quer se inscrever e concorrer. Se ele vai entrar, ele tem que ser avaliado para entrar ele não entra assim porque quer não. Então, tá.

Nós temos essa demanda, temos demanda também. Uma das coisas que surgiu no programa aí de novidade foi os entes públicos aportarem recurso e a gente pegar dinheiro, como o Estado fez fortemente, na segunda fase do programa. Se o Estado botar dinheiro, ele fica com direito de indicar as pessoas, só que o Estado não vai concorrer com a prefeitura, o papel de sortear quem quer ter o direito de concorrer é da prefeitura. O Estado onde ele aporta recurso o que ele fez? Como foi dado a ele o direito? Oh, você aportou o recurso, você pode indicar as pessoas, vamos dividir a demanda com a prefeitura para atender aquele pessoal, os cem mil que estão inscritos dela.

Outra parte nossa é destinada a projetos de urbanização nossos. A gente tem aqui projetos que, às vezes, têm gente que, talvez até porque a gente não faça, não divulgue o suficiente, por exemplo, mas a gente tem projetos aqui de urbanização, Maranguapinho, Cocó e Dendê, que são projetos que fazem movimentação, e o VLT, também, são projetos de mobilidade que mexem com muitas famílias e que nós temos que reassentar essas famílias e o Estado, onde ele botou dinheiro no Minha Casa Minha Vida, a principal demanda dele era reassentar essas famílias nas obras de urbanização, são três grandes obras que a gente está fazendo. E, além disso, algumas demandas fechadas nossas, quando ocorre a intervenção do Ministério Público ou demandas específicas nossas que a gente faz, então, é dividido nisso.

Mas, é importante que a gente entenda, por exemplo, o Deputado S. falou aqui: por que sorteio? Bom, os critérios são os mesmos desde o início, eles só foram aprimorados. O que acontece é que, em uma determinada faixa, quando você aplica o critério diz assim: mulheres chefe de família, tem pessoa deficiente em casa, tem renda de 0 a 3. Quando você junta cinco critérios, pelo menos, aí você junta, fica, por exemplo, naquela faixa, você só tem dividindo sua vaga, você só tem, por exemplo, mil vagas e você tem ali três mil pessoas, ou mais até, isso aí é muito mais em cada faixa. Ora, eu selecionei, dentro do meu grupo, três mil pessoas e só tenho mil vagas, então eu tenho que sortear. É por isso que há um sorteio, é dentro de cada faixa, viu, deputado.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Eu vou interromper só para convidar o Vereador R. M. para compor a nossa mesa aqui por favor.

SR. W. P. (Secretaria das Cidades do Estado do Ceará): O sorteio, existem dois sorteios, esse sorteio é para quando você tem dentro das faixas onde são passados os critérios, mais pessoas do que o número de vagas, você tem que sortear, um direito comum a todo mundo. Então é esse que é o sorteio que a prefeitura faz. O outro é o sorteio já quando a gente tem as unidades quando a pessoa é selecionada e já está para assinar o contrato, é por isso que tem o sorteio.

Mas isso se discute muito se é justo ou se não justo, mas o programa ele tem várias modalidades. Se nós somos entidades organizadas, isso a gente foi buscar muito agora recentemente tentar fazer modalidade do programa de entidade, tentamos fazer aqui correndo atrás e com muita dificuldade, porque algumas entidades não têm organização suficiente para fazer sozinha, precisam de apoio e têm tido apoio do Estado, da Prefeitura, a gente faz orientação e aí sobrecarregou a faixa em que a gente deveria atender as pessoas individualmente. Então, hoje, é preciso que a gente entenda quais são as modalidades para a gente dizer: Olha, isso é certo, isso não é certo, isso pode. Nem todo mundo, como vocês, tem condições de se organizar. Eu acho que famílias organizadas em movimento é muito menor do que a população que necessita. Então, assim, existem pessoas que vão ao sorteio que são dessa população e existem famílias organizadas, que também é uma outra demanda. Então, a gente não pode é dizer: Ah, eu sou melhor, porque sou organizado, não. A gente parte do direito simples, o individual de cada cidadão, que aquele direito ele é coletivo, mas ele parte lá do individual, por isso que tem um sorteio. Mas isso aí, toda vez a gente discute essa coisa, mas a gente procura levar da melhor maneira possível isso aí.

Uma coisa só que eu queria destacar que é, assim, a primeira fase a gente contratou quase 14 mil, na segunda, com a possibilidade de ter aporte de recurso dos entes públicos, a gente foi para 56 mil. O programa ele tem. Houve uma paralisação no programa, uma interrupção no programa no ano passado, a gente parou de contratar, não contratamos mais empreendimentos aqui no Brasil todo, não se contratou mais, porque houve uma sobrecarga ao orçamento da União, então, diminuiu muito o ritmo do programa e não contratamos nada de lá para cá, o que nós estamos fazendo hoje é entregando, houve um esforço muito grande para se produzir e hoje o que nós estamos fazendo é entregando. Mas uma coisa que é importante dizer, com relação a equipamentos, a dificuldade financeira que se passou em relação ao orçamento do Governo Federal também atingiu os

equipamentos. Todo projeto Minha Casa Minha Vida, ele tem um estudo inicial, uma matriz de responsabilidade indicando quem é o responsável por construir os equipamentos e os equipamentos públicos que vão atender o empreendimento e todos tem uma matriz de responsabilidade. E os que não são atendidos pelos equipamentos que já fazem parte da área, tem previsto na sua construção equipamento social. O que aconteceu? No ano passado, a gente teve uma dificuldade, porque faltou recurso até para os equipamentos, porque o próprio ministério ele prevê, nos contratos da segunda fase, que poderá ser utilizado 6% do valor do projeto para fazer equipamentos e esse recurso não saiu para se fazer equipamento. Hoje o que o ministério fez foi dar prioridade à educação e até uma coisa que já foi passado para mim da própria Habitafor é que foi licitado e já foi até contratado a creche lá para o Cidade Jardim I, é o que eu estou sabendo, é que já foi.

Pois, tudo bem, o que a gente se compromete aqui é de conversar e ver o que está acontecendo, procurar ver para resolver. A Cidade de Jardim II tem duas creches.

Agora uma? É, mas estão tirando, houve um compromisso de tirar de uma parte enquanto constrói a outra, isso aí está se resolvendo. Mas, assim, não é um coisa de existe essa preocupação, ninguém vai jogar, não é a intenção de chegar e dizer assim:

Ah, vamos jogar o pessoal no meio do mato ou no meio de onde não tem nada, até porque não tem condições, senão as pessoas não ficam. Essa questão dos equipamentos, eles sofreram com a dificuldade financeira do próprio orçamento do Governo Federal, mas o que a gente está conseguindo é fazer assim, fazer equipamentos com orçamento de cada ministério específico, a Prefeitura está fazendo os equipamentos com recurso do Ministério da Educação, que é dado prioridade creches e escolas, e a gente está discutindo isso internamente onde for necessário, a gente tentar minimizar essa dificuldade, porque esses equipamentos que estavam previstos nos projetos e que não têm o recurso os 6%, a gente está vendo como resolver internamente, Prefeitura e Estado.

Mas, para nós, é assim, um compromisso que a gente sabe, isso é natural do nosso trabalho aqui, nós não somos melhores em nada do que vocês. Não somos melhores do que vocês em nada, pelo contrário, nós estamos aqui, nós somos da população também, fazemos uso dos mesmos serviços que vocês fazem. Com relação ao trabalho social, nós também estamos enviando pela Caixa, o que houve no programa foi assim: também obrigatório, os 2% do recurso para o trabalho social é obrigatório em todo contrato. O que acontece? Deu-se uma ênfase muito grande à produção e à entrega e, após a entrega, que o trabalho social ele ocorre um pouco antes da entrega e na pós-entrega, ficou prejudicada de tanto a gente se concentrar e não entregar.

Hoje nós estamos resgatando isso, entregando os trabalhos sociais, tanto é que houve uma mudança, o trabalho social era 2% e foi separado desses 2%, meio por cento para se fazer só a gestão condominial, porque a gente sabe que as famílias, quando estão chegando, a primeira coisa é a dificuldade de se organizar e a maioria delas estão indo para um condomínio, principalmente em Fortaleza, tudo é condomínio. Então, o Ministério separou, desses 2%, meio por cento, a Caixa contratou agora empresas. Lá no Cidade Jardim, já está entrando uma empresa contratada para fazer só a gestão condominial para minimizar, para tentar ajudar que as pessoas se organizem também e possam minimizar essa ausência, por enquanto, o trabalho social, porque onde está tendo a gestão condominial vai ter o trabalho social. Nós já entregamos o projeto de lá na Caixa, está em análise que é para ser colocado. Isso aí a gente não vai ficar nenhum empreendimento sem fazer, porque tem uma coisa também, esse recurso não vem para nós, ele só é utilizado se tiver o trabalho. Ele é pago para a empresa que faz o trabalho, então, ninguém pega nesse dinheiro. Só a empresa que recebe que é contratada e licitada. Isso aí a gente está correndo atrás, tá gente, por causa do volume.

Bom, com relação ao TAC. Em relação ao TAC, o movimento sabe, a gente tem, nos últimos tempos, houve esse processo, inclusive esse TAC, essa proposta de atendimento a essas famílias é bem antiga, a gente tem um processo antigo lá na Secretaria das Cidades e, quando chegou para a nossa mão aqui, o que a gente fez foi verificar a questão do TAC internamente, qual era o objetivo dele, redigir a última redação, a gente fez junto com a Habitafor do TAC, então, por isso a gente tem, não pode dizer que não existe interesse na assinatura, mas porque foi redigido em conjunto e encaminhado ao Ministério Público, o Ministério Público encaminhou para a Câmara, que a Câmara que tem, para examinar os TACS e tudo, e foi aprovado. Então, assim, a gente está já em vias de assinatura, nós já recebemos lá na secretaria, o secretário me chamou ontem e disse que já tinha sido procurado pelo Ministério Público e pediu para contextualizar, porque não era ele o secretário, o último que viu o TAC foi o anterior, o I. G.

Então, assim, nós estamos contextualizando para ele para que seja feita a assinatura. A data que eu queria propor era dia 20, quarta-feira da semana que vem. Aí eu acho que dá tempo de se examinar, de se reunir, que a gente não tem por que não assinar, e assim uma coisa também que é preocupante para nós é que o empreendimento que vai atender, a previsão de entrega dele é primeiro trimestre de 2017. Então, nesse encaminhamento das famílias, a gente vai precisar trabalhar e já estamos trabalhando com cadastramento, mas a gente vai ter que trabalhar com todas as famílias. Então, assim, o TAC eu acho que é só questão mesmo de tempo, eu acho que dia 20 pode ser um data que a gente marca para assinar.

SR. E. N. (Movimento de Luta Por Moradia): Pode ser não, vamos marcar uma data, porque o Ministério Público está aqui, o Escritório Frei Tito está aqui, tem que marcar uma data e um horário, nós só saímos daqui com essa data marcada.

SR. W. P. (Secretaria das Cidades do Estado do Ceará): Mas a data de assinatura. Mas, assim, ninguém tem intenção diferente dessa não e nem estamos fazendo, porque estamos sendo ameaçados, não. A gente quer, nós sempre conversamos com vocês, e o que a gente quer é conversar. A entrega não é a entrega da assinatura do TAC, o Ministério Público encaminhou o TAC aqui, ele encaminhou para o secretário, o secretário vai lá fazer a assinatura. Pronto. Então assim, a nossa proposta é dia vinte.

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): A proposta dia 20 está bom para a Habitafor e Secretaria das Cidades e todo mundo do MLM? Às 15 horas lá na Secretaria das Cidades, nós quem marcamos.

SR. W. P. (Secretaria das Cidades do Estado do Ceará)

Pronto. Dia 20, às 15 horas, é uma proposta. Tranquilo. Bom, gente. Pois é isso, é uma proposta do Estado, já recebemos. Eu acho que a Habitafor.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Estamos aguardando aqui uma resposta do secretário que está sendo consultado. Vamos continuar com o debate e a gente vai, no final. Calma, nós temos tempo aqui, nós não estamos nem na metade do debate aqui ainda, então, vamos com calma, vamos com tranquilidade. Não, vem janta. Vamos com calma.

SR. W. P. (Secretaria das Cidades do Estado do Ceará): Bom, pessoal, e assim, até para finalizar, a gente espera que com essa com o TAC se resolva já uma questão, uma ansiedade que o pessoal tem de muito tempo e que com isso a gente resolva, no início de 2017, a gente faça a entrega das unidades e dê tudo certo. A gente não pode, os nossos, o que a gente ouve e eu acho que as críticas são muito importantes, até por que é com elas que a gente melhora o que a gente tem para fazer, principalmente, quem é ente público. É através da crítica, se ninguém criticasse, era difícil.

Mas é importante que a gente saiba, a gente já entregou, do pessoal que a gente entregou, é muito bom o quanto resolveu a vida das pessoas, esse resultado, para nós, é líquido e certo. Você pode falar qualquer coisa contra, mas, quando uma pessoa recebe de resolveu, como a gente já ouviu gente dizer assim: eu achava que eu nunca ia ter uma casa na minha vida. Com quase 80 anos, que eu vi, conversei, a gente conversa com as pessoas e sabe da necessidade deles. Dizer assim: “Eu achava que nunca ia ter uma casa na vida, eu ia morrer sem ter casa”. Então, quando você vê isso, para nós, é uma estatística, isso é um dado que prova que é gratificante. Então, está se fazendo alguma coisa. Aí o que a gente precisa, assim, é tudo, em todos os campos: se for segurança, se vocês acharem se é segurança, se é representação, se é atendimento de programa, a gente tem ouvidoria. Vocês podem ligar para a ouvidoria. Olha, a gente quer denunciar uma irregularidade. A gente tem ouvidoria e está para ouvir. Olha, tem irregularidade assim. Vocês vão lá, o Estado vai ouvir e vai tomar providência, está bom? Então, eu finalizo aqui a minha participação, a não ser que tenha alguma pergunta específica. Mas assim.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): As perguntas vêm, estão aqui já colocadas, a gente vai concluir as falas primeiro e em seguida a gente.

SR. WALDEMAR PEREIRA (Secretaria das Cidades do Estado do Ceará): Eu agradeço então a oportunidade, tá deputado. Agradeço a todos aí. Obrigado.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Obrigado, W. Eu, só um comentário. Lá em Juazeiro teve um. Escutem só isso. Teve uma casa, um projeto que ficou que era o Minha Casa Minha Vida, mas tinham 713 que ficaram depois e um dos momentos mais importantes que eu senti na minha vida foi quando eu cheguei para visitar as pessoas que eu conhecia do movimento lá dos sem-teto lá, que a gente chamava uma das etapas deles era Movimento Morar Bem, porque colocava a luta já pela casa, a luta pelo posto, a luta pela escola e tal. E, quando eu cheguei lá, a pessoa conhecia, sabia que morava precariamente: vem cá, vem olhar a casa nova aqui. E eles me mostraram lá que, além da casa tinham conseguido entrar naquele projeto do Minha Casa Melhor, que recebia um recurso para equipar a casa. Aí estava tudo novo direitinho, aí você sentia realmente que a coisa estava dando certo, por isso que tem que continuar, é importante que continue.

Vamos ouvir agora o nosso defensor público aqui presente, que é o Doutor J. L. F. Tem que ter educação.

SR. J. L. F. (Defensoria Pública do Estado do Ceará): Boa tarde a todos e a todas. Queria cumprimentar a mesa na pessoa do Deputado Doutor S. Cumprimentar toda a comunidade e várias comunidades que estão aqui hoje, não só o MLM. Dizer que é uma satisfação grande a Defensoria Pública estar aqui nesta mesa representando a instituição, que é uma instituição que luta pelos direitos das pessoas e eu, particularmente, o setor que eu atuo atualmente é um núcleo de habitação e moradia que trabalha na luta pela moradia das pessoas.

Então, quero dizer, dito isto, que é gratificante participar desta audiência pública e como de tantas outras que eu já participei aqui com o mesmo tema, ou tema semelhante, eu também vou falar em cima das falas que já me antecederam, porque ela facilita. Primeiro lugar, eu tenho uma crítica ferrenha a um programa único, que é o Programa Minha Casa Minha Vida, não é que ele seja ruim, ele é um programa bom, ele não foi pensado para

atender a população, mas atende bem. Foi pensado para atender uma demanda da construção civil, inclusive, o Doutor L., indiretamente, já falou isso aqui, mas atende bem a vocês, está certo?

Mas a minha crítica, é porque esse programa ele não pode ser único, se falta recurso no Governo Federal, o município não constrói e o Estado também não e a população fica sem habitação. Então, esta é a minha grande crítica. O Estado e a Prefeitura têm responsabilidade, sim, constitucionalmente, pela questão da habitação de interesse social. Tanto que tem secretarias de habitação, tanto no estado quanto no município, a Secretaria das Cidades que cuida da habitação e outros interesses e, no município, tinha Habitafor, que hoje é a secretaria da habitação do município.

Agora, os recursos reservados a essas secretarias para a habitação de interesse social é que eles são muito aquém. Então, talvez nós comecemos aqui a trabalhar, a discutir uma política pública de habitação desvinculada do programa Minha Casa Minha Vida. Não é que ele seja ruim, nós vamos lutar para manter o programa Minha Casa Minha Vida, ele está atendendo muito bem. É tanto que, ao confirmar a fala do W., que me antecedeu, de 56 mil habitações no Estado do Ceará, não é em Fortaleza, isso é no Estado do Ceará, é um avanço significativo. Isso não está construído, isso é um contrato, está contratado, mas, se está contratado, dentro de um período razoável, acredita-se que seja entregue. Agora, senhores e senhoras, isto não é suficiente para atender a nossa demanda de habitação, porque nós temos moradias precárias, nós temos falta de habitação, nós temos pessoas cujo aluguel é acima de 40% que chega a reclamação na defensoria de sua renda mensal, então isso tecnicamente, como bem explicou a colega do MLM, também, e também da universidade, também é falta de habitação.

Então, para isso, nós precisamos ter um programa de locação social melhor, com mais recursos. Nós temos um programa de locação social no município de Fortaleza com previsão de até duas mil unidades habitacionais ou até duas mil locações, mas que, na verdade, salvo engano, a disponibilidade do decreto vai até mil e duzentos. Essas locações, elas são direcionadas para pessoas que já têm casa, por quê? Porque são as remoções feitas pelo Município de Fortaleza. O Estado do Ceará, ele investiu também na contratação de unidades habitacionais, mas a grande maioria, como o W. aqui já falou, foi para pessoas que já tinham casa. Houve um projeto de urbanização e estas famílias tiveram que ser remanejadas e reassentadas, então, se a gente descontar todas as obras públicas do Município de Fortaleza, todas as obras públicas do Estado do Ceará, o número de casas, de unidades habitacionais, entregues à população que realmente precisa de casa, ele é pequeno e ele vai continuar assim, porque as obras públicas elas não podem parar, e o Estado tem que tirar alguém de um lugar e colocar em outro, não pode tirar alguém do lugar, da sua residência habitual e colocar embaixo da ponte, então precisamos de organização social para que nós tenhamos um aluguel social melhor em condições de atender, construção de habitações não só pelo programa federal do Minha Casa Minha Vida, mas construção de habitações populares pelo Governo do Estado e pelo Município, é competência concorrente e obrigação, obrigação constitucional, principalmente do município.

Então isso a gente tem que ter em mente e a nossa luta tem que ser esta ou, pelo menos, temos que ter também esta luta, está certo? Outra questão, eu vejo também como possibilidade que a gente utilize arrendamentos em áreas centrais, que o município faça isso, porque é área onde tem urbanização, transporte, saúde, moradia, transporte, saúde, educação e lazer. Então não há necessidade de investimento, a moradia que a gente precisa, não necessariamente tem que ser uma casa em seu nome, ela é interessante é, mas, quando a carência é muito grande, então a gente pode encontrar outras alternativas, enquanto nós não temos condição de dar uma casa a cada um. O que nós precisamos hoje é colocar as pessoas que não têm nenhuma condição de moradia ou que estão morando em coabitação com oito, dez pessoas por unidade habitacional, que às vezes não chega a vinte metros quadrados, tirar parte dessas pessoas de dentro dessa habitação ou aquelas que não têm mesmo nenhuma condição de habitação, encontrar uma solução urgente para essas pessoas, para somar à questão do Minha Casa Minha Vida, que é muito bom programa, como já afirmei.

Agora, superado isto, quero dizer que, infelizmente o Dr. L. já foi embora, foi ao, só está resolvendo, mas ele vai chegar e não ouvir agora. Nós temos, hoje, no Município de Fortaleza, uma situação bastante grave, às vezes o Estado também tem, todos já falaram aqui, mas nós temos no Município de Fortaleza um grupo organizado, que é para fazer desapropriações, não, para fazer desocupações forçadas. Essas pessoas, eles estão agindo, sem ordem judicial e nem administrativa, evidente que tem uma ordem administrativa, agora essa ordem é verbal. O agente público chega lá, a capatazia, os tratores, as caçambas e fala: “Nós vamos passar por cima, tirá-los daqui e vocês serão removidos, vão para o meio da rua” e aquele que resistir, me desculpe a expressão, apanha, vai preso por desacato e, às vezes, até sai ferido, como aconteceu recentemente na comunidade Jereberaba, eu não sei se tem alguém aqui da comunidade Jereberaba, já foi embora, não esperou para o final, mas é a realidade. Eu estou aqui, nesta pasta, certamente, com uns dez a quinze termos de comparecimento de comunidade só este ano com a mesma reclamação, a reclamação é idêntica, ocupam área, a prefeitura vem, retira, a expressão é essa, “mete a peia”, bala de borracha, às vezes cachorro, até em quem está na calçada que não faz parte da ocupação. Senhores, isso é muito grave, é grave, é muito grave. E, assim, não é um caso isolado. Esta semana eu estava, eu tirei férias,

cinco dias e fiquei doente quatro, e eu estava travado da coluna e a colega me liga, porque ela sabe que eu sou do núcleo de habitação, o que faço, eu tenho um trator da prefeitura derrubando a casa de uma pessoa que eu já entrei com ação de usucapião, não estou falando de ocupação recente, do desforço imediato. O desforço imediato é aquele que eu ocupo agora e ou o proprietário ou o poder público vem e retira sem necessidade de ordem nenhuma. Não estou falando desse desforço imediato, uma pessoa que já tinha, um cidadão que já tinha tempo o suficiente para uma ação de usucapião, já tinha uma ação de usucapião ajuizada e um fiscal da Prefeitura de Fortaleza da Regional II chegou com o trator e disse: “Não, aqui tem uma parte construída em área pública e eu vou derrubar” e eu não fiquei sabendo o resultado final, mas acho que ele derrubou, chegou a derrubar o muro da casa, enquanto os colegas tentaram fazer contato com a Regional para que ele pedisse para suspender aquela ação, porque já tinha uma ação de usucapião a respeito.

Então isso não pode acontecer, a desocupação onde a pessoa mora, ela não pode acontecer sem ordem judicial, aqui, acho que não é uma opinião pessoal minha, uma norma jurídica que fala da proteção do domicílio. Se eu não posso durante o dia entrar no domicílio de alguém sem ordem judicial e sem estar cometendo um crime, como eu posso chegar lá, derrubar, passar por cima, quebrar os seus pertences, destruir, levar os restos que sobraram para a prefeitura sem auto de apreensão e, aqui, reforço o coro de duas pessoas anteriores, está sendo feito sem auto de apreensão ou então todos os representantes de comunidades que procuram são mentirosos e eu acho que eles não são, eles são cidadãos de bem. A reclamação na Defensoria Pública é a mesma e não é pela mesma pessoa, são pessoas de bairros diferentes, situações diferentes, que não se conhecem, essas pessoas se, eventualmente, alguma pode se conhecer, mas 90% das pessoas que me procuram, certamente, nunca se viram nem mesmo no movimento social e elas chegam e falam: “A prefeitura foi lá com a guarda civil, apreendeu minhas ferramentas, derrubou meus barracos, levou a madeira e o material” e eu falo: “Me dê o comprovante de apreensão”, “não, doutor, eles não apreenderam não” e, em algumas situações, eu meti ofício ao secretário regional, principalmente o Regional VI, é o que eu estou lembrando agora, não sei se fiz a outros, solicitando que ele enviasse a cópia da apreensão. Aí ele me responde dizendo que não pode enviar, porque não tem, não consta nada apreendido. Está certo? É. Inclusive já tem um processo onde eu entrei com a ação, com um processo mais antigo já entrei com a ação, mas isso é um processo judicial que vai demorar tempo. Mas o fato é que nós temos que ter consciência uma coisa, a municipalidade ou o Estado, não sendo caso de desforço imediato a uma ocupação, ainda que seja um ocupação recente, que tem o barraco construído, há necessidade, sim, de se respeitar o direito a moradia daquela pessoa, de respeitar a privação do seu domicílio e exigir, ajuizar uma ação judicial e, quando o juiz emitir uma ordem de emissão ou de reintegração de posse, aí sim a polícia deve cumprir, e cumprir com todos os cuidados para não ofender direitos individuais ou coletivos, e não ofensa aos direitos humanos, principalmente as agressões comumente relatadas por vocês e relatadas aqui e, aqui, doutora, constantemente tenho enviado à controladoria dos órgãos de segurança pública, principalmente quando é o caso de atuação da polícia militar ou da polícia civil, as reclamações, e também, e também encaminho à Guarda Municipal quando é da Guarda municipal, às vezes, eventualmente quando a situação extrapola para a agressão ou danos maiores, também envio às vezes para o Ministério Público, que é o responsável pelo controle da ação policial.

Então, senhores, a fala da Defensoria Pública, hoje, primeiro lugar, nós precisamos parar imediatamente com esse problema da ordem administrativa verbal para se desocupar uma área, há uma ocupação e a prefeitura entende que aquela ocupação está irregular, ajuíze a ação, dê oportunidade para que a comunidade se defenda, dê oportunidade para que seja percorrido o devido processo legal, que seja apreciado pela magistratura, que é quem tem o poder de dizer que aquela ocupação é ilegal ou não em última instância, que é privativo do judiciário, em última instância, dizer isso e o judiciário vai dizer. Se o judiciário falar, concedo a reintegração de posse, aqui a defensoria pública, os advogados populares, o Frei Tito vão recorrer dessa decisão, mesmo assim, se o tribunal mantiver essa decisão e a gente não conseguir ir até o STJ, eventualmente, os senhores serão despejados, mas foi percorrido um processo judicial e o despejo ele tem que ser trabalhado para que não haja violência policial, para que não haja desrespeito aos direitos humanos. Não é o fato de você ser pobre que você tem que se submeter a isso, a gente não ouve, nem mesmo na imprensa, evidente que não chega à Defensoria Pública, pode até chegar ao Ministério Público e o colega, num momento oportuno se manifestará, mas não se vê, nem mesmo da imprensa falada ou escrita, a situação de um particular que ocupou eventualmente um pedaço, a divisa, uma borda de terra pública, que a prefeitura foi lá e passou com o trator sem entrar com ação judicial. Eu não conheço nenhum, pode ser que exista, então nós temos que seguir esse mesmo procedimento. E, quando não couber mais recurso, nem judicial, nem administrativo, aí sim a ordem pode ser cumprida? Pode, infelizmente, pessoal, infelizmente nós vivemos num país capitalista, que o proprietário pode usar e gozar de seus bens desde que respeite a função social da propriedade, então, percorrido todo esse caminho, percorrido todo esse caminho, é possível, sim, vir uma ação de reintegração de posse contra vocês. Aí vem aquela política de pressão, que vocês sabem muito bem fazer, para que as autoridades, nesse momento, reassentem num outro lugar, como está sendo

feito ou está sendo trabalhado o TAC aqui com o Ministério Público, com a Secretaria de Habitação e com a Secretaria das Cidades, então isso é um ponto.

Outra questão que eu acho de extrema relevância que a gente precisa tratar, nós precisamos cobrar das nossas autoridades esse respeito, respeito a esses direitos. A habitação ela é um direito que o cidadão de bem, eu digo cidadão de bem aquele que trabalha, não vou nominar, aquele que trabalha diariamente, que ganha um salário mínimo ou pouco mais, essa pessoa, esse cidadão, ele não tem condição de adquirir uma moradia no mercado formal de imóveis, não há essa possibilidade no mercado formal, ainda que seja um apartamento popular do Minha Casa Minha Vida, que antes era 63, hoje deve estar em faixa de 80, 90 mil reais. Como é que uma pessoa que ganha um salário mínimo ou pouco mais, uma família, que tem que sustentar sua família de todos, de água, luz, telefone e alimentos, e outros remédios que às vezes o posto não tem, como ele pode reservar dinheiro desse salário para comprar uma habitação? Não há possibilidade. Então a habitação ela faz parte do mínimo existencial, ela é um direito humano, é reconhecido constitucionalmente, é obrigação do Estado e ela faz parte do mínimo existencial, não dá para você exercer seus direitos de cidadania morando embaixo da ponte ou vivendo na rua. Hoje está superado, mas antes houve até uma questão da defensoria que aquelas pessoas que viviam na rua, sequer conseguiam a liberdade provisória por pequenos delitos, pequenos furtos, porque o tribunal entendia que eles não tinham moradia, não tinham local fixo. Depois de muita luta, de recursos, hoje aqui, no Ceará, nós já temos um entendimento, ainda que não seja 100%, mas nós já temos o entendimento que até aquelas pessoas que vivem na rua, têm direito a uma liberdade provisória, mas até isso, e eu estou falando isso para os senhores, por quê? Porque a moradia é o ponto central onde você fixa sua residência e é o ponto central onde você vai exercer todos os seus direitos de cidadania, dignamente, e não é necessariamente uma casa em seu nome, mas uma casa onde você possa pagar o Estado com, financie subsidiadamente ou então é conceda um termo de permissão de uso, ou uma locação social. Esse direito ele é tão fundamental como a saúde e como a educação. Infelizmente, a saúde, quando a gente judicializa uma ação pedindo um medicamento ou uma cirurgia, os tribunais não, os juízes, de pronto, concedem a liminar. De pronto, salvo raríssimas exceções, mas, se você for num plantão noturno e pedir uma liminar para um tratamento de saúde de urgência, o juiz concede. Agora, infelizmente, para uma casa com uma família com quatro, cinco crianças, às vezes, até com deficientes e idosos, a gente ainda não chegou a esse ponto, a essa evolução dentro do Poder Judiciário, que ele deva conceder ao Estado ou Município a obrigação de, se não entregar uma casa imediatamente, porque uma casa não se constrói do dia para a noite, mas uma obrigação dele locar um imóvel ou um valor suficiente para que essa família seja mantida em condições dignas. Então, acho que isso é o que eu poderia falar para vocês em termos de habitação, eu agradeço a todos e desculpem por me prolongar muito. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Obrigado ao Dr. L., nós vamos passar agora a palavra para o Ministério Público, o nosso Dr. É. R. V., que é da 11ª Promotoria de Justiça Civil, Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação. Só um minuto, antes, eu combinei aqui para a D., D., vai dar um informezinho de um minuto, e é um minuto que eu vou aqui também resolver outro negócio.

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): Pronto, eu vou falar e o W. também vai dar, eu vou falar e o W. também vai dar a palavra dele. Só para acrescentar as palavras do nosso companheiro aqui, para bens pelas falas, espero que saia também, as leis saiam do papel e vá à praça, certo? E também denunciar o secretário da Regional VI, R.L., que é o que está tirando os sem-terra à força de peia, bala, de bomba, de tudo. A Guarda Municipal, o secretário, certo, está aqui o Vereador R. M., que vá até a Câmara dos Vereadores e diga que ele, que ele é apenas um secretário, qualquer dia o sem-terra toma a Regional dele e dá uma carreira nele também. E nós não estamos brincando, porque, se uma família ocupa, é porque não tem onde morar, agora, se o prefeito desse casa e tirasse as famílias dignamente e o secretário também, nós não precisava estar lá não, mas, na hora, se existe um sem-terra, tem um, tem mil, tem dez mil, e, na hora que nos se juntar, se não parar, nós vamos ocupar a Regional VI e vamos quebrar. E pode fazer processo, nós estamos aqui é para receber mesmo, e nosso advogado é Deus e o povo, nós não temos medo.

Então o informe, certo, o informe, vamos lá, então eu vou falar, certo, e vou passar a palavra para o W. também, para Habitafor também, só para confirmar, a nossa data, certo, como foi colocado para nossa assinatura do TAC, que essa é uma das audiências onde nós iremos puxar e sugar essa data, que nós não iremos aceitar outra, que, de forma nenhuma, iremos aceitar a mudança da data, senhor W., representando a Secretaria das Cidades, senhor L., representando a secretaria Habitafor, também a prefeitura. A data está marcada para o dia 20, certo, às 15 horas, no Ministério Público Federal e não irá só nós, irá todos os sem-terra, vão estar lá, 20, quarta-feira, lá no Ministério Público Federal.

SR. W. P. (Secretaria das Cidades do Estado do Ceará): É lá no Ministério, logo depois que eu vi aqui, teve uma inauguração que foi adiada que exatamente para esse dia, no Interior, lá no Crato, mas assim, a gente fica o compromisso de assinar até o dia 20, o secretário vai lá e assina...

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Pode ser antes. Bom, então vamos passar para o Dr. É. R. V. que é o representante do Ministério Público, pode ser antes, dia 20, não é?

SR. E. N. (Movimento de Luta Por Moradia): Deputado, deixa eu só jogar uma proposta aqui, como, assim, como tem o Ministério Público, tem a defensora pública e tem o Escritório do Frei Tito, o nosso compromisso é até dia 20, certo, então acredito que os três órgãos, está observando, está sendo gravado, que a Habitafor não é, L.? Não é, L., sim ou não? Não é isso? Está sendo, está sendo, porque, assim, para não, dia 20, dizer assim, para não dia 20 dizer assim, não, não, estão sendo comprometido, nós não queremos dar outra volta aqui.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Estamos construindo, compactuando. Dr. É.

SR. É. R. V. (Promotoria de Justiça): Boa tarde a todos e todas ou quase boa noite, não é? Eu vou tentar ser breve, todo mundo já falou aqui, já manifestou os diferentes pontos de vista, quais são os problemas e, na verdade, eu queria, em primeiro lugar, elogiar todos os lados, é muito importante estar o Estado aqui, está a Assembleia, através do Deputado Dr. S., e os movimentos sociais para dialogar. Dialogar é o primeiro passo para encontrar soluções, então eu acho que esse momento é muito importante, ele já se realizou algumas vezes e em outros lugares e espero que continue realizando, porque, mais do que a força, mas a gente precisa dialogar e procurar soluções.

Agora, em segundo lugar, eu queria falar que eu tenho uma preocupação que não é de agora, não é da assembleia, é uma preocupação de médio, longo prazo, como foi dito aqui pelo nosso colega defensor. A política de moradia é essencialmente um samba de uma nota só, é o Minha Casa Minha Vida, que não está mais contratando e, infelizmente, o cenário econômico demonstra que não há muita razão para otimismo. Porque o Governo, os governos federais, não vou falar só, tem realmente limitado os recursos para essa área nos últimos tempos e a gente vai precisar de novas soluções, e a gente precisa começar a dialogar e pensar, desde agora. E pensar essas soluções não é pensar só Habitafor, só a Secretaria das Cidades, isso faz parte de um projeto de cidade, que cidade se quer? Como é, quais são as áreas que a gente vai trabalhar? Realmente a desapropriação é cara, isso é um ponto difícil, mas há outras soluções que precisam e podem ser pensadas, inclusive, por exemplo, a função extrafiscal dos tributos, a questão do IPTU, quantos donos de terrenos não pagam IPTU? Isso, como é que isso está sendo trabalhando pela prefeitura? Eu acho que isso é uma questão que deve ser discutida pelo município, pelo Estado, claro, IPTU não é obrigação do Estado, mas pensar soluções e soluções de cidade, que cidade se quer? E onde vai construir? Ideal que seja numa zona mais central, onde já haja estrutura, mas, se não houver, inclusive o terreno é mais barato, tem que ter escola, tem que ter creche, tem que ter posto de saúde, tem que ter hospital, porque fazer política de moradia é fazer política de moradia numa cidade e, portanto, tem que ter. Ninguém está morando mais, ninguém mora mais no meio do mato, precisa de serviço social até para evitar a criminalidade, até para evitar uma série de outros problemas muito mais graves.

Então eu acho que a gente precisa repensar, pensar, inclusive, eventualmente, uma audiência aqui na Secretaria de Direitos Humanos, para discutir o plano de cidade, o quê que vai ser feito na moradia com a articulação com as outras secretarias, porque só aqui é tímido, inclusive essa questão tributária sabe, existe o IPTU, tem donos de grandes terrenos em Fortaleza que não pagam, ou estou mentindo? Então isso precisa ser trabalhado, o terreno está lá sem ser utilizado, tem mecanismos extrafiscais de política tributária, o tributo também tem a função extrafiscal, então isso é uma questão que precisa ser debatida, é uma questão de município. Outra questão que eu queria tratar, então que isso é um primeiro ponto e eu queria, porque minha grande preocupação sabe, a gente está pensando no problema das pessoas que estão aqui, elas têm razão em estar procurando, mas os que não estão, os que não se organizam, porque às vezes não têm nem condições. A gente tem caso, por exemplo, na Promotoria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, que é onde eu trabalho - eu não trabalho na moradia, a colega está de férias e eu vim substituir - uma mãe, por exemplo, que tem um filho cadeirante, mas mais do que cadeirante, tem microcefalia, já antes, já existia microcefalia antes da Zika, obviamente, e eram esquecidos. Agora a Zika fez com que começasse a pensar nessas pessoas, então uma mãe que está lá cuidando, tem uma renda mínima e qual é a situação dela? Não tem casa, é de total desespero, o filho está no hospital, quando ele sair, ela não sabe o que fazer. Felizmente, o Ministério Público interferiu e conseguiu junto a Habitafor, que normalmente responde sim quando o Ministério Público tem encaminhado, tem respondido as demandas e conseguiu um aluguel social, mas o aluguel social é solução temporária, não vai resolver. Uma senhora dessa que é mãe de um filho deficiente, tem uma pessoa com deficiência, que mal tem condições de cuidar dele, é uma pessoa de extrema vulnerabilidade e de pobreza mesmo, ela tem condições de se organizar? A energia dela, é mãe solteira, a energia dela é toda para cuidar do filho e essa pessoa tem que ser pensada e, se a gente não tiver uma política nacional, uma política de moradia pensada a curto, médio, longo prazo, a gente vai precisar e, infelizmente, como eu disse, o cenário está com pessimismo, porque eu não estou vendo soluções, se, eventualmente, diminuir substancialmente ou até suspender o Minha Casa Minha Vida, o que que vai acontecer? Não sei, depende do Governo Federal, depende de verba, depende de outras coisas que nós, não somos nós que vamos decidir aqui. Agora a política de moradia somos nós, porque são as pessoas que moram na cidade estão mais perto.

Outro ponto que eu acho importante dizer é que, se houve ilegalidade e excesso de qualquer parte, o Ministério Público sempre está com as portas abertas, então houve abuso de uma autoridade policial, um excesso, é claro

que tem que ser responsabilizado, é claro eu tem que ser investigado e o Ministério Público faz o controle externo da atividade policial e está de portas abertas para que vocês possam reclamar, possam trazer. Se falou aqui também de desvios e de pessoas que têm condições financeiras abastadas, tem uma Hilux e está no Minha Casa Minha Vida, peguem a placa, anotem o nome, denunciem, denunciem para a secretaria, denunciem para Habitafor e denunciem para o Ministério Público. Não vai, não, ninguém está dizendo para esperar, mas assim... o ponto é, o Ministério Público e os órgãos de controle não têm como estar em todos os lugares. Uma pessoa, a pessoa que mora lá na comunidade, são milhares de pessoas, hoje muita gente tem um telefone com uma câmera, tira uma foto, é o sujeito, é esse, dá o nome, eu estou pedindo, assim, eu não estou dizendo que a gente não pode, mas é muito mais difícil de descobrir, até porque, se a pessoa sabe que o Ministério Público está lá, ela vai se esconder.

Olha, eu não quero, assim, bom, eu só, com certeza, o que eu estou dizendo é que, se a gente tiver dados, a gente tem como, efetivamente, investigar, atuar e exigir que aquele imóvel não fique mais com aquela pessoa. Nós temos meios de atuar, inclusive responsabilizar criminalmente, então o que eu estou dizendo é que nós estamos à disposição e que, se houver isso, é mais fácil de apurar, de verificar e de atuar. E, como vocês são muitos, eventualmente fazendo até uma denúncia anônima, mas com dados, o melhor é que seja feito com dados, porque às vezes, às vezes é até um engano. Você acha que está lá um carro estacionado e não é e outras vezes é, e nessas vezes que é, o que eu estou pedindo é ajuda para que a gente possa trabalhar junto. Eu não quero, de modo algum, querendo imputar responsabilidade para vocês de ficarem fiscalizando, eu estou dizendo que vocês, enquanto cidadãos, podem denunciar desvios, porque isso é exercício de cidadania também, e o Ministério Público está à disposição de vocês, inclusive, se vocês não querem, encaminhem para os movimentos sociais que podem encaminhar, façam a filtragem por exemplo, tem aqui o Frei Tito, tem o Movimento Luta por Moradia, está todo mundo aqui, tem vários movimentos aqui, eles são interlocutores importantes do Ministério Público.

SR. E. N. (Movimento de Luta Por Moradia): Mas por que o senhor não muda no sistema, o sistema que é principalmente da Regional, que é um programa aberto, que gato e cachorro podem participar desse programa, o rico e o pobre. Por que o Ministério Público não entra com uma ação para mudar o sistema deles? Porque o senhor pode chegar muito bem lá, se cadastrar e o senhor amanhã pode ser sorteado...

SR. É. R. M. (Promotoria de Justiça): Tem cadastro, não. Bom, olha, o que eu posso dizer, eu posso falar, eu não faço defesa, não é meu papel fazer defesa nenhuma, o que eu posso dizer aqui, todas as pessoas, eu trabalho na Promotoria com de Pessoas com Deficiência e do Idoso, e os casos de casa, de pessoas que precisavam de moradia nesse patamar, as faixas percentuais, não é todo mundo, é um percentual, eu encaminho, é respondido, e é informado quais são os critérios e, dentro dos critérios, é feito o sorteio. O sorteio, o critério é a questão do sorteio, não é? Eu acho que é discutível se o sorteio é o melhor, eu acho que é discutível, agora qual é o problema? É que, infelizmente, antes não havia sorteio e, muitas vezes, qual era o critério, vamos ser honestos, qual era o critério? Era o critério político e algumas vezes de favorecimento, não é para ser mais, se é, porque, assim, se uma pessoa não está nos critérios e ela foi incluída, tragam as informações ou a gente pode, a gente poderia ir atrás também e a gente vai atrás de algumas coisas inclusive a gente foi atrás, e a gente conseguiu, como eu disse, aluguel social. Mas, para a gente ter um controle mais efetivo disso, a gente conta, precisa e pede a colaboração de vocês, nós somos parceiros, a gente precisa trabalhar junto, e inclusive para coibir, porque uma pessoa que não atende os critérios e está furando a fila, ela está desrespeitando vocês também.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Doutor É. é porque está sendo transmitido e, quando o pessoal não fala no microfone, não sai na televisão, o pessoal fica sem entender o que que está acontecendo.

SR. E. R. V. (Promotoria de Justiça): Com certeza. Eu vou então concluir aqui.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Não, mas só para o senhor, essas questões que foram colocadas, do favorecimento, de pessoas que são de alta renda, que estão se aproveitando do movimento, não seria suficiente para o Ministério Público ter como sendo uma provocação já o que foi dito aqui, para que o Ministério pudesse...

SR. É. R. V. (Promotoria de Justiça): Nós podemos abrir, claro, um procedimento e já há procedimentos verificando isso. A questão é que, para comprovar, caso as pessoas que estão aqui, possam apresentar dados concretos é muito mais fácil, porque a gente pode verificar, está lá na lista e está tudo certo, a gente verificou, não, porque, muitas vezes, a pessoa coloca no nome de um laranja, coloca no nome de terceiro e isso, como são milhares de casas, o controle de casa a casa pelo Ministério Público é muito difícil de ser feito. Você está de casa a casa verificar se está num laranja ou não, então, se você conhece uma pessoa que é um laranja, porque, por exemplo, a pessoa faz isso, ela coloca no nome de outro e a casa é de, no nome de outra, um laranja, na verdade, a casa está no nome daquela pessoa mais abastada

Então o que eu pedi foi que, se os movimentos sociais ou se qualquer cidadão tem notícia de uma situação como essa e puder denunciar, é uma ajuda e a gente com isso a gente pode atuar efetivamente. Então é isso que eu estou pedindo, porque, nesse caso, a gente tem possibilidade de atuar em várias frentes, inclusive da

responsabilização criminal, porque a pessoa está cometendo uma fraude, está cometendo um crime e, portanto ela pode e deve ser responsabilizada.

Então eu, na verdade, queria falar desses dois pontos que o Ministério Público vai atuar no controle da legalidade nas mais diferentes esferas, desde uma eventual violência policial, em qualquer situação, como na questão das casas que eventualmente sejam concedidas sem respeitar os critérios legais. Essa questão do sorteio, respondendo aqui o que foi dito, eu acho que cabe a discussão, mas são discussão política dos critérios, pode ser discutido, inclusive na Câmara, pode ser discutido isso e deve para ver qual o melhor critério, agora a gente tem que ter muito cuidado para ter critérios técnicos para que ninguém fure a fila.

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): Olhe só o que o companheiro falou aqui, se um pai de família denunciar, no outro dia, amanhece morto. Tem condição não.

SR. É. R. V. (Promotoria de Justiça): Façam uma denúncia anônima, mas com dados concretos, olha, fulano, tire uma foto no celular e mande, se for o caso via, você, enquanto representante do movimento social, pode encaminhar isso para a gente, nós queremos fazer nosso trabalho.

SRA. D. B. (Movimento de Luta por Moradia): Nosso trabalho é lutar por moradia, o resto é a Polícia Federal, que nós não temos nem colete de bala.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Não, o que o doutor está pedindo, é que ninguém vá se expor, de forma nenhuma, ele está, inclusive, no caso de alguém ter interesse em fazer a denúncia para ele, que o faça no anonimato, pode pegar um envelopezinho, uma foto, uma coisa e passa para ele o endereço, é assim, assim, para que se possa apurar com objetividade.

SRA. D. B. (Movimento de Luta por Moradia): Eu gostaria os um silêncio dos senhores sem-terra e também queria só que o Frei Tito também, os órgãos responsáveis visitassem a comunidade Terras Vivas, Serrinha, localizado lá, que o pessoal está apanhando, então é importante que os órgãos se mobilizem e que também sejam responsabilizados os guardas e também Habitafor, que é órgão, e a Regional VI, através do R. L....

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Bom, vamos dar continuidade aqui para a gente, já concluindo aqui. Falta só a doutora...

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): Porque, não, só um minuto, secretário, porque eles são responsáveis, a Eliane era sem-terra, a E. G. era sem-terra, ocupou a Habitafor, é possível que não tenha deixado fruto lá. Nós não aceitamos o sem-terra estar apanhando de guarda-municipal e nem de policial não, eles vão prender é bandido, não bater no povo não.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Vamos concluir com o Dr. É. para, em seguida, a gente passar para a Dra. J. A. e e encerrar a fala aqui da mesa o Vereador R. e, depois dele, vai para vocês, para vocês fazerem as perguntas, porque, se não, a gente vai terminar com a mesa esvaziada, que o Dr. L. já está tendo um problema de horário, nós também já estamos aqui às 18, 18 horas, não é? Então vamos, Dr. É. para sua conclusão.

SR. É. R. V. (Promotoria de Justiça): Eu vou concluir só então fazendo três iniciativas, seria a primeira seria dessa da gente pensar o quê que pode ser feito a partir de agora, inclusive em planos de cidades, como é que a gente vai fazer o plano de moradia para os próximos anos. Está sendo discutido, inclusive nesse Fortaleza 2040, mas a gente precisa pensar de modo mais amplo isso, como é que vai ficar a questão do financiamento, como é que vai ficar essa questão tributária, e articular com as diferentes secretarias para a gente continuar tendo programa de inclusão de moradia, que é um direito fundamental e que é uma forma de garantir a dignidade das pessoas. O segundo ponto é que o Ministério Público está aberto sim para receber a população e para receber denúncias e, por fim, eu queria fazer a solicitação aqui já ao representante de Secretaria das Cidades, o senhor W. P. já se colocou à disposição para assinar o TAC até o dia 20 e eu queria ouvir a Habitafor se ela concorda com a assinatura e seria esse passo último de otimismo aqui, já que a gente vai ter um encaminhamento mais concreto. Se o secretário deu aval para a gente...

SR. L. B. (Habitafor): Sim, dia 20, estará assinado.

SR. É. R. V. (Promotoria de Justiça): E é só isso, então, ficamos felizes que tenha uma solução já encaminhada para parte dos problemas.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Obrigado Dr. É. Vamos passar agora para a Dra. J. A. que representa aqui a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Ceará.

DRA. J. A. (Controladoria Geral de Disciplinas dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará): Boa tarde a todos, eu gostaria de cumprimentar aqui a mesa na pessoa do doutor, do Deputado Dr. S., cumprimentar a todos vocês na pessoa da D., que está representando o movimento, Queria parabenizar aqui a Assembleia pela oportunidade de discutir a questão da moradia. Eu faço parte da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Ceará e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Sou delegada de polícia, represento aqui a Dra. S.F., que agradeceu o convite, disse que não podia estar aqui e eu queria deixar bem claro que eu sou a favor, certo, do movimento em favor da moradia, com as palavras do defensor público e do Ministério Público. E eu acho que a questão da moradia ela é um problema social que influencia, de grande relevância, que influencia, inclusive, na violência urbana, não é? Então nós sabemos que é uma questão social de

grande relevância, não é? Mas o meu papel aqui gente é discutir a questão da violência policial, tanto nas desocupações, como nas abordagens que venham a acontecer.

Nós da Controladoria de Disciplina, somos responsáveis pela apuração das transgressões disciplinares, abuso, isso, de autoridade, referente aos agentes de segurança pública e sistema penitenciário do Estado, então são policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, bombeiros militares que venham a transgredir, fazer transgressões disciplinares nesses casos em que vocês estão relatando, não é? Faço parte, sou ouvidora lá da CGD (Controladoria Geral de Disciplina), então eu sou responsável pelo recebimento dessas denúncias, faço parte de uma coordenadoria que realiza as investigações dessas denúncias e quero deixar aqui a Controladoria aberta para receber a Dra. L., não é? L. Ela já encaminhou alguns casos que estão em investigação e eu gostaria aqui de ser bem breve, mas gostaria de fazer duas sugestões aqui na presença do defensor público e dos movimentos, que eu acho, assim, a gente sabe que podem acontecer abusos, mas a gente sabe também que, na maioria das vezes, os policiais vão realmente acobertados, como o defensor falou, mandados judiciais e nós sabemos que esse impasse que acontece no momento do cumprimento dos mandados, eles poderiam ser minimizados, não é? Se houvesse um diálogo antes do cumprimento do mandado, sugerir que fossem feitas umas comissões.

Eu acredito que, inclusive, já foram casos que nós tomamos conhecimento, quando o oficial de justiça e a polícia procuram inicialmente o local e as pessoas que estão ali ocupando, eles geralmente procuram fazer de acordo com uma data específica, pelo menos é o que tem sido relatado nos procedimentos que nós investigamos. Eles procuram agendar um dia, olha, tal dia o oficial de justiça vai vir aqui com o documento, com a polícia e tudo, e eu acredito que o diálogo é a forma mais fácil de evitar, porque, quando o problema já aconteceu vem o papel da Controladoria, do Ministério Público, da Defensoria, de todos os órgãos para tentar fazer essas investigações e apurar os fatos, mas eu acho que o problema poderia ser prevenido, então a gente pode trabalhar com a prevenção. Eu acho que uma das maneiras é realizar o diálogo na hora que o oficial de justiça chega para cumprir isso com a polícia, chegar a um consenso e também na questão dos locais. A gente sabe que vem sendo feitas essas ocupações que vem acontecendo, e assim uma sugestão é que esses locais sejam escolhidos, porque nós sabemos que do mesmo jeito que tem o direito de vocês em estar lutando por moradia, por todos os direitos que todos nós cidadãos nós temos, mas também existe o outro lado, né, o dono daquele local, o proprietário que ingressa com uma ação judicial e que a polícia está ali para agora, realmente, tem que agir dentro da lei, nós sabemos que pode acontecer abuso, mas inicialmente, nós temos que pensar que eles estão ali realmente trabalhando, exercendo uma força necessária para cumprir uma determinação judicial, na maioria dos casos, então, assim, a grande, grande papel de vocês é realmente tentar na questão da prevenção, ver um local, se esse local é viável, se vai acontecer esse problema, se você já está prevenindo que vai acontecer esse problema, então escolha um local que não vá acontecer. E também na questão o dia de agendar, quando o oficial de justiça chega com a polícia, nós já tivemos casos lá que eles falam que, realmente, nós estivemos lá no dia, combinamos tudo, a comunidade disse que ia colaborar, que ia fazer do jeito que já estava agendado e tudo, e chega lá e não é o que acontece e acontece esse embate que, infelizmente, são fatos que acontecem.

Então, assim, o papel da defensoria é muito relevante também para acompanhar esse caso, mas nós estamos de portas abertas na Controladoria Geral de Disciplina, recebemos todas as denúncias e todas as denúncias são realmente apuradas, não é nada como as pessoas falam, ninguém é investigado, ninguém é punido, não, não é isso que acontece. As coisas não são engavetadas, todas as denúncias nós investigamos, abrimos procedimentos e, como o representante do Ministério Público, o promotor falou, nós precisamos de fatos e comprovar os fatos, não adianta só fazer aquela denúncia e dizer que aquilo ali aconteceu, porque realmente é difícil para a investigação que a gente chegue a uma conclusão, então não é só falar, a gente precisa comprovar de fato.

SR. E. N. (Movimento de Luta Por Moradia): Doutora, deixa eu só fazer uma pergunta a senhora? Está cortando a senhora aí. Por que que a senhora, porque a Dra. S, junto com a senhora, não chama a própria Prefeitura, porque, só esse mês, foi 24 mandados pela prefeitura sem ordem oficial, sem ordem de nada.

SRA. J. A. (Controladoria Geral de Disciplinas dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará): Não, você está dizendo que é mandado, mandado judicial, não é isso?

SR. E. N. (Movimento de Luta por Moradia): Não tem, não tem, não tem, a Guarda chega na comunidade, manda, nem pede para afastar, que aconteceu esse caso hoje na Serrinha, então vamos pegar esse caso logo na Serrinha, porque já é a sétima vez que eles tiram o pessoal da Serrinha, isso é um absurdo, isso daí.

SRA. J. A. (Controladoria Geral de Disciplinas dos Órgãos SSP-CE)

Deixa eu só fazer uma diferença, nós não, eu posso levar a sugestão para a Dra. S., certo, mas eu queira fazer uma diferença que nós da Controladoria, a gente não investiga Guarda Municipal e prefeitura, não é? Isso é um papel talvez do Ministério Público, da Ouvidoria lá da Prefeitura e tudo, mas na Controladoria Geral de Disciplina são casos de policiais militares, policiais civis e também os casos em que vocês estão denunciando que não há mandado, se for o caso, de policiais militares, policiais civis, os agentes da segurança pública e do sistema penitenciário, pode chegar lá na CGD, Avenida Pessoa Anta, número 69, a L. já sabe aqui o endereço

certinho, e também através da Ouvidoria, do Sistema de Ouvidoria do Estado pela internet, você faz ou no disque 155, você também pode fazer essas denúncias.

As denúncias anônimas elas são bem-vindas, elas são investigadas também, o que ocorre é que às vezes a denúncia anônima ela não traz elemento suficiente para aquela investigação continuar, então quando o membro do Ministério Público falou que a população pode denunciar e espera que a população procure o Ministério Público ou a Controladoria ou a Defensoria ou o movimento social para fazer denúncia, é porque a gente não tem como estar lá, vocês estão lá no local, não é? Então a participação da população é importante. Então era isso que eu queria deixar aqui, a Controladoria à disposição e agradecer o convite.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): Agradecemos a Dra. J. A. e, em seguida, a gente vai passar para o nosso Vereador R. M. para ele fazer a sua fala e a gente, em seguida, vai conduzir aqui para os encaminhamentos, não é isso?

SR. VEREADOR R. M. (PT): Bom quero, rapidamente, cumprimentar toda a mesa na pessoa do Deputado Excelentíssimo Dr. S., por esse momento e não tenho dúvida que isso não é por acaso. A reivindicação da assinatura do TAC, tenho certeza que esse é desdobramento aí de cobrança, de uma necessidade que está posta e que o movimento hoje, mais do que nunca, não apenas aqui, aqui só entrou uma pequena mostra, não é? Da força ou do reclame que esse movimento faz, que está lá na rua, inclusive expressando para a população que a luta por moradia não é favor, é direito e o cidadão merece, inclusive, que essa política cada vez mais se materialize da mesma maneira da importância como a educação e saúde está posta, a moradia também se revela uma política muito necessária e, nesse sentido, Dr. S., eu queria aproveitar inclusive essa ocupação Terra Prometida II, é a décima primeira vez, com hoje à tarde, enquanto comunidade veio para cá, estava lá e o termo que eles usam é “desfazimento”, porque, na verdade, é um papel que não tem, não tem, do ponto de vista jurídico força, cuidado nenhum.

Depois daquela última audiência que teve lá, doutor, 27 de junho, é a terceira vez que eles vão e, a partir daquilo, eles agora levam esse documento, porque não levava era nada, é apenas a intimidação pura e simples da força do que a Guarda Municipal que era, inclusive, não é para cumprir esse papel e o Dr. L. já foi, mas na terça-feira, na terça-feira, depois daquela reunião, eles foram lá, eles costumam ir dia de terça e sexta, e, óbvio, por conta da presença do vereador, apenas evitou que as pessoas apanhassem menos, porque ainda há hostilidade, mas, com a presença de um parlamentar, eles, pelo menos, recuaram.

Quero aqui aproveitar, portanto, Dr. L., que é um fato que não faz o menor sentido você tratar a questão habitacional como caso de polícia, como caso de intolerância e de autoritarismo, como assim? Porque, além de não ter um papel que fundamente legalmente, judicialmente, o despejo, não há uma abordagem de estudo de caso social nenhum, no caso dessas famílias, 68, a Habitafor não se dignou a fazer um cadastro, a ir lá, a ir lá para poder tratar do problema. Por isso que inclusive, Dr. F., a gente queria, logo após essa audiência, pedir a comunidade de ter uma oportunidade, cinco minutos que seja com o senhor, porque, hoje, pela manhã, nós tivemos na Habitafor, eles se comprometeram, a partir de agora, por conta da presença da Câmara Municipal, porque é a terceira vez que a gente, que eu fui lá acompanhar. Na primeira vez, a gente se impôs mesmo, criou uma confusão, eu empurrei o guarda, o guarda, eles recuaram, não derrubaram oito barracos, mas derrubaram os outros e, mesmo depois de caracterizado que essas oito pessoas estavam morando, eles não se dignaram a ter nenhum encaminhamento, simplesmente foram lá de novo na sexta-feira e desocuparam, dizendo que vão fazer o cadastro, ou seja, é um negócio, de fato, a maneira como a prefeitura tem tratado a questão habitacional é um absurdo. Fica só na balela de que está fazendo sorteio ou de que está. De forma concreta, o problema habitacional não se resolverá só com o Minha Casa Minha Vida, muito menos apenas com sorteio, tem que ter responsabilidade social de, por exemplo, fazer o levantamento do estudo de caso, os vulneráveis precisam ser tratados com a devida importância, porque sabe qual é o grande argumento da Regional VI e, muitas vezes, da prefeitura? É de que são especuladores, que são pessoas que estão querendo vender os terrenos ou que são bandidos, desse jeito. Na semana passada, eu liguei para o gabinete do prefeito para dizer: “Olha, um vereador está aqui presente, vocês estão criando”. Não tinha um agente social para poder, para poder, há pouco tempo, eu estava aqui cochilando aqui nessa audiência e não é sono não, viu, eu, particularmente, sou diabético, minha diabetes, desde que eu estou acompanhando essa associação, eles são testemunhas, a gente descompensa, eu tomo insulina manhã e noite, então quando a gente descompensa....

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): E ele faz assim, ele come a buchada e depois aplica a injeção à mão.

SR. VEREADOR R. M. (PT): Não, mas eu estou com a boca aqui ferida, está com um mês que eu estou acompanhando essa audiência, essa coisa e a tensão, a tensão, porque duas vezes já eles não apanharam, porque, de fato, eu estava lá, porque das outras vezes, eles apanharam, a polícia bate, não respeita mulher grávida, não respeita idoso, é um absurdo. Então o que a gente queria, o caso que esse rapaz está contando, vai todo mundo, menos a Habitafor, vai a AMC, sabe para que? Para, deliberadamente, identificar que se a moto é do ocupante, eles empurram multa, a moto para eles multam dizendo que a pessoa estava andando, para intimidar, se eles

associam o veículo, que é uma moto, no caso do rapaz, é ocupante, eles então multam aleatoriamente para intimidar, eu vi isso, eu vi o cara multando o outro, sendo que o outro estava parado.

Então é um negócio absurdo, demonstra, na verdade, que a prefeitura, que a prefeitura, não está, provavelmente, mas eu queira concluir só pedindo, Dr. F., eu queria que o senhor pudesse, inclusive, ingressar formalmente já que a Habitafor se comprometeu a fazer o cadastramento, hoje de manhã...

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): Mas as famílias ficam lá até o cadastro sair. A proposta é essa, eles cadastram e as famílias ficam lá até as casas saírem, até o sorteio, não é não?

SR. VEREADOR R. M. (PT): Ele se comprometeu, ele se comprometeu a fazer o cadastro hoje, viu, D.?

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): Vai morrer lá e não sai.

SR. VEREADOR R. M. (PT):

Não, D., eu queria justamente, para concluir, justamente, dizer que eles se comprometeram em fazer, hoje de manhã e, agora à tarde, já mandaram a Guarda para bater nas pessoas. Hoje de manhã, foi a reunião com eles, eles não se dignaram a mandar ninguém, já mandaram, ou eles ou o gabinete, a Guarda. Hoje de manhã teve, hoje teve uma audiência onde a Habitafor se comprometeu que vai fazer o estudo de caso social e nós queremos que a Defensoria possa ingressar com uma medida judicial para impedir qualquer desocupação antes desse trabalho que a Habitafor faça, ok? Era isso que a gente queria. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE DEPUTADO DR. S. (PT): O Dr. L. F., ele se dispôs a atender a uma solicitação. Então, nós, nós, ao finalizar essa audiência pública, nós estamos com os seguintes encaminhamentos: ficou para o dia 20, às 15 horas, no Ministério Público Federal, a audiência por Termo de Ajuste de Conduta, para o TAC, para poder finalizar e dar um encaminhamento mais sólido na questão da luta pela moradia que foi colocada por vocês.

Foi levantado aqui um questionamento sobre o critério de escolha das moradias que a gente pede também que seja uma reflexão para que seja, de fato, assegurada a prioridade para aqueles que mais precisam, para os mais carentes. Foi colocada também a denúncia do favorecimento, o Ministério Público, na contrapartida, pede que sejam feitas mais detalhadas as denúncias, mas, inclusive, no anonimato, para preservar a integridade daquele que fizer a denúncia, mas é fundamental, para a gente avançar no combate a esses desvios, que essas denúncias sejam feitas com mais detalhes. E um ponto que me parece que é fundamental, o combate à violência e o abuso, a falta de, inclusive, de critérios jurídicos para que sejam procedidas essas ações de desocupação, então que as ocupações sejam vistas como um problema social, não como um problema policial e que sejam, imediatamente, suspensas essas desocupações violentas, essas formas arbitrárias, autoritárias de fazer, transformar, querer criminalizar a luta por moradia aqui no município de Fortaleza. Então, quero me somar na solidariedade a vocês, em meu nome, em nome também o Deputado Z. A. B., que, infelizmente, não pôde participar. Existem mais algumas propostas.

Agora eu queria só também colocar assim, do meu coração, sei que o pessoal acha ruim quando eu falo lá da questão de Juazeiro, mas meu primeiro processo, meu primeiro processo foi, porque, mas meu primeiro processo foi, porque eu participei de uma ocupação de terra lá em Juazeiro, que acho que foi a maior ocupação de terra urbana que na época ocorreu, que nós ocupamos. É o equivalente quase para 2 mil e 800 lotes naquela época lá, agora e, na época, para se construir as casas, era brigar para que a prefeitura desse um material de construção, você enfrentar, seca, sol, chuva e as pessoas sofriam demais. Eu enxerguei no movimento, no programa Minha Casa Minha Vida, um movimento feito com responsabilidade compartilhada pelo município, pelo Estado e pelo Governo Federal, uma alternativa concreta de solução para o problema de moradia, agora na medida em que as dificuldades iniciais foram resolvidas, eu vi e vivenciei isso na prática, e eu acho que é um caminho sólido porque aquela história da gente lutar para que a prefeitura dê o terreno e eu vi, muitas vezes, como médico, as pessoas trabalhando em regime de mutirão para fazer casas, depois de se sacrificar na semana para ganhar o pão, o dinheiro do pão do dia a dia, e iam nos fins de semana obrigados a trabalhar para poder, num regime de mutirão, construir as casas e eram pessoas desmaiando, pessoas que não tinham o condicionamento físico para fazer aquele trabalho pesado, tendo problemas de saúde e a coisa não avançava. A luta, eu acho que é para transformar o programa Minha Casa Minha Vida numa política de Estado, onde haja prioridade orçamentária para isso e não aceitar o retrocesso que quer se impor agora, de retirar, de não contratar mais moradias e acho que isso é um retrocesso, inclusive começou, e vou colocar com toda clareza, começou no governo Dilma, que é do meu partido, mas sempre lutei aqui na Assembleia para que isso, minha primeira fala aqui foi nesse sentido, de que fosse transformado numa política de Estado, o programa Minha Casa Minha Vida.

Eu acho que esse é um caminho sólido e não admiti, em hipótese alguma, que as prestações das casas, elas sejam alteradas como também já se falou e está se propondo agora, lá, pois é, eu acho que começa a repetir a mesma dificuldade que foi colocada aqui por vários dos oradores de que a gente vai ter quase um aluguel que vai comprometer o orçamento das pessoas e, lá na minha terra, o pessoal dizia bem assim, “o grande problema é que o aluguel come na nossa mesa e tira a oportunidade das pessoas conseguirem garantir o mínimo de conforto para os seus filhos”. Então eu, me desculpem se, muitas vezes, eu falei, me referi a minha cidade, mas a gente tem o nosso exemplo de vida para colocar também, de luta também, de participação nesse processo.

SRA. L. M. (Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar): Bom, pessoal, em relação, em nome do Escritório de Direito Humanos Frei Tito, a gente gostaria de colocar algumas propostas aqui, propostas concretas de encaminhamento para a gente ir dialogando. Aproveitando inclusive a presença do Ministério Público, da Defensoria, da Controladoria, eu acho que a primeira coisa, em relação ao Terra Prometida, que realmente vai para o seu décimo primeiro despejo e, assim, olha a gravidade da coisa realmente, já algumas vezes advogados do Frei Tito foram lá também no momento, eles paravam na hora, quando a gente saía, a comunidade ligava para gente de novo de noite, “olha eles começaram a bater em alguém, começaram a agredir fisicamente”. Então, assim, isso tem ocorrido muito, isso é recorrente e todo mundo tem uma história para contar sobre o Terra Prometida, porque, realmente, é sucessiva essa atuação da Guarda Municipal, e, muitas vezes juntamente com a Polícia Militar, mas, assim, o que que a gente queria emergencialmente, vê se vocês concordam, a gente precisa de uma reunião em caráter de urgência com a Guarda Municipal, não é? Com a Guarda Municipal, exato, com o chefe, com o chefe, com a Guarda Municipal e seria muito importante a presença do Ministério Público, da Defensoria Pública, a gente, conjuntamente, fazer essa solicitação, já propondo uma data, a gente tentar uma data o mais rápido possível para essa reunião com a Guarda e com a Regional VI. Porque, assim, o que que a gente percebe, não sei se vocês têm a mesma percepção, as secretarias da prefeitura elas não dialogam, então, assim, tem uma coisa, uma definição com a Habitafor e a Secretaria Regional fez outra coisa, então tem algum pacto com a Secretaria, a Habitafor, então, assim, não existe, de fato, uma política pública trabalhada de uma forma intersetorial, o que dificulta mais ainda as vidas das famílias. Essa seria a primeira questão.

Outra coisa que nós descobrimos aí, aproveitando aqui a presença do Vereador R. M., é que a Regional VI e a V, inclusive em diálogos, inclusive em diálogos bem intensos com alguns fiscais, porque também alguns fiscais, são super arbitrários e também abusam do poder que eles têm, descobrimos que tem um cronograma de despejos. Então, assim, gostaríamos que, inclusive, a Câmara solicitasse um momento com o secretário, com os secretários da Regional VI e V, para que então traga a público esse cronograma de despejos, que terras são essas, na realidade, porque, tentamos várias vezes e não disponibilizam para gente, eles negam e, ao mesmo tempo, os fiscais dizem assim: não, mas essa semana, temos um cronograma tal. Enfim, tem essa questão, seria muito importante, até por questão de transparência pública. Exatamente existe uma Lei de Acesso à Informação e então é importante que a população sabe que cronograma é esse e do que se trata e tal. Gostaríamos de ter acesso.

A terceira questão é a importância de se instaurar um procedimento de investigação relacionado à conduta da PM e à conduta da Guarda Municipal. Doutor E., para nós, era muito importante também, já que, como foi colocado, pelo doutor, o Ministério Público, ele é responsável pelo controle externo da atividade policial. Então sabemos que isso demanda realmente um processo investigatório para sabermos quem são os agentes envolvidos. Até porque, muitas vezes, nesses despejos, os policiais, eles vão sem nenhum tipo de identificação, vão de farda, mas tiram a identificação também, enfim, e tentamos saber quem foi e não conseguimos, exatamente.

Então, muitas vezes, as comunidades tentam, de alguma forma, filmar. A Terra Prometida tem vários vídeos já em relação aos despejos, isso já facilita alguma coisa, pegamos o local, o horário e etc. A outra coisa é que é necessário, e aí via Ministério Público, acho que junto com a Defensoria Pública, ter, de fato, um Termo de Ajustamento de Conduta da Prefeitura em relação a essa questão de despejos, porque é muito recorrente mesmo, porque sugerimos, inclusive que seja um TAC, até para fins realmente de execução desse TAC futuramente, porque sabemos que a prefeitura provavelmente vai descumprir, mas sabemos que é fundamental, pelo menos, temos que acertar esses termos, de fato, com a prefeitura de Fortaleza, envolver a Guarda Municipal, envolver a Secretaria de Segurança Pública, dentro desse procedimento e desse ajustamento de conduta, sejam territórios em que esteja havendo despejo por ordem judicial, ou seja, por outro meio, mas precisamos ter esses procedimentos de fato descritos até para também fazermos um monitoramento, um acompanhamento e uma devida fiscalização desses casos. Então, são essas as propostas. Obrigada.

SRA. D. B. (Movimento de Luta Por Moradia): Pessoal, as minhas colocações, em primeiro lugar, agradecer aos órgãos presentes, aos órgãos públicos presentes também, a representação da doutora Socorro França também, foi sem-terra igual a nós, nós temos muito respeito por ela, palmas para ela, porque é uma pessoa guerreira. A Secretaria das Cidades, através do Doutor W., o secretário L. G., aos demais órgãos e também só lembrando o Programa Minha Casa e Minha Vida, em 2009, estávamos acampados na avenida e foi quando o nosso Governador, sempre será o nosso Governador Cid Gomes, começou a negociação para que a Cidade Jardim I fosse construída, isso acompanhamos de Brasília, Ceará para Brasília, com a nossa presidente Dilma, que também sempre será nossa presidente Dilma, não importa se saiu ou não saiu, mas sempre será. Foi ela que trouxe, junto com o C. G, os nossos projetos sociais, não cuspiamos no prato que comemos e não temos vergonha de dizer, porque ela será a nossa presidente, sim! Agradecer e, em especial, todas as famílias que seguem o nosso Movimento Luta por Moradia, palmas para vocês. Dizer, que, atualmente, o movimento MLM, esse ano, tivemos algumas execuções, estou falando desse ano mesmo que foi o assentamento Terra Viva, que é em Cristais, e também o acampamento I e II do Terra Viva. Tivemos a regularização fundiária do São Cristóvão e Terra Maria

e também fizemos o acampamento Jorge Guerreiro, que é a Cidade Jardim II. Mas esse trabalho, vou lembrar muito bem, que é um trabalho do povo, não é um trabalho de nenhum prefeito, de nenhum governador, é um trabalho, vereador, da união, da unificação de famílias que lutam e que gritam, que precisam ter uma moradia digna.

Se solidarizar aos meus companheiros que nós, sem-terra, não aceitamos que polícia ou guarda municipal, quem quer que seja, que criminaliza os movimentos sociais, que criminalizem os pais de família, que os órgãos públicos, Defensoria, Ministério Público, Controladoria, a Ouvidoria da Guarda também que atendam, porque, ao invés de mandar um assistente social, ele manda um monte de guarda truculento para bater no povo e isso não é política social, isso não é. Os tempos dos coronéis já passaram e deixamos bem claro para o senhor prefeito, está gravando? É para gravar mesmo, para o prefeito R. C, porque, no dia que a Guarda vier de novo, bater no movimento social, vamos com enxada também para bater nele. O responsável são eles, porque, se tem pedaço de chão, que nem a companheira que foi embora, que fez um belo trabalho, vocês viram quantas terras têm para ocupar? Dava para tirar nós tudinho do aluguel. Meu amigo, um salário mínimo é mais de 800 reais, você paga 500 reais de aluguel, você tem menino, escola, remédio, ônibus e esses fila da mãe, desculpa o termo, ainda vem bater em nós. Ainda vem bater em cidadão. Meu amigo, se a família está gritando que quer um pedaço de chão que a Prefeitura vá lá e que ajude a construir, não mande guarda bater em povo, porque nós vamos se unir. O povo quando grita que está unido, o capital treme, o governo treme e todos os órgãos públicos. Se preparem, porque essa eleição é para quem trabalha. Não é para quem compra voto de ninguém, não. Tenham todos uma boa tarde e muito obrigada, que foi muito produtivo e o TAC no dia 20.

SR. E. N. (Movimento da Luta Por Moradia): Só para encerrar, queríamos comunicar a todos e a todas e agradecer à mesa, ao Ministério Público, à doutora, ao deputado, ficamos, a nossa companheira que veio representando a Doutora Isabel, a Doutora Socorro, ao nosso companheiro da Defensoria Pública. É importante colocarmos que, nessa hora, nesse momento, que não fique só no papel e, principalmente, o Ministério Público chame ao Secretário L., ao Secretário R. L., que chame para conversar, por que está tendo isso. Mas é interessante fazer o que: que essa união do povo é importante. Nós estamos com uma faixa de 1.100 famílias que estão lá fora, esperando resultados desse documento, deputado, desse TAC. Vamos levar essa notícia, temos até o dia 20 para gente, para os órgãos assinarem. Mas deixamos um aviso: a renovação é nesse momento.

Cada um de vocês que está sendo agredido pela polícia, a renovação é essa, precisamos ter mudança. Nós esperávamos que os 43 vereadores que assumiram há três anos atrás ia totalmente levar para as câmaras dos vereadores, para não acontecer isso, mas os próprios vereadores foram coniventes disso, porque R. C., existe uma pessoa, Ministério Público, é o prefeito de Fortaleza que manda fazer isso, não existe outra liderança que faça isso, não. Nem existe, a polícia só faz, porque o prefeito assina, diga assim: vá, se não for, você está fora. É, assim, o Ministério Público tem que chamar a prefeitura e o prefeito e dizer o porquê está fazendo isso. Precisamos bater esse martelo e a Câmara, e principalmente a Assembleia, como deputado aqui. Nós queríamos que uns três, quatro deputados viessem para a audiência, mas não vieram, mas, nós esperamos que o senhor deputado passe essa denúncia para a mesa, também para discutir o porquê está acontecendo isso, porque, próprio eles, daqui a 15 dias, dia 15 de agosto, vai acontecer, todos vão para a rua, mentir para vocês e pedirem votos.

SR. PRESIDENTE DEPUTADA DR. S. (PT): Encerramos com os nossos agradecimentos a todos e desejamos que os problemas sejam resolvidos. Muito obrigado.

ANEXO D - CAPTURAS DE TELA DA PÁGINA DE FACEBOOK DA SEUMA



Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma ...

Página curtida · 20 de maio de 2016 ·

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma) possibilitou a retirada de barracas de comércio irregular no Parque da Lagoa da Viúva, nesta semana. O órgão ambiental foi informado dos ambulantes sem autorização durante as reuniões com a comunidade do entorno da unidade de conservação, realizou visitas de averiguação no local e solicitou a remoção para a Secretaria Regional V (SR V) e o Grupo de Ocupações Irregulares da Guarda Municipal de Fortaleza (GTOI).



Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma ...

Página curtida · 8 de fevereiro de 2017 · Editado ·

Cerca de 80 construções irregulares foram removidas nesta terça-feira (07.02), pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), em conjunto com o Grupo de Trabalho de Ocupações Irregulares da Prefeitura de Fortaleza (GTOI), Guarda Municipal, Secretaria Regional VI e Autarquia de Urbanismo e Paisagismo (Urbfor). A ação desocupou uma área institucional na rua Cidade Ecológica, no bairro Edson Queiroz.

Para denúncias relacionadas a invasões, a população pode entrar em contato com a Secretaria Regional da área ou ligar para nossa Ouvidoria (85) 3452.6923.



Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma ...

Página curtida · 20 de fevereiro de 2017 · Editado ·

Representantes da Seuma participaram da apresentação do novo sistema de cadastro das invasões em Fortaleza na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (Sesec). A Prefeitura de Fortaleza vai unificar em um único sistema os locais e áreas das invasões para programar as ações do Grupo de Trabalho de Ocupações Irregulares (GTOI). Antes dessa tecnologia, cada Regional enviava um ofício para ter acesso às informações, o que demorava muito o processo. A estrutura continha deficiências e não oferecia condições de armazenar todas as informações em um único local e evitar duplicidade de dados integrando Sepog, Sefin, Seuma, bem como parcerias com Cagece, Coelce e BPMA. O foco principal é otimizar a logística e o planejamento das ações do Sistema de Ocupações Irregulares (SOIFOR).



Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma ...

Página curtida · 22 de fevereiro de 2017 · Editado ·

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), em parceria com as secretarias regionais IV, V e VI, Guarda Municipal, Grupo de Trabalho de Ocupações Irregulares da Prefeitura de Fortaleza (GTOI) e Autarquia de Urbanismo e Paisagismo (Urbfor), desocuparam invasão em área verde, no bairro Jangurussu, nesta terça-feira (22/02).

Para denúncias relacionadas a invasões, a população pode entrar em contato com a Secretaria Regional da área ou ligar para nossa Ouvidoria (85) 3452.6923.